LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Falência
Autos n° 1057018-55.2020.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** (OAB/SP nº 98.628), Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, proposta por **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa relação de credores que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos pareceres de crédito ante o encaminhamento de Habilitações e Divergência de Crédito para esta Auxiliar. **(DOCS. 01/02)**

1. Esta Auxiliar informa, ainda, que encaminhará à z. Serventia a minuta do edital de credores, em formato *"word",* visando auxiliar da confecção e expedição do competente Edital de Credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005. **(DOC. 03)**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7UhmVBfe.

LASPRO
CONSULTORES

2. Sendo que havia a manifestar nesse momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, do Il. representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

72-1041.1 RJ3 | CF | FT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7UhmVBfe.

FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

AUTOS Nº 1057018-55.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL
ARTIGO 7º, § 2º, LEI N° 11.101/2005

DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 05/04/2021

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: RESTITUIÇÃO
ART. 84, I-C, LEI Nº 11.101/2005

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO - ART. 99, § 1º - LEI 11.101/2005	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
UNIÃO FEDERAL	R$ -		R$ 31.130,35
TOTAL	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 31.130,35**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO - ART. 99, § 1º - LEI 11.101/2005	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
HISSAM SOBHI HAMMOUD	R$ 76.304,83	R$ -	R$ 76.304,83
JOÃO RODRIGO DE SOUZA	R$ 22.790,60	R$ -	R$ 22.790,60
LARISSA LOPES DE ALMEIDA	R$ 6.156,65	R$ -	R$ 6.156,65
SAMUEL MARUCCI	R$ -	R$ 35.431,12	R$ 35.431,12
TOTAL	**R$ 105.252,08**	**R$ 35.431,12**	**R$ 140.683,20**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETO OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E AS MULTAS TRIBUTÁRIAS

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO - ART. 99, § 1º - LEI 11.101/2005	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
UNIÃO FEDERAL		R$ 38.946.311,96	R$ 38.946.311,96
TOTAL	**R$ -**	**R$ 38.946.311,96**	**R$ 38.946.311,96**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO - ART. 99, § 1º - LEI 11.101/2005	AJUSTE - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$
4 E CAPITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$ 600.000,00	R$ 101.922,60	R$ 701.922,60
4US BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$ 94.435,40	R$ 14.865,51	R$ 109.300,91
A LAVSEC EMBARE LTDA- ME	R$ 182,68	R$ 31,03	R$ 213,71
A.P.O - ASSESSORIA PERSONALIZADA ORGANIZACIONAL LTDA	R$ 856.256,13	R$ 133.061,90	R$ 989.318,03
A.S. FIGUEIREDO E ANDRADE LTDA ME	R$ 441.859,25	R$ 75.059,07	R$ 516.918,32
ABEL VICENTE NETO	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
ADALBERTO PEREIRA DE MOURA	R$ 44.118,34	R$ 2.985,03	R$ 47.103,37
ADEMAR BONOMI	R$ 193.120,25	R$ 32.805,53	R$ 225.925,78
ADEMIR RODRIGUES	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
ADENILSON DA COSTA SILVA	R$ 25.398,15	R$ 4.314,41	R$ 29.712,56
ADENILSON DOS REIS	R$ 238.804,39	R$ 40.565,94	R$ 279.370,33
ADEODATO CRAVO DE CARVALHO	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
ADHEMAR PIRES COUTO	R$ 65.548,64	R$ 11.134,81	R$ 76.683,45
ADILSON PICAZO GALHARDO	R$ 223.799,33	R$ 38.017,01	R$ 261.816,34
ADILSON ROBERTO VISACRI	R$ 240.187,48	R$ 40.800,89	R$ 280.988,37
ADJ APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 59.964,99	R$ 10.186,31	R$ 70.151,30
ADOLPHO AUGUSTO BASTOS	R$ 255.258,60	R$ 43.361,03	R$ 298.619,63
ADRIANA ANTUNES DE OLIVEIRA	R$ 35.232,71	R$ 5.985,02	R$ 41.217,73
ADRIANA APICELLA PENTEADO	R$ 45.000,00	R$ 7.644,20	R$ 52.644,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

ADRIANA ARAUJO ALVES DE GODOY	R$	848,00	R$	144,05	R$	992,05
ADRIANA CRISTINA DE ABREU	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
ADRIANA LINS MASSA	R$	294.553,55	R$	50.036,11	R$	344.589,66
ADRIANA MARIA SOTTO LUNA	R$	269.000,00	R$	45.695,30	R$	314.695,30
ADRIANA RIBEIRO MAZZI	R$	37.507,78	R$	6.371,48	R$	43.879,26
ADRIANA RODRIGUES DE PAIVA	R$	207.857,12	R$	35.308,90	R$	243.166,02
ADRIANA SILIPRANDI	R$	155.552,52	R$	26.423,86	R$	181.976,38
ADRIANO ALVES DE LIMA	R$	3.000,00	R$	509,61	R$	3.509,61
ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS	R$	30.000,00	-R$	30.000,00	R$	-
ADRIANO APARECIDO DA SILVA	R$	30.311,73	R$	5.149,08	R$	35.460,81
ADRIANO BALBINO DO NASCIMENTO	R$	85.000,00	R$	14.439,04	R$	99.439,04
ADRIANO EDUARDO GUEDES	R$	34.770,54	R$	5.906,51	R$	40.677,05
ADRIANO FERREIRA SILVESTRE	R$	43.263,96	R$	7.349,29	R$	50.613,25
ADRIANO LUIZ VOTTA BEZERRA	R$	91.008,55	R$	15.459,71	R$	106.468,26
ADRIANO MACEDO DA SILVA	R$	169.539,05	R$	28.799,77	R$	198.338,82
ADRIANO MARQUES GONCALVES	R$	1.026.307,47	R$	160.632,37	R$	1.186.939,84
ADRIANO NERIS DE ARAUJO	R$	49.706,18	R$	8.443,64	R$	58.149,82
ADRIANO ROBLES LOPES	R$	36.386,90	R$	6.181,08	R$	42.567,98
AGNES DOMINGUES CRAVO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
AGOSTINHO LUIS DE SOUZA MARTINS	R$	636.393,59	R$	108.104,82	R$	744.498,41
AHMAD ALI ABDUL RAHIM	R$	520.000,00	R$	88.332,92	R$	608.332,92
AHMAD ALI EL MALT	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
AHMAD HUSSEIN ABDUL RAHIM	R$	425.722,05	R$	72.317,83	R$	498.039,88
AHMAD MOHAMAD MAHMOUD	R$	2.310.263,07	R$	392.446,70	R$	2.702.709,77
AHMAD SOBHI HAMMOUD	R$	57.797,50	R$	9.818,12	R$	67.615,62
AICHI ABDUL RAHIN	R$	478.900,54	R$	81.351,31	R$	560.251,85
AIMAN AHMAD MAHMOUD	R$	250.186,47	R$	42.499,43	R$	292.685,90
AKIE ALESSANDRA ZUKERAM ALGERI	R$	161.000,00	R$	27.349,23	R$	188.349,23
AL CASTANHEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ME	R$	70.000,00	R$	11.890,97	R$	81.890,97
ALAIDE SANTANA FIGUEIREDO DE ANDRADE	R$	90.000,00	R$	15.288,39	R$	105.288,39
ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS	R$	68.356,42	R$	413.564,36	R$	481.920,78
ALAINE GLAUCIA RIBEIRO COSTA	R$	35.667,02	R$	6.058,79	R$	41.725,81
ALAN RIAD KADRI	R$	184.000,00	R$	31.256,26	R$	215.256,26
ALANA DE ALMEIDA FERNANDES	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
ALAYSA FERREIRA FELLETTI XAVIER	R$	187.386,86	R$	31.831,59	R$	219.218,45
ALBARY ECKMANN PENICHE JUNIOR	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ALBERTO ALVES DAS GRACAS	R$	807.034,84	R$	137.091,82	R$	944.126,66
ALBERTO NOSTRE NETO	R$	228.574,09	R$	38.828,11	R$	267.402,20
ALBERTO SHIMADA	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$	93.589,68
ALCIDES GERALDES BRAGA	R$	255.118,29	R$	43.337,20	R$	298.455,49
ALDEMIR SANTOS DE RESENDE	R$	32.000,00	R$	11.195,31	R$	43.195,31
ALE HUSSEIN ABDUL RAHIM	R$	669.000,00	R$	113.643,70	R$	782.643,70
ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY	R$	29.418,52	R$	4.997,35	R$	34.415,87
ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA	R$	11.785,01	R$	2.001,93	R$	13.786,94
ALESSANDRE LINARES SANTANA	R$	60.380,00	R$	10.256,81	R$	70.636,81
ALESSANDRO CASSIANO CARVALHO NEVES TAGNIN	R$	36.536,88	R$	6.206,56	R$	42.743,44
ALESSANDRO FANI MICHELIN	R$	16.000,00	R$	2.717,94	R$	18.717,94
ALESSANDRO GIOVANNI BIANCHI	R$	94.193,47	R$	16.000,74	R$	110.194,21
ALESSANDRO GONCALVES CRIVELLARO	R$	636.730,61	R$	108.162,07	R$	744.892,68
ALESSANDRO LUIS ALVES	R$	-	R$	1.353.353,83	R$	1.353.353,83
ALEX ALVES RANCIARO	R$	491.708,82	R$	83.527,07	R$	575.235,89
ALEX CARDOSO	R$	1.009.347,92	R$	156.061,01	R$	1.165.408,93
ALEX GARGIULO	R$	128.336,13	R$	21.800,59	R$	150.136,72
ALEX MEDINA CANDIDO	R$	16.600,00	R$	2.819,86	R$	19.419,86
ALEX SANDES ALVES	R$	75.000,00	R$	12.740,33	R$	87.740,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

ALEXANDRA MARCELLI LENCEK STRAMA	R$	573.822,37	R$	97.475,78	R$	671.298,15
ALEXANDRE ACACIO SILVEIRA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
ALEXANDRE CALLO	R$	189.107,29	R$	32.123,84	R$	221.231,13
ALEXANDRE CAMPOS GENOVESE	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES	R$	66.189,03	R$	11.243,60	R$	77.432,63
ALEXANDRE DE MORAES DINIZ	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS	R$	190.550,02	R$	29.135,15	R$	219.685,17
ALEXANDRE GIL DE MELO	R$	60.990,41	R$	10.360,50	R$	71.350,91
ALEXANDRE JOSE ORTEGA	R$	610.233,25	R$	103.660,93	R$	713.894,18
ALEXANDRE LAGE GONCALVES	R$	12.990,82	R$	2.206,76	R$	15.197,58
ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES	R$	370.164,85	R$	57.022,50	R$	427.187,35
ALEXANDRE RAMOS DE ALMEIDA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS	R$	113.041,18	R$	19.202,41	R$	132.243,59
ALEXANDRE SIMOES MUNHOZ	R$	14.000,00	R$	2.378,19	R$	16.378,19
ALEXSANDRO DE JESUS CAVALCANTE	R$	68.038,06	R$	11.557,69	R$	79.595,75
ALFREDO ANTONIO BORDALO FILHO	R$	437.416,67	R$	74.304,41	R$	511.721,08
ALI FAHD AL MALAT	R$	89.510,70	R$	15.205,27	R$	104.715,97
ALI FAHD EL MALT	R$	512.917,38	R$	87.129,79	R$	600.047,17
ALI MOHAMAD KHALIL	R$	291.000,00	R$	49.432,46	R$	340.432,46
ALI SOBHI HAMMOUD EPP	R$	120.861,27	R$	20.530,82	R$	141.392,09
ALINE BERNARDI	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
ALLYNE DA COSTA LEAL	R$	42.238,59	R$	7.175,11	R$	49.413,70
ALOYSIO ALVES DE CARVALHO (CONSULTOR)	R$	14.643,13	R$	2.487,44	R$	17.130,57
ALVARO TOSHIYUKI MIZOBUCHI JUNIOR	R$	4.600,00	R$	781,41	R$	5.381,41
ALVES E MELLO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	R$	45.396,50	R$	7.711,55	R$	53.108,05
ALYNE GOIS ROSS	R$	104.788,27	R$	16.632,10	R$	121.420,37
AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	1.232.352,88	R$	195.649,88	R$	1.428.002,76
AMANCIO DE CAMARGO FILHO	R$	322.124,32	R$	54.719,58	R$	376.843,90
AMANDA ANDRADE GALLEGO BENTO	R$	84.000,00	R$	14.269,16	R$	98.269,16
AMANDA CAROLINE COSTA LEITAO	R$	93.929,78	R$	15.955,95	R$	109.885,73
AMANDA DE ALMEIDA CRESPO	R$	8.276,20	R$	1.405,89	R$	9.682,09
AMANDA DE ROSSI FONTANELLI	R$	32.990,00	R$	5.604,04	R$	38.594,04
AMARILDO DE MELO TENORIO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
AMARILIS DE BARROS FAGUNDES DE MORAES	R$	271.277,46	R$	46.082,17	R$	317.359,63
AMAURY ANTONIO PROCHNOW	R$	24.400,00	R$	4.144,85	R$	28.544,85
AMER ABDUL BASSET EL KHATIB	R$	227.001,40	R$	38.560,95	R$	265.562,35
AMER ALI MAHMOUD	R$	162.804,06	R$	27.655,69	R$	190.459,75
AMERICO GEORGES MARONNA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
AMILCAR ANTONIO DO RIO	R$	291.000,00	R$	300.499,29	R$	591.499,29
AMILCAR DA SILVA VILAR	R$	138.798,28	R$	23.577,80	R$	162.376,08
AMILTON JOSE DE SA	R$	26.528,64	R$	4.506,45	R$	31.035,09
AMINA SARDI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	R$	510.918,06	R$	86.790,16	R$	597.708,22
ANA BEATRIZ DE BARROS MOLITZAS	R$	83.983,84	R$	14.266,42	R$	98.250,26
ANA CAROLINA CASSOLA BARBIERI	R$	34.327,05	R$	5.474,08	R$	39.801,13
ANA CAROLINA PINTO RIBEIRO	R$	33.904,23	R$	5.759,35	R$	39.663,58
ANA CAROLINA PIOVESAN GUZELLA	R$	6.384,26	R$	1.084,50	R$	7.468,76
ANA LUCIA BOTELHO DE ANDRADE SANTINI	R$	193.009,39	R$	32.786,70	R$	225.796,09
ANA MARIA BACELLAR	R$	279.869,18	R$	47.541,66	R$	327.410,84
ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA	R$	45.000,00	R$	7.644,19	R$	52.644,19
ANA MARIA DE ABREU SILVA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ANA PAULA DE JESUS CAVALCANTE	R$	27.520,63	R$	4.674,96	R$	32.195,59
ANA PAULA DELEUSE DE PAIVA	R$	61.238,23	R$	10.402,60	R$	71.640,83
ANA PAULA FUSEL DE UE	R$	34.148,51	R$	5.800,84	R$	39.949,35
ANA PAULA RUOCCO NONATO	R$	42.060,30	R$	7.144,83	R$	49.205,13
ANACIARA DE JESUS SANTANA	R$	48.000,00	R$	8.153,81	R$	56.153,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

ANACLETO VITOR DE NOBREGA DAS NEVES	R$	187.120,42	R$	31.786,33	R$	218.906,75
ANDERCLEY RODRIGUES CARLOS	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA LIMA	R$	127.045,52	R$	21.581,35	R$	148.626,87
ANDERSON BRACCO	R$	56.400,00	R$	9.580,72	R$	65.980,72
ANDERSON CAMPOS KAVAGUCHI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ANDERSON DA SILVA	R$	168.365,54	R$	27.157,21	R$	195.522,75
ANDERSON DOS SANTOS LOPES	R$	497.769,17	R$	84.556,55	R$	582.325,72
ANDERSON FERREIRA ROCHA	R$	65.513,09	R$	11.128,77	R$	76.641,86
ANDERSON GALVES PARLATO	R$	78.430,35	R$	13.323,04	R$	91.753,39
ANDERSON LUIS FONSECA SOARES	R$	27.792,77	R$	4.721,19	R$	32.513,96
ANDERSON LUIZ ELPIDIO DE MATOS	R$	22.281,76	R$	3.785,02	R$	26.066,78
ANDERSON MAESTRO VIDAL	R$	39.000,00	R$	6.624,97	R$	45.624,97
ANDERSON PINHEIRO	R$	70.465,73	R$	11.970,08	R$	82.435,81
ANDERSON ROGERIO BUZZULINI	R$	60.446,51	R$	10.268,11	R$	70.714,62
ANDERSON ROGERIO MUNIZ DA SILVA	R$	18.223,86	R$	3.095,71	R$	21.319,57
ANDRE ARAUJO MOREIRA	R$	254.233,09	R$	43.186,83	R$	297.419,92
ANDRE BAPTISTA RIBEIRO	R$	20.244,28	R$	3.438,92	R$	23.683,20
ANDRE CARLOS MILANEZ DE CASTRO	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
ANDRE FARIAS LEITE DA SILVA RAMOS	R$	29.740,04	R$	5.051,97	R$	34.792,01
ANDRE FICHTNER PALUDO	R$	25.751,97	R$	4.374,51	R$	30.126,48
ANDRE FRANCA TOSTE	R$	551.063,66	R$	93.609,73	R$	644.673,39
ANDRE GOBERSZTEJN	R$	75.347,28	R$	12.799,32	R$	88.146,60
ANDRE GUSTAVO OTTONI	R$	493.893,06	R$	83.898,11	R$	577.791,17
ANDRE JOYCE CUNHA	R$	44.471,97	R$	7.554,50	R$	52.026,47
ANDRE LUIZ COLLACIO LETTIERI	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
ANDRE LUIZ DE SANTIS GIMENEZ	R$	21.168,04	R$	3.595,84	R$	24.763,88
ANDRE LUIZ HONORATO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ANDRE LUIZ LADAGA MARIANO TEIXEIRA	R$	67.000,00	R$	11.381,36	R$	78.381,36
ANDRE LUIZ LOPES MONTEIRO	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
ANDRE LUIZ MONTEIRO	R$	176.871,08	R$	30.045,27	R$	206.916,35
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE MATOS	R$	120.727,27	R$	20.508,06	R$	141.235,33
ANDRE LUIZ RIBEIRO PEREIRA ALVES	R$	39.928,82	R$	6.782,75	R$	46.711,57
ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA	R$	29.697,55	R$	5.044,75	R$	34.742,30
ANDRE LUIZ SILVEIRA	R$	243.000,00	R$	41.278,65	R$	284.278,65
ANDRE LUIZ VOTTA BEZERRA	R$	139.645,20	R$	23.721,67	R$	163.366,87
ANDRE RENATO RAMOS	R$	143.526,88	R$	-	R$	143.526,88
ANDRE SANCHES	R$	1.000,00	R$	169,87	R$	1.169,87
ANDRE SANTOS DA SILVA	R$	48.733,26	R$	8.278,37	R$	57.011,63
ANDRE SILVA DA CRUZ	R$	759.491,03	R$	121.718,19	R$	881.209,22
ANDRE SOARES VIEIRA	R$	29.426,00	R$	4.998,62	R$	34.424,62
ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	R$	44.725,27	R$	23.887,93	R$	68.613,20
ANDREA DIP DE OLIVEIRA	R$	44.866,33	R$	7.621,49	R$	52.487,82
ANDREA FREIXO OTTONI	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
ANDREA GOMES DE SOUZA	R$	21.945,27	R$	3.727,86	R$	25.673,13
ANDREA MARIA GOMES MORAIS	R$	140.418,23	R$	23.852,99	R$	164.271,22
ANDREA MARQUES GONCALVES	R$	2.142.891,36	R$	768.609,40	R$	2.911.500,76
ANDREA RIBEIRO CHAVES	R$	55.295,99	R$	9.393,19	R$	64.689,18
ANDREI SILVA MARQUES	R$	64.815,00	R$	11.010,19	R$	75.825,19
ANDREIA DE OLIVEIRA LAMBERTI	R$	575.000,00	R$	71.560,79	R$	646.560,79
ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS E ACESSORIOS	R$	166.184,23	R$	26.956,00	R$	193.140,23
ANDREIA LISBOA DE SOUSA JOHNSON	R$	56.680,70	R$	9.628,41	R$	66.309,11
ANDRESSA CAROLINE FIALKOSKI	R$	28.074,19	R$	4.768,99	R$	32.843,18
ANGELA SUAIDEN AMARAL	R$	180.669,00	R$	30.690,42	R$	211.359,42
ANGELICA ALINE CARDOSO ALMEIDA	R$	39.913,30	R$	6.780,11	R$	46.693,41
ANGELICA DIOGO BRASIL	R$	29.260,96	R$	4.970,59	R$	34.231,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

ANGELO JOSE CARILLO	R$	24.174,71	R$	4.106,58	R$	28.281,29
ANIBAL MANOEL DA SILVA SANTOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ANIETE DE BARROS FAGUNDES	R$	380.000,00	R$	64.550,98	R$	444.550,98
ANNELISE DA SILVA GARCIA	R$	28.652,33	R$	4.867,20	R$	33.519,53
ANTONIO ALONSO	R$	60.500,00	R$	10.277,20	R$	70.777,20
ANTONIO CARLOS DE LEMOS CALDEIRA	R$	124.000,00	R$	21.064,00	R$	145.064,00
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	R$	29.086,82	R$	4.941,01	R$	34.027,83
ANTONIO CARLOS FRANCISCON	R$	400.000,00	R$	67.948,40	R$	467.948,40
ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR	R$	28.500,00	R$	4.841,32	R$	33.341,32
ANTONIO CLAUDIO MARQUES BARBOSA	R$	918.713,62	R$	156.062,80	R$	1.074.776,42
ANTONIO DE GOIS	R$	34.006,48	R$	5.448,19	R$	39.454,67
ANTONIO DONIZETE DE FREITAS	R$	120.167,53	R$	19.158,69	R$	139.326,22
ANTONIO EDGARD BASAGLIA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
ANTONIO LUIZ NETO	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
ANTONIO SERGIO CARVALHO FRANCO	R$	247.516,01	R$	42.045,79	R$	289.561,80
ANTONIO SERGIO MILANI GOMES	R$	29.692,56	R$	5.043,90	R$	34.736,46
ANY FLAVIA SILVA	R$	179.606,99	R$	30.510,02	R$	210.117,01
APARECIDA LUTHERI GRACIE	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
APARECIDO LOURENCO LAGE JUNIOR	R$	49.559,58	R$	8.418,74	R$	57.978,32
AQUILEIA DOS SANTOS NOBRE	R$	20.999,97	R$	3.567,29	R$	24.567,26
ARIANE FERREIRA	R$	81.803,28	R$	12.905,86	R$	94.709,14
ARISTIDES FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR	R$	35.419,17	R$	6.016,69	R$	41.435,86
ARLETE PINESSIO SARAIVA	R$	47.962,52	R$	8.147,44	R$	56.109,96
ARLINDO DE PAIVA JUNIOR	R$	595.144,23	R$	101.097,75	R$	696.241,98
ARMANDO ALVES JUNIOR	R$	898.301,59	R$	422.437,11	R$	1.320.738,70
ARMANDO MARCELLO COLACIOPPO	R$	20.740,00	R$	3.523,12	R$	24.263,12
ARMANDO RODRIGUES AFONSO	R$	989.495,18	R$	168.086,54	R$	1.157.581,72
ARNALDO SHIMADA	R$	18.547,28	R$	3.150,65	R$	21.697,93
ARTHUR BARBOSA SILVA ALMEIDA	R$	216.700,00	R$	36.811,05	R$	253.511,05
ARTHUR FERNANDES DA SILVA NETO	R$	58.400,00	R$	9.920,47	R$	68.320,47
ARTHUR SANTOS DA COSTA	R$	65.108,02	R$	11.059,96	R$	76.167,98
ARTHUR VALERY RUA	R$	21.000,00	R$	3.567,29	R$	24.567,29
ARTUR CAPUANI HARDAGH	R$	130.658,43	R$	19.739,02	R$	150.397,45
ARTUR MENDONCA MARTINS	R$	26.998,17	R$	4.586,21	R$	31.584,38
ARY DALLAS MARTINS DE SANTANA	R$	35.429,97	R$	6.018,52	R$	41.448,49
ARY GAVAZZI JUNIOR	R$	70.659,88	R$	12.003,06	R$	82.662,94
ASTROGILDO TERRAS NETO	R$	73.527,00	R$	12.490,11	R$	86.017,11
ATAHUALPA FRANCO DE GODOY NETO	R$	260.000,00	R$	44.166,46	R$	304.166,46
ATAKSP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME	R$	300.000,00	R$	50.961,30	R$	350.961,30
ATILIO MITINORI ITO	R$	138.074,30	R$	23.454,82	R$	161.529,12
AUDREY BIANCA QUINTEIRO	R$	33.974,68	R$	5.771,31	R$	39.745,99
AUGUSTA MARIA BRUSSOLO DA CUNHA	R$	77.664,63	R$	13.192,97	R$	90.857,60
AUGUSTO CID PEREZ VERNDL	R$	33.965,58	R$	5.769,77	R$	39.735,35
AUGUSTO GOMES REGUEIRA	R$	29.099,01	R$	4.943,08	R$	34.042,09
AUGUSTO MARCELO MONTE VERDE NETO	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
AUGUSTO PALERMO NETO	R$	395.212,60	R$	67.135,16	R$	462.347,76
AURELIO CECHELERO COUTO	R$	17.877,46	R$	3.036,86	R$	20.914,32
AUTO POSTO FORMULA 3 LTDA	R$	12.308.018,19	R$	2.090.775,36	R$	14.398.793,55
AUTO POSTO PONTILHAO LTDA	R$	731.198,45	R$	124.209,41	R$	855.407,86
AYRTON RAMOS	R$	91.475,43	R$	15.539,02	R$	107.014,45
BACHEIR ABDUL MOHAMED	R$	112.840,65	R$	19.168,35	R$	132.009,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	R$	90.073,61	R$	12.891,92	R$	102.965,53
BARBARA ADRIANE SILVA CARDOSO	R$	24.580,30	R$	4.175,48	R$	28.755,78
BARBARA BRAGATO PETROVICH	R$	33.577,65	R$	5.703,87	R$	39.281,52
BASSAM ALI AWADA	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO	R$	184.341,69	R$	31.314,31	R$	215.656,00
BAYARD FREITAS UMBUZEIRO NETO	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
BAYDIR EL ZOGHBI	R$	144.500,00	R$	24.546,36	R$	169.046,36
BEATRIZ AMARAL MARTIN	R$	44.013,90	R$	7.476,69	R$	51.490,59
BEATRIZ FARIAS DA SILVA	R$	20.499,98	R$	3.482,35	R$	23.982,33
BENEDITO PAULO VILELA RODRIGUES	R$	30.116,88	R$	5.115,98	R$	35.232,86
BENITA GONZALEZ DANNIBALE	R$	106.709,13	R$	18.126,78	R$	124.835,91
BIANCA SEMENDRI DE VIVO	R$	25.957,61	R$	4.409,45	R$	30.367,06
BRAIM ALI ABDUL RAHIM	R$	36.153,12	R$	6.141,37	R$	42.294,49
BRASIL RACING COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.	R$	51.975,67	R$	8.829,16	R$	60.804,83
BRUNA BALTIERI CHALLITA NOUHRA	R$	41.000,00	R$	13.702,23	R$	54.702,23
BRUNA COELHO LIMA	R$	130.000,00	R$	22.083,23	R$	152.083,23
BRUNA DE SOUZA MARCHINI	R$	28.760,85	R$	4.885,63	R$	33.646,48
BRUNO BATTISTETTI FESTOZO	R$	331.000,00	R$	56.227,30	R$	387.227,30
BRUNO CAMPOS DE CASTRO	R$	164.053,10	R$	27.867,86	R$	191.920,96
BRUNO CARLOS REMIGIO DA SILVA	R$	263.044,57	R$	44.683,64	R$	307.728,21
BRUNO COBBI SILVA	R$	89.212,08	R$	15.154,55	R$	104.366,63
BRUNO DE OLIVEIRA SOARES SILVA	R$	33.679,78	R$	5.721,22	R$	39.401,00
BRUNO DE SOUZA TEMOTEO	R$	14.000,00	R$	2.378,19	R$	16.378,19
BRUNO DE TULLIO AUGUSTO ROQUE LIMA	R$	33.516,38	R$	5.693,46	R$	39.209,84
BRUNO FERREIRA PASSOS DOS SANTOS	R$	70,00	R$	11,89	R$	81,89
BRUNO HENRIQUE MAIDA BILIBIO	R$	53.970,47	R$	9.168,02	R$	63.138,49
BRUNO JORGE SALLES	R$	202.464,21	R$	30.305,16	R$	232.769,37
BRUNO LUIS ASSUNCAO GREGORIO	R$	128.735,29	R$	20.458,94	R$	149.194,23
BRUNO MARIANO DO NASCIMENTO	R$	59.845,98	R$	10.166,10	R$	70.012,08
BRUNO MOURA BRASIL SILVA	R$	239.712,78	R$	29.827,10	R$	269.539,88
BRUNO RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA	R$	27.000,00	R$	4.586,52	R$	31.586,52
BRUNO REFFI AFFONSECA	R$	29.441,74	R$	5.001,30	R$	34.443,04
BRUNO ROBERTO DE ANDRADE	R$	34.822,24	R$	5.915,29	R$	40.737,53
BRUNO ROQUETE TAVARES	R$	596.000,00	R$	101.243,12	R$	697.243,12
BRUNO SANT ANNA PINTO	R$	259.548,86	R$	44.089,82	R$	303.638,68
BRUNO SANTOS BARBOSA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
BRUNO SOUZA MARTINS	R$	36.700,00	R$	6.234,27	R$	42.934,27
BRUNO TAVARES KRETZ	R$	28.581,01	R$	4.855,08	R$	33.436,09
BRUNO YUKIO YASUMURA BELINELO	R$	37.641,35	R$	6.394,17	R$	44.035,52
C. H. SANTOS E SANTOS CEREALISTA LTDA ME	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CAIO AUGUSTO QUERIDO ABDALLA	R$	58.100,00	R$	9.869,51	R$	67.969,51
CAIO CARNEIRO MALHEIROS CARLOS	R$	68.106,55	R$	11.569,33	R$	79.675,88
CAIO CESAR DE ALMEIDA SOUZA	R$	49.900,00	R$	8.476,56	R$	58.376,56
CAIO VINICIUS LOURENA ARRUDA RODRIGUES	R$	36.721,62	R$	6.237,94	R$	42.959,56
CAIO VINICIUS MAGENTA	R$	45.752,38	R$	7.772,00	R$	53.524,38
CALED HUSSEIN ALI	R$	370.000,00	R$	62.852,27	R$	432.852,27
CAMILA CALAZANS SILVA PIERRY	R$	95.082,53	R$	16.151,76	R$	111.234,29
CAMILA CASORLA FRANCELLI	R$	15.000,00	R$	2.548,07	R$	17.548,07
CAMILA DE JESUS SILVERIO	R$	66.186,37	R$	21.509,06	R$	87.695,43
CAMILA DE OLIVEIRA RODINI PEGORARO	R$	1.173.694,41	R$	199.376,64	R$	1.373.071,05
CAMILA GAMA SA	R$	35.598,90	R$	6.047,22	R$	41.646,12
CAMILA LOPES COSTA	R$	29.647,41	R$	5.036,24	R$	34.683,65
CARINA CRISTINA VOLPINI	R$	189.887,30	R$	32.256,35	R$	222.143,65
CARINA SIGARINI RONDON	R$	39.590,72	R$	6.350,27	R$	45.940,99
CARLA AZEVEDO QUINTO	R$	23.171,47	R$	3.936,16	R$	27.107,63
CARLA BASSINO	R$	89.875,74	R$	15.267,28	R$	105.143,02
CARLA CRISTINA GAUDERETO DUARTE GALVAO	R$	91.183,15	R$	15.489,37	R$	106.672,52
CARLA SANTOS DE ARAUJO	R$	11.200,00	R$	1.902,56	R$	13.102,56
CARLA SIMONE FLAMM MERINAS	R$	18.889,55	R$	3.208,79	R$	22.098,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

CARLOS ALBERTO AGNESE VIEIRA DOS SANTOS	R$	35.424,95	R$	6.017,67	R$	41.442,62
CARLOS ALBERTO CAETANO	R$	74.600,00	R$	12.672,38	R$	87.272,38
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	R$	58.776,33	R$	9.984,39	R$	68.760,72
CARLOS ALBERTO FERNANDES SANTANA JUNIOR	R$	72.100,00	R$	12.247,70	R$	84.347,70
CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA	R$	95.490,03	R$	16.220,99	R$	111.711,02
CARLOS ALBERTO FRANCISCO JUNIOR	R$	31.400,00	R$	5.333,95	R$	36.733,95
CARLOS ALBERTO MARTINS CARVALHO	R$	536.291,29	R$	91.100,34	R$	627.391,63
CARLOS ALEXANDRE HARDING MIRANDA	R$	10.800,00	R$	1.834,61	R$	12.634,61
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PARDAL	R$	66.500,00	R$	11.296,42	R$	77.796,42
CARLOS BENEDICTUS PEREIRA DE ALMEIDA	R$	110.259,79	R$	18.729,94	R$	128.989,73
CARLOS CARMELO ALVES	R$	89.000,00	R$	15.118,52	R$	104.118,52
CARLOS CESAR BORGES SALGE	R$	84.280,36	R$	14.316,79	R$	98.597,15
CARLOS CESAR DE JESUS	R$	154.183,91	R$	26.191,37	R$	180.375,28
CARLOS EDUARDO ARAUJO	R$	18.101,93	R$	3.074,99	R$	21.176,92
CARLOS EDUARDO DOS ANJOS	R$	27.000,00	R$	4.586,52	R$	31.586,52
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	R$	120.027,03	R$	20.389,11	R$	140.416,14
CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS	R$	418.193,02	R$	71.038,87	R$	489.231,89
CARLOS EDUARDO GOUVEA	R$	59.702,44	R$	10.141,71	R$	69.844,15
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	R$	88.300,00	R$	14.999,61	R$	103.299,61
CARLOS EDUARDO RIGUEIRAL SILVA	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
CARLOS FILIPPE CAMPANHA DE CRUZ E SOUSA	R$	146.454,86	R$	24.878,43	R$	171.333,29
CARLOS FREDERICO GAZEL TEIXEIRA JUNIOR	R$	25.032,00	R$	4.252,21	R$	29.284,21
CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA QUITES	R$	180.000,00	R$	30.576,77	R$	210.576,77
CARLOS HENRIQUE ABRAHAO DE CAMPOS	R$	123.633,40	R$	21.001,73	R$	144.635,13
CARLOS HENRIQUE FERRARI SANT ANNA	R$	30.000,00	R$	8.693,72	R$	38.693,72
CARLOS JOAO BEZERRA DE MENEZES RIVA	R$	28.870,00	R$	4.904,18	R$	33.774,18
CARLOS JOSE BORGES	R$	378.325,93	R$	64.266,60	R$	442.592,53
CARLOS JOSE SILVA DOS SANTOS	R$	27.577,83	R$	4.684,67	R$	32.262,50
CARLOS ROBERTO DA SILVA	R$	33.506,17	R$	5.408,89	R$	38.915,06
CARLOS ROGERIO DANTAS ALVARENGA	R$	1.060,03	R$	180,07	R$	1.240,10
CARLOS RUBENS ROCHA FILHO	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$	93.589,68
CAROLINA ALVES GERMANO	R$	18.480,73	R$	3.139,34	R$	21.620,07
CAROLINA LUPE FELICIANO VERANO	R$	38.000,00	R$	6.455,10	R$	44.455,10
CAROLINA MAY RODRIGUES	R$	95.000,00	R$	16.137,75	R$	111.137,75
CAROLINA RAMOS PENTEADO DE CASTRO	R$	29.487,79	R$	5.009,12	R$	34.496,91
CAROLINA THOMAZ BATISTA	R$	1.000,00	R$	169,87	R$	1.169,87
CAROLINA YUMI TAMADA	R$	34.255,41	R$	5.468,97	R$	39.724,38
CAROLINE CRUZ CEZAR MACHADO	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
CAROLINE REIMBERG	R$	6.048,73	-R$	6.048,73	R$	-
CAROLINNE LITCANOV GALENO DA SILVA	R$	72.707,04	R$	12.350,82	R$	85.057,86
CASA DAS VITAMINAS DE SANTOS LTDA	R$	195.183,10	R$	33.155,95	R$	228.339,05
CASSIANO DE STEFANO	R$	1.129.006,17	R$	181.288,60	R$	1.310.294,77
CASSIO AFFONSO DE SALLES JUNQUEIRA	R$	56.671,79	R$	9.626,89	R$	66.298,68
CASSIO DE CASTRO NAVARRO	R$	231.259,78	R$	39.284,33	R$	270.544,11
CAUE RODRIGUES MIRANDA	R$	100.000,00	R$	55.973,54	R$	155.973,54
CAYO CANDIDO ROSA	R$	37.104,82	R$	6.303,03	R$	43.407,85
CECILIA HELENA RIBEIRO CORBELLI FIGUEIREDO	R$	57.106,78	R$	9.700,79	R$	66.807,57
CELIA REGINA PEREIRA	R$	82.900,00	R$	14.082,31	R$	96.982,31
CELIA REGINA SIQUEIRA GAMA	R$	44.641,94	R$	7.583,37	R$	52.225,31
CELSO GOMES PIPA RODRIGUES	R$	58.805,49	R$	9.989,35	R$	68.794,84
CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR	R$	32.000,00	R$	5.435,87	R$	37.435,87
CELSO TADEU DE LIMA	R$	418.557,47	R$	71.100,78	R$	489.658,25
CEO TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	R$	4.125,85	R$	972,52	R$	5.098,37
CEPT SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI- EPP	R$	110.000,00	R$	18.685,81	R$	128.685,81
CESAR AUGUSTO BARBIERI SOARES	R$	47.762,02	R$	8.113,38	R$	55.875,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

CESAR AUGUSTO CORREGIARI FILHO	R$	1.071.000,00	R$	181.931,84	R$	1.252.931,84
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO	R$	29.617,38	R$	5.031,13	R$	34.648,51
CESAR LUIS LOBREGAT MATHEUS	R$	308.970,73	R$	48.512,20	R$	357.482,93
CEZAR JULIO PEREIRA DE MATOS	R$	114.314,74	R$	19.418,76	R$	133.733,50
CHADIA BACHEIR ABDUL MOHAMED	R$	496.697,10	R$	84.374,43	R$	581.071,53
CHADIA CALED ALI	R$	28.136,82	R$	4.779,63	R$	32.916,45
CHANTAL SILVEIRA BRISSAC PEREIRA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CHARLES CHINEN DO ROSARIO CURVELO	R$	139.000,00	R$	73.344,29	R$	212.344,29
CHRISTIAN DE ABREU CARDOSO	R$	252.160,72	R$	42.834,79	R$	294.995,51
CHRISTIAN RAMOS DANTAS RAMALHO	R$	-	R$	3.401,76	R$	3.401,76
CHRISTIANE DE ALMEIDA COLASANTE	R$	91.485,95	R$	40.250,48	R$	131.736,43
CHRISTIANE SANTOS ANDRADE	R$	750.000,00	R$	127.403,25	R$	877.403,25
CHS CONTABILIDADE LTDA	R$	22.313,04	R$	3.790,34	R$	26.103,38
CHS CONTABILIDADE LTDA - ME	R$	20.973,51	R$	3.562,79	R$	24.536,30
CICERA SIMONE MARQUES DA SILVA	R$	34.306,58	R$	5.827,69	R$	40.134,27
CINTHIA CHESN	R$	338.330,00	R$	57.472,46	R$	395.802,46
CIRO CAPITANI DOS SANTOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CIZIA CRISTINA CALDEIRA SALES	R$	26.092,21	R$	4.432,31	R$	30.524,52
CLAUDIA COELHO HARDAGH	R$	202.355,31	R$	34.374,30	R$	236.729,61
CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO	R$	28.580,00	R$	4.854,91	R$	33.434,91
CLAUDIA DEL VALLE	R$	471.201,92	R$	80.043,54	R$	551.245,46
CLAUDIA LEIMI YASUMURA	R$	41.121,12	R$	6.985,29	R$	48.106,41
CLAUDIO D ANGELO JUNIOR	R$	39.700,00	R$	6.743,88	R$	46.443,88
CLAUDIO DA COSTA	R$	370.000,00	R$	62.852,27	R$	432.852,27
CLAUDIO DE BARROS COSTA	R$	512.575,23	R$	87.071,67	R$	599.646,90
CLAUDIO FERNANDO MAZIN	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CLAUDIO GIANFRANCESCO FERRUCCI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CLAUDIO LUIZ BARRETO SIQUEIRA	R$	2.181.276,12	R$	370.535,56	R$	2.551.811,68
CLAUDIO RENATO RIBEIRO BARROS	R$	55.000,00	R$	9.342,91	R$	64.342,91
CLAUDIO SANCHES HENRIQUES	R$	759.610,44	R$	8.777,23	R$	768.387,67
CLAUDIO SOARES	R$	100.000,00	R$	50.246,41	R$	150.246,41
CLAYTON VICENTIN GALLARDO	R$	69.138,20	R$	29.509,43	R$	98.647,63
CLEBER CESAR DA SILVA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
CLEBER EDUARDO NICACIO DE OLIVEIRA	R$	28.848,17	R$	4.900,47	R$	33.748,64
CLEBER GUEDES DE LIMA	R$	28.038,08	R$	4.762,86	R$	32.800,94
CLEBERSON MESSIAS SANTOS	R$	76.827,83	R$	13.050,82	R$	89.878,65
CLECSON SIMOES DE LIMA	R$	9.208,16	R$	1.564,20	R$	10.772,36
CLEIDE FERNANDES DA COSTA DOMINGUES	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
CLEIDSON BISPO DE ALELUIA	R$	26.828,20	R$	4.557,33	R$	31.385,53
CLEIRY HELENA MARCASSA	R$	53.743,09	R$	9.129,39	R$	62.872,48
CLEITON LUIS DE OLIVEIRA	R$	222.961,65	R$	190.237,31	R$	413.198,96
CLEITON VALVERDE FEIJO	R$	-	R$	84.963,41	R$	84.963,41
CLEVERTON CARREGOZA DE JESUS	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
CLOUDACTIVE TECNOLOGIA LTDA- ME	R$	132.876,72	R$	22.571,90	R$	155.448,62
CLOVIS DE MORAES LUI	R$	39.197,76	R$	6.318,02	R$	45.515,78
CLOVIS DE VIVO	R$	153.000,00	R$	25.990,26	R$	178.990,26
CLOVIS MAGENTA DA CUNHA	R$	97.742,31	R$	16.603,58	R$	114.345,89
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R$	150.000,00	R$	25.480,65	R$	175.480,65
COMBINA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP	R$	33.410,54	R$	5.403,59	R$	38.814,13
COMERCIAL CARAVELAS EIRELLI ME	R$	1.278.170,69	R$	217.124,13	R$	1.495.294,82
CONRADO CUNHA WALDVOGEL	R$	66.000,00	R$	11.211,49	R$	77.211,49
CONRADO NUNES E SOUZA	R$	154.400,00	R$	26.228,08	R$	180.628,08
CONRADO SALLES PADOVAN VIUDES CARRASCO	R$	63.514,13	R$	10.789,21	R$	74.303,34
CRISTIANE ANSELMO	R$	42.590,00	R$	7.234,81	R$	49.824,81
CRISTIANE CARRAMAO COTA	R$	3.948,44	R$	670,73	R$	4.619,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

CRISTIANE REGINA PASCHOAL	R$ 396.500,00	R$ 67.353,85	R$ 463.853,85
CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS	R$ 87.742,31	R$ 28.696,97	R$ 116.439,28
CRISTIANO MACHADO PEREIRA	R$ 83.722,73	R$ 13.112,18	R$ 96.834,91
CRISTIANO VALVERDE FEIJO	R$ -	R$ 51.769,59	R$ 51.769,59
CRISTINA BORGES DA COSTA	R$ 20.500,00	R$ 3.482,35	R$ 23.982,35
CRISTOVAO RUIZ	R$ 234.318,87	R$ 39.803,98	R$ 274.122,85
CSA CORRETORA DE SEGUROS ATICO LTDA	R$ 79.490,18	R$ 13.503,08	R$ 92.993,26
CYNTHIA CRISTINA ROSA TONDO	R$ 324.000,00	R$ 55.038,20	R$ 379.038,20
CYNTIA YOSHICO YAMADA	R$ 19.763,95	R$ 3.357,32	R$ 23.121,27
D R B TRANSPORTES EIRELI	R$ 200.000,00	R$ 33.974,20	R$ 233.974,20
DAIANA FRANCO MENDES	R$ 26.010,39	R$ 4.418,41	R$ 30.428,80
DAIANE ROBERTA RODRIGUES	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
DAIENY VIDIGAL GUIRADO GOMES	R$ 31.530,59	R$ 5.356,13	R$ 36.886,72
DAIRALDI OLIVEIRA	R$ 28.143,84	R$ 4.780,82	R$ 32.924,66
DALETE ANDREIA YAMAKAWA	R$ 120.000,00	R$ 20.384,52	R$ 140.384,52
DANIEL ANNENBERG	R$ 334.653,20	R$ 56.847,87	R$ 391.501,07
DANIEL ARAUJO DOMINGUES	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
DANIEL AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 83.500,00	R$ 14.184,23	R$ 97.684,23
DANIEL BARBOSA OLIVEIRA	R$ 265.000,00	R$ 45.015,82	R$ 310.015,82
DANIEL ELIAS ARCE ZAMBRANA	R$ 171.000,00	R$ 29.047,94	R$ 200.047,94
DANIEL FORTES	R$ 36.000,00	R$ 6.115,36	R$ 42.115,36
DANIEL FRANCISCO DE PAULA NASSAR	R$ 100.200,00	R$ 17.021,07	R$ 117.221,07
DANIEL GONCALVES CARVALHO	R$ 24.425,17	R$ 4.149,13	R$ 28.574,30
DANIEL GUERRA ALONSO	R$ 34.492,44	R$ 5.859,27	R$ 40.351,71
DANIEL LINS MASSA	R$ 178.913,35	R$ 30.392,19	R$ 209.305,54
DANIEL LONG BORSATO	R$ 44.556,63	R$ 7.568,88	R$ 52.125,51
DANIEL MALYNOWSKYJ DOS SANTOS	R$ 100.000,00	R$ 16.987,10	R$ 116.987,10
DANIEL MOBLEY GRILLO	R$ 85.967,74	R$ 14.603,43	R$ 100.571,17
DANIEL PETTI GIONGO	R$ 49.953,71	R$ 7.701,91	R$ 57.655,62
DANIEL RIBERTO	R$ 95.000,00	R$ 16.137,75	R$ 111.137,75
DANIEL RODRIGUES DE LIMA	R$ 85.210,84	R$ 14.474,85	R$ 99.685,69
DANIEL SANTOS FREIRE DE SA	R$ 45.160,00	R$ 7.671,37	R$ 52.831,37
DANIEL SONCINI ANDREOTTI	R$ 134.280,01	R$ 22.810,28	R$ 157.090,29
DANIEL TAVARES PLA VIEGAS	R$ 37.589,07	R$ 6.385,29	R$ 43.974,36
DANIEL VENTOSELA FERNANDEZ	R$ 78.000,00	R$ 13.249,94	R$ 91.249,94
DANIELA ANTONIA DOS SANTOS	R$ 50.000,00	R$ 8.493,55	R$ 58.493,55
DANIELA DOS SANTOS LOPES HOMENKO	R$ 30.698,19	R$ 5.214,73	R$ 35.912,92
DANIELA GOMES LEMOS	R$ 33.476,03	R$ 5.686,61	R$ 39.162,64
DANIELA GUILHERMEL	R$ 53.000,00	R$ 9.003,16	R$ 62.003,16
DANIELA MARQUES FELIX MARTINS	R$ 250.000,00	R$ 42.467,75	R$ 292.467,75
DANIELA PALMA	R$ 50.000,00	R$ 8.493,55	R$ 58.493,55
DANIELA PATRICIA DOS SANTOS	R$ 119.104,25	R$ 20.232,36	R$ 139.336,61
DANIELA ROSA SANCHES DE MEGA	R$ 33.236,85	R$ 5.645,98	R$ 38.882,83
DANIELA SILVEIRA CRIPPA SACCOMANI	R$ 100.000,00	R$ 16.987,10	R$ 116.987,10
DANIELA TINEO OLIVEIRA BECK	R$ 26.528,64	R$ 4.506,45	R$ 31.035,09
DANIELA TOMICIOLI DE LIMA GOES	R$ 111.925,51	R$ 19.012,90	R$ 130.938,41
DANIELE FERNANDES DA SILVA	R$ 50.000,00	R$ 8.493,55	R$ 58.493,55
DANIELLE ALVES FONA E FRANCO	R$ 200.000,00	R$ 33.974,20	R$ 233.974,20
DANIELLE NASTARI PINHO ROCHA	R$ 72.899,45	R$ 12.383,50	R$ 85.282,95
DANILO CESAR MANFREDINI	R$ 45.000,00	R$ 14.116,28	R$ 59.116,28
DANILO DA SILVA SEBASTIAO	R$ 98.919,86	R$ 16.803,62	R$ 115.723,48
DANILO DE ALMEIDA GONCALVES	R$ 174.445,98	R$ 29.633,31	R$ 204.079,29
DANILO ESPINOSA HILARIO	R$ 34.286,11	R$ 5.824,22	R$ 40.110,33
DANILO FERREIRA COSTA	R$ 185.000,00	R$ 31.426,14	R$ 216.426,14
DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA	R$ 41.183,52	R$ 6.995,89	R$ 48.179,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

DANILO GOMES DOS SANTOS	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
DANILO PEREZ RUBINI	R$	24.308,86	R$	4.129,37	R$	28.438,23
DANILO RODRIGUES FRANCA	R$	33.721,81	R$	138.041,91	R$	171.763,72
DANUZA BALSANELLI	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
DAVI CANESCHI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DAVI WESTFAL WISNIEWSKI	R$	37.077,10	R$	6.298,32	R$	43.375,42
DAVID WILLIANS AMARAL	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DAYTON STEWAN DREYER	R$	27.440,11	R$	4.661,28	R$	32.101,39
DEBORA OTTONI NUNES PIMENTEL	R$	94.640,28	R$	16.076,64	R$	110.716,92
DELIA GOMEZ MIGUEZ	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R$	57.611,42	R$	9.786,51	R$	67.397,93
DEMETRIUS ATILA NICO	R$	91.004,12	R$	15.458,96	R$	106.463,08
DENIS LAURENTINO DA SILVA	R$	83.600,00	R$	14.201,22	R$	97.801,22
DENISE CANHAS DIAS	R$	26.000,00	R$	4.416,65	R$	30.416,65
DENISE DA SILVA PINHEIRO	R$	41.591,32	R$	7.065,16	R$	48.656,48
DERCI CONSTANTINO JUNIOR	R$	149.657,49	R$	25.422,46	R$	175.079,95
DERNIVAL ALVES DE CARVALHO	R$	46.913,00	R$	7.969,16	R$	54.882,16
DIANA LUEDY BORGES	R$	31.019,40	R$	5.269,30	R$	36.288,70
DIEGO CARDOSO CHAHM	R$	27.785,77	R$	4.720,00	R$	32.505,77
DIEGO DA SILVA SANTOS	R$	49.000,00	R$	8.323,68	R$	57.323,68
DIEGO DANIEL NUNES PICCIN	R$	39.162,47	R$	6.652,57	R$	45.815,04
DIEGO FRANCO GONÇALVES	R$	167.161,13	R$	28.395,83	R$	195.556,96
DIEGO GRACA CARRERA	R$	25.000,00	R$	4.246,78	R$	29.246,78
DIEGO LAZZARINI	R$	24.340,00	R$	4.134,66	R$	28.474,66
DIEGO MANSANO SILVA	R$	106.393,41	R$	18.073,15	R$	124.466,56
DIEGO NUNES RESILLE	R$	59.713,56	R$	10.143,60	R$	69.857,16
DIEGO RIBEIRO CHAGAS	R$	91.540,76	R$	15.550,12	R$	107.090,88
DIEGO ROS QUINTO	R$	49.484,76	R$	8.406,03	R$	57.890,79
DIEGO VAZ DE ALMEIDA LONGOBARDI	R$	65.037,00	R$	11.047,90	R$	76.084,90
DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO	R$	30.000,00	R$	9.790,17	R$	39.790,17
DINA PITA DE JESUS CORREA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DIOGENES UGOLINI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DIOGO ALVES DA SILVA	R$	37.571,94	R$	6.382,38	R$	43.954,32
DIOGO FERNANDES DE BARROS PLACERES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
DIOGO JUNQUEIRA REIGADA AMORIM	R$	104.238,68	R$	17.707,13	R$	121.945,81
DIOGO LUIZ BONINI	R$	83.885,66	R$	14.249,74	R$	98.135,40
DIOGO RIBEIRO GONCALVES COSTA	R$	36.529,30	R$	6.205,27	R$	42.734,57
DIRCEU BRAUNEI LIMA GOMES	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
DIRECTBANK SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA - EPP	R$	3.904,32	R$	663,23	R$	4.567,55
DISLENE DE MAGALHAES MARCONDES	R$	267.220,98	R$	45.393,10	R$	312.614,08
DJALMA ANTONIO	R$	92.642,55	R$	15.737,28	R$	108.379,83
DOLVINA VARELA DA CRUZ	R$	22.681,29	R$	3.852,89	R$	26.534,18
DOMINGOS CLAUDIO GOMES RODRIGUES	R$	57.636,23	R$	9.790,72	R$	67.426,95
DOMINGUES BROTHERS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI	R$	55.306,56	R$	54.266,38	R$	109.572,94
DORIVAL RODRIGUES FILHO	R$	123.000,00	R$	20.894,13	R$	143.894,13
DOUGLAS AYRES NETTO	R$	17.014,81	R$	52.680,52	R$	69.695,33
DOUGLAS ESTEFANI BOMBONATO	R$	284.695,52	R$	48.361,51	R$	333.057,03
DOUGLAS FIGUEIREDO CUNHA	R$	128.317,86	R$	21.797,48	R$	150.115,34
DOUGLAS GONCALVES ROSA	R$	67.000,00	R$	11.381,36	R$	78.381,36
DOUGLAS LEANDRO LEVES	R$	29.492,44	R$	5.009,91	R$	34.502,35
DOUGLAS LUI DE AGUIAR	R$	44.411,16	R$	7.195,06	R$	51.606,22
DULCE DE SOUSA RODRIGUES PINTO	R$	54.973,24	R$	9.338,36	R$	64.311,60
DUOVOZZ INTELIGENCIA COMUNICACAO - LTDA	R$	8.000,00	R$	1.358,97	R$	9.358,97
DURVAL SEIXAS FERNANDES	R$	255.940,86	R$	43.476,93	R$	299.417,79
ECIRA DE OLIVEIRA CORAZZA	R$	230.689,01	R$	39.187,37	R$	269.876,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

EDER CARLOS DA SILVA	R$	29.327,67	R$	4.981,92	R$	34.309,59
EDGAR PISTELLI NOGUEIRA	R$	133.554,62	R$	22.687,06	R$	156.241,68
EDI GAZOLLI MARCATTI	R$	125.584,57	R$	21.333,18	R$	146.917,75
EDINALDO DE SOUZA ALMEIDA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
EDINILSON MOURA SANTOS	R$	47.098,65	R$	8.000,69	R$	55.099,34
EDNALDO LUIS BRANCAGLION	R$	265.447,73	R$	45.091,87	R$	310.539,60
EDNO SILVA VIEIRA	R$	402.402,15	R$	68.356,46	R$	470.758,61
EDSON ABRAHAO	R$	99.218,70	R$	16.854,38	R$	116.073,08
EDSON CESAR MALAGUTI	R$	20.200,00	R$	3.431,39	R$	23.631,39
EDSON LUIZ AGRIA DOS SANTOS	R$	34.429,40	R$	5.481,38	R$	39.910,78
EDUARDO ALEJANDRO PANIK CASTRO	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
EDUARDO AMARAL ZAMBO MIGLIATTI	R$	294.400,00	R$	50.010,02	R$	344.410,02
EDUARDO ANTONIO DA SILVA MORAES	R$	116.070,20	R$	19.716,96	R$	135.787,16
EDUARDO CANTELLI ROCCA	R$	153.800,00	R$	26.126,16	R$	179.926,16
EDUARDO CARDOSO	R$	30.367,04	R$	5.158,48	R$	35.525,52
EDUARDO CARMELLO	R$	100.000,00	R$	32.560,79	R$	132.560,79
EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA	R$	314.912,81	R$	53.494,55	R$	368.407,36
EDUARDO MARCELO PINTO	R$	33.853,11	R$	5.437,26	R$	39.290,37
EDUARDO NOGUEIRA PEGORARO	R$	627.497,52	R$	106.593,63	R$	734.091,15
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	R$	25.423,95	R$	4.318,79	R$	29.742,74
EDUARDO SILVA MARTINS AMOS	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
EDUARDO SILVA TORRES NOGUEIRA	R$	10.800,00	R$	1.834,61	R$	12.634,61
EDUARDO WAGNER COSTA PEDROZA ME	R$	250.000,00	R$	42.467,75	R$	292.467,75
EDWALD TOMOMARO SATO	R$	96.629,52	R$	14.342,85	R$	110.972,37
EDWARD IGNACIO VASCONCELLOS	R$	243.270,00	R$	41.324,52	R$	284.594,52
ELEMENTO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ELIANA APARECIDA SORRINI	R$	84.326,85	R$	14.324,69	R$	98.651,54
ELIANA DOS SANTOS BARBOSA	R$	56.000,00	R$	9.512,78	R$	65.512,78
ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA PSILLAKIS	R$	84.877,55	R$	14.418,23	R$	99.295,78
ELIANA PIRES CARDEAL DE GODOY	R$	29.726,23	R$	5.049,62	R$	34.775,85
ELIANE GHIRELLO	R$	110.510,72	R$	18.772,57	R$	129.283,29
ELIANE GONZAGA DE ABREU	R$	246.606,62	R$	38.206,63	R$	284.813,25
ELIANE JAQUELINE DEBESAITIS METZNER	R$	64.500,00	R$	10.956,68	R$	75.456,68
ELIAS FERREIRA DE BRITO	R$	298.305,48	R$	50.673,45	R$	348.978,93
ELIO DE MORAES HERACLIO	R$	29.724,05	R$	5.049,25	R$	34.773,30
ELISA REGINA NAVARINI AMARO	R$	528.424,55	R$	82.676,18	R$	611.100,73
ELISABETE ABI JAUDI LOPES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ELISABETH GOMEZ SOARES	R$	52.515,19	R$	8.920,81	R$	61.436,00
ELIVANDO SOARES MARTINS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ELIZABETH DE OLIVEIRA FERNANDES	R$	176.825,21	R$	30.037,48	R$	206.862,69
ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO	R$	13.987,77	R$	2.063,99	R$	16.051,76
ELIZABETH MORIMOTO SHIMADA	R$	97.256,32	R$	16.521,03	R$	113.777,35
ELIZANGELA ARAGAO ESTEVES	R$	26.092,21	R$	4.432,31	R$	30.524,52
ELIZETE SANTIAGO	R$	29.086,82	R$	4.941,01	R$	34.027,83
ELTON TARRAF	R$	44.906,94	R$	7.628,39	R$	52.535,33
ELVIS GABRIEL ANDRIOLLO FERREIRA	R$	62.565,04	R$	10.627,99	R$	73.193,03
EMANUEL GOMES NUNES PEREIRA	R$	2.749,50	R$	467,06	R$	3.216,56
EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI	R$	10.049,11	R$	1.707,05	R$	11.756,16
EMERSON GILMAR SITTA	R$	26.378,00	R$	4.480,86	R$	30.858,86
EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO E FLAVIA MACHADO DA SILVA	R$	120.000,00	R$	32.962,36	R$	152.962,36
EMERSON RODRIGUES PAULON	R$	39.000,00	R$	6.624,97	R$	45.624,97
EMERSON SIMOES	R$	107.650,81	R$	18.286,75	R$	125.937,56
EMMANUEL DE MORAES ANDREO CARDOSO	R$	61.000,00	R$	10.362,13	R$	71.362,13
ENCA ALIMENTOS LTDA	R$	676.366,84	R$	114.895,11	R$	791.261,95
ENIO SILVEIRA	R$	206.283,79	R$	35.041,63	R$	241.325,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

ENIS DE OLIVEIRA	R$	174.950,71	R$	29.719,05	R$	204.669,76
EOS TRANSPORTE E LOGISTICA IMP E EXP LTDA	R$	309.410,98	R$	52.559,95	R$	361.970,93
ERALDO ANDREOTTI	R$	61.185,79	R$	10.393,69	R$	71.579,48
ERICA DE SENA CARVALHO	R$	24.864,52	R$	4.223,76	R$	29.088,28
ERICA SERODIO SIMIONATO	R$	209.667,82	R$	35.616,48	R$	245.284,30
ERIK RIBEIRO DE CARVALHO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ERIKA CRISTINA DE FIGUEIREDO	R$	122.070,93	R$	20.736,31	R$	142.807,24
ERIKA CRISTINA SCURO MATZICK	R$	130.000,00	R$	22.083,23	R$	152.083,23
ERROL ANTONIO RANCIARO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
ESPETINHO EXPRESS CORPORATE LTDA	R$	157.500,00	R$	26.754,68	R$	184.254,68
ESPOLIO EDILSON TOSHIO SHOJI (INVENTARIAMENTE PAULO KENITI SHOJI)	R$	176.644,15	R$	30.006,71	R$	206.650,86
ESPORTS BRASIL MARKETING E CONSULTORIA EIRELI	R$	490.498,63	R$	83.321,49	R$	573.820,12
ESTRELLA BIANCA DE MELLO	R$	598.000,00	R$	101.582,86	R$	699.582,86
ETHEVALDO ALEX DE OLIVEIRA	R$	101.773,36	R$	17.288,34	R$	119.061,70
EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI	R$	601.455,13	R$	102.169,78	R$	703.624,91
EVAIR LAZARO RAMOS	R$	90.221,46	R$	15.326,01	R$	105.547,47
EVALDO DE OLIVEIRA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
EVANDRO ANTONIO FERNANDES	R$	55.878,82	R$	9.492,19	R$	65.371,01
EVANDRO BALTHAZAR DA SILVEIRA TROCOLI	R$	46.709,98	R$	7.934,67	R$	54.644,65
EVANDRO GIUSTI DA COSTA	R$	57.314,43	R$	126.132,80	R$	183.447,23
EVANDRO NALIN DE PAULO	R$	28.776,33	R$	4.888,26	R$	33.664,59
EVERGAME COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS	R$	5.519.046,11	R$	937.525,88	R$	6.456.571,99
EVERTON LEANDRO FIURST GOM	R$	1.304.808,51	R$	221.649,13	R$	1.526.457,64
EVERTON WALDMAN	R$	431.873,94	R$	73.362,86	R$	505.236,80
EXO TRADE INVESTIMENTOS LTDA	R$	2.728,49	R$	463,49	R$	3.191,98
EXPERT LOCACOES EMPRESARIAIS LTDA.	R$	3.965,47	R$	673,62	R$	4.639,09
EYORAND DE SOUSA BARRETO	R$	34.286,11	R$	5.824,22	R$	40.110,33
FABIA TORY ANDRADE VILLAMARIN	R$	500.000,00	R$	84.935,50	R$	584.935,50
FABIANA DE CASSIA BOZZELLA	R$	41.466,89	R$	7.044,02	R$	48.510,91
FABIANA DI MARZO	R$	41.999,35	R$	7.134,47	R$	49.133,82
FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA	R$	111.993,60	R$	18.051,49	R$	130.045,09
FABIANO AGUIAR DE PAIVA	R$	586.889,43	R$	99.695,49	R$	686.584,92
FABIANO BALLIANO MALAVASI	R$	26.900,00	R$	4.569,53	R$	31.469,53
FABIANO FEIJOO TEIXEIRA	R$	60.576,38	R$	10.290,17	R$	70.866,55
FABIANO LAUER SILVEIRA	R$	454.808,22	R$	77.258,73	R$	532.066,95
FABIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO	R$	71.768,40	R$	11.378,00	R$	83.146,40
FABIO ANTUNES DE OLIVEIRA	R$	41.773,04	R$	7.096,03	R$	48.869,07
FABIO ASTOLPHI DE CARVALHO	R$	95.700,00	R$	16.256,65	R$	111.956,65
FABIO BATISTA DE VASCONCELOS	R$	25.000,00	R$	4.246,78	R$	29.246,78
FABIO DE MATTOS BEZERRA	R$	49.800,86	R$	8.459,72	R$	58.260,58
FABIO DE OLIVEIRA E SILVA	R$	97.624,47	R$	16.583,57	R$	114.208,04
FABIO GUERRA ALONSO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
FABIO GUILHERME CASTANHO DA COSTA	R$	20.100,00	R$	3.414,41	R$	23.514,41
FABIO GUIMARAES AMORIM	R$	197.665,00	R$	33.577,55	R$	231.242,55
FABIO HENRIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$	16.608,96	R$	2.821,38	R$	19.430,34
FABIO HIDEO MORI	R$	15.000,00	R$	2.548,07	R$	17.548,07
FABIO JANUZZI GIGILETTI	R$	63.500,00	R$	10.786,81	R$	74.286,81
FABIO LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS	R$	6.494,22	R$	1.103,18	R$	7.597,40
FABIO MARIN PRETI	R$	131.000,00	R$	22.253,10	R$	153.253,10
FABIO PIRES MARQUES	R$	53.000,00	R$	9.003,16	R$	62.003,16
FABIO PULITI DIAS FERREIRA	R$	410.013,34	R$	69.649,38	R$	479.662,72
FABIO ROSETTE FONSECA	R$	1.466.867,45	R$	249.178,24	R$	1.716.045,69
FABIO SAAD BARBOSA	R$	143.506,18	R$	24.377,54	R$	167.883,72
FABIO SACRAMENTO CAVALLO	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

FABIO SERGIO RODRIGUES	R$	29.692,56	R$	5.043,90	R$	34.736,46
FABIO VANDENBRANDE DOS SANTOS	R$	1.406.501,09	R$	238.923,75	R$	1.645.424,84
FABIOLA MANCILHA JUNQUEIRA	R$	170.238,47	R$	28.918,58	R$	199.157,05
FABIOLA SILVA SOUZA	R$	273.655,00	R$	46.486,05	R$	320.141,05
FABIOLA TROCOLI NOVAES	R$	193.315,17	R$	32.838,64	R$	226.153,81
FABRICIO MARTINEZ TARELHO	R$	933.111,05	R$	158.508,51	R$	1.091.619,56
FABRICIO RODRIGUES ARIAS	R$	48.000,00	R$	8.153,81	R$	56.153,81
FABRICIO TADEU BENITH REOBOL	R$	208.000,00	R$	35.333,17	R$	243.333,17
FABRIZIO DANIEL OLIVEIRA DE HOLANDA	R$	170.000,00	R$	28.878,07	R$	198.878,07
FAHD HASSAN EL MALAT	R$	148.007,68	R$	25.142,21	R$	173.149,89
FATIMA ALEXANDRA DE CARVALHO SALIM	R$	25.688,97	R$	4.363,81	R$	30.052,78
FATIMA APARECIDA POLI	R$	52.697,55	R$	8.951,79	R$	61.649,34
FATIMA FEIJOO TEIXEIRA	R$	88.000,00	R$	14.948,65	R$	102.948,65
FATIMA QUEIROZ DOS SANTOS	R$	63.501,34	R$	10.787,04	R$	74.288,38
FATIMA REGINA DELA TORRE	R$	675.959,15	R$	114.825,86	R$	790.785,01
FATME ABDUL RAHIM	R$	491.629,12	R$	83.513,53	R$	575.142,65
FATOR FINANCEIRO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	R$	43.627,95	R$	7.411,12	R$	51.039,07
FAUZI ABDUL LATIF ALI	R$	38.956,89	R$	6.617,65	R$	45.574,54
FELIPE DA CUNHA DIAZ	R$	20.668,86	R$	3.511,04	R$	24.179,90
FELIPE DE ALMEIDA GRACIOSO	R$	49.786,67	R$	8.457,54	R$	58.244,21
FELIPE FRANCISCO JESUS SILVA	R$	71.170,48	R$	12.089,80	R$	83.260,28
FELIPE MANDARINO ALVES DE LIMA	R$	34.051,70	R$	5.784,40	R$	39.836,10
FELIPE NERY NASCIMENTO	R$	37.375,06	R$	6.348,94	R$	43.724,00
FELIPE VELISTA CAVALCANTE	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$	93.589,68
FELLIPE VIANNA VERAS LEITE	R$	53.673,57	R$	9.117,58	R$	62.791,15
FERNANDA CARNEIRO TORRES	R$	98.298,64	R$	16.698,09	R$	114.996,73
FERNANDA CARNEVALE	R$	29.000,00	R$	4.926,26	R$	33.926,26
FERNANDA SCATOLIN MARTINS	R$	33.730,84	R$	5.424,91	R$	39.155,75
FERNANDA TRINDADE SALVADOR LIMA	R$	18.000,00	R$	3.057,68	R$	21.057,68
FERNANDA VALLEJO NETTUZZI FAORLIN	R$	514.411,29	R$	277.641,76	R$	792.053,05
FERNANDO ANTONIO CARVALHO FRANCO	R$	271.828,57	R$	46.175,79	R$	318.004,36
FERNANDO ARI FERNANDES ALVES	R$	48.530,82	R$	8.243,98	R$	56.774,80
FERNANDO CAMPANELLI FERRAZ	R$	307.831,72	R$	52.291,68	R$	360.123,40
FERNANDO CARRERA FERNANDEZ	R$	189.019,42	R$	32.108,92	R$	221.128,34
FERNANDO CAUE FERREIRA CESAR	R$	53.273,18	R$	9.049,57	R$	62.322,75
FERNANDO DE ALMEIDA GRACIOSO	R$	13.093,17	R$	2.224,15	R$	15.317,32
FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
FERNANDO FLAVIO DE ARRUDA SIMOES	R$	167.770,22	R$	28.499,30	R$	196.269,52
FERNANDO FUSCO ROVAI	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
FERNANDO GAZAL	R$	432.077,64	R$	71.933,88	R$	504.011,52
FERNANDO L. DA SILVA - MARCENARIA ME	R$	234.675,00	R$	39.864,48	R$	274.539,48
FERNANDO LOUREIRO CARDOSO DE SOUSA	R$	423.157,55	R$	71.882,20	R$	495.039,75
FERNANDO LOURENCO DA SILVA	R$	808,37	R$	137,32	R$	945,69
FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA RIJO	R$	150.000,00	R$	25.480,65	R$	175.480,65
FERNANDO MALINGRE MAGAN	R$	284.076,65	R$	44.907,95	R$	328.984,60
FERNANDO NAKAMURA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
FERNANDO PAPAIZ	R$	243.027,33	R$	41.283,30	R$	284.310,63
FERNANDO PINTO TUZZOLO	R$	63.489,15	R$	10.784,97	R$	74.274,12
FERNANDO PISTELLI NAPOLITANO	R$	112.197,84	R$	19.059,16	R$	131.257,00
FLAVIA DE SOUZA LA FUENTE MARTINS	R$	170.529,41	R$	28.968,00	R$	199.497,41
FLAVIA MILLAS MIRANDA	R$	33.986,03	R$	5.773,24	R$	39.759,27
FLAVIA REGINA VAZ TOSTES LIMA	R$	33.070,36	R$	5.617,70	R$	38.688,06
FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE MARIA FILHO	R$	47.646,53	R$	8.093,76	R$	55.740,29
FLAVIO AUGUSTO FALEIROS GIAO DE CAMPOS	R$	66.583,57	R$	11.310,62	R$	77.894,19
FLAVIO DE FREITAS FARIAS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

FLAVIO LUIZ FERNANDES DE PINHO	R$	895.553,52	R$	152.128,57	R$ 1.047.682,09
FLAVIO ROBERTO DE ABREU	R$	181.818,87	R$	30.885,75	R$ 212.704,62
FLAVIO TEIXEIRA NUNES	R$	83.679,61	R$	14.214,74	R$ 97.894,35
FRANCISCA DA COSTA SOUZA	R$	9.433,64	R$	1.602,50	R$ 11.036,14
FRANCISCA FERREIRA ARLINDO	R$	60.857,70	R$	10.337,96	R$ 71.195,66
FRANCISCO CASSIO ROCHA	R$	94.571,27	R$	16.064,92	R$ 110.636,19
FRANCISCO DONIZETE STOCCO	R$	112.000,00	R$	19.025,55	R$ 131.025,55
FRANCISCO JOSE MARTIN LOPES	R$	108.408,01	R$	3.326,07	R$ 111.734,08
FRANCISCO OTAVIO JANKAUSKAS BRAGA	R$	262.000,00	R$	44.506,20	R$ 306.506,20
FREDERICO AMAZONAS DE MALINGRE	R$	34.214,92	R$	5.560,40	R$ 39.775,32
FREDERICO GARCIA BARREIROS	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$ 46.794,84
FREDY DA SILVA GONCALVES BENTO	R$	524.000,00	R$	89.012,40	R$ 613.012,40
GABRIANNE MARQUES DOMINGOS	R$	47.561,45	R$	8.079,31	R$ 55.640,76
GABRIEL BARBOSA PINHEIRO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$ 35.096,13
GABRYELA ARAPEHY FERNANDES	R$	34.548,17	R$	5.868,73	R$ 40.416,90
GARDEL RODRIGUES DO AMARAL	R$	2.532.460,00	R$	430.191,51	R$ 2.962.651,51
GARY CARLOS JACOB	R$	1.038.258,18	R$	157.492,07	R$ 1.195.750,25
GEISE REJANE MARTINS LOPES	R$	553.729,34	R$	94.062,56	R$ 647.791,90
GENY PRUSSIANO DE OLIVEIRA	R$	266.009,77	R$	45.187,35	R$ 311.197,12
GEORGE HEINS PSILLAKIS	R$	89.825,74	R$	15.258,79	R$ 105.084,53
GERSON CARVALHO DA GUIA	R$	111.755,31	R$	18.034,50	R$ 129.789,81
GERSON FURLANETO NETTO	R$	187.859,56	R$	31.911,89	R$ 219.771,45
GERSON SHIMADA	R$	399.623,59	R$	67.884,46	R$ 467.508,05
GESSY SPANHOLI	R$	110.273,70	R$	18.732,30	R$ 129.006,00
GIAN FRANCCESCO COMINATTO	R$	38.860,71	R$	6.601,31	R$ 45.462,02
GIANDOMENICO TAKAKI SAETTONI	R$	39.044,66	R$	6.632,56	R$ 45.677,22
GILBERTO COELHO HARDAGH	R$	359.153,88	R$	61.009,82	R$ 420.163,70
GILBERTO GRELLET FERREIRA	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$ 93.589,68
GILBERTO MENDES	R$	18.000,00	R$	3.057,68	R$ 21.057,68
GILBERTO NEVES PIMENTA	R$	24.000,00	R$	4.076,90	R$ 28.076,90
GILBERTO PINHO DOS ANJOS	R$	101.528,86	R$	17.246,81	R$ 118.775,67
GILBERTO SIGUERU YASUMURA	R$	409.357,03	R$	69.537,89	R$ 478.894,92
GILBERTO VIZACO	R$	145.000,00	R$	24.631,30	R$ 169.631,30
GILMAR CARDOSO	R$	44.666,40	R$	7.587,53	R$ 52.253,93
GILMAR JOSE BIASSI	R$	53.344,26	R$	9.061,64	R$ 62.405,90
GILSON BARROS DA SILVEIRA	R$	33.894,01	R$	5.757,61	R$ 39.651,62
GILVAN DA COSTA FERRO	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$ 70.192,26
GIOVANI MANHABUSQUI PACIFICO JUNIOR	R$	496.335,98	R$	84.313,09	R$ 580.649,07
GISELAYNE SCURO	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$ 46.794,84
GISELE BENICIO	R$	98.000,00	R$	16.647,36	R$ 114.647,36
GISELE CRISTINA POLIZEL CITELI	R$	101.000,00	R$	17.156,97	R$ 118.156,97
GISELLE FERREIRA DE MENEZES	R$	47.623,15	R$	8.089,79	R$ 55.712,94
GISELLE GONSALVES COVA XAVIER	R$	279.776,00	R$	47.525,83	R$ 327.301,83
GISLAINE SPATTI BORGES	R$	2.454.838,71	R$	417.005,91	R$ 2.871.844,62
GIULIA BARACAL PACHECO VALENTE	R$	35.183,48	R$	5.976,65	R$ 41.160,13
GIULIANO DE PINHO E COSTA	R$	72.641,28	R$	11.672,86	R$ 84.314,14
GIULIANO LI VOLSI OSSO	R$	90.896,80	R$	15.440,73	R$ 106.337,53
GLAUBER JORDAO ESTEVES SANTOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$ 35.096,13
GLAUCO FERNANDO FONTANELLI	R$	53.574,00	R$	9.100,67	R$ 62.674,67
GRACE AGNET FLEURY	R$	279.894,58	R$	47.545,97	R$ 327.440,55
GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.	R$	715,00	R$	121,46	R$ 836,46
GRAZIELA TAVARES MONFORTE	R$	1.135.253,27	R$	192.846,61	R$ 1.328.099,88
GRAZIELE SILVA NUNES	R$	15.343,77	R$	2.606,46	R$ 17.950,23
GREYCE BALCIUS DE GOIS	R$	47.547,13	R$	6.597,93	R$ 54.145,06
GUIA VANGUARDA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI	R$	72.574,57	R$	12.328,31	R$ 84.902,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

GUILHERME ACHCAR SILVA	R$	218.802,06	R$	112.216,16	R$	331.018,22
GUILHERME AUGUSTO DE VASCONCELLOS CHAGAS	R$	668.273,00	R$	113.520,20	R$	781.793,20
GUILHERME BRAGA AGUIAR DE MARIA	R$	41.800,00	R$	7.100,61	R$	48.900,61
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO	R$	107.301,41	R$	18.227,40	R$	125.528,81
GUILHERME DOMINGOS NUNES DA SILVA R. FONTES	R$	28.000,00	R$	4.756,39	R$	32.756,39
GUILHERME FABIANO SANTOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
GUILHERME GODOY DOS REIS	R$	433.425,70	R$	73.626,46	R$	507.052,16
GUILHERME HENRIQUE ARMOA	R$	247.342,21	R$	42.016,27	R$	289.358,48
GUILHERME LOBO DE SOUZA	R$	57.552,65	R$	9.776,53	R$	67.329,18
GUILHERME ORTEGOSA DA CUNHA	R$	53.579,73	R$	9.101,64	R$	62.681,37
GUILHERME PAULO FERRONATO	R$	29.823,71	R$	5.066,18	R$	34.889,89
GUILHERME SOARES DE SA PEIXOTO	R$	238.052,35	R$	40.438,19	R$	278.490,54
GUILHERME TINEO OLIVEIRA	R$	29.324,41	R$	4.981,37	R$	34.305,78
GUSTAVO BALISTA	R$	35.723,65	R$	6.068,41	R$	41.792,06
GUSTAVO BRAGA AGUIAR DE MARIA	R$	154.994,03	R$	26.328,99	R$	181.323,02
GUSTAVO CORREA SCHELBAUER	R$	53.647,02	R$	9.113,07	R$	62.760,09
GUSTAVO DE ALMEIDA	R$	38.500,00	R$	6.540,03	R$	45.040,03
GUSTAVO DEAMO	R$	57.074,13	R$	9.695,24	R$	66.769,37
GUSTAVO DOMINGUES	R$	29.562,18	R$	5.021,76	R$	34.583,94
GUSTAVO FELIPPE MACHADO	R$	72.670,49	R$	12.344,61	R$	85.015,10
GUSTAVO GONCALVES VANTINI	R$	36.412,45	R$	6.185,42	R$	42.597,87
GUSTAVO KOMAR SILVEIRA	R$	256.240,26	R$	43.527,79	R$	299.768,05
GUSTAVO MOREIRA CORREA	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
GUSTAVO SILVEIRA DO NASCIMENTO	R$	26.000,00	R$	4.416,65	R$	30.416,65
GUSTAVO URDAN MOREIRA	R$	998.310,98	R$	169.584,08	R$	1.167.895,06
GUY BRESCIA JUNIOR	R$	101.014,99	R$	17.159,52	R$	118.174,51
HADI AHMAD EL MALAT	R$	1.756.244,62	R$	298.335,03	R$	2.054.579,65
HADI MOHAMAD FARES EIRELI	R$	2.098.882,07	R$	356.539,20	R$	2.455.421,27
HADIA MOHAMAD FARES	R$	355.000,00	R$	60.304,21	R$	415.304,21
HAMILTON GARCEZ DELA TORRE	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
HANNA FERRAZ MARTINIANO	R$	33.633,09	R$	5.713,29	R$	39.346,38
HARTHEMIL DA SILVA PESSOA	R$	77.000,00	R$	13.080,07	R$	90.080,07
HARU CULINARIA JAPONESA LTDA	R$	135.000,00	R$	22.932,58	R$	157.932,58
H&E CLINICA ODONTOLOGICA DE SANTOS LTDA EPP	R$	127.489,04	R$	19.455,93	R$	146.944,97
HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
HELIO ALVES NALDONI JUNIOR	R$	100.000,00	R$	32.780,08	R$	132.780,08
HELIO CATELAN	R$	49.706,18	R$	8.443,64	R$	58.149,82
HELIO MINORU SUEYOSHI	R$	120.000,00	R$	20.384,52	R$	140.384,52
HELIO SOARES DE FREITAS	R$	84.000,00	R$	14.269,16	R$	98.269,16
HENRIQUE ADHEMAR MARQUES JUNIOR	R$	29.131,15	R$	4.948,54	R$	34.079,69
HENRIQUE CHRISTOVAO GARCIA DO NASCIMENTO	R$	251.514,12	R$	42.724,96	R$	294.239,08
HENRIQUE FIGUEIREDO ABRAHAO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
HENRIQUE NAVARINI	R$	38.708,02	R$	6.575,37	R$	45.283,39
HENRY CARLOS JACOB	R$	92.157,20	R$	14.302,13	R$	106.459,33
HENRY FLAVIO BARBOSA PAULINO	R$	536.285,82	R$	91.099,41	R$	627.385,23
HERETIANO DALMACIO SAMPAIO	R$	106.238,18	R$	18.046,79	R$	124.284,97
HERLINTON MASSON	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
HERMES TADEU MASCHIO	R$	71.067,30	R$	12.072,27	R$	83.139,57
HERMINIA RIBEIRO GOMES	R$	44.300,00	R$	7.525,29	R$	51.825,29
HIGOR REDIGOLO DOS SANTOS	R$	114.662,42	R$	19.477,82	R$	134.140,24
HISSAM SOBHI HAMMOUD	R$	63.052,92	R$	10.710,86	R$	73.763,78
HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA FILHO	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
HUGO ROBERTO SILVA DE QUEIROZ	R$	24.348,06	R$	4.136,03	R$	28.484,09
HUMBERTO DE FRANCA SANTOS	R$	28.004,91	R$	4.757,22	R$	32.762,13
HUMBERTO GARCEZ DELA TORRE	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS	R$	27.504,51	R$	4.672,22	R$	32.176,73
IAN VILAR BASTOS	R$	54.795,66	R$	-	R$	54.795,66
IARA APARECIDA DE OLIVEIRA	R$	385.990,27	R$	59.126,93	R$	445.117,20
ICARO JORGE DOS SANTOS SILVA	R$	27.396,93	R$	4.653,94	R$	32.050,87
IDA SARTORI DE SOUZA SILVA	R$	63.309,29	R$	10.754,41	R$	74.063,70
IDALETE APARECIDA GIANNONI CORREGIARI	R$	46.678,39	R$	7.929,30	R$	54.607,69
IDALINA DE JESUS LOUREIRO	R$	299.699,40	R$	50.910,24	R$	350.609,64
IGOR DOMINGOS GOMES DA SILVA	R$	72.370,83	R$	12.293,71	R$	84.664,54
IGOR GALDINO GOMES	R$	90.000,00	R$	15.288,39	R$	105.288,39
IGOR RAMOS TERNA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ILMARA VIANA CORREA	R$	52.095,32	R$	8.849,48	R$	60.944,80
IMAN HASSAN AHMAD ALI	R$	36.060,07	R$	6.125,56	R$	42.185,63
INES LEME DE OLIVEIRA BORBA e PAULO LEME DE OLIVEIRA BORBA	R$	123.992,04	R$	19.925,00	R$	143.917,04
INGRID SANTOS SOARES	R$	55.092,22	R$	9.358,57	R$	64.450,79
INGUETE BOETTCHER	R$	26.885,65	R$	4.567,09	R$	31.452,74
INKAWA SERVICOS NAVAIS LTDA	R$	502.999,30	R$	85.444,99	R$	588.444,29
INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS-IPEAFRD	R$	-	R$	971.362,42	R$	971.362,42
INSTITUTO INTEGRADO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA S/S * Processo nº 0229147-47.2020.8.06.0001 (1ª Vara de Sucessões de Fortaleza/SP) - Oficío - 50% para espólio de EDILSON TOSHIO SHOJI ** 50% PARA RODRIGO FAGUNDES DE MORAES	R$	265.175,89	R$	45.045,69	R$	310.221,58
IPEAFRO INST. PESQ.AFRO-BRASILEIROS	R$	846.836,36	R$	143.852,94	R$	990.689,30
IRACEMA TORRES MARTINS	R$	75.494,10	R$	12.824,26	R$	88.318,36
IRENE ESTEVAO HEIDTMANN	R$	75.000,00	R$	12.740,33	R$	87.740,33
IRENE MENDES PRAXEDES	R$	70.500,00	R$	11.975,91	R$	82.475,91
ISAAC LEANDRO DE CARVALHO RIBEIRO	R$	36.592,47	R$	6.216,00	R$	42.808,47
ISABEL CRISTINA CORREA	R$	83.000,00	R$	14.099,29	R$	97.099,29
ISABEL CRISTINA VALLE DE SOUZA	R$	40.500,00	R$	6.879,78	R$	47.379,78
ISABEL MARTINS PEDRO	R$	20.724,17	R$	3.520,44	R$	24.244,61
ISABELLA CORREA DOS SANTOS	R$	23.400,00	R$	3.974,98	R$	27.374,98
ISAQUE DA SILVA ANDRADE	R$	64.745,87	R$	10.998,45	R$	75.744,32
ISMAEL CASTANHO	R$	290.785,26	R$	49.395,98	R$	340.181,24
ISRAEL SPATTI	R$	1.638.709,68	R$	278.369,25	R$	1.917.078,93
ISS COMERCIAL EIRELI - EPP	R$	874.486,46	R$	148.549,89	R$	1.023.036,35
ISSAM ABDUL HALIM SULTAN	R$	247.671,76	R$	42.072,25	R$	289.744,01
ISSAM AHMAD HASSAN	R$	361.727,79	R$	61.447,06	R$	423.174,85
ISSAM ALI HASSAN SAYAH	R$	425.249,80	R$	72.237,61	R$	497.487,41
ITACIR APARECIDO MAIA JUNIOR	R$	25.521,21	R$	4.335,31	R$	29.856,52
ITAMAR OLIVEIRA MATOS	R$	40.701,91	R$	6.914,07	R$	47.615,98
IURI EMMANOEL DE SOUZA GUIRRA	R$	9.797,29	R$	1.664,28	R$	11.461,57
IVAN AKAOUI VIANNA	R$	295.000,00	-R$	219.740,41	R$	75.259,59
IVAN ALVES POLIDORO	R$	60.453,76	R$	10.269,34	R$	70.723,10
IVAN BEGHINI DE SOUZA	R$	337.793,20	R$	57.381,27	R$	395.174,47
IVAN CORREIA DOS SANTOS	R$	22.620,00	R$	3.842,48	R$	26.462,48
IVAN MARIN PRETI	R$	135.000,00	R$	22.932,59	R$	157.932,59
IVAN MEIRELLES DE SOUZA	R$	285.000,00	R$	48.413,24	R$	333.413,24
IVAN NIGRO YAGUE	R$	1.000.000,00	R$	169.871,00	R$	1.169.871,00
IVAN REGIS DE AZEVEDO	R$	47.962,52	R$	8.147,44	R$	56.109,96
IVANDIR APARECIDO ROSSETO	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
IVANI VICENTIN GALLARDO	R$	42.814,94	R$	7.273,02	R$	50.087,96
IVO MARQUES MACHADO	R$	84.009,92	R$	14.270,85	R$	98.280,77
IZE BRASIL COMERCIO DE IMPORTACOES EIRELI	R$	229.256,40	R$	38.944,01	R$	268.200,41
IZETE APARECIDA COSTA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JAILTON DE LIMA BARROS	R$	39.000,00	R$	6.624,97	R$	45.624,97
JAIME MACIEL DA SILVA	R$	272.216,08	R$	46.241,62	R$	318.457,70
JAIR NOBUAKI ITO	R$	334.695,84	R$	56.855,12	R$	391.550,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

JAMILSON EDUARDO BELLAN	R$	37.525,12	R$	6.374,43	R$	43.899,55
JANAINA DOS SANTOS MELLO	R$	29.266,67	R$	4.971,56	R$	34.238,23
JANETE SADAKO ASSATO	R$	52.523,62	R$	8.922,24	R$	61.445,86
JAQUELINE LIMA TEIXEIRA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JAQUELINE MACIEL POZZIBON	R$	777,04	R$	132,00	R$	909,04
JEANE ALANA TEIXEIRA DE SOUZA	R$	27.000,00	R$	4.586,52	R$	31.586,52
JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
JEFFERSON CABRAL DE CARVALHO	R$	24.870,41	R$	4.224,76	R$	29.095,17
JEFFERSON FERRARI	R$	1.602.000,00	R$	379.611,06	R$	1.981.611,06
JEFFERSON OSVALDO CORREIA DOS SANTOS	R$	43.000,00	R$	7.304,45	R$	50.304,45
JES - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIACOES EM NEGOCIOS LTDA. ME	R$	296.915,33	R$	46.583,40	R$	343.498,73
JESSICA LOPES DE ALMEIDA	R$	13.301,68	R$	2.259,57	R$	15.561,25
JESSICA PINESSIO SARAIVA	R$	47.962,52	R$	8.147,44	R$	56.109,96
JESSICA RAMOS DOS SANTOS	R$	743.548,39	R$	126.307,31	R$	869.855,70
JESSYCA RODRIGUES PINTO	R$	81.160,46	R$	69.498,99	R$	150.659,45
JIVE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	R$	7.208,81	R$	1.224,57	R$	8.433,38
JOAO ALFREDO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	R$	53.467,51	R$	9.082,58	R$	62.550,09
JOAO ARISTE BENATTI	R$	89.666,27	R$	15.231,70	R$	104.897,97
JOAO BATISTA GERMANO	R$	31.793,73	R$	5.400,83	R$	37.194,56
JOAO COSMO FESTOZO FILHO	R$	162.000,00	R$	27.519,10	R$	189.519,10
JOAO EUGENIO MAGENTA NETO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
JOAO FRANCISCO LADAGA S S PONTES	R$	339.493,92	R$	57.670,17	R$	397.164,09
JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU FARIA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JOAO LAERTE SACHS	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
JOAO LUIZ DELLU SIQUEIRA	R$	93.181,50	R$	15.828,83	R$	109.010,33
JOAO MANOEL ARMOA JUNIOR	R$	336.207,73	R$	57.111,94	R$	393.319,67
JOAO MARCELO SACCHELLI TUPINAMBA FERNANDES DE SA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
JOAO PAULO MEIRELLES MARTINS	R$	1.191.157,45	R$	202.343,11	R$	1.393.500,56
JOAO PAULO ROCHA ALMEIDA	R$	169.283,98	R$	28.756,44	R$	198.040,42
JOAO PAULO VIEIRA NUNES	R$	158.682,89	R$	26.955,62	R$	185.638,51
JOAO PEDRO BETTIN	R$	112.000,00	R$	19.025,55	R$	131.025,55
JOAO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA	R$	112.129,76	R$	19.047,59	R$	131.177,35
JOAO TORRES NETO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JOAO VICTOR DA SILVA VELOSO	R$	216.690,81	R$	215.957,09	R$	432.647,90
JOAQUIM DA SILVEIRA NETO	R$	2.500,00	R$	424,68	R$	2.924,68
JOAQUIM MANUEL NUNES GUEDES	R$	692.118,31	R$	117.570,83	R$	809.689,14
JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES	R$	138.746,03	R$	23.568,93	R$	162.314,96
JOELMA BATISTA DOS SANTOS E SOUSA	R$	167.521,53	R$	28.457,05	R$	195.978,58
JOICE BEZERRA FERREIRA	R$	114.512,49	R$	19.452,35	R$	133.964,84
JONAS LUIZ DA SILVA	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
JONATHAN MAURO FAGUNDES PERUNCELLI	R$	291.731,60	R$	49.556,74	R$	341.288,34
JORGE ARBIOL FORNE	R$	42.500,00	R$	13.603,21	R$	56.103,21
JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR	R$	610.466,10	R$	98.918,79	R$	709.384,89
JORGE MIGUEL PSILLAKIS	R$	152.996,18	R$	25.989,61	R$	178.985,79
JORGE NAGUIB KHOURI	R$	4.378,07	R$	743,71	R$	5.121,78
JOSE ALVES CAPELLA JUNIOR	R$	26.000,00	R$	4.416,65	R$	30.416,65
JOSE ANGEL TEIJEIRO LOPEZ	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
JOSE ANTONIO ALBERTO FIGUEIREDO	R$	29.615,51	R$	5.030,82	R$	34.646,33
JOSE ANTONIO HETTE JUNIOR	R$	245.000,00	R$	41.618,40	R$	286.618,40
JOSE ANTONIO MEIRINHO	R$	131.170,82	R$	22.282,12	R$	153.452,94
JOSE ANTONIO PINTO	R$	633.845,99	R$	100.586,44	R$	734.432,43
JOSE AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO	R$	193.200,73	R$	32.819,20	R$	226.019,93
JOSE CARLOS ALASTICO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
JOSE CARLOS GIANELLO	R$	46.250,61	R$	7.856,64	R$	54.107,25
JOSE CARLOS PEREIRA	R$	28.265,49	R$	4.801,49	R$	33.066,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA	R$	203.024,81	R$	32.534,17	R$	235.558,98
JOSE CARLOS SCURATO PATRAO	R$	95.000,00	R$	16.137,75	R$	111.137,75
JOSE CARLOS SOARES VELOSO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JOSE DE PAULA BRITO	R$	158.761,18	R$	26.968,92	R$	185.730,10
JOSE EDSON GUIMARAES LOPES	R$	46.200,00	R$	7.848,04	R$	54.048,04
JOSE ENOQUE SILVA	R$	56.490,01	R$	9.066,96	R$	65.556,97
JOSE EPAMINONDAS DE SOUZA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
JOSE FERNANDO MARTINS ALVARES	R$	179.608,71	R$	30.510,31	R$	210.119,02
JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
JOSE FRANCISCO LINO DE ABREU	R$	137.747,89	R$	23.399,37	R$	161.147,26
JOSE LEAL GUIMARAES FILHO	R$	73.328,70	R$	12.456,42	R$	85.785,12
JOSE LUIS PIMENTEL DO ROSARIO	R$	271.901,55	R$	46.188,19	R$	318.089,74
JOSE LUIS SETARO	R$	490.000,00	R$	83.236,79	R$	573.236,79
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	R$	50.017,41	R$	8.496,51	R$	58.513,92
JOSE LUIZ MARTINEZ CARRERA	R$	405.000,00	R$	68.797,76	R$	473.797,76
JOSÉ MANUEL DOS SANTOS DE FREITAS	R$	367.020,65	R$	62.346,16	R$	429.366,81
JOSE MARCOS BRANDAO	R$	86.436,01	R$	13.355,51	R$	99.791,52
JOSE PAULO JUNIOR	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$	93.589,68
JOSE RAPHAEL	R$	114.798,78	R$	18.273,96	R$	133.072,74
JOSE REINATO DA SILVA MENDES	R$	146.560,23	R$	24.896,33	R$	171.456,56
JOSE RENATO QUARESMA	R$	293.777,83	R$	49.904,33	R$	343.682,16
JOSE RICARDO DUARTE	R$	26.529,15	R$	4.506,53	R$	31.035,68
JOSE RICARDO RIBEIRO DE CAMPOS	R$	18.931,87	R$	3.215,98	R$	22.147,85
JOSE ROBERTO BRANDAO BRAGA	R$	57.215,99	R$	9.719,34	R$	66.935,33
JOSE ROBERTO DE ANDRADE	R$	31.166,05	R$	5.294,21	R$	36.460,26
JOSE ROBERTO STINCHI	R$	75.000,00	R$	35.708,79	R$	110.708,79
JOSE ROQUE FONSECA DOS SANTOS	R$	95.000,00	R$	16.137,75	R$	111.137,75
JOSE SOARES DA CONCEICAO FILHO	R$	89.974,54	R$	46.950,01	R$	136.924,55
JOSE WILSON VALE DOS SANTOS	R$	48.376,55	R$	8.217,77	R$	56.594,32
JOSEFA NEIDE EVANGELISTA	R$	26.000,00	R$	4.416,65	R$	30.416,65
JOSEFA OLIVEIRA DE MATOS	R$	157.000,00	R$	26.669,75	R$	183.669,75
JOSEFINA ANA FRANCHI DA CUNHA	R$	566.825,21	R$	96.287,17	R$	663.112,38
JOSIAS BUENO GUIMARAES JUNIOR	R$	33.090,79	R$	5.621,17	R$	38.711,96
JUCELIA MARLI OLIVEIRA SILVESTRINI	R$	52.433,81	R$	8.906,98	R$	61.340,79
JUCILARA GRASIELA ROCHA	R$	319.244,23	R$	54.230,34	R$	373.474,57
JULIA ABRAHAO ARANHA	R$	77.000,00	R$	13.080,07	R$	90.080,07
JULIA DE OLIVEIRA PIZZATTO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
JULIA DE PAULA MUSSA	R$	34.460,10	R$	5.483,57	R$	39.943,67
JULIA GARCIA SILVA	R$	35.754,46	R$	6.073,65	R$	41.828,11
JULIANA BUENO GHIRALDELLI	R$	36.000,00	R$	6.115,36	R$	42.115,36
JULIANA CARDOSO RIBEIRO	R$	22.332,78	R$	3.793,69	R$	26.126,47
JULIANA DA SILVEIRA SEVILHA	R$	85.617,81	R$	14.543,98	R$	100.161,79
JULIANA DE BARROS CHAGAS	R$	86.046,65	R$	14.616,83	R$	100.663,48
JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES	R$	98.500,00	R$	16.732,29	R$	115.232,29
JULIANA KAPPS KLING SCARPINI GIRASOL	R$	23.020,69	R$	3.910,55	R$	26.931,24
JULIANA LIMA DE FREITAS CAMPOS	R$	258.649,65	R$	43.937,07	R$	302.586,72
JULIANA SOUZA BRAGA DE AZEVEDO	R$	4.853,01	R$	824,39	R$	5.677,40
JULIANE APARECIDA DA SILVA GIMENES	R$	31.500,00	R$	5.350,94	R$	36.850,94
JULIANO MARCHINI TENALIA	R$	726.665,63	R$	123.439,42	R$	850.105,05
JULIANO SILVA OLIVEIRA	R$	65.585,41	R$	11.141,06	R$	76.726,47
JULIANO TONATO	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
JULIANO WALDMAN	R$	1.981.133,76	R$	336.537,17	R$	2.317.670,93
JULIETA DOS SANTOS	R$	45.500,00	R$	7.729,13	R$	53.229,13
JULIETA JORGE DA SILVA SALLES	R$	101.192,78	R$	17.189,72	R$	118.382,50
JULIO BORGES GARCIA	R$	640.183,18	R$	108.748,56	R$	748.931,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

JULIO CESAR PATERLINI	R$	565.067,29	R$	95.988,55	R$	661.055,84
JULIO CESER ZANOTTO	R$	10.154,79	R$	1.725,00	R$	11.879,79
JULIO FAGUNDES NEVES	R$	80.800,00	R$	61.901,85	R$	142.701,85
JULYANA ARAPEHY FERNANDES	R$	43.685,60	R$	7.420,92	R$	51.106,52
JUREMA IRIS SALLES DOS SANTOS	R$	55.000,00	R$	9.342,91	R$	64.342,91
KARINA DOS SANTOS AFFONSO	R$	400.000,00	R$	67.948,40	R$	467.948,40
KARINA LARANJEIRA PEAGUDA CHAGAS	R$	30.641,29	R$	5.205,07	R$	35.846,36
KARINA MOREIRA DE OLIVEIRA FAGUNDES DE MORAES	R$	290.618,75	R$	49.367,70	R$	339.986,45
KARINA PIZZOLI RUIVO	R$	26.998,17	R$	4.586,21	R$	31.584,38
KARLA REGINA DIAS SERAFIM	R$	130.000,00	R$	22.083,23	R$	152.083,23
KASSIUS LIBORIO DE OLIVEIRA LIMA	R$	49.739,61	R$	8.449,32	R$	58.188,93
KAYAN TALARICO PESTANA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
KELLI LUCION CARDOSO	R$	21.678,42	R$	3.682,53	R$	25.360,95
KELLY CRISTINA WAIDEMAN DA SILVA	R$	84.000,00	R$	14.269,16	R$	98.269,16
KELLY FOGLIANO BUCHALLA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO	R$	29.016,34	R$	4.929,03	R$	33.945,37
KESSIA LINHARES GARCIA DAFFARA	R$	36.756,30	R$	6.243,83	R$	43.000,13
KHALED CHAABAN EL KHATIB	R$	85.322,58	R$	14.493,83	R$	99.816,41
KLEBER DE ARRUDA VAZ	R$	29.526,74	R$	5.015,74	R$	34.542,48
KLEBER NASCIMENTO DE SANTI	R$	375.811,03	R$	57.769,26	R$	433.580,29
KLEBER PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	R$	174.000,00	R$	29.557,55	R$	203.557,55
KLEBER PINEL BERNARDO DA SILVA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
KLEBER VICENTIN GALLARDO	R$	65.097,41	R$	26.861,25	R$	91.958,66
LAERCIO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO	R$	285.524,08	R$	48.502,26	R$	334.026,34
LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA	R$	55.498,86	R$	57.078,66	R$	112.577,52
LARISSA LUISE TIETJEN	R$	36.000,00	R$	6.115,36	R$	42.115,36
LARISSA SCHIMANDEIRO NOVAK	R$	28.000,00	R$	4.756,39	R$	32.756,39
LAURENT HERMAN PATERLINI	R$	75.769,96	R$	12.871,12	R$	88.641,08
LAURI FARIAS	R$	121.792,30	R$	20.688,98	R$	142.481,28
LEANDRA BASSINO	R$	144.825,34	R$	24.601,63	R$	169.426,97
LEANDRO ANTONIO MARZAGAO	R$	463.544,15	R$	78.742,71	R$	542.286,86
LEANDRO DOS SANTOS	R$	56.869,03	R$	9.660,40	R$	66.529,43
LEANDRO EVANGELISTA BARBOSA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	R$	1.312.767,10	R$	223.001,06	R$	1.535.768,16
LEANDRO FLORENCE RODRIGUES VIEIRA	R$	1.000.000,00	R$	169.871,00	R$	1.169.871,00
LEANDRO GEBARA SANTOS	R$	29.740,04	R$	5.051,97	R$	34.792,01
LEANDRO MAGNANTE NAVARRO	R$	225.000,00	R$	38.220,98	R$	263.220,98
LEANDRO MENDES DE FREITAS	R$	28.393,01	R$	4.823,15	R$	33.216,16
LEANDRO PERRUCCI AMOROSINO	R$	106.870,84	R$	18.154,26	R$	125.025,10
LEANDRO SABINI FERREIRA	R$	29.647,41	R$	5.036,24	R$	34.683,65
LEANDRO VERONEZE DOMINGOS	R$	28.004,91	R$	4.757,22	R$	32.762,13
LEANDRO VINICIUS BAILON	R$	27.253,35	R$	4.629,55	R$	31.882,90
LEGAL CONTROL TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	R$	2.623,85	R$	445,72	R$	3.069,57
LEILA CRISTINA SANTOS ROGERIO	R$	52.974,57	R$	8.998,84	R$	61.973,41
LENICE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$	19.176,74	R$	3.257,57	R$	22.434,31
LEONARD HASEGAWA SILVA	R$	373.636,34	R$	63.469,98	R$	437.106,32
LEONARDO ABREU DE LIMA TERRA	R$	28.249,07	R$	4.798,70	R$	33.047,77
LEONARDO DARVOSEDAS SARI	R$	80.000,00	R$	13.589,68	R$	93.589,68
LEONARDO DEVEZAS LOPES	R$	20.856,63	R$	11.588,38	R$	32.445,01
LEONARDO GIGLIOTTI BARBERES	R$	45.247,33	R$	7.686,21	R$	52.933,54
LEONARDO MANHAES FONSECA	R$	234.713,81	R$	39.871,07	R$	274.584,88
LEONARDO VERRONE DINIZ DE PAIVA	R$	138.246,08	R$	23.484,00	R$	161.730,08
LEONILDO MORILIA HERNANDES	R$	88.165,16	R$	14.976,70	R$	103.141,86
LEOPOLDO SARMENTO PIMENTEL	R$	27.377,75	R$	4.650,69	R$	32.028,44
LES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	R$	296.915,33	R$	46.583,40	R$	343.498,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

LETICIA DE SOUZA	R$	16.032,12	R$	2.723,39	R$	18.755,51
LETICIA DIAS CASTILHO	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
LETICIA SIMOES DE CASTRO	R$	89.121,44	R$	15.139,15	R$	104.260,59
LEVI SCHIAVINATO RODRIGUES	R$	146.573,07	R$	24.898,51	R$	171.471,58
LILIAM TERESA NIMTZ	R$	34.037,15	R$	5.781,92	R$	39.819,07
LILIAN FRAGA GONZALEZ	R$	34.945,79	R$	5.523,04	R$	40.468,83
LILIAN GODAU DOS ANJOS PEREIRA BIASOTO	R$	266.791,77	R$	45.320,18	R$	312.111,95
LINA CECCHINI DE OLIVEIRA	R$	29.239,83	R$	4.967,00	R$	34.206,83
LINDINALVA DA SILVA FARIAS	R$	21.496,08	R$	3.651,56	R$	25.147,64
LIVIA LAGE GONCALVES	R$	19.300,00	R$	3.278,51	R$	22.578,51
LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM	R$	151.585,94	R$	25.750,06	R$	177.336,00
LN CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA	R$	27.361,07	R$	4.647,85	R$	32.008,92
LOLA MOHAMAD ASSAF	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
LORELAY MENDES DE CARVALHO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
LOURDES AUGUSTA RIBEIRO	R$	50.010,38	R$	7.695,60	R$	57.705,98
LOURDES EMILIANO DA SILVA FARIAS	R$	33.914,63	R$	5.761,11	R$	39.675,74
LOURINALDO DE LIMA	R$	238.934,02	R$	40.587,96	R$	279.521,98
LOURIVAL APARECIDO CARDOSO	R$	45.615,58	R$	7.748,76	R$	53.364,34
LU PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R$	801.092,82	R$	136.082,44	R$	937.175,26
LUANA GALVAO DE CAMARGO	R$	37.999,98	R$	6.455,09	R$	44.455,07
LUANA NOVAES FRANCO DE GODOY	R$	181.050,00	R$	30.755,14	R$	211.805,14
LUARA RICHTER MAGALHAES SANTOS	R$	87.414,78	R$	14.849,24	R$	102.264,02
LUCAS ANDRADE REGUEIRA	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
LUCAS BARBOSA PINHEIRO	R$	6.700,00	R$	1.138,14	R$	7.838,14
LUCAS DA SILVA LOURENCO	R$	29.471,57	R$	5.006,37	R$	34.477,94
LUCAS DE FIGUEIREDO CRISPIM	R$	38.896,83	R$	6.607,44	R$	45.504,27
LUCAS FERNANDES	R$	24.000,00	R$	4.076,90	R$	28.076,90
LUCAS MASSONI	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
LUCAS RIBEIRO FERNANDES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
LUCAS ROBERTO GOTELIPE MARTINS	R$	34.750,15	R$	5.504,55	R$	40.254,70
LUCAS ROMAIOLI BARROS	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
LUCAS SALOMAO DOS SANTOS	R$	27.864,55	R$	4.733,38	R$	32.597,93
LUCAS SILVA ARAGAO	R$	29.016,34	R$	4.929,03	R$	33.945,37
LUCAS SOARES DE FREITAS DANTAS	R$	190.350,88	R$	266.060,68	R$	456.411,56
LUCAS THOMAZ BATISTA	R$	9.828,96	R$	1.669,66	R$	11.498,62
LUCAS ZACCHE LOPES DE ANDRADE	R$	240.000,00	R$	40.769,04	R$	280.769,04
LUCCA LEME MILAZZO	R$	21.911,14	R$	3.722,07	R$	25.633,21
LUCIA CRISTINA DELLA TORRE	R$	347.630,31	R$	59.052,31	R$	406.682,62
LUCIA CURTI GUEDES	R$	168.296,76	R$	28.588,74	R$	196.885,50
LUCIA MACIEL CORREA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
LUCIANA DE FREITAS BADDINI	R$	33.986,03	R$	5.446,73	R$	39.432,76
LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO	R$	29.876,31	R$	5.075,12	R$	34.951,43
LUCIANA RESSINETTE BIANCHI LEIVAS	R$	97.486,61	R$	16.560,15	R$	114.046,76
LUCIANA XAVIER DE MARIA	R$	381.332,27	R$	64.777,29	R$	446.109,56
LUCIANE MANTUANI NUNES	R$	119.468,91	R$	19.289,13	R$	138.758,04
LUCIANE REGINA LEME DOS SANTOS	R$	53.546,09	R$	9.095,93	R$	62.642,02
LUCIANNA CALIL	R$	21.000,00	R$	3.567,29	R$	24.567,29
LUCIANO AVELINO	R$	402.740,35	R$	68.413,91	R$	471.154,26
LUCIANO BRAS DE BARROS	R$	29.562,18	R$	5.021,76	R$	34.583,94
LUCIANO CABRAL COSTA DA SILVA	R$	100.323,25	R$	17.042,01	R$	117.365,26
LUCIANO GONCALVES MARQUES	R$	209.000,00	R$	35.503,03	R$	244.503,03
LUCIANO HENRIQUE VIEIRA MESSIAS	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
LUCIANO MADEIRA	R$	410.033,63	R$	65.520,26	R$	475.553,89
LUCIANO SONCINI ANDREOTTI	R$	38.608,31	R$	6.558,43	R$	45.166,74
LUCIENE DIAS FIGUEIREDO	R$	36.182,35	R$	6.146,33	R$	42.328,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

LUCIENE FRANCISCA SANTANA	R$	74.239,84	R$	12.611,20	R$	86.851,04
LUCILIA ALMEIDA ARJONES	R$	229.138,38	R$	38.923,97	R$	268.062,35
LUCINEIDE APARECIDA CARRION ZENNARO	R$	27.396,93	R$	4.653,94	R$	32.050,87
LUCIO MAURO GARCIA DE SOUSA	R$	51.040,39	R$	8.670,28	R$	59.710,67
LUIGI RENATO DADA	R$	25.356,97	R$	4.307,41	R$	29.664,38
LUIS ANDRES YANEZ SALAZAR	R$	118.000,00	R$	20.044,78	R$	138.044,78
LUIS ANTONIO GUEDES DE CASTRO	R$	69.111,71	R$	11.740,08	R$	80.851,79
LUIS FELIPE DE MACEDO SOARES OSELIERO	R$	5.000,00	R$	849,36	R$	5.849,36
LUIS FERNANDO COSTA PALLIN	R$	962.620,91	R$	163.521,38	R$	1.126.142,29
LUIS FERNANDO DA SILVA GONCALVES	R$	3.000,00	R$	509,61	R$	3.509,61
LUIS FERNANDO SILVA MENDES	R$	76.000,00	R$	12.910,20	R$	88.910,20
LUIS GUILHERME DANTONA GOMES	R$	38.384,54	R$	6.520,42	R$	44.904,96
LUIS GUSTAVO D ANTONA GOMES	R$	97.950,30	R$	16.638,92	R$	114.589,22
LUIS GUSTAVO MAGALHAES HOLTZ	R$	751.261,91	R$	127.617,61	R$	878.879,52
LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
LUIZ ALBERTO COSTA MARQUES	R$	156.303,78	R$	26.551,47	R$	182.855,25
LUIZ ALBERTO SOUZA DE ANDRADE	R$	120.000,00	R$	20.384,52	R$	140.384,52
LUIZ ANTONIO DE SOUZA BARBO	R$	113.857,65	R$	19.341,11	R$	133.198,76
LUIZ ANTONIO FERRARO MATHIAS	R$	34.163,30	R$	5.803,35	R$	39.966,65
LUIZ ANTONIO LINHARES DA SILVA	R$	34.286,11	R$	5.824,22	R$	40.110,33
LUIZ ANTONIO LINHARES GARCIA PARREIRA	R$	34.286,11	R$	5.824,22	R$	40.110,33
LUIZ AUGUSTO ABRAHAO DE CAMPOS	R$	935.834,11	R$	158.971,08	R$	1.094.805,19
LUIZ AUGUSTO NIGRO TOLOI	R$	43.473,62	R$	7.384,91	R$	50.858,53
LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR	R$	31.672,96	R$	5.380,32	R$	37.053,28
LUIZ CARLOS MEHL	R$	440.100,00	R$	74.760,23	R$	514.860,23
LUIZ CARLOS PIRES AFONSO	R$	27.541,74	R$	4.678,54	R$	32.220,28
LUIZ CESAR DE QUEIROZ STOCKLER	R$	683.217,73	R$	103.184,25	R$	786.401,98
LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO SIMOES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA	R$	657.881,63	R$	111.755,01	R$	769.636,64
LUIZ DANIEL SOARES	R$	15.739,97	R$	2.673,76	R$	18.413,73
LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA	R$	249.953,29	R$	39.903,55	R$	289.856,84
LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	219.500,00	R$	37.286,68	R$	256.786,68
LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	R$	52.138,01	R$	8.856,74	R$	60.994,75
LUIZ FERNANDO DI GIACOMO	R$	37.000,00	R$	6.285,23	R$	43.285,23
LUIZ FERNANDO NETTUZZI	R$	49.202,53	R$	8.358,08	R$	57.560,61
LUIZ FERNANDO PALONE DA SILVA	R$	98.613,52	R$	16.751,58	R$	115.365,10
LUIZ FERNANDO PINTO RIBEIRO	R$	38.000,00	R$	6.455,10	R$	44.455,10
LUIZ FERNANDO TORRES VENTURA	R$	832.726,23	R$	141.456,04	R$	974.182,27
LUIZ GUSTAVO PLACIDO RODRIGUES	R$	98.000,00	R$	16.647,36	R$	114.647,36
LUIZ MARQUES GRACA	R$	40.733,97	R$	6.919,52	R$	47.653,49
LUIZ OCTAVIO ROSSI DE CAMARGO	R$	27.541,74	R$	4.678,54	R$	32.220,28
LUIZ PAULO SCATOLIN	R$	214.510,21	R$	36.439,06	R$	250.949,27
LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO	R$	38.942,43	R$	6.206,30	R$	45.148,73
LUIZ RODRIGO FIORDOMO DA COSTA	R$	12.870,25	R$	2.186,28	R$	15.056,53
LUIZ SERGIO COSTA MALBOUISSON DE MELLO	R$	57.000,00	R$	9.682,65	R$	66.682,65
LUIZA DE SOUZA	R$	23.510,65	R$	3.993,78	R$	27.504,43
LYZ ANY FERREIRA	R$	44.343,25	R$	7.532,63	R$	51.875,88
MADALENA CALVO PARDO	R$	7.007,80	R$	1.190,42	R$	8.198,22
MADALENA MENEGAZZO DE OLIVEIRA	R$	200.000,00	R$	33.974,19	R$	233.974,19
MAHASSEN ABDUL RAHIM	R$	136.384,23	R$	23.167,73	R$	159.551,96
MAILLON VINICIUS DUQUE	R$	162.239,74	R$	27.559,83	R$	189.799,57
MANIPEJO PARTICIPACOES LTDA	R$	151.187,22	R$	25.682,32	R$	176.869,54
MANOEL CARLOS DE CASTRO NAVARRO	R$	1.034.974,73	R$	175.812,19	R$	1.210.786,92
MANOEL MARTINS VIEIRA NETO	R$	34.814,60	R$	5.913,99	R$	40.728,59
MANOLO BOEIRA LIZOTT	R$	120.982,37	R$	55.901,58	R$	176.883,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

MANUEL RODRIGUEZ DIEGUEZ	R$	168.211,58	R$	28.574,27	R$	196.785,85
MARA PAVLOVSKY BORGES	R$	111.553,81	R$	18.949,76	R$	130.503,57
MARCEL CARLOS ZANETTI PERES	R$	50.313,83	R$	8.546,86	R$	58.860,69
MARCEL FERREIRA RIBEIRO	R$	102.817,00	R$	17.465,63	R$	120.282,63
MARCELA ALESSANDRA BOZZELLA	R$	16.517,35	R$	2.805,82	R$	19.323,17
MARCELA ALVES MORATO	R$	29.513,76	R$	5.013,53	R$	34.527,29
MARCELA BAIONI GARCIA MARTINS	R$	38.000,00	R$	6.455,10	R$	44.455,10
MARCELA FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	R$	112.288,32	R$	19.074,53	R$	131.362,85
MARCELA JENCKEL	R$	19.000,00	R$	3.227,55	R$	22.227,55
MARCELLO PISTANELLI NOGUEIRA	R$	587.103,17	R$	99.731,80	R$	686.834,97
MARCELLO SARDINHA DOS SANTOS	R$	29.229,14	R$	4.965,18	R$	34.194,32
MARCELLO VIEIRA FERNANDES	R$	419.592,29	R$	71.276,56	R$	490.868,85
MARCELO ALONSO NOGUEIRA	R$	71.527,02	R$	12.150,37	R$	83.677,39
MARCELO ANTONIO DA COSTA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R$	89.270,48	R$	15.164,46	R$	104.434,94
MARCELO CARVALHO CRUZ	R$	29.371,00	R$	4.989,28	R$	34.360,28
MARCELO CASTOR GARREFA	R$	59.000,00	R$	10.022,39	R$	69.022,39
MARCELO CONVERSO	R$	47.329,31	R$	8.039,88	R$	55.369,19
MARCELO CURI GOMES	R$	113.633,54	R$	4.116,97	R$	117.750,51
MARCELO DIAS RIBEIRO	R$	122.354,17	R$	20.784,43	R$	143.138,60
MARCELO FELIPE STUMPF	R$	78.000,00	R$	13.249,94	R$	91.249,94
MARCELO FERREIRA DA ROSA	R$	274.037,26	R$	46.550,98	R$	320.588,24
MARCELO FERREIRA DE SA	R$	169.470,04	R$	28.788,05	R$	198.258,09
MARCELO FERREIRA SANT ANA	R$	21.967,44	R$	3.731,63	R$	25.699,07
MARCELO FONTOURA NICCOLINI	R$	638.902,71	R$	108.531,04	R$	747.433,75
MARCELO GALVAO	R$	21.341,38	R$	3.625,28	R$	24.966,66
MARCELO GOMES DA PIEDADE	R$	22.678,54	R$	3.852,43	R$	26.530,97
MARCELO GONZAGA TRIDAPALLI	R$	965.000,01	R$	163.925,49	R$	1.128.925,50
MARCELO GRECO NICOLAU CURY	R$	81.138,20	R$	40.884,32	R$	122.022,52
MARCELO LISBOA FERREIRA FILHO	R$	61.173,43	R$	10.391,59	R$	71.565,02
MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA TROSS	R$	41.300,00	R$	7.015,67	R$	48.315,67
MARCELO MACHADO E SILVA	R$	77.000,00	R$	13.080,07	R$	90.080,07
MARCELO MENDONCA TINTI	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
MARCELO MICHEL FACAS	R$	263.722,26	R$	32.800,87	R$	296.523,13
MARCELO MOTTA ZANATELLI	R$	65.000,00	R$	11.041,62	R$	76.041,62
MARCELO PEREIRA BRUNETE	R$	1.434.543,43	R$	243.687,33	R$	1.678.230,76
MARCELO TEIXEIRA POMBO	R$	3.569,08	R$	606,28	R$	4.175,36
MARCELO THOMAZ DE CASTRO	R$	28.358,01	R$	4.817,20	R$	33.175,21
MARCELO VALVERDE	R$	894.236,66	R$	151.904,88	R$	1.046.141,54
MARCELO VIEIRA SEVERINO	R$	237.776,10	R$	40.391,26	R$	278.167,36
MARCELO ZEKRY	R$	438.588,94	R$	74.503,54	R$	513.092,48
MARCIA ADRIANA HERMAN PATERLINI	R$	548.176,87	R$	93.119,35	R$	641.296,22
MARCIA ALMEIDA SANTANA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARCIA CRISTINA DE MATOS	R$	123.573,74	R$	20.991,59	R$	144.565,33
MARCIA NAVARRO	R$	129.172,37	R$	21.942,64	R$	151.115,01
MARCIA VIEIRA	R$	28.321,14	R$	4.810,94	R$	33.132,08
MARCIEL DA CONCEICAO SOUZA SUZUQUI	R$	94.952,13	R$	16.129,61	R$	111.081,74
MARCILIO VAZ DOS SANTOS	R$	735.483,87	R$	124.937,38	R$	860.421,25
MARCIO ALEXANDRE AUGUSTO EPP	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MARCIO ANDERSON DOS SANTOS	R$	345.966,13	R$	54.936,03	R$	400.902,16
MARCIO BECHELLI MONTEIRO	R$	74.975,36	R$	12.736,14	R$	87.711,50
MARCIO CASANOVA RAFAEL	R$	379.992,12	R$	64.549,64	R$	444.541,76
MARCIO CORREIA DA SILVA	R$	37.518,27	R$	5.772,43	R$	43.290,70
MARCIO DIAS BARBOSA	R$	143.293,92	R$	24.341,48	R$	167.635,40
MARCIO FERNANDES DE ANDRADE	R$	32.900,00	R$	5.588,76	R$	38.488,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

MARCIO JOSE SILVA	R$	43.409,87	R$	7.374,08	R$	50.783,95
MARCIO MARCHI CAMPOS	R$	116.452,49	R$	19.781,90	R$	136.234,39
MARCIO PRADO FARIAS	R$	237.051,01	R$	37.232,41	R$	274.283,42
MARCIO RODRIGO FERNANDES AMARO	R$	21.003,30	R$	3.097,52	R$	24.100,82
MARCIO TROITINHO FLEMING DIAS	R$	25.151,74	R$	4.272,55	R$	29.424,29
MARCO ANTONIO ASSAD	R$	48.418,39	R$	8.224,88	R$	56.643,27
MARCO ANTONIO DA COSTA	R$	69.156,65	R$	11.747,71	R$	80.904,36
MARCO ANTONIO OLIVEIRA COSTA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MARCO ANTONIO OZAKI	R$	88.051,45	R$	14.957,39	R$	103.008,84
MARCO ANTONIO PINTO	R$	41.782,61	R$	7.097,65	R$	48.880,26
MARCO AURELIO MAGALHAES JUNIOR	R$	244.820,19	R$	41.587,85	R$	286.408,04
MARCO AURELIO SILVA FIGUEIREDO	R$	78.000,00	R$	13.249,94	R$	91.249,94
MARCO TULIO ARAUJO NANO	R$	94.450,00	R$	16.044,32	R$	110.494,32
MARCOS ABARCA OLIVER	R$	129.298,82	R$	21.964,12	R$	151.262,94
MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS	R$	39.000,00	R$	6.624,97	R$	45.624,97
MARCOS ANTONIO SHIGUIHARA	R$	159.000,00	R$	27.009,49	R$	186.009,49
MARCOS CLEMENTE SANTINI	R$	83.313,78	R$	14.152,59	R$	97.466,37
MARCOS DA COSTA LIMA	R$	98.719,16	R$	16.769,52	R$	115.488,68
MARCOS DA CUNHA RODOVALHO	R$	301.500,00	R$	51.216,11	R$	352.716,11
MARCOS DOS SANTOS CORREIA	R$	20.000,00	R$	3.397,42	R$	23.397,42
MARCOS EDUARDO GONCALVES DE ARAUJO	R$	35.993,00	R$	6.114,17	R$	42.107,17
MARCOS EVANDRO MARTIN CRESPO	R$	60.121,83	R$	10.212,96	R$	70.334,79
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE	R$	65.958,32	R$	11.204,41	R$	77.162,73
MARCOS FERREIRA DA ROSA	R$	551.201,15	R$	93.633,09	R$	644.834,24
MARCOS FONSECA JAGENESKI	R$	73.500,00	R$	12.485,52	R$	85.985,52
MARCOS FORDELONE FERREIRA	R$	29.327,67	R$	4.981,92	R$	34.309,59
MARCOS MASSAYUKI SERIKAWA	R$	407.776,13	R$	69.269,34	R$	477.045,47
MARCOS MIYAZI	R$	33.751,26	R$	5.733,36	R$	39.484,62
MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES	R$	272.835,10	R$	46.346,77	R$	319.181,87
MARCOS VINICIUS MANCUZO MARQUES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARCOSCS PARTICIPACOES LTDA.	R$	49.000,00	R$	8.323,68	R$	57.323,68
MARCUS DA COSTA SANTOS	R$	185.000,00	R$	31.426,14	R$	216.426,14
MARCUS DE ASSIS RIBEIRO	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MARCUS PAULO PERCIAVALLE DA ROCHA FROTA BRAGA	R$	90.597,49	R$	15.389,89	R$	105.987,38
MARCUS VINICIUS PINA SANCHES	R$	96.994,93	R$	16.476,63	R$	113.471,56
MARFYDIO VIEIRA MACHADO NETO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARGARETH ITALA SANTANA	R$	30.363,20	R$	5.157,83	R$	35.521,03
MARGUS GIULIANO TEREBINTO BILIBIO	R$	8.563,80	R$	1.454,74	R$	10.018,54
MARIA ADALGISA MARTINS DE ABREU	R$	210.061,11	R$	35.683,29	R$	245.744,40
MARIA ALICE ABRAHAO DE CAMPOS	R$	346.261,51	R$	58.819,79	R$	405.081,30
MARIA ANGELA CASTANHO DA COSTA	R$	36.486,75	R$	6.198,04	R$	42.684,79
MARIA ANGELA LISBOA DABUSH	R$	239.984,78	R$	40.766,45	R$	280.751,23
MARIA APARECIDA CAPELETTI	R$	33.516,38	R$	5.409,62	R$	38.926,00
MARIA APARECIDA FERNANDES	R$	28.809,73	R$	4.893,94	R$	33.703,67
MARIA AUGUSTA BUTION BRANDAO MACHADO	R$	72.210,08	R$	12.266,40	R$	84.476,48
MARIA BALBINA FATIMA DA SILVA	R$	2.703,58	R$	459,26	R$	3.162,84
MARIA CATARINA DE CASTRO MONNIER BORGES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARIA CELESTE ALVES CAMPOS GUERDIS	R$	50.553,32	R$	8.587,54	R$	59.140,86
MARIA CLAUDINEIA LOPES	R$	29.253,27	R$	4.969,28	R$	34.222,55
MARIA CRISTINA FOGLIANO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARIA CRISTINA LODEIRO DE PINTOS	R$	130.515,68	R$	22.170,83	R$	152.686,51
MARIA CRISTINE PINHEIRO ROSSETO	R$	53.351,22	R$	9.062,83	R$	62.414,05
MARIA DAS NEVES SILVA VILAR	R$	34.733,86	R$	5.900,28	R$	40.634,14
MARIA DE FATIMA BRAGA AGUIAR DE MARIA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTANA	R$	243,31	R$	41,33	R$	284,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	R$	130.000,00	R$	22.083,23	R$	152.083,23
MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES	R$	31.950,00	R$	5.427,38	R$	37.377,38
MARIA DE LOURDES DELGADO ANDRADE	R$	24.175,12	R$	4.106,65	R$	28.281,77
MARIA DO CARMO LOPES SALVADORI	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS	R$	48.768,29	R$	16.126,62	R$	64.894,91
MARIA ELIANA ABRAHAO ARANHA	R$	83.212,86	R$	14.135,45	R$	97.348,31
MARIA ELISA MOREIRA	R$	95.000,00	R$	16.137,75	R$	111.137,75
MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES	R$	210.306,45	R$	35.724,97	R$	246.031,42
MARIA ENCARNACAO JARDIM FONSECA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MARIA EURIDES POLIZEL	R$	500.000,00	R$	84.935,50	R$	584.935,50
MARIA FERNANDA ROSA FAVORETTO SOUZA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARIA IARA CANELLA	R$	29.401,36	R$	4.994,44	R$	34.395,80
MARIA IMACULADA PEREZ HOYER	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
MARIA INES SIMOES INDALECIO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MARIA JOSE DE ABREU	R$	201.206,97	R$	34.179,23	R$	235.386,20
MARIA JOSE VIEIRA ALVES	R$	99.286,56	R$	16.865,91	R$	116.152,47
MARIA LUCIA DA SILVA SEBASTIAO	R$	293.744,95	R$	49.898,75	R$	343.643,70
MARIA LUCIA MACAGNAN NICOLI	R$	84.000,00	R$	14.269,16	R$	98.269,16
MARIA LUCINEIDE DA SILVA	R$	4.999,99	R$	849,35	R$	5.849,34
MARIA LUIZA LIMA DADA	R$	39.655,66	R$	6.736,35	R$	46.392,01
MARIA MARTA FERREIRA DA ROSA	R$	822.549,18	R$	139.727,25	R$	962.276,43
MARIA MINILDE VIEIRA ALVES	R$	69.123,00	R$	11.741,99	R$	80.864,99
MARIA PAULA DE OLIVEIRA LEITE ROLLO PONTES	R$	20.000,00	R$	3.397,42	R$	23.397,42
MARIA REGINA ROCHA DE ALMEIDA MACHADO	R$	60.139,07	R$	10.215,88	R$	70.354,95
MARIA RITA CASTANHO	R$	288.266,49	R$	48.968,12	R$	337.234,61
MARIA RITA VOTTA BEZERRA	R$	105.836,64	R$	17.978,58	R$	123.815,22
MARIA ROSARIA TOSTO	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
MARIA SALETE VITALINO DA SILVA	R$	140.000,00	R$	23.781,94	R$	163.781,94
MARIA VALERIA CHAVES KOMAR SILVEIRA	R$	75.000,00	R$	12.740,33	R$	87.740,33
MARIA ZILDA BERGAMIN	R$	93.000,00	R$	15.798,00	R$	108.798,00
MARIAN SALUA MAGALHAES MOURAD	R$	52.800,00	R$	8.969,19	R$	61.769,19
MARIANA ABRAHAO DE MELO	R$	60.517,55	R$	10.280,18	R$	70.797,73
MARIANA DA SILVA THOMAZ	R$	52.300,00	R$	8.884,25	R$	61.184,25
MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS	R$	34.092,42	R$	-	R$	34.092,42
MARIANA DO ESPIRITO SANTO MARTINS DA GUIA	R$	135.289,74	R$	21.740,29	R$	157.030,03
MARIANA LIMA MONTEIRO BERNARDES	R$	44.234,06	R$	7.514,08	R$	51.748,14
MARIANA LOT SCATOLIN	R$	51.397,63	R$	8.730,97	R$	60.128,60
MARIANA PINTO CESAR IACOVONE	R$	27.290,00	R$	4.635,78	R$	31.925,78
MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	2.638,03	R$	448,12	R$	3.086,15
MARIANA SOLANO DA SILVA	R$	3.210,66	R$	488,52	R$	3.699,18
MARIANA TOMIE YAMAUTI	R$	44.230,43	R$	7.513,47	R$	51.743,90
MARIANGELA ARIAS ARAUJO	R$	47.677,84	R$	8.099,08	R$	55.776,92
MARIELLA ABRAHAO FRACCAROLI MARTINS	R$	137.635,51	R$	23.380,28	R$	161.015,79
MARILIA BARBIERI	R$	34.460,10	R$	5.483,57	R$	39.943,67
MARILUCIA FERREIRA DE SOUSA	R$	46.846,99	R$	7.957,95	R$	54.804,94
MARINA BATTISTETTI FESTOZO	R$	65.000,00	R$	11.041,62	R$	76.041,62
MARINA DE ARAUJO ASSUNCAO BARROSO	R$	26.589,96	R$	4.516,86	R$	31.106,82
MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA ME	R$	603.472,80	R$	102.512,53	R$	705.985,33
MARIO ANTONIO SOARES VIAL BRUNETTO	R$	1.367.637,28	R$	232.321,91	R$	1.599.959,19
MARIO AUGUSTO DE MATOS	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
MARIO MARQUES NETTO	R$	89.768,86	R$	15.249,13	R$	105.017,99
MARIO PIERRY	R$	96.540,24	R$	16.399,39	R$	112.939,63
MARIO ROBERTO GUERDIS	R$	89.549,76	R$	15.211,91	R$	104.761,67
MARIO ROGERIO OLIVE ESTEVES	R$	143.195,44	R$	24.324,75	R$	167.520,19
MARIO ROMUALDO MARONES COSTA	R$	122.688,17	R$	20.841,16	R$	143.529,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

MARISA CAMPOS	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MARISA DE LUCA	R$	34.893,39	R$	5.927,38	R$	40.820,77
MARISA NUNES	R$	117.941,13	R$	20.034,78	R$	137.975,91
MARIZA GOMES DE SANTANA	R$	32.740,61	R$	5.561,68	R$	38.302,29
MARIZA RICCI RODRIGUES	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
MARK STEPHEN MOLANO YEE	R$	489.884,58	R$	83.217,18	R$	573.101,76
MARLENE NASCIMENTO FAE	R$	39.000,00	R$	6.624,97	R$	45.624,97
MARLI ALVES DE SANTANA	R$	162.396,23	R$	27.586,41	R$	189.982,64
MARLI BENEDITO CARRASCO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
MASSARA ANTIQUERA E COELHO PARENTE SOC. ADV.	R$	500.000,00	R$	84.935,50	R$	584.935,50
MATEUS CAIRELLO CORREA	R$	52.990,91	R$	9.001,62	R$	61.992,53
MATEUS LOPES DO ESPIRITO SANTO	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
MATHEUS DE MELO SANTOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MATHEUS HENRIQUE SPATTI	R$	515.985,80	R$	87.651,02	R$	603.636,82
MAURICELIO LAUAND	R$	23.400,27	R$	3.975,03	R$	27.375,30
MAURICIO ANTONELI	R$	228.096,48	R$	38.746,98	R$	266.843,46
MAURICIO BERITELLI LISBOA	R$	32.421,86	R$	5.507,53	R$	37.929,39
MAURICIO CAJAZEIRA NUNES	R$	34.997,04	R$	5.944,98	R$	40.942,02
MAURICIO FERREIRA GONCALVES	R$	74.000,00	R$	12.570,45	R$	86.570,45
MAURICIO LADEIRA CASADO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
MAURICIO MARCELO ROCHA	R$	664.142,49	R$	112.818,55	R$	776.961,04
MAURICIO PERES LESSA	R$	139.675,23	R$	23.726,77	R$	163.402,00
MAURICIO RADUAM IACOVONE	R$	14.790,40	R$	2.512,46	R$	17.302,86
MAURICIO RIBEIRO ZANNIN	R$	46.500,00	R$	7.899,00	R$	54.399,00
MAURICIO SUAREZ MACHADO MERIQUI	R$	253.358,89	R$	43.038,33	R$	296.397,22
MAURICIO TEIXEIRA LIMA	R$	93.143,21	R$	15.822,33	R$	108.965,54
MAURICIO VARO	R$	66.533,55	R$	11.302,12	R$	77.835,67
MAURICIO VASSAO	R$	68.000,00	R$	11.551,23	R$	79.551,23
MAURILIO HONORIO DE MORAIS	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
MAURO DOS SANTOS PINTO	R$	119.232,15	R$	20.254,08	R$	139.486,23
MAURO PAIVA LOPES JUNIOR	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
MAURO PAPAIZ	R$	95.630,72	R$	16.244,89	R$	111.875,61
MAURO SERGIO CALIL	R$	455.564,97	R$	77.387,28	R$	532.952,25
MAURY ROBERTO MUSCATIELLO	R$	22.472,91	R$	3.817,50	R$	26.290,41
MAYARA KISSYA DA SILVA DUARTE	R$	25.732,20	R$	4.371,15	R$	30.103,35
MB ASSESSORIA E ESTRUTURACAO DE NEGOCIOS LTDA	R$	30.930,05	R$	5.254,12	R$	36.184,17
MED FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI	R$	483.000,00	R$	82.047,69	R$	565.047,69
MEIRIVANIA FERREIRA MOTA	R$	27.898,86	R$	4.739,21	R$	32.638,07
MELIS WILI CARNEVALE JUNIOR	R$	39.301,00	R$	6.676,10	R$	45.977,10
MELISSA MAFFEI FERNANDES SILVA	R$	255.000,00	R$	43.317,11	R$	298.317,11
MICHAEL PEREIRA SANTANA	R$	20.900,00	R$	3.550,30	R$	24.450,30
MICHAEL TENOURY	R$	121.819,18	R$	20.693,55	R$	142.512,73
MICHELE DA SILVA SANTANA	R$	8.300,00	R$	1.409,93	R$	9.709,93
MICHELLE DA SILVA FARIAS MORAIS	R$	6.491,13	R$	1.102,65	R$	7.593,78
MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA	R$	295.451,12	R$	3.841.344,55	R$	4.136.795,67
MIGUEL THEOPHILO CAMARGO MOREL	R$	182.489,80	R$	30.999,72	R$	213.489,52
MIGUEL TORICELLI BENATTI	R$	66.461,51	R$	11.289,88	R$	77.751,39
MILENA DE SENE GONCALVES CARPANEDO	R$	28.363,69	R$	4.818,17	R$	33.181,86
MIRENE SOTELO RODRIGUES	R$	177.000,00	R$	30.067,17	R$	207.067,17
MIRIA REGINA FREIRE DIAS	R$	316.976,79	R$	30.309,25	R$	347.286,04
MIRIAM ALVES SERRUYA	R$	70.450,09	R$	11.967,43	R$	82.417,52
MIRIAN DA CUNHA TRAZCKOS DIAZ	R$	227.000,00	R$	38.560,72	R$	265.560,72
MIRYAN CONSTANZA ECHEVERRI OCAMPO	R$	224.259,35	R$	38.095,16	R$	262.354,51
MOACI JESUS RODRIGUES DE SENA	R$	10.500,00	R$	1.783,65	R$	12.283,65
MOHAMAD ALI ABDUL RAHIM	R$	696.376,74	R$	118.294,21	R$	814.670,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

MOHAMAD ALI JAROUCHE	R$ 165.215,62	R$ 28.065,34	R$ 193.280,96
MOHAMAD HUSSEIN ABDUL RAHIM	R$ 23.000,00	R$ 3.907,03	R$ 26.907,03
MOHAMAD JAMAL ASSAF	R$ 67.551,68	R$ 11.475,07	R$ 79.026,75
MOHAMAD SALAH OSMAN	R$ 478.733,18	R$ 81.322,88	R$ 560.056,06
MOHAMAD TEIXEIRA	R$ 114.652,03	R$ 19.476,05	R$ 134.128,08
MOHAMED AHAD EL MALT	R$ 197.765,24	R$ 33.594,58	R$ 231.359,82
MOHSEN HUSSEIN HAMMOUD	R$ 907.768,14	R$ 154.203,48	R$ 1.061.971,62
MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 97.447,19	R$ 16.553,45	R$ 114.000,64
MONISE DA SILVA SANTANA	R$ 14.564,36	R$ 2.474,06	R$ 17.038,42
MORENO BIASIBETTI	R$ 20.657,32	R$ 3.509,08	R$ 24.166,40
MURILO DE LARA EUGENIO JUNIOR	R$ 200.000,00	R$ 33.974,20	R$ 233.974,20
MURILO MAGENTA	R$ 31.000,00	R$ 5.266,00	R$ 36.266,00
MYRIA LIVIA PEDRON DOS SANTOS	R$ 27.961,26	R$ 4.749,81	R$ 32.711,07
NADIN SALAH OSMAN	R$ 62.447,83	R$ 10.608,08	R$ 73.055,91
NAIRA CONVA DE AVILA	R$ 16.414,10	R$ 2.788,28	R$ 19.202,38
NATACHA RIVERA JARAMILLO	R$ 101.712,69	R$ 17.278,04	R$ 118.990,73
NATALIA AREDES AZEVEDO	R$ 50.000,00	R$ 8.493,55	R$ 58.493,55
NATALIA SIMIONATO TATARANNI	R$ 114.000,00	R$ 19.365,29	R$ 133.365,29
NATALINO GABRIEL DO PRADO FILHO	R$ 33.679,78	R$ 5.721,22	R$ 39.401,00
NATALY YUMI MURAYAMA	R$ 28.573,86	R$ 4.853,87	R$ 33.427,73
NATAN MIRANDA PEREIRA	R$ 34.986,79	R$ 5.943,24	R$ 40.930,03
NATHAN ERRITTO RINALDI	R$ 30.000,00	R$ 9.520,39	R$ 39.520,39
NAVALBRAS ESTALEIRO NAVAL EIRELI	R$ 206.645,53	R$ 35.103,08	R$ 241.748,61
NEIDE MIDORI NOGUCHI	R$ 67.132,86	R$ 11.403,93	R$ 78.536,79
NELSON DA SILVA	R$ 219.039,22	R$ 37.208,41	R$ 256.247,63
NELSON DA SILVA ALBINO NETO	R$ 316.992,74	R$ 53.847,87	R$ 370.840,61
NELSON PINO ARROYO JUNIOR	R$ 60.323,98	R$ 112.446,26	R$ 172.770,24
NELY MARIA ANTUNES DOS SANTOS	R$ 273.624,89	R$ 46.480,93	R$ 320.105,82
NEUZA MARIA GRACIE	R$ 33.465,32	R$ 5.405,98	R$ 38.871,30
NEXUS PARTNER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 207.942,50	R$ 35.323,40	R$ 243.265,90
NILTO DOMINGUES JUNIOR	R$ 40.519,49	R$ 6.883,09	R$ 47.402,58
NILTON VIEIRA MAIA	R$ 38.493,22	R$ 3.277,81	R$ 41.771,03
NINA COELHO LEAO	R$ 141.185,30	R$ 23.983,29	R$ 165.168,59
NIVALDO BARBOSA NASCIMENTO	R$ 50.000,00	R$ 8.493,55	R$ 58.493,55
NOVO MUNDO MOBILIARIO SANTOS LTDA	R$ 470.000,00	R$ 79.839,37	R$ 549.839,37
O M ASSAF CIA LTDA EPP	R$ 500.000,00	R$ 84.935,50	R$ 584.935,50
ODAIR DA SILVA	R$ 33.996,25	R$ 5.774,98	R$ 39.771,23
ODAIR FERNANDES GRILO	R$ 370.000,00	R$ 62.852,27	R$ 432.852,27
OMAR ABDUL GHANI HAMMOUD	R$ 513.813,82	R$ 87.282,07	R$ 601.095,89
OOITO PARTICIPACOES MULTIESTRATEGICAS INTERMEDIACOES LTDA	R$ 8.832,26	R$ 1.500,34	R$ 10.332,60
OPERAGRAOS EIRELI	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
ORIVALDO ALVES REIS	R$ 53.251,25	R$ 9.045,84	R$ 62.297,09
ORLANDO CESAR LINARES SANTANA	R$ 551.000,00	R$ 93.598,92	R$ 644.598,92
OSCAR LUIZ MARUCA ROGERIO JUNIOR	R$ 77.400,00	R$ 13.148,02	R$ 90.548,02
OSIRIS LARKIN NASCIMENTO	R$ 32.256,49	R$ 4.770,99	R$ 37.027,48
OSVALDO DOS SANTOS FRIAS	R$ 52.700,00	R$ 8.952,20	R$ 61.652,20
OSWALDO FERNANDES MONTEIRO JUNIOR	R$ 201.000,00	R$ 34.144,07	R$ 235.144,07
OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA MESQUITA	R$ 151.239,74	R$ 25.691,25	R$ 176.930,99
OTAVIO DINIZ LAMEIRA	R$ 192.000,00	R$ 32.615,23	R$ 224.615,23
OTAVIO RUIZ DE SOUZA MAFRA	R$ 30.000,00	R$ 5.096,13	R$ 35.096,13
OZANIR CAMPOS COUTO	R$ 189.551,25	R$ 32.199,26	R$ 221.750,51
OZIEL BARBOSA DA SILVA	R$ 126.803,45	R$ 21.540,23	R$ 148.343,68
PABLO PEREZ BROADBENT HOYER	R$ 193.089,99	R$ 32.800,39	R$ 225.890,38
PABLO REIS POLTRONIERI	R$ 150.000,00	R$ 25.480,65	R$ 175.480,65
PASCHOAL MARCELO SELLMER	R$ 200.000,00	R$ 33.974,20	R$ 233.974,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

PASQUAL SANSIVIERI NETO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
PATERLINIBIKE	R$	160.000,00	R$	27.179,36	R$	187.179,36
PATIO IPORANGA SUCOS E VITAMINAS LTDA	R$	149.784,04	R$	25.443,96	R$	175.228,00
PATRICIA CALLEJON LIMA	R$	34.245,18	R$	5.817,26	R$	40.062,44
PATRICIA LIA BRENTANO	R$	93.388,57	R$	15.864,01	R$	109.252,58
PATRICIA LIE UEHARA	R$	24.649,76	R$	4.187,28	R$	28.837,04
PATRICIA MARA PENHA	R$	59.082,71	R$	10.036,44	R$	69.119,15
PATRICIA MARIA SAHADE XAVIER	R$	1.038.833,89	R$	358.534,23	R$	1.397.368,12
PATRICIA MILLAS RIBEIRO	R$	13.500,00	R$	2.293,26	R$	15.793,26
PATRICIA OTTONI	R$	467.190,86	R$	79.362,18	R$	546.553,04
PATRICIA TAKAE IWAYAMA	R$	106.000,00	R$	18.006,33	R$	124.006,33
PATRICIA WIESER CAMAROTTI	R$	54.362,10	R$	9.234,54	R$	63.596,64
PATRICK HERMAN PATERLINI	R$	158.481,75	R$	26.921,45	R$	185.403,20
PATRICK ZOLTAN FARAGO DUARTE	R$	99.717,47	R$	16.939,11	R$	116.656,58
PAULA AKEMI YASUMURA	R$	39.379,81	R$	6.689,49	R$	46.069,30
PAULA ANDREA ESPITIA ALVAREZ	R$	135.187,72	R$	46.063,16	R$	181.250,88
PAULA CABRAL DIEGUES	R$	42.579,81	R$	7.233,07	R$	49.812,88
PAULA CRISTINY MACHADO	R$	111.470,64	R$	18.935,63	R$	130.406,27
PAULA FERNANDA RODRIGUES BARBOSA	R$	188.098,71	R$	31.952,52	R$	220.051,23
PAULA FERREIRA DOMINGUES	R$	703.283,03	R$	119.467,39	R$	822.750,42
PAULA MARIA CRUZ	R$	90.224,78	R$	15.326,57	R$	105.551,35
PAULA PAOLIELLO MARION	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
PAULA ROSITA FELIX MARTINS	R$	217.789,11	R$	36.996,05	R$	254.785,16
PAULO ADILSON NAPOLITANO	R$	110.132,40	R$	18.708,30	R$	128.840,70
PAULO AFONSO SILVA DOS SANTOS	R$	5.000,00	R$	849,36	R$	5.849,36
PAULO ALEXANDRE FERNANDES PEDRO ME	R$	109.572,05	R$	18.613,11	R$	128.185,16
PAULO ANDRE PRADA DE CAMARGO	R$	62.437,02	R$	10.606,24	R$	73.043,26
PAULO ANTONIO RODRIGUES	R$	39.973,28	R$	6.790,30	R$	46.763,58
PAULO ARAUJO LOVARINHAS FILHO	R$	42.000,00	R$	7.134,58	R$	49.134,58
PAULO AUGUSTO FERREIRA SANT ANA	R$	333.390,20	R$	56.633,33	R$	390.023,53
PAULO BITTENCOURT MARTINS	R$	40.380,02	R$	6.859,39	R$	47.239,41
PAULO CESAR DOS REIS	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
PAULO CESAR LAZZARI FERREIRA	R$	98.280,99	R$	16.695,09	R$	114.976,08
PAULO CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
PAULO CUNIBERTO SEIBEL	R$	65.480,77	R$	11.123,28	R$	76.604,05
PAULO DE LUCCA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
PAULO DE TARSO MAGALHAES PAES DE BARROS FILHO	R$	24.644,00	R$	4.186,30	R$	28.830,30
PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE VILHENA MORAES	R$	93.531,13	R$	15.888,23	R$	109.419,36
PAULO FELIX DE CAMPOS	R$	39.900,00	R$	6.777,85	R$	46.677,85
PAULO HENRIQUE CALZAVARA	R$	594.305,35	R$	100.955,24	R$	695.260,59
PAULO HENRIQUE CHAGAS DE LIMA COSTI	R$	215.630,39	R$	36.629,35	R$	252.259,74
PAULO HENRIQUE DA COSTA E SOUSA	R$	52.000,00	R$	8.833,29	R$	60.833,29
PAULO HENRIQUE GALVAO PEREIRA DE SOUZA	R$	45.919,51	R$	7.800,39	R$	53.719,90
PAULO HENRIQUE SILVA DE ANDRADE	R$	4.680,65	R$	795,11	R$	5.475,76
PAULO ISAAC DE ALMEIDA REALES	R$	34.999,99	R$	5.945,48	R$	40.945,47
PAULO JOSE DE GOIS	R$	140.234,20	R$	22.124,33	R$	162.358,53
PAULO NICOLAU FERREIRA ACHE	R$	62.190,00	R$	10.564,28	R$	72.754,28
PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	R$	98.774,75	R$	16.778,97	R$	115.553,72
PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES	R$	56.806,08	R$	9.649,71	R$	66.455,79
PAULO ROBERTO NEVES DE MATTOS	R$	177.000,46	R$	30.067,25	R$	207.067,71
PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR	R$	16.973,99	R$	2.883,39	R$	19.857,38
PAULO ROBERTO ROMANHOLI	R$	510.679,89	R$	86.749,70	R$	597.429,59
PAULO ROBERTO VERANO	R$	65.000,00	R$	11.041,62	R$	76.041,62
PAULO RODRIGUES ANDRADE	R$	383.835,80	R$	65.202,57	R$	449.038,37
PAULO SERGIO APICELLA PENTEADO	R$	249.330,94	R$	42.354,09	R$	291.685,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

PAULO SERGIO RAGO FERREIRA	R$	12.573,88	R$	2.135,94	R$	14.709,82
PAULO SERGIO TOLEDO DE MAGALHAES	R$	168.729,46	R$	28.662,24	R$	197.391,70
PE NA AREIA BAR E RESTAURANTE LTDA	R$	70.000,00	R$	11.890,97	R$	81.890,97
PEDRO AGUIAR DE SALES LUIS	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
PEDRO AMARAL MARTIN	R$	80.213,36	R$	13.625,92	R$	93.839,28
PEDRO HENRIQUE GOMES FIGUEIREDO	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
PEDRO HENRIQUE SECCO MONTEIRO	R$	190.217,45	R$	32.312,43	R$	222.529,88
PEDRO JOSE COSTA SIQUEIRA	R$	62.005,44	R$	10.532,93	R$	72.538,37
PEDRO LUCAS CONVA MUNHOZ	R$	172.286,87	R$	29.266,54	R$	201.553,41
PEDRO LUIS DA COSTA	R$	29.529,15	R$	5.016,15	R$	34.545,30
PEDRO LUIZ DA COSTA	R$	86.747,98	R$	13.752,20	R$	100.500,18
PEDRO SALGUEIRO JAHARA	R$	371.060,16	R$	63.032,36	R$	434.092,52
PEGORARO AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	1.931.205,52	R$	328.055,81	R$	2.259.261,33
PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	R$	1.180.614,40	R$	200.552,15	R$	1.381.166,55
PERFIL GESTAO OCUPACIONAL LTDA - ME	R$	359,56	R$	61,08	R$	420,64
PETER COLOMBI ALVES	R$	29.000,00	R$	4.926,26	R$	33.926,26
PHELIPE ZACCHE LOPES DE ANDRADE	R$	73.000,00	R$	12.400,58	R$	85.400,58
PHILIPPE CARLOS AKKARI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
PIEDADE ALZIRINA DE FARIA ABREU	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
PLACIDO E ZATORRE LTDA ME	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
PLINIO FARIAS DA SILVA	R$	56.464,84	R$	8.925,24	R$	65.390,08
PORTO PROMOTORA DE VENDAS EIRELLI	R$	1.112.379,90	R$	188.961,09	R$	1.301.340,99
PRADO INOX COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
PRISCILA ALEXANDRONI FERRARI	R$	188.482,46	R$	32.017,70	R$	220.500,16
PRISCILA FERNANDA DE FREITAS FERRAZ	R$	29.292,23	R$	4.975,90	R$	34.268,13
PRISCILA LEME FIGUEIREDO	R$	33.986,03	R$	5.773,24	R$	39.759,27
PRISCILLA PALAZZI DE PINHO PARDUCCI	R$	24.664,18	R$	4.189,73	R$	28.853,91
PRISCILLA VASCONCELOS CINTRA	R$	490.728,58	R$	83.355,54	R$	574.084,12
R. PUPPO FILHO TREINAMENTO GERENCIAL	R$	86.836,42	R$	14.750,99	R$	101.587,41
R2F CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R$	150.000,00	R$	25.480,65	R$	175.480,65
RACHEL PAULO FERRONATO CURY	R$	88.633,28	R$	15.056,22	R$	103.689,50
RAFAEL ABEZGAUZ RUMEN	R$	291.291,90	R$	49.482,05	R$	340.773,95
RAFAEL ABRAHAO SILVA	R$	66.043,49	R$	11.218,87	R$	77.262,36
RAFAEL CAVALCANTI FEITOSA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RAFAEL CORREA	R$	1.047.375,89	R$	177.918,79	R$	1.225.294,68
RAFAEL DE MENEZES BATISTA	R$	230.052,63	R$	36.580,84	R$	266.633,47
RAFAEL DELORME RODRIGUES DE SOUZA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
RAFAEL GRACA CARRERA	R$	152.904,46	R$	25.974,03	R$	178.878,49
RAFAEL JOSE PESSINA	R$	69.830,27	R$	11.862,14	R$	81.692,41
RAFAEL MARCAL DOS SANTOS	R$	114.154,04	R$	19.391,46	R$	133.545,50
RAFAEL MARQUES OSORIO	R$	93.000,00	R$	15.798,00	R$	108.798,00
RAFAEL NUNES DE BRITO	R$	36.163,99	R$	6.143,21	R$	42.307,20
RAFAEL NUNES FERNANDES	R$	29.149,62	R$	4.951,68	R$	34.101,30
RAFAEL SANTOS DE CAMARGO	R$	3.193,58	R$	15.828,03	R$	19.021,61
RAFAEL SILVA DE LIMA	R$	96.980,48	R$	16.474,17	R$	113.454,65
RAFAEL SOBRADO MARTINEZ	R$	5.426,31	R$	921,77	R$	6.348,08
RAFAEL STEINFELD	R$	44.408,90	R$	7.543,78	R$	51.952,68
RAFAEL TACINI	R$	26.500,00	R$	4.501,58	R$	31.001,58
RAFAEL VAN EMELEN	R$	90.000,00	R$	15.288,39	R$	105.288,39
RAFAEL WOLOCHN SCHELL	R$	29.823,26	R$	5.066,11	R$	34.889,37
RAFAELA CHAVES KOMAR REGATEIRO	R$	5.898,86	R$	1.002,05	R$	6.900,91
RAJAA MOHAMAD ASSAF	R$	488.333,33	R$	82.953,67	R$	571.287,00
RAMON TAVARES LUCAS	R$	289.384,85	R$	49.158,09	R$	338.542,94
RANA ALI ANKA	R$	42.402,70	R$	7.202,99	R$	49.605,69
RAPHAEL COELHO ELIAS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

RAPHAEL GONCALVES MARTINS	R$	114.437,58	R$	19.439,63	R$	133.877,21
RAPHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA	R$	-	R$	243.903,62	R$	243.903,62
RAPHAEL ZARPELON	R$	367.361,58	R$	62.404,08	R$	429.765,66
RAQUEL BOHN MARTINS DE ALMEIDA PRADO	R$	62.670,08	R$	10.645,83	R$	73.315,91
RAQUEL DE FATIMA LOWE	R$	18.350,77	R$	3.117,26	R$	21.468,03
RAQUEL DE MELLO LUZ MARZAGAO	R$	83.366,05	R$	14.161,47	R$	97.527,52
RAQUEL ROCHA DIAS NEVES	R$	42.000,00	R$	19.911,78	R$	61.911,78
RAUL AFONSO PERICAO NOGUEIRA PINTO	R$	37.292,58	R$	6.334,93	R$	43.627,51
RAUL DE ESPINDOLA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RAWAD ALI ANKA	R$	94.000,00	R$	15.967,87	R$	109.967,87
RBF SPORTS EIRELI LTDA ME	R$	73.403,86	R$	12.469,19	R$	85.873,05
REALBRAS ADM DE SERVICOS E CONSTUCAO LTDA	R$	461.782,54	R$	78.443,46	R$	540.226,00
RECSERV CONTABILIDADE EIRELI - ME	R$	16.457,32	R$	2.795,62	R$	19.252,94
REGINA CELIA BEZERRA DE FRANCA	R$	9.339,72	R$	1.586,55	R$	10.926,27
REGINA DE GIOVANNI VERGARA	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
REGINA FERNANDES DE ANDRADE	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
REGINA GALVAO DE CAMARGO	R$	31.961,05	R$	5.429,26	R$	37.390,31
REGINA SATSIE UECHI	R$	79.179,33	R$	13.450,27	R$	92.629,60
REGINALDO FIXA DA SILVA	R$	28.720,81	R$	4.878,83	R$	33.599,64
REGINALDO ROBEINA LUIZ	R$	18.932,21	R$	3.216,03	R$	22.148,24
REGINALDO SHIMADA	R$	1.577.032,74	R$	267.892,13	R$	1.844.924,87
REGIS MACHADO PIZZATO	R$	89.252,43	R$	15.161,40	R$	104.413,83
REINALDO DE VIVO	R$	5.014.386,00	R$	851.798,76	R$	5.866.184,76
REINALDO PICONI	R$	70.552,13	R$	11.984,76	R$	82.536,89
RENAN ABY SABER	R$	8.525,84	R$	1.448,29	R$	9.974,13
RENAN ALCALA DE ALMEIDA SETUBAL QUEIROZ	R$	70.540,93	R$	11.982,86	R$	82.523,79
RENAN DE ASSUNCAO PONTES	R$	56.438,89	R$	9.587,33	R$	66.026,22
RENAN NEPOMUCENA DOS SANTOS	R$	135.302,82	R$	22.984,03	R$	158.286,85
RENAN SANTANA DIAS	R$	240.000,00	R$	40.769,04	R$	280.769,04
RENAN SANTOS ROCHA	R$	28.878,66	R$	4.905,65	R$	33.784,31
RENATA AMBROSIO GONCALVES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RENATA FERNANDES ROCHA MANZINI	R$	250.211,79	R$	42.503,73	R$	292.715,52
RENATA LINS DE ANDRADE PARENTE	R$	55.775,53	R$	9.474,65	R$	65.250,18
RENATA PARADELA PINHEIRO DE CASTRO	R$	427.757,80	R$	72.663,65	R$	500.421,45
RENATA PASTORE SZNIFER	R$	82.207,48	R$	13.964,67	R$	96.172,15
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	R$	102.134,35	R$	17.349,66	R$	119.484,01
RENATA SWOBODA DOS SANTOS PEDROSO	R$	6.125,21	R$	1.040,50	R$	7.165,71
RENATA YURI TAMADA	R$	269.700,00	R$	84.264,85	R$	353.964,85
RENATO ARAUJO DA SILVA	R$	235.951,54	R$	40.081,32	R$	276.032,86
RENATO CAMPOS FERNANDEZ	R$	140.371,14	R$	23.844,99	R$	164.216,13
RENATO CARLINI SOUZA CAMPOS	R$	45.314,70	R$	7.697,65	R$	53.012,35
RENATO DUARTE ALMEIDA	R$	374.392,45	R$	63.598,42	R$	437.990,87
RENATO FERREIRA FLOQUET	R$	25.000,00	R$	4.246,78	R$	29.246,78
RENATO LUIZ MOREIRA	R$	176.700,90	R$	30.016,36	R$	206.717,26
RENATO MARRACH DE PASQUAL	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
RENATO MARTINS SANTOS DE FREITAS	R$	130.000,00	R$	22.083,23	R$	152.083,23
RENATO RIBEIRO DE MOURA	R$	22.754,41	R$	3.865,31	R$	26.619,72
RENATO VASCONCELOS RIBEIRO	R$	60.680,00	R$	10.307,77	R$	70.987,77
RIAD BACHA	R$	36.652,82	R$	6.226,25	R$	42.879,07
RICARDO ALEXANDRE GANDRA	R$	38.975,50	R$	6.620,81	R$	45.596,31
RICARDO AUGUSTO FRANCO NASCIMENTO PINTO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RICARDO CENSON	R$	40.031,31	R$	6.800,16	R$	46.831,47
RICARDO DA SILVA FREITAS	R$	121.827,56	R$	20.694,97	R$	142.522,53
RICARDO DE ALMEIDA LUZ	R$	15.000,00	R$	2.548,07	R$	17.548,07
RICARDO FERNANDES BRANCACIO	R$	227.598,02	R$	38.662,30	R$	266.260,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

RICARDO GOMES FIGUEIRA	R$	336.684,58	R$	50.864,73	R$	387.549,31
RICARDO JORGE RODRIGUEZ	R$	145.701,00	R$	24.750,37	R$	170.451,37
RICARDO KENDY ABE	R$	83.921,22	R$	14.255,78	R$	98.177,00
RICARDO MACEDO OLIVIERI	R$	65.631,58	R$	11.148,90	R$	76.780,48
RICARDO MANGAS LOPES	R$	220.805,71	R$	37.508,49	R$	258.314,20
RICARDO MATSUJI YAMAZAKI	R$	34.096,38	R$	5.791,99	R$	39.888,37
RICARDO MOLITZAS	R$	907.500,00	R$	154.157,91	R$	1.061.657,91
RICARDO MORAIS DE ABREU	R$	69.371,55	R$	11.784,21	R$	81.155,76
RICARDO PAOLIELLO MARION	R$	50.636,98	R$	8.601,75	R$	59.238,73
RICARDO RAGOT MARQUES	R$	709.200,22	R$	120.472,55	R$	829.672,77
RICARDO RAMOS	R$	60.152,72	R$	10.218,20	R$	70.370,92
RICARDO RIBEIRO DA SILVA	R$	82.000,00	R$	13.929,42	R$	95.929,42
RICARDO RIBEIRO GOMES	R$	360.089,25	R$	55.596,76	R$	415.686,01
RICARDO SANTANA DO NASCIMENTO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RICARDO SANTI ROCHA	R$	169.500,00	R$	28.793,13	R$	198.293,13
RICARDO SCARDOA	R$	229.774,11	R$	39.031,96	R$	268.806,07
RICARDO STINCHI	R$	71.252,25	R$	12.103,69	R$	83.355,94
RICARDO TAVARES SILVA	R$	23.766,44	R$	4.037,23	R$	27.803,67
RIDELENSKY E FREITAS LTDA	R$	70.000,00	R$	11.890,97	R$	81.890,97
RIMAS COMERCIAL EIRELI	R$	810.000,00	R$	137.595,51	R$	947.595,51
RITA DE CASSIA ANDRADE SULTAN	R$	114.764,66	R$	19.495,19	R$	134.259,85
RITA DE CASSIA DA SILVA NAVARRO	R$	70.000,00	R$	11.890,97	R$	81.890,97
RITA DE CASSIA DIOGO BRASIL	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RITA DE CASSIA MORAES ALLIEGRO SIMIONATO	R$	89.000,00	R$	15.118,52	R$	104.118,52
RIVALDO XAVIER SANTANA	R$	128.000,00	R$	21.743,49	R$	149.743,49
ROBERTA ALDERIGHI FERREIRA MILLAS RIBEIRO	R$	22.000,00	R$	3.737,16	R$	25.737,16
ROBERTA BERTIN BARROS	R$	28.321,14	R$	4.810,94	R$	33.132,08
ROBERTA COLETO FILGUEIRAS PAGLIUCA	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
ROBERTA MENNA PINTO	R$	27.615,04	R$	4.690,99	R$	32.306,03
ROBERTA VIVIAN SCHARLACK	R$	113.320,84	R$	18.158,22	R$	131.479,06
ROBERTO ADRIANO MORETAO	R$	106.521,10	R$	18.094,85	R$	124.615,95
ROBERTO CARLOS ALVES COSTA	R$	83.500,00	R$	14.184,23	R$	97.684,23
ROBERTO CARLOS ROSA	R$	86.974,06	R$	14.774,37	R$	101.748,43
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	R$	311.388,36	R$	48.676,77	R$	360.065,13
ROBERTO DI GIOVANNI VERGARA NETO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ROBERTO IVAN BERGL (CONSULTOR)	R$	136.903,86	R$	23.256,00	R$	160.159,86
ROBERTO LASCO	R$	26.564,31	R$	4.512,51	R$	31.076,82
ROBERTO MURILO RODRIGUES	R$	250.559,22	R$	42.562,75	R$	293.121,97
ROBERTO OLIVEIRA DE GRANDIS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ROBERTO SANCHEZ ARANDA FILHO	R$	1.500,00	R$	254,81	R$	1.754,81
ROBERTO TADEU DE CAMPOS MELLO	R$	134.834,84	R$	22.904,53	R$	157.739,37
ROBERTO YAJIMA	R$	6.303,80	R$	1.070,83	R$	7.374,63
ROBSON ARAUJO D AVILA	R$	25.737,10	R$	4.371,99	R$	30.109,09
RODOLFO BOTTERI SURJUS	R$	176.393,89	R$	29.964,21	R$	206.358,10
RODOLFO BRAGA PEREIRA	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
RODOLFO MARTINEZ QUARESMA	R$	109.102,23	R$	18.533,30	R$	127.635,53
RODOLFO TARSITANO MUSCATIELLO	R$	276.477,08	R$	46.965,44	R$	323.442,52
RODOLFO TOZETTO GOES	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
RODRIGO AGUIAR DE PAIVA	R$	588.793,26	R$	100.018,90	R$	688.812,16
RODRIGO ALONSO NOGUEIRA	R$	29.000,00	R$	4.926,26	R$	33.926,26
RODRIGO ANTONIO MARZAGAO	R$	170.976,10	R$	29.043,88	R$	200.019,98
RODRIGO ARGENTINO	R$	27.577,83	R$	4.684,67	R$	32.262,50
RODRIGO AVERALDO GUIGUET LEAL	R$	268.802,34	R$	42.184,75	R$	310.987,09
RODRIGO BELTRAME BARBOSA	R$	451.456,61	R$	71.257,86	R$	522.714,47
RODRIGO BROGGIO TEOFILO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

RODRIGO CAMPANHA DE CRUZ E SOUSA	R$	93.250,57	R$	15.840,57	R$	109.091,14
RODRIGO CHALHUB ALONSO	R$	45.902,96	R$	19.964,36	R$	65.867,32
RODRIGO COELHO HENRIQUES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RODRIGO COZZOLINO DIAS	R$	8.350,00	R$	1.418,42	R$	9.768,42
RODRIGO DANILLO GOIS PINTO	R$	79.454,50	R$	12.626,89	R$	92.081,39
RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES	R$	29.760,33	R$	5.055,42	R$	34.815,75
RODRIGO FAGUNDES DE MORAES	R$	1.401.943,85	R$	-	R$	1.401.943,85
RODRIGO FRANCISCO DA SILVA	R$	46.132,79	R$	7.324,99	R$	53.457,78
RODRIGO GAZOLLI SILVA	R$	306.132,33	R$	52.003,01	R$	358.135,34
RODRIGO HENRIQUE FERREIRA LOPES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RODRIGO KRUSE CITRINI	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
RODRIGO LADEIRA SILVA	R$	25.930,16	R$	4.404,78	R$	30.334,94
RODRIGO LIMA DA SILVA	R$	29.209,35	R$	4.961,82	R$	34.171,17
RODRIGO LUIS DA SILVA	R$	191.463,43	R$	32.524,08	R$	223.987,51
RODRIGO MORONE FIDALGO SALGADO	R$	64.858,73	R$	11.017,62	R$	75.876,35
RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES	R$	47.499,99	R$	8.068,87	R$	55.568,86
RODRIGO PERES DE MENDONCA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
RODRIGO PINTO MAIA	R$	168.156,76	R$	103.109,70	R$	271.266,46
RODRIGO RIGHETTI	R$	5.564,05	R$	945,17	R$	6.509,22
RODRIGO SANTANA FERREIRA	R$	231.271,81	R$	39.286,37	R$	270.558,18
RODRIGO SANTOS OTERO	R$	55.000,00	R$	9.342,91	R$	64.342,91
RODRIGO WILCZAK DA SILVA	R$	218.403,86	R$	64.117,92	R$	282.521,78
ROGELIO JOSE FRANCISCO	R$	62.565,34	R$	10.628,04	R$	73.193,38
ROGERIO AGUIAR DE PAIVA	R$	1.741.179,65	R$	295.775,93	R$	2.036.955,58
ROGERIO ANTONIO FURTADO BARROS	R$	28.393,01	R$	4.823,15	R$	33.216,16
ROGERIO GOMES (CONSULTOR)	R$	161.123,05	R$	27.370,13	R$	188.493,18
ROGERIO HENRIQUE BERARDI POSSAS	R$	78.232,16	R$	13.289,38	R$	91.521,54
ROGERIO MODA	R$	98.357,97	R$	16.708,17	R$	115.066,14
ROGERIO SCHUTZLER GOMES	R$	450.675,82	R$	72.447,95	R$	523.123,77
ROGERIO TAMOTU KINOSHITA	R$	29.118,49	R$	4.946,39	R$	34.064,88
ROGERIO VISACRI	R$	245.000,00	R$	41.618,40	R$	286.618,40
ROGERIO YOUNG BUESA	R$	488.439,53	R$	82.971,71	R$	571.411,24
ROMEU ESPINHAL GIOSA	R$	170.708,45	R$	28.998,42	R$	199.706,87
ROMEU ESPINHAL GIOSA COMUNICACAO EPP	R$	318.945,45	R$	54.179,58	R$	373.125,03
ROMILDA DO CARMO OLIVEIRA SANTANA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
ROMY GOMES PIMENTEL ALVES	R$	298.781,72	R$	50.754,35	R$	349.536,07
RONALD BARTALINI	R$	21.700,00	R$	3.686,20	R$	25.386,20
RONALDO ANTONELLI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RONALDO LUIZ DIDONE	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
RONNY PINHEIRO FERREIRA	R$	201.200,00	R$	34.178,05	R$	235.378,05
ROSALIA GESTO NODAR	R$	125.828,33	R$	21.374,58	R$	147.202,91
ROSALINA AIKO YASUMURA	R$	51.055,72	R$	8.672,89	R$	59.728,61
ROSANA ALVES LEMOS PARADELA	R$	125.553,88	R$	21.327,96	R$	146.881,84
ROSANA GONZALEZ DANNIBALE	R$	202.050,39	R$	180.491,48	R$	382.541,87
ROSANE APARECIDA VENANCIO	R$	71.847,73	R$	12.204,85	R$	84.052,58
ROSANGELA FERNANDES MARME PAIS	R$	90.200,00	R$	15.322,36	R$	105.522,36
ROSELY PEREIRA THOMAZ BATISTA	R$	19.384,23	R$	3.292,82	R$	22.677,05
ROSICLER LUIS COELHO DA SILVA	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
ROSILENE DA GLORIA MARTINS	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
ROSIMAR SOARES PEREIRA	R$	10.000,00	R$	1.698,71	R$	11.698,71
ROSY LUIZ COELHO DA SILVA	R$	232.683,93	R$	39.526,25	R$	272.210,18
RS MAJZOUB EIRELI ME	R$	255.000,00	R$	43.317,11	R$	298.317,11
RUBENS CESAR MANFREDINI	R$	168.830,54	R$	28.679,41	R$	197.509,95
RUBENS CORREA DA SILVA	R$	189.237,17	R$	32.145,91	R$	221.383,08
RUBENS NUNES PINHEIRO JUNIOR	R$	38.000,01	R$	6.455,10	R$	44.455,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

RUBENS PEREIRA TAVARES	R$	86.795,79	R$	14.744,09	R$	101.539,88
RUI D ASCOLA DE QUEIROZ GONCALVES	R$	395.000,00	R$	67.099,05	R$	462.099,05
RUTE GUSMAO NEVES	R$	178.500,00	R$	30.321,97	R$	208.821,97
RUTH DE OLIVEIRA MENEZES	R$	13.228,65	R$	2.247,16	R$	15.475,81
S A L MAJZOUB MOVEIS	R$	26.755,12	R$	4.544,92	R$	31.300,04
SAID SAADE	R$	92.706,02	R$	15.748,06	R$	108.454,08
SALUA MOHSEN HAMMOUD	R$	727.535,62	R$	123.587,20	R$	851.122,82
SAMAR ABDUL LATEEF MAJZOUB	R$	26.875,06	R$	4.565,29	R$	31.440,35
SAMER TURKI ASSAF	R$	44.067,00	R$	7.485,71	R$	51.552,71
SAMIR AHAD EL MALT	R$	336.383,96	R$	57.141,88	R$	393.525,84
SAMPA DIGITAL LTDA	R$	277.140,07	R$	47.078,06	R$	324.218,13
SAMUEL CEZAR MATTOS DE LIMA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
SANDRA MARLI BASTON LEME	R$	81.320,74	R$	13.814,04	R$	95.134,78
SANDRA MOTA DE SOUZA	R$	120.000,00	R$	20.384,52	R$	140.384,52
SANDRA REGINA DA SILVA GELSLEICHTER	R$	33.379,89	R$	5.401,40	R$	38.781,29
SANDRA REGINA FERREIRA BELOTO	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
SANDRA VALERIA DE MAGALHAES NUNES	R$	45.700,00	R$	7.763,10	R$	53.463,10
SANDRELI CRISTINA MORIN BERNARDI	R$	67.172,04	R$	11.410,58	R$	78.582,62
SANDRO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA BARBOSA	R$	481.444,18	R$	81.783,40	R$	563.227,58
SANDRO JOSE MARQUES CARNEIRO	R$	148.664,12	R$	25.253,72	R$	173.917,84
SANDRO TEIXEIRA DA ROCHA	R$	1.126.553,90	R$	191.368,84	R$	1.317.922,74
SANTANA E MARQUES ELETRODOMESTICOS LTDA EPP	R$	69.206,63	R$	11.756,20	R$	80.962,83
SARA VENOSO COSTA	R$	123.000,00	R$	20.894,13	R$	143.894,13
SATIE SANDRA SOARES TAIRA	R$	34.721,96	R$	5.898,25	R$	40.620,21
SAULO LOPES GARCIA	R$	29.564,22	R$	5.022,10	R$	34.586,32
SCHEILA FRIGATO FIGO	R$	42.880,57	R$	7.284,17	R$	50.164,74
SELIO FABIANO SILVA OTTONI	R$	13.999,43	R$	2.378,10	R$	16.377,53
SELMA ELISA MACHADO MALLUF BASSO	R$	306.000,00	R$	51.980,53	R$	357.980,53
SELMA SIZUE MATUDA	R$	3.275,42	R$	556,40	R$	3.831,82
SERGIO ANTENOR MORELLO	R$	61.664,38	R$	10.474,99	R$	72.139,37
SERGIO BOCHE	R$	68.208,77	R$	11.586,69	R$	79.795,46
SERGIO CANTARELLI	R$	445.382,60	R$	75.657,59	R$	521.040,19
SERGIO CONSALTER	R$	208.000,00	R$	35.333,17	R$	243.333,17
SERGIO FERNANDES LEAL	R$	148.110,75	R$	25.159,72	R$	173.270,47
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS CERQUEIRA	R$	83.421,06	R$	14.170,82	R$	97.591,88
SERGIO ORDINE GENTIL NEGRAO	R$	120.000,00	R$	20.384,52	R$	140.384,52
SERGIO RICARDO GARCIA DE SOUSA	R$	113.593,49	R$	19.296,24	R$	132.889,73
SIDESAFETY COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
SIDNEI SORBAN	R$	324.000,00	R$	55.038,20	R$	379.038,20
SIDNEY ATAIDE DE MELO	R$	88.011,61	R$	14.950,62	R$	102.962,23
SIDNEY DO CARMO CHAGAS	R$	93.818,58	R$	15.937,06	R$	109.755,64
SILMAR AUGUSTO MARQUES	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
SILMAR RODRIGUES BATISTA	R$	33.000,00	R$	5.605,74	R$	38.605,74
SILMARA LOPES	R$	56.940,19	R$	9.672,49	R$	66.612,68
SILVANA ORTEGA	R$	99.412,36	R$	16.887,28	R$	116.299,64
SILVANA PESSANHA RUMEN	R$	108.782,23	R$	17.523,10	R$	126.305,33
SILVANA SANTIAGO VIANA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
SILVIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	R$	25.730,13	R$	4.370,80	R$	30.100,93
SILVIO HIDEO KAWASAKI	R$	15.650,00	R$	2.658,48	R$	18.308,48
SILVIO MARCEL PIRES DE SOUZA	R$	73.804,43	R$	99.003,27	R$	172.807,70
SILVIO RODRIGUES BATISTA	R$	44.400,00	R$	7.542,27	R$	51.942,27
SILVIO SOUZA ESTEVES JUNIOR	R$	227.391,47	R$	38.627,22	R$	266.018,69
SIMONE BISPO CRUZ	R$	392.257,26	R$	59.237,18	R$	451.494,44
SIMONE DE CASTRO	R$	138.568,77	R$	23.538,82	R$	162.107,59
SIMONE DOS SANTOS SANTIAGO	R$	55.300,00	R$	9.393,87	R$	64.693,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

SIMONE FRIGATO	R$	28.902,73	R$	4.909,74	R$	33.812,47
SIMONE GRAMA PEREIRA	R$	3.465,41	R$	588,67	R$	4.054,08
SIMONE GRELLET PEREIRA	R$	216.114,15	R$	36.711,53	R$	252.825,68
SIMONE OPPENHEIM	R$	69.826,54	R$	11.861,50	R$	81.688,04
SIMONE PARISI SANDALL	R$	160.000,00	R$	27.179,36	R$	187.179,36
SIMONE STOPPA	R$	144.000,00	R$	24.461,42	R$	168.461,42
SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE	R$	33.741,05	R$	5.425,64	R$	39.166,69
SIREIN MORCHED EL KHATIB AWADA	R$	75.203,56	R$	12.774,90	R$	87.978,46
SIVALDO SOUZA ALVES	R$	50.000,00	R$	15.223,12	R$	65.223,12
SMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R$	460.000,00	R$	78.140,66	R$	538.140,66
SOLANGE MARIA LIMA SOUZA	R$	34.000,00	R$	5.775,61	R$	39.775,61
SONIA CRISTINA ROCHA CRUZ	R$	4.718,92	R$	801,61	R$	5.520,53
SONIA MARIA CARVALHO SALOMAO	R$	246.053,05	R$	41.797,28	R$	287.850,33
SONIA MARIA CORREA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
SONIA REGINA ABRAHAO DE ALMEIDA	R$	52.059,91	R$	8.843,47	R$	60.903,38
SORAIA GUIMARAES	R$	32.804,08	R$	5.572,46	R$	38.376,54
STEFANO DRIGO	R$	150.000,00	R$	25.480,65	R$	175.480,65
STELLA ARANHA ERBELLA	R$	529.103,18	R$	89.879,29	R$	618.982,47
STEPHANI GRANEIRO FRANZOI	R$	28.980,12	R$	4.922,88	R$	33.903,00
SUAD ABDUL LATIF RAHIM	R$	141.578,71	R$	24.050,12	R$	165.628,83
SUELEN MORAES DA SILVA	R$	147.258,25	R$	25.014,91	R$	172.273,16
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA	R$	296.131,28	R$	50.304,12	R$	346.435,40
SUELI MARIA TREVISAN RAMOS	R$	27.470,52	R$	4.666,44	R$	32.136,96
SUELLEN TANANI KASSAGUI RODRIGUES	R$	3.600,00	R$	611,54	R$	4.211,54
SUELY DE FATIMA BUENO TONASSO	R$	100.000,00	R$	16.987,10	R$	116.987,10
SUHAYL TURKI ASSAF	R$	151.345,10	R$	25.709,14	R$	177.054,24
SUHAYL TURKI ASSAF ME	R$	229.727,92	R$	39.024,11	R$	268.752,03
SUSANA MAIA DA VISITACAO	R$	31.000,00	R$	5.266,00	R$	36.266,00
SYLVIO CONCEICAO PAIVA JUNIOR	R$	44.702,12	R$	7.593,59	R$	52.295,71
T.TAVEIRASPORTS LTDA	R$	229.864,60	R$	39.047,33	R$	268.911,93
TABELIÃO NASCIMENTO	R$	107,02	R$	18,18	R$	125,20
TAINARA JESUS DOS SANTOS	R$	690.000,00	R$	117.210,99	R$	807.210,99
TAIS CRISTINA FONSECA DELCIN	R$	128.153,92	R$	21.769,63	R$	149.923,55
TAIS PESSOLATO DE OLIVEIRA	R$	198.045,00	R$	33.642,10	R$	231.687,10
TAISSA PENATTI AYRES JULIAO	R$	34.619,98	R$	5.880,93	R$	40.500,91
TALENCO CONSTRUCAO & EMPREENDIMENTOS	R$	41.575,73	R$	7.062,51	R$	48.638,24
TALITA COUTO ROLLO VIEIRA	R$	26.325,29	R$	4.471,90	R$	30.797,19
TAMARYS DA FONSECA	R$	265.000,00	R$	45.015,82	R$	310.015,82
TANIA DA SILVA FRIAS MONTEIRO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
TANIA MARTINS BRANCO	R$	38.687,01	R$	6.571,80	R$	45.258,81
TANIA STREB	R$	93.398,57	R$	15.865,71	R$	109.264,28
TARCISIO BARJA SILVA	R$	85.500,00	R$	14.523,97	R$	100.023,97
TATIANA BARACAL LONGOBARDI	R$	110.431,94	R$	18.759,18	R$	129.191,12
TATIANA CRISTINA PEREZ	R$	6.128,54	R$	1.041,06	R$	7.169,60
TATIANA D ANTONA GOMES DELLAMONICA	R$	55.177,64	R$	9.373,08	R$	64.550,72
TATIANE ALVES DA SILVA	R$	18.505,92	R$	3.143,62	R$	21.649,54
TATIENY VIDIGAL GUIRADO	R$	101.178,57	R$	17.187,30	R$	118.365,87
TELMA NATALICE PESSOA SILVA CARDOSO	R$	24.660,53	R$	4.189,11	R$	28.849,64
TELMA SANTOS SOUSA RODRIGUES	R$	792.968,85	R$	134.702,41	R$	927.671,26
TELMO PEREIRA DE OLIVEIRA	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
TEOLISMARA SILVA SANTOS	R$	85.541,99	R$	14.531,10	R$	100.073,09
TERESA CAROLINA DA COSTA ISAAC	R$	83.355,63	R$	14.159,70	R$	97.515,33
TERESINHA APARECIDA PARPINELLI CASTANHO	R$	287.718,42	R$	48.875,02	R$	336.593,44
TEXT COMERCIAL TEXTIL LTDA	R$	250.000,00	R$	42.467,75	R$	292.467,75
THAIS BARACAL	R$	57.100,09	R$	9.699,65	R$	66.799,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

THAIS BEGHINI DE SOUZA	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
THAIS UETE UEHARA	R$	48.257,29	R$	8.197,51	R$	56.454,80
THALITA TAVARES LUCAS	R$	45.000,00	R$	7.644,20	R$	52.644,20
THALLES LOPES TEIXEIRA DE ALMEIDA	R$	28.980,12	R$	4.922,88	R$	33.903,00
THAYZA DURANTE DA FONSECA	R$	250.000,00	R$	42.467,75	R$	292.467,75
THIAGO AFFONSO ARMENTANO	R$	54.167,04	R$	9.201,41	R$	63.368,45
THIAGO ALMEIDA FRANCO	R$	25.647,44	R$	4.356,76	R$	30.004,20
THIAGO ALVES	R$	27.361,07	R$	4.647,85	R$	32.008,92
THIAGO BARACAL	R$	911.283,21	R$	154.800,59	R$	1.066.083,80
THIAGO CASSOLA BARBIERI	R$	118.954,50	R$	18.936,68	R$	137.891,18
THIAGO CHIMENTO MENDES	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
THIAGO GAZOLLI SILVA	R$	243.650,30	R$	41.389,12	R$	285.039,42
THIAGO LASCO DE MAGALHAES	R$	171.817,70	R$	29.186,84	R$	201.004,54
THIAGO LUIS NACCARATO	R$	22.000,00	R$	3.737,16	R$	25.737,16
THIAGO RAPHAEL CASTANHO	R$	3.736,60	R$	634,74	R$	4.371,34
THIAGO RODRIGUES XAVIER	R$	51.221,81	R$	8.701,10	R$	59.922,91
THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	R$	56.771,12	R$	9.643,77	R$	66.414,89
THIAGO VARGAS CARDOSO	R$	47.962,52	R$	8.147,44	R$	56.109,96
THIAGO YANAGIHARA FERNANDES	R$	40.000,00	R$	6.794,84	R$	46.794,84
THYAGO DO VAL MORAES VASQUES	R$	20.110,69	R$	22.621,23	R$	42.731,92
TIAGO ALLIEGRO SIMIONATO	R$	47.000,00	R$	7.983,94	R$	54.983,94
TIAGO LOURENCO RODRIGUES	R$	1.499,99	R$	254,80	R$	1.754,79
TIAGO PACHECO VASCONCELOS	R$	300.000,00	R$	50.961,30	R$	350.961,30
TIAGO PEREIRA RAPHAEL	R$	232.434,18	R$	37.237,66	R$	269.671,84
TIAGO TELLES PEREIRA MOREIRA	R$	59.000,00	R$	10.022,39	R$	69.022,39
TIANA PINHEIRO BRANDAO	R$	160.000,00	R$	27.179,36	R$	187.179,36
TICIANA BARACAL	R$	98.727,26	R$	16.770,90	R$	115.498,16
TOMAS CUNHA WALDVOGEL	R$	336.000,00	R$	57.076,66	R$	393.076,66
TROIS RIVIERES PARTICIPACOES LTDA	R$	98.682,04	R$	16.763,22	R$	115.445,26
TV TRIP BRASIL LTDA	R$	70.967,27	R$	12.055,28	R$	83.022,55
UBIRAJARA AUGUSTO MONTALVAO	R$	137.836,29	R$	23.414,39	R$	161.250,68
UBIRATAN DA SILVA CERQUEIRA	R$	99.108,79	R$	16.835,71	R$	115.944,50
ULISSES FERRO NETO	R$	28.032,17	R$	4.761,85	R$	32.794,02
UNNA SANTOS LTDA	R$	335.336,34	R$	56.963,92	R$	392.300,26
UOSHINGTON SILVA DOS SANTOS	R$	27.071,47	R$	4.598,66	R$	31.670,13
VAGNER BERRIO GARCIA	R$	115.000,00	R$	19.535,17	R$	134.535,17
VAGNER FERNANDO STANGUINI	R$	50.300,00	R$	8.544,51	R$	58.844,51
VALDECI GOMES DOS SANTOS	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
VALDEMIR RODRIGUES	R$	93.462,51	R$	15.876,57	R$	109.339,08
VALDEZ LOPES DA SILVA JUNIOR	R$	90.319,09	R$	15.342,59	R$	105.661,68
VALERIA BASSINO PASCHOAL	R$	31.064,60	R$	5.276,97	R$	36.341,57
VALERIA CADAMURO GARCIA SILVA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
VALERIA MACHADO FERNANDES	R$	13.051,74	R$	2.217,11	R$	15.268,85
VALERIA ROSSI POSSIDENTE	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
VALERIA VIEIRA DOS REIS TAVARES	R$	38.993,68	R$	6.623,90	R$	45.617,58
VALKIRIA RODRIGUES DA ROCHA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
VALMIR CUNHA DA SILVA	R$	43.800,00	R$	19.989,95	R$	63.789,95
VALMIR MAGALHAES DOS SANTOS	R$	88.428,01	R$	15.021,35	R$	103.449,36
VALMIR MANHAS QUESADA	R$	59.488,22	R$	10.105,32	R$	69.593,54
VALTER SIMIELLI GALENO	R$	34.037,15	R$	5.781,92	R$	39.819,07
VANDA CUNHA DA SILVA	R$	43.821,46	R$	7.151,40	R$	50.972,86
VANDERSON TEIXEIRA DE SALES	R$	1.096,18	R$	186,21	R$	1.282,39
VANESSA DE JESUS TAVARES	R$	147.000,00	R$	24.971,04	R$	171.971,04
VANESSA LESSA AZEVEDO	R$	24.700,00	R$	4.195,81	R$	28.895,81
VANESSA MOTTA PAULELLA	R$	32.000,00	R$	5.435,87	R$	37.435,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

VANESSA PAULINO DE SOUZA	R$	28.826,65	R$	4.896,81	R$	33.723,46
VANESSA SERVINSCKIS PIERRI GIL	R$	10.127,86	R$	1.720,43	R$	11.848,29
VANESSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R$	24.282,69	R$	4.124,92	R$	28.407,61
VANINA FIGUEIREDO VENTURA	R$	33.471,84	R$	5.685,89	R$	39.157,73
VANUSE VILAR MARTINEZ THOMAZ	R$	185.511,11	R$	31.512,96	R$	217.024,07
VASQUEZ MARTINEZ E CIA LTDA	R$	511.985,14	R$	86.971,43	R$	598.956,57
VERA LUCIA BORDALO SAMPAIO PEIXOTO	R$	83.619,97	R$	14.204,61	R$	97.824,58
VERA LUISA MARIN PRETI	R$	28.107,99	R$	4.774,73	R$	32.882,72
VERIATO DE OLIVEIRA	R$	120.420,66	R$	19.181,17	R$	139.601,83
VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO	R$	28.878,66	R$	4.905,65	R$	33.784,31
VERONICA DIAS GONCALVES	R$	159.450,00	R$	27.085,93	R$	186.535,93
VICENTE ALBERO	R$	99.412,36	R$	16.887,28	R$	116.299,64
VICTOR ANDRADE SANTOS	R$	350.064,87	R$	59.465,87	R$	409.530,74
VICTOR BOLONHA PEREIRA DE SOUZA	R$	140.000,00	R$	23.781,94	R$	163.781,94
VICTOR CURTI GUEDES	R$	33.669,56	R$	5.719,48	R$	39.389,04
VICTOR DAVID GONCALVES LORENTE	R$	169.000,00	R$	28.708,19	R$	197.708,19
VICTOR DIEGO ROCHA DE MACEDO	R$	178.794,88	R$	30.372,07	R$	209.166,95
VICTOR JORGE SALLES	R$	21.651,42	R$	3.677,95	R$	25.329,37
VICTOR PAIVA CABRAL	R$	19.719,10	R$	3.349,70	R$	23.068,80
VICTOR SHIMADA	R$	1.817.757,19	R$	308.784,23	R$	2.126.541,42
VICTOR TAVARES DE SANTANA	R$	28.770,70	R$	4.887,31	R$	33.658,01
VICTOR VINICIUS BRANDAO DE OLIVEIRA ALVES ARAUJO	R$	40.340,08	R$	6.852,61	R$	47.192,69
VICTORIA MARQUES REIS	R$	43.159,00	R$	7.331,46	R$	50.490,46
VICTORIO MARCIO DE ALMEIDA FELLETTI FILHO	R$	28.776,33	R$	4.888,26	R$	33.664,59
VIDAL JORGE RUA	R$	225.806,56	R$	38.357,99	R$	264.164,55
VIGUIMA LOGISTICS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$	90.000,00	R$	15.288,39	R$	105.288,39
VILLAGE MOVEIS E COLCHOES LTDA	R$	150.000,00	R$	25.480,65	R$	175.480,65
VILMA VILAR	R$	35.997,72	R$	6.114,97	R$	42.112,69
VINICIUS ALVES BELISARIO	R$	117.121,92	R$	18.435,07	R$	135.556,99
VINICIUS BRAGA PEREIRA	R$	22.000,00	R$	3.737,16	R$	25.737,16
VINICIUS BUQUIM ROSA	R$	109.250,99	R$	18.558,57	R$	127.809,56
VINICIUS DA SILVA BURGHI BATISTA	R$	41.000,00	R$	6.964,71	R$	47.964,71
VINICIUS DE OLIVEIRA CATULA PEREIRA	R$	44.156,05	R$	7.500,83	R$	51.656,88
VINICIUS DO CARMO FERREIRA	R$	60.000,00	R$	10.192,26	R$	70.192,26
VINICIUS MANERA PELUCIO	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
VINICIUS MEIRELLES MARTINS	R$	206.640,98	R$	35.102,31	R$	241.743,29
VIRGINIA PEREIRA SALDANHA	R$	51.260,71	R$	8.707,71	R$	59.968,42
VITOR EDUARDO MUNIZ FAORLIN	R$	584.994,85	R$	473.737,15	R$	1.058.732,00
VITOR HENRIQUE DE LUCENA	R$	95.596,86	R$	16.239,13	R$	111.835,99
VITOR MEIRELLES MARTINS	R$	510.715,85	R$	86.755,81	R$	597.471,66
VITOR WEY E SILVA	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
VITORIA OURO ROCHA	R$	1.917,70	R$	325,76	R$	2.243,46
VITORIA SANTOS RODRIGUES	R$	2.081,81	R$	353,64	R$	2.435,45
VIVIAN CORDEIRO DA COSTA MAGALHAES	R$	49.211,20	R$	8.359,56	R$	57.570,76
VIVIAN FERNANDA REIS	R$	226.687,34	R$	38.507,61	R$	265.194,95
VIVIANE CAROLINA VENDRAMINI	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
VIVIANE CLARO DINIZ	R$	11.000,00	R$	1.868,58	R$	12.868,58
VIVIANE NUNES CATELAN	R$	150.578,00	R$	25.578,84	R$	176.156,84
VIVIANE NUNES CATELAN ME	R$	50.000,00	R$	8.493,55	R$	58.493,55
VLADIMIR GOMES	R$	28.000,00	R$	4.756,39	R$	32.756,39
WAFAA MOHAMAD ASSAF	R$	507.939,49	R$	86.284,19	R$	594.223,68
WAGNER APARECIDO DOS SANTOS	R$	45.945,72	R$	7.804,85	R$	53.750,57
WAGNER BOTELHO PARALTA	R$	45.963,11	R$	7.807,80	R$	53.770,91
WAGNER DOS SANTOS SOARES	R$	48.725,74	R$	8.277,09	R$	57.002,83
WAGNER FEIJO	R$	25.010,52	R$	4.248,56	R$	29.259,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

WAGNER JANEIRO LOPES	R$	116.676,87	R$	18.420,72	R$	135.097,59
WAGNER MAYR	R$	136.756,24	R$	23.230,92	R$	159.987,16
WALDA MARIA SONCINI ANDREOTTI	R$	159.806,61	R$	27.146,51	R$	186.953,12
WALDECIR MARTINEZ THOMAZ	R$	82.257,18	R$	13.973,11	R$	96.230,29
WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	R$	17.775.508,19	R$	3.019.543,35	R$	20.795.051,54
WALKIRIA DAS DORES MOURA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
WALKIRIA MAGALHAES DOS SANTOS NOGUEIRA	R$	68.090,00	R$	11.566,52	R$	79.656,52
WALMIR MARTINEZ THOMAZ	R$	96.866,22	R$	16.454,76	R$	113.320,98
WALTER CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO	R$	35.000,00	R$	5.945,49	R$	40.945,49
WALTER DA SILVA MUNIZ	R$	145.312,60	R$	24.684,40	R$	169.997,00
WALTER DIAS JUNIOR	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
WALTER PEREIRA DE CARVALHO FILHO	R$	50.944,34	R$	8.653,97	R$	59.598,31
WANDA MARIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL	R$	171.840,91	R$	25.918,75	R$	197.759,66
WANDER PEREIRA THOMAZ	R$	55.999,12	R$	9.512,63	R$	65.511,75
WANDERSON DE JESUS MARTINS	R$	200.000,00	R$	33.974,20	R$	233.974,20
WANDERSON FORTES BARRETO DE OLIVEIRA	R$	30.000,00	R$	5.096,13	R$	35.096,13
WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO	R$	1.675.627,39	R$	260.718,71	R$	1.936.346,10
WANIA SANTANA SILVA	R$	69.478,76	R$	11.802,43	R$	81.281,19
WASHINGTON PEREIRA DE ALMEIDA	R$	79.870,06	R$	13.567,61	R$	93.437,67
WELBIO ALVES DE LIMA	R$	28.848,17	R$	4.900,47	R$	33.748,64
WELLINGTON CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	72.203,81	R$	12.265,33	R$	84.469,14
WELLINGTON KATZOR DE OLIVEIRA	R$	313.320,88	R$	53.224,13	R$	366.545,01
WENDELL LUIZ MACEDO FERNANDES	R$	80.366,29	-R$	28.835,32	R$	51.530,97
WESLEY AUGUSTO XAVIER	R$	1.042.312,50	R$	177.058,64	R$	1.219.371,14
WESLEY DE OLIVEIRA BATISTA	R$	165.117,34	R$	28.048,65	R$	193.165,99
WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA	R$	147.574,62	R$	25.068,65	R$	172.643,27
WILLIAM JUNIOR SALLES DE LIMA SOUZA	R$	218.299,23	R$	37.082,71	R$	255.381,94
WILLIAM PAULINO MARCELINO MAEDA	R$	-	R$	599.039,13	R$	599.039,13
WILLIANS CAMPOS LEITE	R$	31.388,38	R$	5.331,98	R$	36.720,36
WILSON BORLENGHI JUNIOR	R$	2.495.384,19	R$	423.893,41	R$	2.919.277,60
WILSON ROBERTO DE ABREU ROCHA	R$	66.028,85	R$	11.216,39	R$	77.245,24
WILSON SAID BOUTROS FILHO	R$	1.000,00	R$	169,87	R$	1.169,87
WISSAL HUSSEIN HAMMOUD ALI	R$	158.832,69	R$	26.981,07	R$	185.813,76
YOHAN BENICIO RAMOS DA COSTA	R$	48.000,00	R$	8.153,81	R$	56.153,81
YS TRANSPORTES LTDA EPP	R$	88.017,88	R$	14.951,69	R$	102.969,57
YUGI ASHINO	R$	191.750,00	R$	32.572,76	R$	224.322,76
YUSSEF BACHA	R$	438.708,37	R$	74.523,83	R$	513.232,20
YVONNE RAGO FERREIRA	R$	242.313,60	R$	41.162,05	R$	283.475,65
ZAKIA HAMADE FARES	R$	501.360,68	R$	85.166,64	R$	586.527,32
ZENAIDE BRITO SANTOS	R$	38.000,00	R$	6.455,10	R$	44.455,10
ZENITH REGINA MELO DE CASTRO	R$	176.074,26	R$	29.909,91	R$	205.984,17
ZILDA DE OLIVEIRA VIZETTI	R$	34.410,01	R$	5.845,26	R$	40.255,27
TOTAL	**R$**	**345.795.833,11**	**R$**	**68.997.248,26**	**R$**	**414.793.081,37**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUÍDAS AS MULTAS TRIBUTPARIAS

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO - ART. 99, § 1º - LEI 11.101/2005		AJUSTE - R$		VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	
UNIÃO FEDERAL	R$	-	R$	5.815.486,51	R$	5.815.486,51
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R$	-	R$	2.059,31	R$	2.059,31
TOTAL	**R$**	**-**	**R$**	**5.817.545,82**	**R$**	**5.817.545,82**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

QUADRO RESUMO

RESTITUIÇÃO ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005	R$ -	R$ -	R$ 31.130,35
CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005	R$ 105.252,08	R$ 35.431,12	R$ 140.683,20
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ART. 83, III, LEI Nº 11.101/2005	R$ -	R$ 38.946.311,96	R$ 38.946.311,96
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005	R$ 345.795.833,11	R$ 68.997.248,26	R$ 414.793.081,37
CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS ART. 83, VII, LEI Nº 11.101/2005	R$ -	R$ 5.817.545,82	R$ 5.817.545,82
TOTAL	R$ 345.901.085,19	R$ 113.796.537,16	R$ 459.728.752,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FAuWekFb.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

4US BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 94.435,40 – Classe VI	R$ 96.381,25 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	26/04/2019	710	R$ 80.000,00	R$ 88.383,49	R$ 20.917,42	R$ 109.300,91
TOTAL			**R$ 80.000,00**	**R$ 88.383,49**	**R$ 20.917,42**	**R$ 109.300,91**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor de **R$ 109.300,91 (cento e nove mil trezentos reais e noventa e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **4US BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA**, no sentido de retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 109.300,91**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

(cento e nove mil, trezentos reais e noventa e um centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

A. M. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.232.352,88 – Classe VI	R$ 1.962.340,21 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência no valor total de R$ 1.065.000,00 efetuadas;
(ii) Extrato de rendimento 2019;
(iii) Planilhas de cálculos;
(iv) Procuração;
(v) Saldo dezembro 2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 1.065.000,00 (hum milhão e sessenta e cinco mil) efetuadas em favor da Falida e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	aporte	01/02/2019	794	R$	100.000,00	R$	111.931,23	R$	29.624,47	R$	141.555,69
2	aporte	29/03/2019	738	R$	100.000,00	R$	111.330,05	R$	27.387,19	R$	138.717,24
3	aporte	24/06/2019	651	R$	300.000,00	R$	328.967,86	R$	71.386,02	R$	400.353,88
4	aporte	28/06/2019	647	R$	300.000,00	R$	328.967,86	R$	70.947,40	R$	399.915,26
5	aporte	07/08/2019	607	R$	200.000,00	R$	219.070,91	R$	44.325,35	R$	263.396,25
6	aporte	04/10/2019	549	R$	50.000,00	R$	54.729,45	R$	10.015,49	R$	64.744,94
7	aporte	23/10/2019	530	R$	15.000,00	R$	16.418,84	R$	2.900,66	R$	19.319,50
	TOTAL			**R$**	**1.065.000,00**	**R$**	**1.171.416,18**	**R$**	**256.586,58**	**R$**	**1.428.002,76**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.428.002,76** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **A. M. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 1.428.002,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, dois reais e setenta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADALBERTO PEREIRA DE MOURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 44.118,34– Classe VI	R$ 183.044,75 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de depósito/transferência bancária no valor de R$ 3.000,00, no dia 02/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária no valor de R$ 8.800,00, no dia 15/05/2019;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária no valor de R$ 4.950,00, no dia 15/05/2019;

(iv) Comprovante de depósito/transferência bancária no valor de R$ 14.000,00, no dia 22/05/2019;

(v) Comprovante de depósito/transferência bancária no valor de R$4.200,00, no dia 31/05/2019;

(vi) Documento pessoal de identificação;

(vii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(viii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 34.950,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	15/05/2019	691	R$ 8.800,00	R$ 9.664,20	R$ 2.225,99	R$ 11.890,19
APORTE	15/05/2019	691	R$ 4.950,00	R$ 5.436,11	R$ 1.252,12	R$ 6.688,23
APORTE	22/05/2019	684	R$ 14.000,00	R$ 15.374,86	R$ 3.505,47	R$ 18.880,33
APORTE	31/05/2019	675	R$ 4.200,00	R$ 4.612,46	R$ 1.037,80	R$ 5.650,26
APORTE	02/07/2019	643	R$ 3.000,00	R$ 3.289,35	R$ 705,02	R$ 3.994,37
TOTAL			**R$ 34.950,00**	**R$ 38.376,98**	**R$ 8.726,39**	**R$ 47.103,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ADALBERTO PEREIRA DE MOURA**, o valor de **R$ 47.103,37** (quarenta e sete mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADALBERTO PEREIRA DE MOURA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 47.103,37** (quarenta e sete

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADHEMAR PIRES COUTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 65.548,64 – Classe VI	R$ 367.727,56 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(ii) Contrato de operações;
(iii) Tela de saldo;
(iv) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 65.548,64	R$ 70.222,94	R$ 6.460,51	R$ 76.683,45
TOTAL			**R$ 65.548,64**	**R$ 70.222,94**	**R$ 6.460,51**	**R$ 76.683,45**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 76.683,45 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADHEMAR PIRES COUTO**, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 76.683,45 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADILSON PICAZO GALHARDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 223.799,33 – Classe VI	R$ 288.443,33 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	223.799,33	R$	239.758,55	R$	22.057,79	R$	261.816,34
	TOTAL			**R$**	**223.799,33**	**R$**	**239.758,55**	**R$**	**22.057,79**	**R$**	**261.816,34**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 261.816,34 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADILSON PICAZO GALHARDO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 261.816,34 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 35.955,95 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Comprovante de resgate, no valor de R$ 35.955,95.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Entretanto, além da ausência de comprovação de investimento, o Requerente encaminhou comprovante de resgate para a sua conta bancária (Banco: 341; Agência: 5690; Conta: 04100-8), no valor de R$ 35.955,95.

Ou seja, o resgate ultrapassa significativamente ao valor arrolado na relação de credores em seu favor, cujas informações vão de encontro ao pleito, o que impõe a exclusão do crédito na relação de credores.

Destarte, opina-se pela **rejeição** da Divergência de Crédito proposta por **ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS**, com a consequente **EXCLUSÃO** do crédito de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), arrolado em seu favor na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO ANTONIO DEMENTAVICIUS.**

Por fim, considerando que valor do resgate ultrapassa significativamente ao valor arrolado na relação de credores em seu favor, impõe-se a **EXCLUSÃO** do crédito da relação de credores da Falida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.142 | RJ1 | CA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADRIANO APARECIDO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.311,73 – Classe VI	R$ 47.465,29 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Demonstrativo de saldo total na plataforma da Falida;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 30.311,73	R$ 32.473,27	R$ 2.987,54	R$ 35.460,81
	TOTAL			**R$ 30.311,73**	**R$ 32.473,27**	**R$ 2.987,54**	**R$ 35.460,81**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito proposta por **ADRIANO APARECIDO DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 35.460,81 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO APARECIDO DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 35.460,81 (trinta e cinco mil**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), na Classe VI – Crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ADRIANO MARQUES GONÇALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.026.307,47 – Classe VI	R$ 2.419.677,44 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extratos e comprovantes de transferências bancárias, no valor de R$ 1.750.000,00;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgastes: (a) Ago/2019: R$ 300.000,00; (b) Set/2019: R$ 395.000,00; (c) Out/2019: R$ 125.204,56; (d) Dez/2019: R$ 70.520,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado na monta de R$ 890.724,56 (oitocentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	12/04/2019	724	R$ 250.000,00	R$ 276.198,39	R$ 66.655,88	R$ 342.854,27
Aporte	05/04/2019	731	R$ 80.000,00	R$ 88.383,49	R$ 21.536,11	R$ 109.919,59
Aporte	08/04/2019	728	R$ 420.000,00	R$ 464.013,30	R$ 112.600,56	R$ 576.613,86
Aporte	31/07/2019	614	R$ 1.000.000,00	R$ 1.096.449,88	R$ 224.406,74	R$ 1.320.856,62
Resgate	01/08/2019	613	-R$ 300.000,00	-R$ 328.606,36	-R$ 67.145,23	-R$ 395.751,59
Resgate	01/09/2019	582	-R$ 395.000,00	-R$ 432.146,47	-R$ 83.836,41	-R$ 515.982,88
Resgate	01/10/2019	552	-R$ 125.204,56	-R$ 137.047,53	-R$ 25.216,75	-R$ 162.264,28
Resgate	01/12/2019	491	-R$ 70.520,00	-R$ 76.745,13	-R$ 12.560,62	-R$ 89.305,75
TOTAL			**R$ 859.275,44**	**R$ 950.499,56**	**R$ 236.440,28**	**R$ 1.186.939,84**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.186.939,84 (um milhão cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANO MARQUES GONÇALVES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 1.186.939,84 (um milhão cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 68.356,42 – Classe VI	R$ 228.931,03 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 330.000,00 efetuadas;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 330.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	06/09/2018	942	R$	200.000,00	R$	225.994,07	R$	70.962,14	R$	296.956,21
APORTE	14/11/2018	873	R$	100.000,00	R$	112.210,22	R$	32.653,17	R$	144.863,39
APORTE	18/06/2019	657	R$	30.000,00	R$	32.896,79	R$	7.204,40	R$	40.101,18
TOTAL			**R$**	**330.000,00**	**R$**	**371.101,08**	**R$**	**110.819,71**	**R$**	**481.920,78**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS** para o valor de **R$ 481.920,78** (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALAIN MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 481.920,78** (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALDEMIR SANTOS RESENDE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 32.000,00 – Classe VI	R$ 46.520,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 33.000,00, no dia 29/08/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferências bancárias no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	29/08/2019	585	R$	33.000,00	R$	36.146,70	R$	7.048,61	R$	43.195,31
TOTAL			**R$**	**33.000,00**	**R$**	**36.146,70**	**R$**	**7.048,61**	**R$**	**43.195,31**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 43.195,31 (quarenta e três mil cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada, no sentido de retificar o crédito em favor de **ALDEMIR SANTOS RESENDE** para o valor de **R$ 43.195,31 (quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 11.785,01 – Classe VI	R$ 33.654,66 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Planilha de correção monetária e juros sobre o crédito;

(iii) Instrumento de mandato;

(iv) Demonstrtivo de saldo total via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	11.785,01	R$	12.625,40	R$	1.161,54	R$	13.786,94
	TOTAL			**R$**	**11.785,01**	**R$**	**12.625,40**	**R$**	**1.161,54**	**R$**	**13.786,94**

Destarte, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**. majorando-se o crédito para R$ 13.786,94 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA,** no sentido de ser majorado o crédito para o valor de **R$ 13.786,94 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** na Classe VI

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

- Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALESSANDRO LUIS ALVES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 1.385.493,81 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	09/05/2019	697	R$	1.000.000,00	R$	1.098.204,35	R$	255.149,48	R$	1.353.353,83
TOTAL			**R$**	**1.000.000,00**	**R$**	**1.098.204,35**	**R$**	**255.149,48**	**R$**	**1.353.353,83**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ALESSANDRO LUIS ALVES** para o valor de **R$ 1.353.353,83 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **ALESSANDRO LUIS ALVES**, no sentido de incluir o crédito em seu favor no valor de **R$ 1.353.353,83 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALEX CARDOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.009.347,92 – Classe VI	R$ 1.009.347,92 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 884.000,00;
(ii) Demonstrativos dos resgates;
(iii) Documento pessoal de identificação;
(iv) Procuração;
(v) Contrato de operações celebrado com a Falida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) e indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/07/2018	979	R$	100.000,00	R$	113.279,53	R$	36.966,89	R$	150.246,41
2	Aporte	31/10/2018	887	R$	122.000,00	R$	137.444,05	R$	40.637,62	R$	178.081,68
3	Aporte	30/11/2018	857	R$	300.000,00	R$	336.630,66	R$	96.164,16	R$	432.794,81
4	Aporte	06/05/2019	700	R$	290.000,00	R$	318.479,26	R$	74.311,83	R$	392.791,09
5	Aporte	24/05/2019	682	R$	36.000,00	R$	39.535,36	R$	8.987,70	R$	48.523,06
6	Aporte	12/06/2019	663	R$	36.000,00	R$	39.476,14	R$	8.724,23	R$	48.200,37
7	Resgate	01/05/2019	705	-R$	5.597,37	-R$	6.147,06	-R$	1.444,56	-R$	7.591,61
8	Resgate	01/07/2019	644	-R$	15.000,00	-R$	16.446,75	-R$	3.530,57	-R$	19.977,32
9	Resgate	01/08/2019	613	-R$	14.118,99	-R$	15.465,30	-R$	3.160,08	-R$	18.625,38
10	Resgate	01/09/2019	582	-R$	15.000,00	-R$	16.410,63	-R$	3.183,66	-R$	19.594,29
11	Resgate	01/10/2019	552	-R$	15.000,00	-R$	16.418,84	-R$	3.021,07	-R$	19.439,90
	TOTAL			**R$**	**819.283,64**	**R$**	**913.956,43**	**R$**	**251.452,50**	**R$**	**1.165.408,93**

Destarte, o valor do crédito a ser retificado é de **R$ 1.165.408,93 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos)**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEX CARDOSO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.165.408,93 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 190.550,02 – Classe VI	R$ 224.063,71 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição de divergência de crédito;
(ii) Comprovante de transferência, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
(iii) Documento pessoal de identificação – CNH;
(iv) Tela de extrato e saldo via aplicativo da Falida;
(v) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data dos desembolsos até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	18/10/2018	900	R$ 150.000,00	R$ 168.988,59	R$ 50.696,58	R$ 219.685,17
TOTAL			**R$ 150.000,00**	**R$ 168.988,59**	**R$ 50.696,58**	**R$ 219.685,17**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS** para o valor de **R$ 219.685,17 (duzentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 219.685,17 (duzentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 370.164,85 – Classe VI	R$ 492.964,71 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$ 42.000,00, no dia 30/11/2018;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$50.000,00 no dia 14/06/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

(iv) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$ 60.000,00 no dia 26/07/2018;

(v) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$ 94.050,00 no dia 23/09/2019;

(vi) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$ 50.000,00 no dia 12/06/2018;

(vii) Documento pessoal de identificação;

(viii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil e cinquenta reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	30/11/2018	857	R$ 42.000,00	R$ 47.128,29	R$ 13.462,98	R$ 60.591,27
Aporte	14/06/2018	1026	R$ 50.000,00	R$ 57.449,71	R$ 19.647,80	R$ 77.097,51
Aporte	26/07/2018	984	R$ 60.000,00	R$ 67.967,72	R$ 22.293,41	R$ 90.261,13
Aporte	23/09/2019	560	R$ 94.050,00	R$ 102.894,62	R$ 19.207,00	R$ 122.101,62
Aporte	12/06/2018	1028	R$ 50.000,00	R$ 57.449,71	R$ 19.686,10	R$ 77.135,81
TOTAL			**R$ 296.050,00**	**R$ 332.890,05**	**R$ 94.297,29**	**R$ 427.187,35**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES** no valor de **R$ 427.187,35 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 427.187,35 (quatrocentos**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

e vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | CF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3rOiNUKs.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

AMILCAR ANTONIO DO RIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 291.000,00 - Classe VI	R$ 943.254,73 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de aporte de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 07/06/2018;

(ii) Comprovante de aporte de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 04/05/2018;

(iii) Comprovante de aporte de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 08/05/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

(iv) Comprovante de aporte de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 03/05/2018;

(v) Comprovante de aporte de valor **ilegível** na BWA em data **ilegível**;

(vi) *Print* do aplicativo informando saldo de R$ 924.254,66 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em data não informada;

(vii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo até julho de 2020;

(viii) Documento de Identificação do credor – RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou em parte** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 380.000,00.

Neste mesmo sentido, concluiu-se à época da Recuperação Judicial, conforme parecer exarado na Impugnação de Crédito nº 1100617-44.2020.8.26.0100.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

O valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/05/2018	1068	R$ 130.000,00	R$ 150.011,54	R$ 53.404,11	R$ 203.415,65
Aporte	04/05/2018	1067	R$ 70.000,00	R$ 80.775,44	R$ 28.729,13	R$ 109.504,58
Aporte	08/05/2018	1063	R$ 30.000,00	R$ 34.618,05	R$ 12.266,33	R$ 46.884,38
Aporte	07/06/2018	1033	R$ 150.000,00	R$ 172.349,14	R$ 59.345,55	R$ 231.694,69
TOTAL			**R$ 380.000,00**	**R$ 437.754,17**	**R$ 153.745,12**	**R$ 591.499,29**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito proposta por **AMILCAR ANTONIO DO RIO**, no sentido de retificar o crédito para **R$ 591.499,29 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMILCAR ANTONIO DO RIO,** no sentido de retificar o crédito para **R$ 591.499,29 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANA CAROLINA CASSOLA BARBIERI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.327,05 – Classe VI	R$ 38.206,31 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito;

Demonstrativo do saldo total via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	15/07/2019	630	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.907,63	R$	39.801,13
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.893,50**	**R$**	**6.907,63**	**R$**	**39.801,13**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.801,13 (trinta e nove mil oitocentos e um reais e treze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA CAROLINA CASSOLA BARBIERI**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 39.801,13 (trinta e nove mil oitocentos e um reais e treze centavos)** na

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 45.000,00 – Classe VI	R$ 80.802,35 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(ii) Procuração;
(iii) Documento pessoal de identificação

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	45.000,00	R$	48.208,97	R$	4.435,23	R$	52.644,19
	TOTAL			**R$**	**45.000,00**	**R$**	**48.208,97**	**R$**	**4.435,23**	**R$**	**52.644,19**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 52.644,19 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA MARIA BORGES DA COSTA DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de 52.644,19 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos),

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDERSON DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 168.365,54 – Classe VI	R$ 208.617,72 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Procuração;
(iv) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	10/06/2019	665	R$	50.000,00	R$	54.827,98	R$	12.153,53	R$	66.981,51
Aporte	30/10/2019	523	R$	100.000,00	R$	109.458,90	R$	19.082,33	R$	128.541,24
TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**164.286,88**	**R$**	**31.235,87**	**R$**	**195.522,75**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ANDERSON DA SILVA** para o valor de **R$ 195.522,75 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito de **ANDERSON DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 195.522,75 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 29.697,55 – Classe VI	R$ 29.697,55 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Não foi apresentada documentação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 29.697,55	R$ 31.815,29	R$ 2.927,01	R$ 34.742,30
TOTAL			**R$ 29.697,55**	**R$ 31.815,29**	**R$ 2.927,01**	**R$ 34.742,30**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.742,30 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 34.742,30 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDRÉ RENATO RAMOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 143.526,88 – Classe VI	Não informado

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 119.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, haja vista a existência de processo em curso (autos nº 1029823-04.2019.8.26.0562) em que está sendo discutido o crédito e seus respectivos resgates.

Destarte, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ANDRÉ RENATO RAMOS**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ RENATO RAMOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDRÉ SILVA DA CRUZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 759.491,03 – Classe VI	R$ 670.400,76 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 670.400,76;

(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iii) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 670.400,76.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/06/2019	662	R$	68.000,00	R$	74.566,05	R$	16.454,24	R$	91.020,29
2	Aporte	05/08/2019	609	R$	92.300,00	R$	101.101,22	R$	20.523,55	R$	121.624,77
3	Aporte	12/08/2019	602	R$	163.300,00	R$	178.871,40	R$	35.893,53	R$	214.764,92
4	Aporte	23/08/2019	591	R$	181.800,00	R$	199.135,45	R$	39.229,68	R$	238.365,14
5	Aporte	26/08/2019	588	R$	107.000,00	R$	117.202,94	R$	22.971,78	R$	140.174,71
6	Aporte	23/09/2019	560	R$	30.000,48	R$	32.821,78	R$	6.126,73	R$	38.948,51
7	Aporte	27/09/2019	556	R$	28.000,28	R$	30.633,47	R$	5.677,40	R$	36.310,88
	TOTAL			**R$**	**670.400,76**	**R$**	**734.332,31**	**R$**	**146.876,91**	**R$**	**881.209,22**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **ANDRÉ SILVA DA CRUZ** para o valor de **R$ 881.209,22 (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ SILVA DA CRUZ**, no sentido de retificar o crédito em favor de **ANDRÉ SILVA DA CRUZ** para o valor de **R$ 881.209,22 (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 44.725,27 – Classe VI	R$ 54.768,67 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

1	Aporte	09/04/19	727	R$	15.000,00	R$	16.571,90	R$	4.015,92	R$	20.587,83
2	Aporte	10/04/19	726	R$	35.000,00	R$	38.667,77	R$	9.357,60	R$	48.025,38
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**55.239,68**	**R$**	**13.373,53**	**R$**	**68.613,20**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ para o valor de **R$ 68.613,20** (sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ R$ 68.613,20** (sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.15 | RJ1 | CA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDREA MARQUES GONÇALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 2.142.891,36 – Classe VI	R$ 2.988.525,98 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais);

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 2.150.000,00 (dois milhões, centos e cinquenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	26/06/2019	649	R$ 1.000.000,00	R$ 1.096.559,52	R$ 237.222,38	R$ 1.333.781,89
2	APORTE	08/04/2019	728	R$ 150.000,00	R$ 165.719,04	R$ 40.214,49	R$ 205.933,52
3	APORTE	11/04/2019	725	R$ 1.000.000,00	R$ 1.104.793,57	R$ 266.991,78	R$ 1.371.785,35
	TOTAL			**R$ 2.150.000,00**	**R$ 2.367.072,12**	**R$ 544.428,64**	**R$ 2.911.500,76**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 2.911.500,76 (dois milhões noveventos e onze mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREA MARQUES GONÇALVES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 2.911.500,76 (dois milhões noveventos e onze mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDREIA DE OLIVEIRA LAMBERTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 575.000,00 – Classe VI	R$ 789.681,49 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$ 575.000,00	R$ 616.003,49	R$ 56.672,32	R$ 672.675,81
RESGATE	30/11/2019	492	-R$ 20.505,01	-R$ 22.435,58	-R$ 3.679,44	-R$ 26.115,02
TOTAL			**R$ 554.494,99**	**R$ 593.567,90**	**R$ 52.992,88**	**R$ 646.560,79**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 646.560,79** (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREIA DE OLIVEIRA LAMBERTI**,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 646.560,79** (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 166.184,23 – Classe VI	R$ 206.892,17 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 150.000,00, no dia 24/10/2019;

(iii) Parecer apresentado pela Administradora Judicial à época da Recuperação Judicial;

(iv) Procuração outorgando poderes para representar os interesses da Requerente.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária encaminhado à esta Auxiliar.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/10/2019	529	R$ 150.000,00	R$ 164.188,35	R$ 28.951,88	R$ 193.140,23
	TOTAL			**R$ 150.000,00**	**R$ 164.188,35**	**R$ 28.951,88**	**R$ 193.140,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 193.140,23 (cento e noventa e três mil cento e quarenta reais e vinte e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS,** no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 193.140,23 (cento e noventa e três mil cento e quarenta reais e vinte e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANTONIO DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.006,48 – Classe VI	R$ 34.006,48 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência, no valor de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	12/08/2019	602	R$	30.000,00	R$	32.860,64	R$	6.594,03	R$	39.454,67
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.860,64**	**R$**	**6.594,03**	**R$**	**39.454,67**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 39.454,67 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO DE GOIS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 39.454,67 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 113.041,18 – Classe VI - Quirografária	R$ 147.563,38 – Classe VI - Quirografária

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Informe de rendimento de 2019 obtido junto ao site da Falida;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	113.041,18	R$	121.102,19	R$	11.141,40	R$	132.243,59
	TOTAL			**R$**	**113.041,18**	**R$**	**121.102,19**	**R$**	**11.141,40**	**R$**	**132.243,59**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 132.243,59 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALEXANDRE SANTOS DE MEDEIROS**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 132.243,59**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

(cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ALYNE GOIS ROSS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 104.788,27 – Classe VI	R$ 104.788,27 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 99.412,33 e indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/04/2019	727	R$	35.000,00	R$	38.667,77	R$	9.370,49	R$	48.038,27
2	Resgate	03/06/2019	672	-R$	1.412,33	-R$	1.548,70	-R$	346,91	-R$	1.895,61
3	Aporte	05/06/2019	670	R$	1.412,33	R$	1.548,70	R$	345,88	R$	1.894,58
4	Aporte	27/06/2019	648	R$	10.000,00	R$	10.965,60	R$	2.368,57	R$	13.334,16
5	Aporte	28/06/2019	647	R$	20.000,00	R$	21.931,19	R$	4.729,83	R$	26.661,02
6	Resgate	01/07/2019	644	-R$	1.407,13	-R$	1.542,85	-R$	331,20	-R$	1.874,05
7	Aporte	22/07/2019	623	R$	18.000,00	R$	19.736,10	R$	4.098,53	R$	23.834,63
8	Resgate	01/10/2019	552	-R$	2.803,32	-R$	3.068,48	-R$	564,60	-R$	3.633,08
9	Resgate	08/11/2019	514	-R$	3.236,05	-R$	3.540,73	-R$	606,64	-R$	4.147,37
10	Aporte	11/11/2019	511	R$	15.000,00	R$	16.412,27	R$	2.795,56	R$	19.207,83
	TOTAL			**R$**	**90.553,50**	**R$**	**99.560,87**	**R$**	**21.859,50**	**R$**	**121.420,37**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se atualizar o crédito em favor de **ALYNE GOIS ROSS** para o valor de **R$ 121.420,37 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ALYNE GOIS ROSS**, no sentido de atualizar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 121.420,37 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **05/04/2021**

AMARÍLIS DE BARROS FAGUNDES DE MORAES apresenta Divergência de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I.ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 271.277,46 – Classe VI	R$ 271.277,46,15 – Classe VI

II.DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento ratificando o valor listado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente apresentou divergência **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 271.277,46	R$ 290.622,37	R$ 26.737,26	R$ 317.359,63
	TOTAL			**R$ 271.277,46**	**R$ 290.622,37**	**R$ 26.737,26**	**R$ 317.359,63**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 317.359.63 (trezentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AMARÍLIS DE BARROS FAGUNDES DE MORAES**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 317.359.63 (trezentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código OVGCMsjN.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ARIANE FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 81.803,28 – Classe VI	R$ 93.246,56 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Divergência de crédito com ausência de documentos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/05/2019	696	R$	70.000,00	R$	76.874,30	R$	17.834,84	R$	94.709,14
2	**TOTAL**			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**76.874,30**	**R$**	**17.834,84**	**R$**	**94.709,14**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 94.709,14 (noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV CONCLUSAO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARIANE FERREIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 94.709,14 (noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ARMANDO ALVES JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 898.301,59 – Classe VI	R$ 1.316.579,48 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento de Identificação;
(ii) Procuração
(iii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;
(iv) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
(v) Planilha demonstrativa de cálculos;
(vi) Saldo enviado pela Alpen.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	31/07/2019	614	R$	930.000,00	R$	1.019.698,39	R$	208.698,27	R$	1.228.396,66
Aporte	01/08/2019	613	R$	70.000,00	R$	76.674,82	R$	15.667,22	R$	92.342,04
TOTAL			**R$**	**1.000.000,00**	**R$**	**1.096.373,20**	**R$**	**224.365,49**	**R$**	**1.320.738,70**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.320.738,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARMANDO ALVES JUNIOR**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 1.320.738,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)** na Classe VI - quirografários, artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ARTUR CAPUANI HARDAGH apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 130.658,43 – Classe VI	R$ 258.003,69 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência no valor total de R$ 100.000;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	aporte	27/07/2018	983	R$	100.000,00	R$	113.279,53	R$	37.117,93	R$	150.397,45
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**113.279,53**	**R$**	**37.117,93**	**R$**	**150.397,45**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 150.397,45 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARTUR CAPUANI HARDAGH**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 150.397,45 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

AURÉLIO CECHELERO COUTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 17.877,46 – Classe VI	R$ 2.175.308,54 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(ii) Contrato de operações;
(iii) Tela de saldo;
(iv) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 17.877,46	R$ 19.152,31	R$ 1.762,01	R$ 20.914,32
TOTAL			**R$ 17.877,46**	**R$ 19.152,31**	**R$ 1.762,01**	**R$ 20.914,32**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 20.914,32 (vinte mil novecentos e catorze reais e trinta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **AURÉLIO CECHELERO COUTO**, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 20.914,32 (vinte mil, novecentos e catorze reais e trinta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da falência: **05/04/2021**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 90.073,61 – Classe VI	R$ 105.024,84 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento de representação;
(ii) Contrato – Proposta de Abertura de Conta;
(iii) Extrato até a decretação da falência;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Ressalta que o crédito já se encontra listado na relação de credores, sendo que a Requerente pleiteia somente a atualização do valor até a data da decretação da falência, mantendo-o na classe quirografária, nos seguintes moldes:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
DEVEDOR: BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
CNPJ: 27.873.394/0001-49

OPERAÇÃO Nº: 0228130053031000173
MODALIDADE: CH EMP BNP
VR.TRANSFERIDO CRELI: R$ 84.830,46
DATA TRANSFERENCIA: 02/03/20

ENCARGOS:
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC **[a]**
. JUROS DE MORA: 1,00% **[b]**
. MULTA: 2,00% **[c]**

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 05/04/21 **[d]**

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 05/04/21
			INPC	VALOR			
02/03/20	84.830,46	399	7,1298%	6.048,21	90.878,67	12.086,86	102.965,53

SALDO ATUALIZADO	102.965,53
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	102.965,53
MULTA 2,00%	2.059,31
TOTAL DO DEBITO	105.024,84

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I. o índice de correção monetária adotado: **INPC, conforme letra [a]**
II. a taxa de juros aplicada: **juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]**
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [e] até a data posição da dívida [d]**
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **aplicação de juros simples, sem capitalização**
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **sem aplicação de desconto**

ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP181131/O-2

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de para **R$ 105.024,84 (cento e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R$ 102.965,53 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, na classe VI dos créditos quirografários; e **R$ 2.059,31 (dois mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na classe VII das multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, nos termos do art. 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 105.024,84 (cento e cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R$ 102.965,53 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, na classe VI dos créditos quirografários; e **R$ 2.059,31 (dois mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na classe VII das multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, nos termos do art. 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | KP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BAYDIR EL ZAGHBI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 144.500,00 – Classe VI	R$ 257.013,78 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iii) Cópia de e-mails;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 144.500,00	R$ 154.804,35	R$ 14.242,00	R$ 169.046,36
TOTAL			**R$ 144.500,00**	**R$ 154.804,35**	**R$ 14.242,00**	**R$ 169.046,36**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 169.046,36 (cento e sessenta e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BAYDIR EL ZAGHBI**, no sentido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

retificar o seu crédito para o valor de **R$ 169.046,36 (cento e sessenta e nove mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | MA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BENITA GONZALEZ DANNÍBALE apresenta Divergência de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 106.709,13 – Classe VI	R$ 106.709,13 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Planilha com o valor do crédito na Relação de Credores;

(ii) Documento ratificando o valor listado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	106.709,13	R$	114.318,60	R$	10.517,31	R$	124.835,91
	TOTAL			**R$**	**106.709,13**	**R$**	**114.318,60**	**R$**	**10.517,31**	**R$**	**124.835,91**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 124.835,91 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa eum centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BENITA GONZALEZ DANNIBALE**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 124.835,91 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa eum centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI – ME apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de contrato celebrado junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 32.648,24 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

(ii) Carta de compromisso de negócios;

(iii) Contrato de prestação de serviços de realização de atividade no setor de Tecnologia da Informação, entre BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda e BEWEB,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

de contraprestação estipulada em USD 6.000,00 (seis mil dólares);

(iv) Contrato de prestação de serviços de realização de atividade no setor de Tecnologia da Informação, entre MEGA Participações e Serviços EIRELI e BEWEB, de contraprestação estipulada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

(v) Contrato social BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI - ME

(vi) Procuração *ad judicia;*

(vii) Documentos pessoais: RG e comprovante de residência titular da empresa Cristiano Valverde Feijó.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que: ***(i)*** deixou de expor a origem do crédito submetido a falência; ***(ii)*** na tentativa de comprovar a contraprestação estipulada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), juntou contrato sem assinatura e de empresa estranha a lide.

Destarte, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI – ME**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Massa Falida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BEWEB MARKETING E TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI – ME**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Massa Falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BRUNA BALTIERI CHALLITA NOUHRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 41.000,00 – Classe VI	R$ 62.719,79 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 39.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação – CNH;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;
(vi) Convite – Cadastro BWA.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Nota-se que os comprovantes de depósito nº 2, 5 e 7 não foram considerados por se tratarem de agendamento de transferência bancária, o que não comprova a realização efetiva da transação.

Nesse sentido, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor da Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	22/11/2017	1230	R$	1.000,00	R$	1.167,03	R$	478,48	R$	1.645,52
2	APORTE	01/03/2019	766	R$	32.000,00	R$	35.625,62	R$	9.096,41	R$	44.722,02
3	APORTE	13/05/2019	693	R$	4.000,00	R$	4.392,82	R$	1.014,74	R$	5.407,56
4	APORTE	08/11/2019	514	R$	1.000,00	R$	1.094,15	R$	187,46	R$	1.281,62
5	APORTE	22/11/2017	1230	R$	1.000,00	R$	1.167,03	R$	478,48	R$	1.645,52
	TOTAL			**R$**	**39.000,00**	**R$**	**43.446,65**	**R$**	**11.255,58**	**R$**	**54.702,23**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **BRUNA BALTIERI CHALLITA NOUHRA** para o valor de **R$ 54.702,23 (cinquenta e quatro mil setecentos e dois reais e vinte e três centavos),** na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNA BALTIERI CHALLITA NOUHRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 54.702,23 (cinquenta e quatro mil setecentos e dois reais e vinte e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BRUNO JORGE SALLES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 202.464,21 – Classe VI	R$ 369.478,78 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 10.000,00, no dia 20/06/2017;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 1.000,00, no dia 02/09/2017;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 9.000,00, no dia 04/04/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 13.500,00, no dia 24/05/2018;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 67.000,00, no dia 16/06/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 50.000,00, no dia 16/07/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 150.500,01 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais e um centavo).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	20/06/2017	1385	R$	10.000,00	R$	11.692,39	R$	5.397,99	R$	17.090,38
2	Aporte	02/09/2017	1311	R$	1.000,01	R$	1.171,13	R$	511,78	R$	1.682,91
3	Aporte	04/04/2018	1097	R$	9.000,00	R$	10.407,22	R$	3.805,57	R$	14.212,80
4	Aporte	24/05/2018	1047	R$	13.500,00	R$	15.578,12	R$	5.436,76	R$	21.014,89
5	Aporte	12/06/2018	1028	R$	67.000,00	R$	76.982,61	R$	26.379,38	R$	103.361,99
6	Aporte	16/07/2018	994	R$	50.000,00	R$	56.639,76	R$	18.766,64	R$	75.406,41
	TOTAL			**R$**	**150.500,01**	**R$**	**172.471,24**	**R$**	**60.298,13**	**R$**	**232.769,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 232.769,37 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO JORGE SALLES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 232.769,37 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos),** na Classe

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BRUNO LUIS ASSUNÇÃO GREGÓRIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 128.735,29 - Classe VI	R$ 150.023,25 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	24/06/2019	651	R$	100.000,00	R$	109.655,95	R$	23.795,34	R$	133.451,29
2	APORTE	25/06/2019	650	R$	11.800,00	R$	12.939,40	R$	2.803,54	R$	15.742,94
	TOTAL			**R$**	**111.800,00**	**R$**	**122.595,35**	**R$**	**26.598,88**	**R$**	**149.194,23**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **BRUNO LUIS ASSUNÇÃO GREGÓRIO** para o valor de **R$ 149.194,23**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO LUIS ASSUNÇÃO GREGÓRIO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 149.194,23 (cento e quarenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

vinte e três centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

BRUNO MOURA BRASIL SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 239.712,78 – Classe VI	R$ 319.769,24 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 188.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 188.000,00 e indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	26/07/2018	984	R$	60.000,00	R$	67.967,72	R$	22.293,41	R$	90.261,13
Aporte	22/08/2018	957	R$	8.000,00	R$	9.039,76	R$	2.883,68	R$	11.923,45
Aporte	29/08/2018	950	R$	32.000,00	R$	36.159,05	R$	11.450,37	R$	47.609,42
Aporte	14/11/2019	508	R$	40.000,00	R$	43.766,05	R$	7.411,05	R$	51.177,11
Aporte	11/01/2019	815	R$	48.000,00	R$	53.920,41	R$	14.648,38	R$	68.568,78
TOTAL			**R$**	**188.000,00**	**R$**	**210.852,99**	**R$**	**58.686,89**	**R$**	**269.539,88**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **BRUNO MOURA BRASIL SILVA** para o valor de **R$ 269.539,88 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **BRUNO MOURA BRASIL SILVA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 269.539,88 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ANTONIO DONIZETE DE FREITAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 120.167,53 – Classe VI	R$ 168.329,95,61 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Comprovante de transferências bancárias no valor total de R$ 105.000,00 em favor da Falida.

(iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	17/06/2019	658	R$ 30.000,00	R$ 32.896,79	R$ 7.215,36	R$ 40.112,15
Aporte	19/07/2019	626	R$ 10.000,00	R$ 10.964,50	R$ 2.287,93	R$ 13.252,42
Aporte	25/07/2019	620	R$ 20.000,00	R$ 21.929,00	R$ 4.531,99	R$ 26.460,99
Aporte	08/07/2019	637	R$ 20.000,00	R$ 21.929,00	R$ 4.656,26	R$ 26.585,25
Aporte	08/08/2019	606	R$ 25.000,00	R$ 27.383,86	R$ 5.531,54	R$ 32.915,40
TOTAL			**R$ 105.000,00**	**R$ 115.103,14**	**R$ 24.223,08**	**R$ 139.326,22**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 139.326,22 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinnte e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO DONIZETE DE FREITAS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 139.326,22 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinnte e dois centavos)** na Classe

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

APARECIDA LUTHERI GRACIE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 34.637,03 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida e legível, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	30.000,00	R$	32.139,31	R$	2.956,82	R$	35.096,13
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.139,31**	**R$**	**2.956,82**	**R$**	**35.096,13**

Destarte, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **APARECIDA LUTHERI GRACIE**, majorando-se o crédito para R$ 35.096,13 (trinta e cinco mil e noventa e seis reais e treze centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **APARECIDA LUTHERI GRACIE,** no sentido de retificado o crédito para o valor de **R$ 35.096,13 (trinta e cinco mil e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

noventa e seis reais e treze centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

A.P.O. – ASSESSORIA PERSONALIZADA ORGANIZACIONAL LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 856.256,13 – Classe VI	Ø

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/04/2019	732	R$	200.000,00	R$	220.958,71	R$	53.913,93	R$	274.872,64
2	Aporte	10/01/2019	816	R$	500.000,00	R$	561.670,91	R$	152.774,49	R$	714.445,39
	TOTAL			**R$**	**700.000,00**	**R$**	**782.629,62**	**R$**	**206.688,41**	**R$**	**989.318,03**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 989.318,03 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **A.P.O. – ASSESSORIA PERSONALIZADA ORGANIZACIONAL LTDA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 989.318,03 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 0S5DX5v1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CARLA SIMONE FLAMM MERINAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 18.889,55 – Classe VI	R$ 31.146,93 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) E-mail encaminhado pela BWA informando solicitação de resgate.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 18.889,55	R$ 20.236,57	R$ 1.861,76	R$ 22.098,34
	TOTAL			**R$ 18.889,55**	**R$ 20.236,57**	**R$ 1.861,76**	**R$ 22.098,34**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito proposta por **CARLA SIMONE FLAMM MERINAS**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 22.098,34 (vinte e dois mil noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLA SIMONE FLAMM MERINAS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 22.098,34 (vinte e dois mil**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA QUITES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 180.000,00 – Classe VI	R$ 376.947,57 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Demonstrativos obtidos junto ao aplicativo da Falida, com saldo de R$ 376.947,57 e R$ 372.831,42.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	180.000,00	R$	192.835,87	R$	17.740,90	R$	210.576,77
	TOTAL			**R$**	**180.000,00**	**R$**	**192.835,87**	**R$**	**17.740,90**	**R$**	**210.576,77**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 210.576,77 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA QUITES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de 210.576,77 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos),

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CARLOS HENRIQUE FERRARI SANT ANNA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 40.550,14 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	18/10/2019	535	R$	30.000,00	R$	32.837,67	R$	5.856,05	R$	38.693,72
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.837,67**	**R$**	**5.856,05**	**R$**	**38.693,72**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **R$ 38.693,72 (trinta e oito mil seicentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS HENRIQUE FERRARI SANT ANNA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ R$ 38.693,72 (trinta e oito mil, seicentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1. 164 | RJ1 | NC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CARLOS ROBERTO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33506,17 – Classe VI	R$ 35.221,76 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizada em 26/09/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	26/09/2019	557	R$	30.000,00	R$	32.821,25	R$	6.093,81	R$	38.915,06
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.821,25**	**R$**	**6.093,81**	**R$**	**38.915,06**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **R$ 38.915,06 (trinta e oito mil novecentos e quinze reais e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 38.915,06 (trinta e oito mil novecentos e quinze reais e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CAROLINA YUMI TAMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.255,41 – Classe VI	R$ 44.473,74 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 30.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Termo de confidencialidade;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	22/07/2019	623	R$ 30.000,00	R$ 32.893,50	R$ 6.830,88	R$ 39.724,38
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.893,50**	**R$ 6.830,88**	**R$ 39.724,38**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **CAROLINA YUMI TAMADA** para o valor de **R$ 39.724,38 (trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINA YUMI TAMADA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.724,38 (trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CAROLINE REIMBERG apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 6.048,73 – Classe VI	R$ 182.662,47 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferência bancária, no valor total de R$ 100.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Procuração;

(iv) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00, efetuadas e indicação dos **valores resgatados superiores aos valores aplicados**.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/02/2019	770	R$	100.000,00	R$	111.931,23	R$	28.729,02	R$	140.660,24
2	Resgate	05/09/2019	578	-R$	662,47	-R$	724,77	-R$	139,64	-R$	864,41
3	Resgate	24/12/2018	833	-R$	102.000,00	-R$	114.741,28	-R$	31.859,83	-R$	146.601,10
	TOTAL			**-R$**	**2.662,47**	**-R$**	**3.534,82**	**-R$**	**3.270,45**	**-R$**	**6.805,27**

Tendo em vista que os valores resgatados superam os valores dos resgates, resultando em saldo negativo, opina-se pela **EXCLUSÃO** do crédito listado em favor de **CAROLINE REIMBERG**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAROLINE REIMBERG**.

Outrossim, **EXCLUI-SE** o crédito listado da relação de credores, eis que os valores resgatados superiores aos valores aplicados.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CASSIANO DE STEFANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.129.006,17 – Classe VI	R$ 1.145.060,86 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 1.145.060,86;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária no valor de R$ 260.000,00, no dia 06/08/2019;

(iii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária no valor de R$ 340.000,00, no dia 11/07/2019;

(iv) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária no valor de R$ 400.000,00, no dia 16/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

(v) Outros documentos – procuração e CNH;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferências bancárias, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/08/2019	608	R$	260.000,00	R$	284.792,18	R$	57.717,88	R$	342.510,06
2	Aporte	11/07/2019	634	R$	340.000,00	R$	372.792,96	R$	78.783,58	R$	451.576,54
3	Aporte	16/10/2019	537	R$	400.000,00	R$	437.835,60	R$	78.372,57	R$	516.208,17
	TOTAL			**R$**	**1.000.000,00**	**R$**	**1.095.420,74**	**R$**	**214.874,03**	**R$**	**1.310.294,77**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.310.294,77** (um milhão trezentos e dez mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CASSIANO DE STEFANO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 1.310.294,77** (um milhão trezentos e dez mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CAUÊ RODRIGUES MIRANDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 100.000,00 – Classe VI	R$ 329.655,82 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 efetuadas;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	16/05/2018	1055	R$ 100.000,00	R$ 115.393,49	R$ 40.580,04	R$ 155.973,54
TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 115.393,49**	**R$ 40.580,04**	**R$ 155.973,54**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 155.973,54 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAUÊ RODRIGUES MIRANDA**, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 155.973,54 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | IS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CEO TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 4.125,85 – Classe VI	R$ 4.182,08 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Contrato social;
(iii) Extrato de nota de débito;
(iv) Fatura;
(v) Planilha de débito;
(vi) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

(vii) Carta enviada pela Administradora Judicial à época da Recuperação Judicial.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente, apesar de não ter apresentado documento hábil a **comprovar** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, verifica-se que a própria Falida, reconheceu e listou o crédito no valor de R$ 4.125,85 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	13/01/2020	448	R$ 4.125,85	R$ 4.435,94	R$ 662,43	R$ 5.098,37
TOTAL			**R$ 4.125,85**	**R$ 4.435,94**	**R$ 662,43**	**R$ 5.098,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 5.098,37 (cinco mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CEO TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 5.098,37 (cinco mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CESAR LUIS LOBREGAT MATHEUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 308.970,73 – Classe VI	R$ 311.417,76 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO CONSULTORES

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	28/03/2019	739	R$	100.000,00	R$	111.330,05	R$	27.424,30	R$	138.754,35
2	APORTE	01/04/2019	735	R$	25.000,00	R$	27.619,84	R$	6.766,86	R$	34.386,70
3	APORTE	04/04/2019	732	R$	100.000,00	R$	110.479,36	R$	26.956,96	R$	137.436,32
4	APORTE	08/05/2019	698	R$	10.000,00	R$	10.982,04	R$	2.555,16	R$	13.537,20
6	APORTE	06/06/2019	669	R$	10.000,00	R$	10.965,60	R$	2.445,33	R$	13.410,92
7	APORTE	19/06/2019	656	R$	10.000,00	R$	10.965,60	R$	2.397,81	R$	13.363,41
8	APORTE	02/08/2019	612	R$	5.000,00	R$	5.476,77	R$	1.117,26	R$	6.594,03
	TOTAL			**R$**	**260.000,00**	**R$**	**287.819,25**	**R$**	**69.663,68**	**R$**	**357.482,93**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 357.482,93 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CESAR LUIS LOBREGAT MATHEUS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 357.482,93 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CHARLES CHINEN DO ROSÁRIO CURVELO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 139.00,00 – Classe VI	R$ 170.410,96 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 150.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 150.000,00 e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	31/07/2019	614	R$	150.000,00	R$	164.467,48	R$	33.661,01	R$	198.128,49
RESGATE	11/10/2019	542	R$	11.000,00	R$	12.040,48	R$	2.175,31	R$	14.215,79
TOTAL			**R$**	**161.000,00**	**R$**	**176.507,96**	**R$**	**35.836,32**	**R$**	**212.344,29**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 212.344,29 (duzentos e doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CHARLES CHINEN DO ROSÁRIO CURVELO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 212.344,29 (duzentos e doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CHRISTIAN RAMOS DANTAS RAMALHO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 129.755,45 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 69.000,00;
(ii) Comprovantes de resgates;
(iii) Documento pessoal de identificação;
(iv) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 69.000,00 e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	30/10/2018	888	R$	4.000,00	R$	4.506,36	R$	1.333,88	R$	5.840,25
APORTE	12/11/2018	875	R$	6.000,00	R$	6.732,61	R$	1.963,68	R$	8.696,29
APORTE	15/08/2018	964	R$	11.000,00	R$	12.429,67	R$	3.994,07	R$	16.423,74
APORTE	05/07/2018	1005	R$	18.000,00	R$	20.390,32	R$	6.830,76	R$	27.221,07
APORTE	24/07/2018	986	R$	30.000,00	R$	33.983,86	R$	11.169,36	R$	45.153,22
RESGATE	01/10/2019	552	-R$	5.868,80	-R$	6.423,92	-R$	1.182,00	-R$	7.605,93
RESGATE	01/03/2019	766	-R$	8.858,14	-R$	9.861,77	-R$	2.518,04	-R$	12.379,81
RESGATE	03/07/2019	642	-R$	9.506,43	-R$	10.423,32	-R$	2.230,59	-R$	12.653,92
RESGATE	02/05/2019	704	-R$	9.506,43	-R$	10.440,00	-R$	2.449,92	-R$	12.889,92
RESGATE	01/04/2019	735	-R$	9.831,37	-R$	10.861,63	-R$	2.661,10	-R$	13.522,73
RESGATE	01/08/2019	613	-R$	9.831,37	-R$	10.768,84	-R$	2.200,43	-R$	12.969,27
RESGATE	01/02/2019	794	-R$	9.831,37	-R$	11.004,37	-R$	2.912,49	-R$	13.916,86
RESGATE	04/06/2019	671	-R$	9.831,37	-R$	10.780,68	-R$	2.411,28	-R$	13.191,96
RESGATE	01/10/2019	552	-R$	5.868,80	-R$	6.423,92	-R$	1.182,00	-R$	7.605,93
TOTAL			**-R$**	**9.934,08**	**-R$**	**8.945,65**	**R$**	**5.543,89**	**-R$**	**3.401,76**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor o valor de **R$ 3.401,76 (três mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CHRISTIAN RAMOS DANTAS RAMALHO**, no sentido de incluir o crédito no valor de **R$ 3.401,76 (três mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | 161

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CHRISTIANE DE ALMEIDA COLASANTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 91.485,95 – Classe VI	R$ 114.405,74 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 100.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	29/05/2019	677	R$	50.000,00	R$	54.910,22	R$	12.391,41	R$	67.301,62
APORTE	21/10/2019	532	R$	50.000,00	R$	54.729,45	R$	9.705,36	R$	64.434,81
TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.639,67**	**R$**	**22.096,76**	**R$**	**131.736,43**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 131.736,43 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CHRISTIANE DE ALMEIDA COLASANTE**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 131.736,43 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | 160

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CAMILA DE JESUS SILVEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 66.186,37 – Classe VI	R$ 96.717,69 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 66.186,37;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 66.186,37 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	10/07/2019	635	R$	58.186,37	R$	63.798,44	R$	13.504,00	R$	77.302,44
2	APORTE	04/09/2019	579	R$	3.000,00	R$	3.282,13	R$	633,45	R$	3.915,58
3	APORTE	02/10/2019	551	R$	4.000,00	R$	4.378,36	R$	804,16	R$	5.182,51
4	APORTE	04/10/2019	549	R$	1.000,00	R$	1.094,59	R$	200,31	R$	1.294,90
	TOTAL			**R$**	**66.186,37**	**R$**	**72.553,51**	**R$**	**15.141,92**	**R$**	**87.695,43**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 87.695,43 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CAMILA DE JESUS SILVEIRO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 87.695,43 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.165 | RJ1 | NC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CARINA SIGARINI RONDON apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 39.590,72 – Classe VI	R$ 40.098,27 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária na quantia de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizada em 19/08/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

A Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	19/08/2019	595	R$	35.000,00	R$	38.337,41	R$	7.603,59	R$	45.940,99
	TOTAL			**R$**	**35.000,00**	**R$**	**38.337,41**	**R$**	**7.603,59**	**R$**	**45.940,99**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 45.940,99 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos**), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CARINA SIGARINI RONDON**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 45.940,99 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos**) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código sWIPPXab.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLAYTON VINCENTIN GALLARDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 69.138,20 – Classe VI	R$ 85.118,42 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00, no dia 06/08/2019,

(ii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00, no dia 12/08/2019;

(iii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 15.000,00 no dia 22/08/2019;

(iv) Procuração;

(v) Documento pessoal de identificação;

(vi) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	06/08/2019	608	R$ 30.000,00	R$ 32.860,64	R$ 6.659,76	R$ 39.520,39
Aporte	22/08/2019	592	R$ 15.000,00	R$ 16.430,32	R$ 3.242,25	R$ 19.672,57
Aporte	12/08/2019	602	R$ 30.000,00	R$ 32.860,64	R$ 6.594,03	R$ 39.454,67
TOTAL			**R$ 75.000,00**	**R$ 82.151,59**	**R$ 16.496,04**	**R$ 98.647,63**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **CLAYTON VINCENTIN GALLARDO** para o valor de **R$ 98.647,63 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAYTON VINCENTIN GALLARDO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 98.647,63 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLEITON LUIS DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 222.961,65 – Classe VI	R$ 354.381,25 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 320.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/10/19	539	R$	317.000,00	R$	346.984,71	R$	62.341,59	R$	409.326,30
2	Aporte	15/10/19	538	R$	3.000,00	R$	3.283,77	R$	588,89	R$	3.872,66
	TOTAL			**R$**	**320.000,00**	**R$**	**350.268,48**	**R$**	**62.930,48**	**R$**	**413.198,96**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 413.198,96 (quatrocentos e treze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLEITON LUIS DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 413.198,96 (quatrocentos e treze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLEITON VALVERDE FEIJÓ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 213.530,31 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Pedido de habilitação;
(ii) Comprovantes de transferências bancárias;
(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(iv) Comprovante de residência;
(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração;
(vii) Ata notarial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Outrossim, insta pontuar que o Requerente encaminhou comprovantes de transferências bancárias para contas de terceiros (*Hélio Caxias, Thalia Alves*).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento)

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado até a falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	25/09/2018	923	R$ 57.500,00	R$ 64.973,30	R$ 19.990,12	R$ 84.963,41
TOTAL			**R$ 57.500,00**	**R$ 64.973,30**	**R$ 19.990,12**	**R$ 84.963,41**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **CLEITON VALVERDE FEIJÓ** para o valor de **R$ 84.963,41 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos**), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada, no sentido de incluir o crédito em favor de **CLEITON VALVERDE FEIJÓ** para o valor de **R$ 84.963,41 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLÓVIS DE MORAES LUI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 39.197,76 – Classe VI	R$ 41.966,36 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), realizado em 17/09/2019;

(ii) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 35.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	17/09/2019	566	R$ 35.000,00	R$ 38.291,46	R$ 7.224,32	R$ 45.515,78
TOTAL			**R$ 35.000,00**	**R$ 38.291,46**	**R$ 7.224,32**	**R$ 45.515,78**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 45.515,78 (quarenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLÓVIS DE MORAES LUI**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 45.515,78 (quarenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LU

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

COMBINA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.410,54 – Classe VI	R$ 34.796,98 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;
(ii) Comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00;
(iii) Documento pessoal de identificação;
(iv) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(vi) Termo de confidencialidade;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	07/10/2019	546	R$	30.000,00	R$	32.837,67	R$	5.976,46	R$	38.814,13
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.837,67**	**R$**	**5.976,46**	**R$**	**38.814,13**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.814,13 (trinta e oito mil oitocentos e catorze reais e treze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **COMBINA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 38.814,13 (trinta e oito mil oitocentos e catorze reais e treze centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CRISTIANO MACHADO PEREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 83.722,73 – Classe VI	R$ 74.398,08 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

(ii) Prints de tela do aplicativo da falida;

(iii) Documento pessoal de identificação – OAB;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/05/2019	687	R$	20.000,00	R$	21.964,09	R$	5.029,78	R$	26.993,86
2	Aporte	03/03/2019	764	R$	50.000,00	R$	55.665,02	R$	14.176,03	R$	69.841,05
	TOTAL			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**77.629,11**	**R$**	**19.205,80**	**R$**	**96.834,91**

Destarte, o valor do crédito a ser retificado em favor de **CRISTIANO MACHADO PEREIRA** é de **R$ 96.834,91 (noventa e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRISTIANO MACHADO PEREIRA,** no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 96.834,91 (noventa e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos),** na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CRISTIANO VALVERDE FEIJÓ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 355.279,88 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documentos Pessoais

(ii) Comprovantes de transferências bancárias para a Falida e para terceiros;

(iii) Ata Notarial;

(iv) Planillha de Cálculos;

(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que apresentou um comprovante de transferência bancária do investimento realizado de forma válida no valor de R$ 35.000,00, tornando-se viável a correta apuração do cálculo pleiteado.

Em relação aos demais comprovantes de transferências apresentados, verifica-se que estes encontram-se em nome de terceiros (*Cleiton Valverde, Luiz Fernando)*, não se prestando a comprovar o investimento alegado na Falida.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento)

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	21/09/2018	927	R$ 35.000,00	R$ 39.548,96	R$ 12.220,63	R$ 51.769,59
TOTAL			**R$ 35.000,00**	**R$ 39.548,96**	**R$ 12.220,63**	**R$ 51.769,59**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **CRISTIANO VALVERDE FEIJÓ** para o valor de **R$ 51.769,59** (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CRISTIANO VALVERDE FEIJÓ**, no sentido de incluir o seu crédito no valor de **R$ 51.769,59** (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CRISTINA BORGES DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 20.500,00 – Classe VI	R$ 42.187,45 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 10/12/2020;

(ii) Demonstrativo de saldo total via aplicativo da Falida.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	20.500,00	R$	21.961,86	R$	2.020,49	R$	23.982,35
	TOTAL			**R$**	**20.500,00**	**R$**	**21.961,86**	**R$**	**2.020,49**	**R$**	**23.982,35**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 23.982,35 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CRISTINA BORGES DA COSTA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 23.982,35 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DANIEL PETTI GIONGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 49.953,71 – Classe VI	R$ 59.516,35 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizada em 13/12/2018;

(ii) Memória de cálculo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	13/12/2018	844	R$ 40.000,00	R$ 44.996,58	R$ 12.659,04	R$ 57.655,62
TOTAL			**R$ 40.000,00**	**R$ 44.996,58**	**R$ 12.659,04**	**R$ 57.655,62**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 57.655,62 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIEL PETTI GIONGO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 57.655,62 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DANIELA DOS SANTOS LOPES HOMENKO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.698,19 – Classe VI	R$ 58.622,71 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 40.000,00, em 29/05/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 60.000,00, **sem indicação da data da operação**;

(iii) Documento pessoal de identificação;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

(iv) *Print* do aplicativo da falida, com indicação de saldo e dos valores resgatados pelo Requerente (R$ 69.301,81);

(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(vi) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito para fundamentar o seu pedido de majoração, ao passo que consta a informação de que o Requerente já havia resgatado o montante de R$ 69.301,81.

Adicionalmente, o comprovante de transferência bancária no valor de R$ 60.000,00 não possui indicação da data da operação, impossibilitando a sua inclusão nos cálculos.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	30.698,19	R$	32.887,29	R$	3.025,63	R$	35.912,92
	TOTAL			**R$**	**30.698,19**	**R$**	**32.887,29**	**R$**	**3.025,63**	**R$**	**35.912,92**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

35.912,92 (trinta e cinco mil novecentos e doze reais e noventa e dois centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANIELA DOS SANTOS LOPES HOMENKO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 35.912,92 (trinta e cinco mil novecentos e doze reais e noventa e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DANILO RODRIGUES FRANÇA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.721,81 – Classe VI	R$ 158.482,51 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 117.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 117.00,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/08/2018	964	R$	20.000,00	R$	22.599,41	R$	7.261,94	R$	29.861,35
2	Aporte	18/07/2018	992	R$	30.000,00	R$	33.983,86	R$	11.237,33	R$	45.221,19
3	Aporte	23/11/2018	864	R$	25.000,00	R$	28.052,55	R$	8.079,14	R$	36.131,69
4	Aporte	24/08/2018	955	R$	10.000,00	R$	11.299,70	R$	3.597,07	R$	14.896,78
5	Aporte	27/11/2018	860	R$	17.000,00	R$	19.075,74	R$	5.468,38	R$	24.544,12
6	Aporte	30/08/2019	584	R$	5.000,00	R$	5.476,77	R$	1.066,15	R$	6.542,92
7	Aporte	30/11/2018	857	R$	10.000,00	R$	11.221,02	R$	3.205,47	R$	14.426,49
	TOTAL			**R$**	**117.000,00**	**R$**	**131.709,06**	**R$**	**39.915,48**	**R$**	**171.624,53**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **R$ 171.763,72 (cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DANILO RODRIGUES FRANÇA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 171.763,72 (cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | 156

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DERCI CONSTANTINO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 149.657,49 – Classe VI	R$ 283.090,82 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato bancário ilegível;
(iii) Indicação de saldo no site da Falida;
(iv) Prints de tela no site da Falida
(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	149.657,49	R$	160.329,63	R$	14.750,33	R$	175.079,95
	TOTAL			**R$**	**149.657,49**	**R$**	**160.329,63**	**R$**	**14.750,33**	**R$**	**175.079,95**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 175.079,95 (cento e setenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DERCI CONSTANTINO JUNIOR**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 175.079,95 (cento e setenta**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

e cinco mil setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DIEGO VAZ DE ALMEIDA LONGOBARDI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 65.037,00 – Classe VI	R$ 107.578,58 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(ii) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 65.037,00	R$ 69.674,82	R$ 6.410,08	R$ 76.084,90
	TOTAL			**R$ 65.037,00**	**R$ 69.674,82**	**R$ 6.410,08**	**R$ 76.084,90**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 76.084,90 (setenta e seis mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DIEGO VAZ DE ALMEIDA LONGOBARDI**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 76.084,90 (setenta e seis mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLAUDIO SANCHES HENRIQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 759.610,44 – Classe VI	R$ 1.703.482,62 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 461.640,37;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 461.640,37 e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Resgate	30/11/2019	492	-R$	82.359,63	-R$	90.113,90	-R$	14.778,68	-R$	104.892,58
2	Resgate	23/09/2019	560	-R$	25.000,00	-R$	27.351,04	-R$	5.105,53	-R$	32.456,57
3	Resgate	26/08/2019	588	-R$	33.000,00	-R$	36.146,70	-R$	7.084,75	-R$	43.231,45
4	Resgate	22/07/2019	623	-R$	25.000,00	-R$	27.411,25	-R$	5.692,40	-R$	33.103,65
5	Resgate	24/06/2019	651	-R$	32.000,00	-R$	35.089,90	-R$	7.614,51	-R$	42.704,41
6	Resgate	20/05/2019	686	-R$	32.000,00	-R$	35.142,54	-R$	8.035,93	-R$	43.178,47
7	Resgate	30/04/2019	706	-R$	34.000,00	-R$	37.562,98	-R$	8.839,82	-R$	46.402,80
8	Aporte	19/11/2018	868	R$	130.000,00	R$	145.873,28	R$	42.206,00	R$	188.079,29
9	Aporte	09/11/2018	878	R$	30.000,00	R$	33.663,07	R$	9.852,06	R$	43.515,12
10	Aporte	03/10/2018	915	R$	50.000,00	R$	56.329,53	R$	17.180,51	R$	73.510,04
11	Aporte	20/07/2018	990	R$	70.000,00	R$	79.295,67	R$	26.167,57	R$	105.463,24
12	Aporte	29/06/2018	1011	R$	85.000,00	R$	97.664,51	R$	32.912,94	R$	130.577,45
13	Aporte	08/06/2018	1032	R$	20.000,00	R$	22.979,88	R$	7.905,08	R$	30.884,97
14	Aporte	12/04/2018	1089	R$	200.000,00	R$	231.271,64	R$	83.951,60	R$	315.223,24
15	Aporte	08/02/2018	1152	R$	50.000,00	R$	57.962,53	R$	22.257,61	R$	80.220,14
16	Aporte	19/01/2018	1172	R$	70.000,00	R$	81.334,17	R$	31.774,55	R$	113.108,72
17	Aporte	18/09/2017	1295	R$	10.000,00	R$	11.711,18	R$	5.055,33	R$	16.766,51
18	Aporte	24/07/2017	1351	R$	10.000,00	R$	11.727,57	R$	5.281,32	R$	17.008,89
	TOTAL			**R$**	**461.640,37**	**R$**	**540.994,72**	**R$**	**227.392,95**	**R$**	**768.387,67**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 768.387,67 (setecentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIO SANCHES HENRIQUES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 768.387,67 (setecentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

CLAUDIO SOARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 100.000,00 – Classe VI	R$ 217.166,67 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 100.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	31/07/2018	979	R$	100.000,00	R$	113.279,53	R$	36.966,89	R$	150.246,41
TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**113.279,53**	**R$**	**36.966,89**	**R$**	**150.246,41**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 150.246,41 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLAUDIO SOARES**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 150.246,41 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2PHXBf7e.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DOUGLAS LUI DE AGUIAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 44.411,16 – Classe VI	R$ 45.393,30 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizada em 17/10/2019;

(ii) Memória de cálculo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	17/10/2019	536	R$ 40.000,00	R$ 43.783,56	R$ 7.822,66	R$ 51.606,22
TOTAL			**R$ 40.000,00**	**R$ 43.783,56**	**R$ 7.822,66**	**R$ 51.606,22**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 51.606,22 (cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOUGLAS LUI DE AGUIAR**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 51.606,22 (cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EDINILSON MOURA SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 47.098,65 – Classe VI	R$ 65.211,38 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Demonstrativo de saldo para declaração de imposto de renda, no valor de R$ 47.593,01, em 31/12/2019;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, **até a data da decretação da falência**:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$	47.098,65	R$	50.457,27	R$	4.642,07	R$	55.099,34
TOTAL			**R$**	**47.098,65**	**R$**	**50.457,27**	**R$**	**4.642,07**	**R$**	**55.099,34**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **EDINILSON MOURA SANTOS** para o valor de **R$ 55.099,34 (cinquenta e cinco mil noventa e nove reais e trinta e quatro centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDINILSON MOURA SANTOS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 55.099,34 (cinquenta e cinco**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

mil noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EDSON LUIZ AGRIA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.429,40 – Classe VI	R$ 49.094,44 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 05/07/2019;

(iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), efetuadas.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	05/07/2019	640	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	7.017,28	R$	39.910,78
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.893,50**	**R$**	**7.017,28**	**R$**	**39.910,78**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.910,78 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDSON LUIZ AGRIA DOS SANTOS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.910,78 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EDUARDO MARCELO PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.853,11 – Classe VI	R$ 36.357,04 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizada em 27/08/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária**.**

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/08/2019	587	R$ 30.000,00	R$ 32.860,64	R$ 6.429,73	R$ 39.290,37
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.860,64**	**R$ 6.429,73**	**R$ 39.290,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 39.290,37 (trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO MARCELO PINTO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 39.290,37 (trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EDWALD TOMOMARO SATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 96.629,52 – Classe VI	R$ 198.463,91 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento de identificação pessoal;
(ii) Comprovante de endereço;
(iii) Procuração;
(iv) Valor do crédito atualizado em R$ 198.463,91;
(v) Extrato obtido junto ao site da BWA;
(vi) Comprovantes de transferência bancária de R$ 41.000,00 e R$ 29.000,00, ambos no dia 22/03/2018;
(vii) Termo de Confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual foi devidamente listado na relação de credores à época da Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/03/2018	1110	R$ 41.000,00	R$ 47.443,87	R$ 17.554,23	R$ 64.998,10
Aporte	22/03/2018	1110	R$ 29.000,00	R$ 33.557,86	R$ 12.416,41	R$ 45.974,27
TOTAL			**R$ 70.000,00**	**R$ 81.001,73**	**R$ 29.970,64**	**R$ 110.972,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 110.972,37 (cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDWALD TOMOMARO SATO**, no sentido de retificar o seu

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

crédito para o valor de **R$ 110.972,37 (cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ELIANE GONZAGA DE ABREU apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 246.606,62 – Classe VI	R$ 459.455,15 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 200.000,00 efetuadas;
(ii) Documento pessoal;
(iii) Procuração;
(iv) Prints da tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	30/11/2018	857	R$	100.000,00	R$	112.210,22	R$	32.054,72	R$	144.264,94
Aporte	28/02/2019	767	R$	100.000,00	R$	111.931,23	R$	28.617,08	R$	140.548,31
TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**224.141,45**	**R$**	**60.671,80**	**R$**	**284.813,25**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 284.813,25 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELAINE GONZAGA ABREU**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 284.813,25 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ELIO DE MORAES HERÁCLIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 29.724,05 – Classe VI	R$ 37.770,80 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Memória de cálculo;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00, realizado em **02/09 (data incompleta)**;

(iv) Print de tela do saldo final em favor da Global Alpen.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 29.724,05	R$ 31.843,68	R$ 2.929,62	R$ 34.773,30
TOTAL			**R$ 29.724,05**	**R$ 31.843,68**	**R$ 2.929,62**	**R$ 34.773,30**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **ELIO DE MORAES HERÁCLIO** para o valor de **R$ 34.773,30** (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIO DE MORAES HERÁCLIO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 34.773,30 (trinta e quatro mil,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

setecentos e setenta e três reais e trinta centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ELISA REGINA NAVARINI AMARO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 528.424,55 – Classe VI	R$ 607.086,06 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), realizada em 29/11/2018;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizada em 09/10/2018;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizada em 02/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), realizada em 12/09/2019;

(v) Memória de cálculo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	29/11/2018	858	R$ 40.000,00	R$ 44.884,09	R$ 12.836,85	R$ 57.720,94
Aporte	09/10/2018	909	R$ 200.000,00	R$ 225.318,12	R$ 68.271,39	R$ 293.589,51
Aporte	02/10/2019	551	R$ 100.000,00	R$ 109.458,90	R$ 20.103,95	R$ 129.562,85
Aporte	12/09/2019	571	R$ 100.000,00	R$ 109.404,17	R$ 20.823,26	R$ 130.227,43
TOTAL			**R$ 440.000,00**	**R$ 489.065,28**	**R$ 122.035,45**	**R$ 611.100,73**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 611.100,73 (seiscentos e onze mil, cem reais e setenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELISA REGINA NAVARINI AMARO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 611.100,73 (seiscentos e onze mil, cem reais e setenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 13.987,77 – Classe VI	R$ 24.760,18 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 10.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 10.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	06/02/2018	1154	R$ 10.000,00	R$ 11.592,51	R$ 4.459,25	R$ 16.051,76
TOTAL			**R$ 10.000,00**	**R$ 11.592,51**	**R$ 4.459,25**	**R$ 16.051,76**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO** para o valor de **R$ 16.051,76 (dezesseis mil cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ELIZABETH LARKIN NASCIMENTO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 16.051,76 (dezesseis mil cinquenta e um reais e setenta e seis centavos**) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 120.000,00 – Classe VI	R$ 167.427,81 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 120.000,00;

(ii) Contrato celebrado com a Falida;

(iii) Documento pessoal de identificação;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Em análise ao pedido aventado, observa-se que o comprovante de transferência bancária juntado nos autos da Impugnação de Crédito nº 1108499-57.2020.8.26.0100, no valor de R$ 120.000,00 (fls. 10), está em nome de **FLÁVIA MACHADO DA SILVA**, esposa do Requerente.

De modo contrário, o contrato celebrado com a Falida está em nome do Requerente **EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO.**

Para fins de complementação da documentação apresentada, foi encaminhada a certidão de casamento de **EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO** e **FLÁVIA MACHADO DA SILVA,** registrado em cartório em 28/09/2013, com regime de comunhão parcial de bens.

Com isso, no entendimento desta Auxiliar, impõe-se a retificação do nome do credor na relação de credores, possibilitando que ambos venham a constar na relação de credores.

Adicionalmente, o crédito deve ser recalculado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória do cálculo abaixo:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	27/11/2019	495	R$ 120.000,00	R$ 131.298,16	R$ 21.664,20	R$ 152.962,36
TOTAL			**R$ 120.000,00**	**R$ 131.298,16**	**R$ 21.664,20**	**R$ 152.962,36**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de o valor de **R$ 152.962,36 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO e FLÁVIA MACHADO DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 152.962,36 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, **ALTERA-SE** a relação de credores, de modo a constar que o crédito em comento é detido de forma conjunta por **EMERSON MARCELO DA COSTA CAROLINO e FLÁVIA MACHADO DA SILVA.**

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | BP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da falência: **05/04/2021**

ESPOLIO DE EDILSON TOSHIO SHOJI apresenta Divergência de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I.ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 176.644,15 – Classe VI	R$ 176.644,15 – Classe VI

II.DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento ratificando o valor listado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou divergência **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$	176.644,15	R$	189.240,72	R$	17.410,15	R$	206.650,86
TOTAL			**R$**	**176.644,15**	**R$**	**189.240,72**	**R$**	**17.410,15**	**R$**	**206.650,86**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 206.650,86 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reaus e oitenta e seis centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ESPOLIO DE EDILSON TOSHIO SHOJI**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 206.650,86 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reaus e oitenta e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EUGENIO HOMENKO FILHO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 129.515,98 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) *Print* do aplicativo da falida informando que o total dos resgates equivalem ao montante de R$ 260.798,31;

(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, haja vista que os valores resgatados superam os valores investidos, conforme evidencia o próprio *print* da conta do aplicativo do Requerente.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Habilitação de Crédito ajuizada por **EUGENIO HOMENKO FILHO**, mantendo-se inalterada a relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **EUGENIO HOMENKO FILHO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | GA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 43.924,66 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 30.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	16/07/2019	629	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.896,67	R$	39.790,17
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.893,50**	**R$**	**6.896,67**	**R$**	**39.790,17**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO** para o valor de **R$ 39.790,17 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e dezessete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DILMA GONZALEZ MACHADO NETTO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.790,17 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais e dezessete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DOMINGUES BROTHERS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 55.306,56 – Classe VI	R$ 57.413,43 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 507.500,00 efetuados em favor da Falida e comprovantes de resgate de R$ 450.086,57;

(ii) Extrato bancário;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências efetuadas e indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/08/2019	586	R$	12.000,00	R$	13.144,25	R$	2.567,51	R$	15.711,77
2	Aporte	29/08/2019	585	R$	10.000,00	R$	10.953,55	R$	2.135,94	R$	13.089,49
3	Aporte	06/09/2019	577	R$	78.000,00	R$	85.335,25	R$	16.412,81	R$	101.748,07
4	Aporte	09/09/2019	574	R$	27.000,00	R$	29.539,13	R$	5.651,82	R$	35.190,95
5	Aporte	17/09/2019	566	R$	15.000,00	R$	16.410,63	R$	3.096,14	R$	19.506,76
6	Aporte	27/05/2019	679	R$	50.000,00	R$	54.910,22	R$	12.428,01	R$	67.338,23
7	Aporte	21/11/2018	866	R$	8.000,00	R$	8.976,82	R$	2.591,31	R$	11.568,13
8	Aporte	11/10/2018	907	R$	35.000,00	R$	39.430,67	R$	11.921,21	R$	51.351,88
9	Aporte	01/10/2018	917	R$	2.500,00	R$	2.816,48	R$	860,90	R$	3.677,38
10	Aporte	30/08/2018	949	R$	20.000,00	R$	22.599,41	R$	7.148,95	R$	29.748,35
11	Aporte	25/07/2018	985	R$	250.000,00	R$	283.198,82	R$	92.983,61	R$	376.182,43
12	Resgate	17/12/2018	840	-R$	100.000,00	-R$	112.491,45	-R$	31.497,61	-R$	143.989,05
13	Resgate	28/12/2018	829	-R$	50.000,00	-R$	56.245,72	-R$	15.542,57	-R$	71.788,29
14	Resgate	21/01/2019	805	-R$	42.000,00	-R$	47.180,36	-R$	12.660,06	-R$	59.840,42
15	Resgate	28/01/2019	798	-R$	30.000,00	-R$	33.700,25	-R$	8.964,27	-R$	42.664,52
16	Resgate	18/02/2019	777	-R$	5.211,02	-R$	5.832,76	-R$	1.510,68	-R$	7.343,44
17	Resgate	25/03/2019	742	-R$	10.000,00	-R$	11.133,00	-R$	2.753,56	-R$	13.886,57
18	Resgate	12/04/2019	724	-R$	5.862,24	-R$	6.476,57	-R$	1.563,01	-R$	8.039,58
19	Resgate	06/05/2019	700	-R$	6.000,00	-R$	6.589,23	-R$	1.537,49	-R$	8.126,71
20	Resgate	10/06/2019	665	-R$	9.858,24	-R$	10.810,15	-R$	2.396,25	-R$	13.206,40
21	Resgate	15/07/2019	630	-R$	9.957,42	-R$	10.917,81	-R$	2.292,74	-R$	13.210,55
22	Resgate	08/10/2019	545	-R$	25.197,65	-R$	27.581,07	-R$	5.010,56	-R$	32.591,63
23	Resgate	14/10/2019	539	-R$	53.000,00	-R$	58.013,22	-R$	10.423,04	-R$	68.436,26
24	Resgate	22/10/2019	531	-R$	53.000,00	-R$	58.013,22	-R$	10.268,34	-R$	68.281,56
25	Resgate	05/11/2019	517	-R$	25.000,00	-R$	27.353,78	-R$	4.713,97	-R$	32.067,75
26	Resgate	05/11/2019	517	-R$	25.000,00	-R$	27.353,78	-R$	4.713,97	-R$	32.067,75
	TOTAL			**R$**	**57.413,43**	**R$**	**67.622,84**	**R$**	**41.950,09**	**R$**	**109.572,94**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **R$ 109.572,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada, no sentido de retificar o crédito em favor

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

de **DOMINGUES BROTHERS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI** para o valor de **R$ 109.572,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.100 | RJ1 | MO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

DOUGLAS AYRES NETTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 17.014,81 – Classe VI	R$ 115.014,81 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 250.000,00;

(ii) Comprovante de resgate e indicação de crédito em conta do Requerente, no valor total de R$ 208.000,00;

(iii) Documento pessoal de identificação;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 250.000,00, efetuadas e indicação de valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	20/02/2019	775	R$	100.000,00	R$	111.931,23	R$	28.915,57	R$	140.846,80
APORTE	08/02/2019	787	R$	150.000,00	R$	167.896,84	R$	44.044,94	R$	211.941,78
RESGATE	10/06/2019	665	-R$	68.000,00	-R$	74.566,05	-R$	16.528,81	-R$	91.094,85
RESGATE	12/04/2019	724	-R$	140.000,00	-R$	154.671,10	-R$	37.327,29	-R$	191.998,39
TOTAL			**R$**	**42.000,00**	**R$**	**50.590,93**	**R$**	**19.104,41**	**R$**	**69.695,33**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 69.695,33 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **DOUGLAS AYRES NETTO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **69.695,33 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 9ZDG7n7R.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 111.993,60 – Classe VI	R$ 207.405,42 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição de divergência de crédito;
(ii) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
(iii) E-mail de confirmação de depósito;
(iv) Documento pessoal de identificação (RG);
(v) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data do desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	17/09/2019	566	R$	100.000,00	R$	109.404,17	R$	20.640,92	R$	130.045,09
TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.404,17**	**R$**	**20.640,92**	**R$**	**130.045,09**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA** para o valor de **R$ 130.045,09 (cento e trinta mil, quarenta e cino reais e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FABIANA PIMENTEL RIOS FIGUEIRA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 130.045,09 (cento e trinta mil, quarenta e cino reais e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FÁBIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 71.768,40 – Classe VI	R$ 111.565,82 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

(iv) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 13/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

(v) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no dia 01/10/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 62.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/05/2019	693	R$	50.000,00	R$	54.910,22	R$	12.684,26	R$	67.594,48
2	Aporte	01/10/2019	552	R$	12.000,00	R$	13.135,07	R$	2.416,85	R$	15.551,92
	TOTAL			**R$**	**62.000,00**	**R$**	**68.045,29**	**R$**	**15.101,11**	**R$**	**83.146,40**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 83.146,40 (oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FÁBIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para **R$ 83.146,40 (oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FELIPE DE ALMEIDA GRACIOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 49.786,87 – Classe VI	R$ 206.673,45 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação foi apresentada.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 49.786,87	R$ 53.337,19	R$ 4.907,02	R$ 58.244,21
TOTAL			**R$ 49.786,87**	**R$ 53.337,19**	**R$ 4.907,02**	**R$ 58.244,21**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 58.244,21 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FELIPE DE ALMEIDA GRACIOSO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 58.244,21 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FERNANDA SCATOLIN MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.730,84 – Classe VI	R$ 38.973,09 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 04/09/2019;

(iii) Procuração;

(iv) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária no valor de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	04/09/2019	579	R$ 30.000,00	R$ 32.821,25	R$ 6.334,50	R$ 39.155,75
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.821,25**	**R$ 6.334,50**	**R$ 39.155,75**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.155,75 (trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDA SCATOLIN MARTINS** para o valor de **R$ 39.155,75 (trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FERNANDA VALLEJO NETTUZZI FAORLIN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 514.411,29 – Classe VI	R$ 600.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 601.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 601.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/08/2019	613	R$	100.000,00	R$	109.535,45	R$	22.381,74	R$	131.917,20
2	Aporte	01/08/2019	613	R$	100.000,00	R$	109.535,45	R$	22.381,74	R$	131.917,20
3	Aporte	08/08/2019	606	R$	292.000,00	R$	319.843,52	R$	64.608,39	R$	384.451,92
4	Aporte	08/08/2019	606	R$	9.000,00	R$	9.858,19	R$	1.991,35	R$	11.849,55
5	Aporte	01/08/2019	613	R$	100.000,00	R$	109.535,45	R$	22.381,74	R$	131.917,20
	TOTAL			**R$**	**601.000,00**	**R$**	**658.308,07**	**R$**	**133.744,98**	**R$**	**792.053,05**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 792.053,05 (setecentos e noventa e dois mil cinquenta e três reais e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDA VALLEJO NETTUZZI FAORLIN**, no sentido de retificar o seu crédito em favor de **FERNANDA VALLEJO NETTUZZI FAORLIN** para o valor de **R$ 792.053,05 (setecentos e noventa e dois mil cinquenta e três reais e cinco centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FERNANDO DE ALMEIDA GRACIOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 13.093,17– Classe VI	R$ 120.102,56 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação foi apresentada.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$ 13.093,17	R$ 14.026,85	R$ 1.290,47	R$ 15.317,32
TOTAL			**R$ 13.093,17**	**R$ 14.026,85**	**R$ 1.290,47**	**R$ 15.317,32**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 15.317,32 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO DE ALMEIDA GRACIOSO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de R$ 15.317,32 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FERNANDO GAZAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 432.077,64 – Classe VI	R$ 1.171.324,46 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 350.000,00 efetuadas;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 350.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/01/2019	818	R$	10.000,00	R$	11.233,42	R$	3.062,98	R$	14.296,40
2	Aporte	18/01/2019	808	R$	15.000,00	R$	16.850,13	R$	4.538,30	R$	21.388,43
3	Aporte	04/02/2019	791	R$	20.000,00	R$	22.386,25	R$	5.902,51	R$	28.288,75
4	Aporte	27/02/2019	768	R$	22.000,00	R$	24.624,87	R$	6.303,97	R$	30.928,84
5	Aporte	16/11/2018	871	R$	10.000,00	R$	11.221,02	R$	3.257,84	R$	14.478,86
6	Aporte	16/11/2018	871	R$	10.000,00	R$	11.221,02	R$	3.257,84	R$	14.478,86
7	Aporte	16/11/2018	871	R$	10.000,00	R$	11.221,02	R$	3.257,84	R$	14.478,86
8	Aporte	21/11/2018	866	R$	170.000,00	R$	190.757,37	R$	55.065,29	R$	245.822,67
9	Aporte	26/11/2018	861	R$	60.000,00	R$	67.326,13	R$	19.322,60	R$	86.648,73
10	Aporte	30/11/2018	857	R$	5.000,00	R$	5.610,51	R$	1.602,74	R$	7.213,25
11	Aporte	27/11/2018	860	R$	18.000,00	R$	20.197,84	R$	5.790,05	R$	25.987,89
	TOTAL			**R$**	**350.000,00**	**R$**	**392.649,58**	**R$**	**111.361,94**	**R$**	**504.011,52**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **R$ 504.011,52 (quinhentos e quatro mil e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada, no sentido de retificar o crédito em favor de **FERNANDO GAZAL** para o valor de **R$ 504.011,52 (quinhentos e quatro mil e onze reais e cinquenta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FERNANDO MALINGRE MAGAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 284.076,65 – Classe VI	R$ 391.826,10 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Comprovante de transferências bancária no valor de R$ 244.121,48 em favor da Falida.

(iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 244.121,48 efetuadas e indicação do valor resgatado no importe de R$ 310,74.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2019	731	R$	55.000,00	R$	60.763,65	R$	14.806,08	R$	75.569,72
2	Aporte	06/05/2019	700	R$	50.000,00	R$	54.910,22	R$	12.812,38	R$	67.722,60
3	Aporte	20/05/2019	686	R$	45.000,00	R$	49.419,20	R$	11.300,52	R$	60.719,72
4	Aporte	05/06/2019	670	R$	14.000,00	R$	15.351,83	R$	3.428,58	R$	18.780,41
5	Aporte	06/06/2019	669	R$	11.000,00	R$	12.062,15	R$	2.689,86	R$	14.752,02
6	Aporte	07/06/2019	668	R$	15.000,00	R$	16.448,39	R$	3.662,51	R$	20.110,90
7	Aporte	10/06/2019	665	R$	8.000,00	R$	8.772,48	R$	1.944,57	R$	10.717,04
8	Aporte	24/06/2019	651	R$	2.000,00	R$	2.193,12	R$	475,91	R$	2.669,03
9	Aporte	02/07/2019	643	R$	2.000,00	R$	2.192,90	R$	470,01	R$	2.662,91
10	Aporte	11/07/2019	634	R$	1.500,00	R$	1.644,67	R$	347,57	R$	1.992,25
11	Aporte	17/07/2019	628	R$	15.000,00	R$	16.446,75	R$	3.442,85	R$	19.889,60
12	Aporte	18/07/2019	627	R$	5.000,00	R$	5.482,25	R$	1.145,79	R$	6.628,04
13	Aporte	22/07/2019	623	R$	5.000,00	R$	5.482,25	R$	1.138,48	R$	6.620,73
14	Aporte	01/08/2019	613	R$	5.000,00	R$	5.476,77	R$	1.119,09	R$	6.595,86
15	Aporte	09/08/2019	605	R$	10.000,00	R$	10.953,55	R$	2.208,96	R$	13.162,51
16	Resgate	21/12/2019	471	R$	310,74	R$	338,17	R$	53,09	R$	391,26
	TOTAL			**R$**	**243.810,74**	**R$**	**267.938,35**	**R$**	**61.046,25**	**R$**	**328.984,60**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 328.984,60 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FERNANDO MALINGRE MAGAN**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 328.984,60 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)** na Classe

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FRANCISCO DONIZETE STOCCO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 112.000,00 – Classe VI	R$ 174.920,69 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$ 112.000,00	R$ 119.986,77	R$ 11.038,78	R$ 131.025,55

Destarte, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **FRANCISCO DONIZETE STOCCO**, majorando-se o crédito para **R$ 131.025,55 (cento e trinta e um mil vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Destarte, opina-se pela **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada proposta por **FRANCISCO DONIZETE STOCCO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 131.025,55 (cento e trinta e um mil vinte e cinco reais e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

cinquenta e cinco centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FRANCISCO JOSE MARTIN LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 108.408,01 – Classe VI	R$ 234.360,16 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
52	aporte	29/11/2018	858	R$ 50.000,00	R$ 56.105,11	R$ 16.046,06	R$ 72.151,17
53	aporte	03/01/2018	1188	R$ 50.000,00	R$ 58.095,84	R$ 23.005,95	R$ 81.101,79
54	resgate	28/05/2018	1043	-R$ 10.000,00	-R$ 11.539,35	-R$ 4.011,85	-R$ 15.551,20
55	resgate	19/08/2019	595	-R$ 10.000,00	-R$ 10.953,55	-R$ 2.172,45	-R$ 13.126,00
56	resgate	01/11/2019	521	-R$ 10.000,00	-R$ 10.941,51	-R$ 1.900,18	-R$ 12.841,69
	TOTAL			**R$ 70.000,00**	**R$ 80.766,54**	**R$ 30.967,54**	**R$ 111.734,08**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 111.734,08 (cento e onze mil setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FRANCISCO JOSE MARTIN LOPES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 111.734,08 (cento e onze**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

mil setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FREDERICO AMAZONAS MALINGRE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.214,92 – Classe VI	R$ 49.975,97 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Comprovante de transferência no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), no dia 04/11/2019;

(iii) Indicação de saldo via aplicativo;

(iv) Instrumento de Procuração;

(v) Memória de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	04/11/2019	518	R$ 31.000,00	R$ 33.918,69	R$ 5.856,63	R$ 39.775,32
TOTAL			**R$ 31.000,00**	**R$ 33.918,69**	**R$ 5.856,63**	**R$ 39.775,32**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.775,32 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **FREDERICO AMAZONAS MALINGRE**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.775,32 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GARY CARLOS JACOB apresenta Divergência de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.038.258,18 – Classe VI	R$ 1.038.258,18 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou divergência **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial, com base nos comprovantes de investimentos/aportes encaminhados à esta Auxiliar.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/12/2017	1218	R$	50.000,00	R$	58.246,89	R$	23.648,24	R$	81.895,12
2	Aporte	15/06/2018	1025	R$	300.000,00	R$	344.698,27	R$	117.771,91	R$	462.470,19
3	Aporte	02/07/2018	1008	R$	250.000,00	R$	283.198,82	R$	95.154,80	R$	378.353,62
4	Aporte	29/04/2019	707	R$	200.000,00	R$	220.958,71	R$	52.072,60	R$	273.031,32
	TOTAL			**R$**	**800.000,00**	**R$**	**907.102,70**	**R$**	**288.647,55**	**R$**	**1.195.750,25**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 1.195.750,25 (um milhão cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GARY CARLOS JACOB**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 1.195.750,25 (um milhão**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GERSON CARVALHO DA GUIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 111.755,31 – Classe VI	R$ 18.161,74 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 100.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	aporte	24/09/2019	559	R$	100.000,00	R$	109.404,17	R$	20.385,64	R$	129.789,81
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.404,17**	**R$**	**20.385,64**	**R$**	**129.789,81**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 129.789,81 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GERSON CARVALHO DA GUIA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 129.789,81 (cento e vinte e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

EVANDRO GIUSTI DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 57.314,43 – Classe VI	R$ 101.786,09 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 135.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 135.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

APORTE	18/07/2019	627	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.874,74	R$	39.768,24
APORTE	13/03/2019	754	R$	38.000,00	R$	42.305,42	R$	10.632,76	R$	52.938,18
APORTE	18/04/2019	718	R$	50.000,00	R$	55.239,68	R$	13.220,70	R$	68.460,37
APORTE	25/07/2019	620	R$	7.000,00	R$	7.675,15	R$	1.586,20	R$	9.261,35
APORTE	13/09/2019	570	R$	10.000,00	R$	10.940,42	R$	2.078,68	R$	13.019,10
TOTAL			**R$**	**135.000,00**	**R$**	**149.054,16**	**R$**	**34.393,08**	**R$**	**183.447,23**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 183.447,23 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EVANDRO GIUSTI DA COSTA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 183.447,23 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

FABIANA E SILVA OKI NOVO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 197.072,59 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato de movimentações via TED para comprovação dos resgates;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, haja vista que os valores resgatados superam os valores inicialmente investidos pela Requerente

Conforme memória abaixo, atualizado até a data da quebra, a Requerente realizou 3 (três) aportes, mas realizou 22 (vinte e dois) resgates entre 2017 e 2019, confluindo para o resultado negativo do cálculo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	20/10/2017	1263	R$ 50.000,00	R$ 58.567,63	R$ 24.656,97	R$ 83.224,61
2	Aporte	08/02/2018	1152	R$ 100.000,00	R$ 115.925,05	R$ 44.515,22	R$ 160.440,27
3	Resgate	01/12/2017	1221	-R$ 7.000,00	-R$ 8.154,56	-R$ 3.318,91	-R$ 11.473,47
4	Resgate	02/04/2018	1099	-R$ 17.595,07	-R$ 20.346,20	-R$ 7.453,49	-R$ 27.799,70
5	Resgate	02/07/2018	1008	-R$ 17.000,02	-R$ 19.257,54	-R$ 6.470,53	-R$ 25.728,08
6	Resgate	06/02/2018	1154	-R$ 7.320,86	-R$ 8.486,71	-R$ 3.264,55	-R$ 11.751,27
7	Resgate	01/11/2018	886	-R$ 8.790,54	-R$ 9.863,88	-R$ 2.913,13	-R$ 12.777,02
8	Resgate	01/08/2018	978	-R$ 8.790,54	-R$ 9.933,05	-R$ 3.238,17	-R$ 13.171,22
9	Resgate	01/03/2018	1131	-R$ 9.740,32	-R$ 11.271,18	-R$ 4.249,24	-R$ 15.520,42
10	Resgate	03/09/2018	945	-R$ 8.790,54	-R$ 9.933,05	-R$ 3.128,91	-R$ 13.061,96
11	Resgate	01/10/2018	917	-R$ 8.500,00	-R$ 9.576,02	-R$ 2.927,07	-R$ 12.503,09
12	Resgate	03/12/2018	854	-R$ 8.500,00	-R$ 9.561,77	-R$ 2.721,92	-R$ 12.283,69
13	Resgate	04/01/2018	1187	-R$ 7.245,02	-R$ 8.418,11	-R$ 3.330,77	-R$ 11.748,88
14	Resgate	06/06/2018	1034	-R$ 17.713,88	-R$ 20.353,15	-R$ 7.015,05	-R$ 27.368,20
15	Resgate	03/01/2019	823	-R$ 8.790,54	-R$ 9.874,78	-R$ 2.708,98	-R$ 12.583,76
16	Resgate	01/03/2019	766	-R$ 7.920,34	-R$ 8.817,72	-R$ 2.251,46	-R$ 11.069,18
17	Resgate	02/05/2019	704	-R$ 8.500,00	-R$ 9.334,74	-R$ 2.190,55	-R$ 11.525,29
18	Resgate	03/07/2019	642	-R$ 8.500,00	-R$ 9.319,82	-R$ 1.994,44	-R$ 11.314,27
19	Resgate	03/09/2019	580	-R$ 8.790,54	-R$ 9.617,22	-R$ 1.859,33	-R$ 11.476,55
20	Resgate	01/02/2019	794	-R$ 8.790,54	-R$ 9.839,36	-R$ 2.604,15	-R$ 12.443,51
21	Resgate	02/04/2019	734	-R$ 8.790,54	-R$ 9.711,73	-R$ 2.376,14	-R$ 12.087,87
22	Resgate	04/06/2019	671	-R$ 8.790,54	-R$ 9.639,35	-R$ 2.156,00	-R$ 11.795,35
23	Resgate	01/08/2019	613	-R$ 8.790,54	-R$ 9.628,76	-R$ 1.967,48	-R$ 11.596,23
24	Resgate	01/10/2019	552	-R$ 6.800,00	-R$ 7.443,21	-R$ 1.369,55	-R$ 8.812,75
25	Aporte	01/09/2017	1312	R$ 20.000,00	R$ 23.422,37	R$ 10.243,38	R$ 33.665,75
	TOTAL			**-R$ 41.450,37**	**-R$ 40.466,87**	**R$ 7.905,75**	**-R$ 32.561,12**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, mantendo-se inalterada a relação de credores da falida.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **FABIANA E SILVA OKI NOVO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da falida.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código pDQbnsgY.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GREYCE BALCIUS DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 47.547,13 – Classe VI	R$ 47.547,13 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências e a indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/04/2019	714	R$	150.000,00	R$	165.719,04	R$	39.441,13	R$	205.160,17
2	Aporte	29/04/2019	707	R$	50.000,00	R$	55.239,68	R$	13.018,15	R$	68.257,83
3	Aporte	27/09/2019	556	R$	30.000,00	R$	32.821,25	R$	6.082,87	R$	38.904,12
4	Resgate	15/10/2019	538	-R$	200.000,00	-R$	218.917,80	-R$	39.259,26	-R$	258.177,06
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**34.862,16**	**R$**	**19.282,89**	**R$**	**54.145,06**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **GREYCE BALCIUS DE GOIS** para o valor de **R$ 54.145,06 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GREYCE BALCIUS DE GOIS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 54.145,06 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GUILHERME ACHCAR, JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR, LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA, RODRIGO CHALHUB ALONSO, THYAGO DO VAL MORAES VASQUES apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do seus créditos na relação de credores, decorrentes de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valores indicados no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelos Credores
• GUILHERME ACHCAR SILVA - R$ 218.802,06 • JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR - R$ 610.466,10 • LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA - R$ 55.498,86 • RODRIGO CHALHUB ALONSO - R$ 45.902,96 • THYAGO DO VAL MORAES VASQUES - R$ 20.110,69	• GUILHERME ACHCAR SILVA - R$ 285.444,69 • JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR - R$ 610.446,10 • LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA - R$ 97.414,27 • RODRIGO CHALHUB ALONSO - R$ 56.779,70 • THYAGO DO VAL MORAES VASQUES - R$ 36.993,48

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer da Administradora Judicial apresentado nos autos da Impugnação de Crédito nº 1095111-87.2020.8.26.0100;

(ii) Procuração;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências nos respectivos valores efetuadas em favor da Massa Falida e indicação do valor resgatado, conforme exposto nos autos da Impugnação de Crédito nº 1095111-87.2020.8.26.0100,

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, apenas e tão somente a atualização, o valor dos créditos a serem retificados deverão ser calculados de acordo com a memória de cálculo abaixo:

GUILHERME ACHCAR SILVA

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/07/2019	623	R$ 200.000,00	R$ 219.289,98	R$ 45.539,22	R$ 264.829,19
Aporte	23/07/2019	622	R$ 50.000,00	R$ 54.822,49	R$ 11.366,53	R$ 66.189,02
TOTAL			**R$ 250.000,00**	**R$ 274.112,47**	**R$ 56.905,75**	**R$ 331.018,22**

JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	18/10/2019	535	R$ 550.000,00	R$ 602.023,95	R$ 107.360,94	R$ 709.384,89
	TOTAL			**R$ 550.000,00**	**R$ 602.023,95**	**R$ 107.360,94**	**R$ 709.384,89**

LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	17/01/2019	809	R$ 50.000,00	R$ 56.167,09	R$ 15.146,39	R$ 71.313,48
2	Aporte	01/04/2019	735	R$ 30.000,00	R$ 33.143,81	R$ 8.120,23	R$ 41.264,04
	TOTAL			**R$ 80.000,00**	**R$ 89.310,90**	**R$ 23.266,62**	**R$ 112.577,52**

THYAGO DO VAL MORAES VASQUES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	22/01/2019	804	R$ 30.000,00	R$ 33.700,25	R$ 9.031,67	R$ 42.731,92
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 33.700,25**	**R$ 9.031,67**	**R$ 42.731,92**

RODRIGO CHALHUB ALONSO

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	06/08/2019	608	R$ 50.000,00	R$ 54.767,73	R$ 11.099,59	R$ 65.867,32
TOTAL			**R$ 50.000,00**	**R$ 54.767,73**	**R$ 11.099,59**	**R$ 65.867,32**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar os créditos retificados em favor de **GUILHERME ACHCAR SILVA, JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR, LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA, THYAGO DO VAL MORAES VASQUES** e **RODRIGO CHALHUB ALONSO**, nos valores acima informados.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GUILHERME ACHCAR SILVA, JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR, LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA, THYAGO DO VAL MORAES VASQUES** e **RODRIGO CHALHUB ALONSO**, no sentido de retificar os créditos para constar em favor de **GUILHERME ACHCAR SILVA** o valor de R$ 331.018,22 (trezentos e trinta e um mil dezoito reais e vinte e dois centavos), **JORGE HENRIQUE LAGE DOS SANTOS BITTAR** o valor de R$ 709.384,89 (setecentos e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), **LAKSMI DEVI DASI ALMEIDA** no valor de R$ 112.577,52 (cento e doze mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **THYAGO DO VAL MORAES VASQUES** o valor de R$ 42.731,92 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos**) e RODRIGO CHALHUB ALONSO** o valor de R$ 65.867,32 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), ambos na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

H&E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE SANTOS LTDA - EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 127.489,04 – Classe VI	R$ 108.791,62 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 100.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/10/2018	913	R$	100.000,00	R$	112.659,06	R$	34.285,91	R$	146.944,97
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**112.659,06**	**R$**	**34.285,91**	**R$**	**146.944,97**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **H&E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE SANTOS LTDA - EPP** para o valor de **R$ 146.944,97 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **H&E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE SANTOS LTDA - EPP**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 146.944,97 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

HARU CULINÁRIA JAPONESA LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 135.000,00 – Classe VI	R$ 337.183,52 - Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação foi apresentada.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 135.000,00	R$ 144.626,91	R$ 13.305,68	R$ 157.932,58
TOTAL			**R$ 135.000,00**	**R$ 144.626,91**	**R$ 13.305,68**	**R$ 157.932,58**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 157.932,58 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HARU CULINÁRIA JAPONESA LTDA** , no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 157.932,58 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

HÉLIO ALVES NALDONI JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 100.000,00 – Classe VI	R$ 159.476,52 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 efetuadas;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 100.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	12/07/2019	633	R$ 100.000,00	R$ 109.644,99	R$ 23.135,09	R$ 132.780,08
TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 109.644,99**	**R$ 23.135,09**	**R$ 132.780,08**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 132.780,08 (cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta reais e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HÉLIO ALVES NALDONI JUNIOR**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 132.780,08 (cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta reais e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

HENRY CARLOS JACOB apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 92.157,20 – Classe VI	R$ 92.157,20 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 80.000,00, bem como a indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/01/2019	811	R$	30.000,00	R$	33.700,25	R$	9.110,30	R$	42.810,56
2	Aporte	24/01/2019	802	R$	30.000,00	R$	33.700,25	R$	9.009,20	R$	42.709,46
3	Aporte	22/04/2019	714	R$	20.000,00	R$	22.095,87	R$	5.258,82	R$	27.354,69
4	Resgate	04/11/2019	518	-R$	5.000,00	-R$	5.470,76	-R$	944,62	-R$	6.415,37
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**84.025,62**	**R$**	**22.433,70**	**R$**	**106.459,33**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 106.459,33 (cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos),** na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **HENRY CARLOS JACOB**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 106.459,33 (cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

IARA APARECIDA DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 385.990,27 – Classe VI	R$ 737.473,32 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 305.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 305.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/11/2018	882	R$	25.000,00	R$	28.052,55	R$	8.247,45	R$	36.300,01
2	Aporte	30/10/2018	888	R$	280.000,00	R$	315.445,37	R$	93.371,83	R$	408.817,20
	TOTAL			**R$**	**305.000,00**	**R$**	**343.497,92**	**R$**	**101.619,28**	**R$**	**445.117,20**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 445.117,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e vinte centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IARA APARECIDA DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 445.117,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e vinte centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

IGOR GALDINO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 90.000,00 – Classe VI	R$ 110.927,39 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, **até a data da decretação da falência**:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$ 90.000,00	R$ 96.417,94	R$ 8.870,45	R$ 105.288,39
TOTAL			**R$ 90.000,00**	**R$ 96.417,94**	**R$ 8.870,45**	**R$ 105.288,39**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **IGOR GALDINO GOMES** para o valor de **R$ 105.288,39 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IGOR GALDINO GOMES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 105.288,39 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

INÊS LEME DE OLIVEIRA BORBA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 123.992,04 – Classe VI	R$ 192.018,07 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição de divergência de crédito;
(ii) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) efetuadas;
(iii) Comprovante de conta conjunta;
(iv) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(v) Tela com indicação do saldo;
(vi) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(vii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Outrossim, considerando a comprovação de conta conjunta e diversos aportes realizados entre a Requerente e seu esposo, Sr. Paulo, no entendimento desta Auxiliar, ambos deverão constar na relação de credores.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data dos desembolsos até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/07/2019	635	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.962,46	R$	39.855,95
2	Aporte	08/08/2019	606	R$	20.000,00	R$	21.907,09	R$	4.425,23	R$	26.332,32
3	Aporte	18/09/2019	565	R$	20.000,00	R$	21.880,83	R$	4.120,89	R$	26.001,72
4	Aporte	09/10/2019	544	R$	20.000,00	R$	21.891,78	R$	3.969,71	R$	25.861,49
5	Aporte	23/08/2019	591	R$	10.000,00	R$	10.953,55	R$	2.157,85	R$	13.111,39
6	Aporte	25/11/2019	497	R$	10.000,00	R$	10.941,51	R$	1.812,64	R$	12.754,16
	TOTAL			**R$**	**110.000,00**	**R$**	**120.468,26**	**R$**	**23.448,78**	**R$**	**143.917,04**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **INÊS LEME DE OLIVEIRA BORBA** para o valor de **R$ 143.917,04 (cento e quarenta e três mil novecentos e dezessete reais e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **INÊS LEME DE OLIVEIRA BORBA e PAULO LEME DE OLIVEIRA BORBA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 143.917,04 (cento e quarenta e três mil novecentos e dezessete reais e quatro centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, **RETIFICA-SE** o nome do credor na relação de credores, de modo a constar **INÊS LEME DE OLIVEIRA BORBA e PAULO LEME DE OLIVEIRA BORBA.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS-IPEAFRD apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 1.121.964,81– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 600.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 600.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

Aporte	11/01/2018	1180	R$	600.000,00	R$	697.150,06	R$	274.212,36	R$	971.362,42
TOTAL			**R$**	**600.000,00**	**R$**	**697.150,06**	**R$**	**274.212,36**	**R$**	**971.362,42**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS-IPEAFRD** para o valor de **R$ 971.362,42 (novecentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS-IPEAFRD**, no sentido de incluir o crédito para o valor de **R$ 971.362,42 (novecentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos**) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

IVAN AKAOUI VIANNA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 295.000,00 – Classe VI	R$ 1.204.903,45 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 550.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 550.000,00.

Conforme se observa, a conclusão da análise na fase administrativa é idêntica ao entendimento atingido nos autos da Impugnação de Crédito nº 1105264-82.2020.8.26.0100, ajuizada à época da Recuperação Judicial.

Outrossim, constam diversos resgates e valores creditados na conta bancária do Requerente que devem ser abatidos dos cálculos.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da decretação da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	18/01/2018	1173	R$ 200.000,00	R$ 232.383,35	R$ 90.861,89	R$ 323.245,25
APORTE	08/02/2018	1152	R$ 100.000,00	R$ 115.925,05	R$ 44.515,22	R$ 160.440,27
APORTE	16/03/2018	1116	R$ 100.000,00	R$ 115.716,76	R$ 43.046,64	R$ 158.763,40
APORTE	24/04/2018	1077	R$ 50.000,00	R$ 57.817,91	R$ 20.756,63	R$ 78.574,54
APORTE	15/05/2018	1056	R$ 100.000,00	R$ 115.393,49	R$ 40.618,51	R$ 156.012,00
RESGATE	19/03/2019	748	-R$ 100.000,00	-R$ 111.330,05	-R$ 27.758,29	-R$ 139.088,34
RESGATE	19/03/2019	748	-R$ 100.000,00	-R$ 111.330,05	-R$ 27.758,29	-R$ 139.088,34
RESGATE	19/03/2019	748	-R$ 40.000,00	-R$ 44.532,02	-R$ 11.103,32	-R$ 55.635,34
RESGATE	06/05/2019	700	-R$ 86.000,00	-R$ 94.445,57	-R$ 22.037,30	-R$ 116.482,87
RESGATE	09/07/2019	636	-R$ 100.000,00	-R$ 109.644,99	-R$ 23.244,74	-R$ 132.889,73
RESGATE	08/10/2019	545	-R$ 169.000,00	-R$ 184.985,54	-R$ 33.605,71	-R$ 218.591,25
TOTAL			**-R$ 45.000,00**	**-R$ 19.031,65**	**R$ 94.291,24**	**R$ 75.259,59**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **IVAN AKAOUI VIANNA** para o valor de **R$ 75.259,59 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por de **IVAN AKAOUI VIANNA**, no sentido

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

de retificar o crédito para o valor de **R$ 75.259,59 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | BP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

IVANI VICENTIN GALLARDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 42.814,94 – Classe VI	R$ 57.831,61 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	42.814,94	R$	45.868,09	R$	4.219,86	R$	50.087,96
	TOTAL			**R$**	**42.814,94**	**R$**	**45.868,09**	**R$**	**4.219,86**	**R$**	**50.087,96**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 50.087,96 (cinquenta mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **IVANI VICENTIN GALLARDO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **50.087,96 (cinquenta mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | GA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JEFFERSON FERRARI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.602.000,00 – Classe VI	R$ 1.602.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Telas do sistema da falida, no valor total de R$ 1.614.797,25;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/01/2019	539	R$	1.602.000,00	R$	1.679.805,93	R$	301.805,13	R$	1.981.611,06
	TOTAL			**R$**	**1.602.000,00**	**R$**	**1.679.805,93**	**R$**	**301.805,13**	**R$**	**1.981.611,06**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **JEFFERSON FERRARI** o valor de **R$ 1.981.611,06 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JEFFERSON FERRARI**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 1.981.611,06 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e seis centavos),** na

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GILBERTO COELHO HARDAGH apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 359.153,88– Classe VI	R$ 999.585,06 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até julho de 2020;

(ii) Planilha demonstrativa de correção monetária e juros sobre o crédito total;

(iii) Instrumento de mandato.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$ 359.153,88	R$ 384.765,29	R$ 35.398,41	R$ 420.163,70
	TOTAL			**R$ 359.153,88**	**R$ 384.765,29**	**R$ 35.398,41**	**R$ 420.163,70**

Destarte, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **GILBERTO COELHO HARDAGH**, majorando-se o crédito para R$ 420.163,70 (quatrocentos e vinte mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GILBERTO COELHO HARDAGH,** no sentido de retificado o crédito para o valor de **R$ 420.163,70 (quatrocentos e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

vinte mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

GIULIANO DE PINHO E COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 72.641,28 – Classe VI	R$ 104.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 64.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 64.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	02/08/2019	612	R$	40.000,00	R$	43.814,18	R$	8.938,09	R$	52.752,27
Aporte	05/08/2019	609	R$	20.000,00	R$	21.907,09	R$	4.447,14	R$	26.354,23
Aporte	13/09/2019	570	R$	4.000,00	R$	4.376,17	R$	831,47	R$	5.207,64
TOTAL			**R$**	**64.000,00**	**R$**	**70.097,44**	**R$**	**14.216,70**	**R$**	**84.314,14**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **GIULIANO DE PINHO E COSTA** para o valor de **R$ 84.314,14 (oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quatorze centavos**), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **GIULIANO DE PINHO E COSTA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 84.314,14 (oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quatorze centavos**) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código KGIJYFfo.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSÉ ANTONIO PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 633.845,99 – Classe VI	R$ 633.845,89 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias e a indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/04/2019	727	R$	127.390,00	R$	140.739,65	R$	34.105,91	R$	174.845,56
2	Aporte	16/04/2019	720	R$	50.000,00	R$	55.239,68	R$	13.257,52	R$	68.497,20
3	Aporte	01/06/2019	674	R$	140.000,00	R$	153.518,33	R$	34.490,45	R$	188.008,78
4	Aporte	15/07/2019	630	R$	3.900,00	R$	4.276,15	R$	897,99	R$	5.174,15
5	Aporte	17/07/2019	628	R$	40.000,00	R$	43.858,00	R$	9.180,94	R$	53.038,94
6	Aporte	26/08/2019	588	R$	175.000,00	R$	191.687,04	R$	37.570,66	R$	229.257,70
7	Resgate	02/05/2019	704	R$	4.436,15	R$	4.871,80	R$	1.143,25	R$	6.015,05
8	Resgate	03/06/2019	672	R$	7.148,81	R$	7.839,10	R$	1.755,96	R$	9.595,05
	TOTAL			**R$**	**547.874,96**	**R$**	**602.029,75**	**R$**	**132.402,68**	**R$**	**734.432,43**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se atualizar o crédito em favor de **JOSE ANTONIO PINTO** para o valor de **R$ 734.432,43 (setetentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ ANTONIO PINTO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 734.432,43 (setetentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 203.024,81 – Classe VI	R$ 260.691,79 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 180.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Prints de depósitos do aplicativo da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar todos os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	11/08/2019	603	R$ 100.000,00	R$ 109.535,45	R$ 22.016,63	R$ 131.552,08
1	APORTE	18/09/2019	565	R$ 80.000,00	R$ 87.523,34	R$ 16.483,56	R$ 104.006,90
	TOTAL			**R$ 180.000,00**	**R$ 197.058,79**	**R$ 38.500,19**	**R$ 235.558,98**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA** de **R$ 235.558,98 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

MARRA, no sentido de retificar o crédito em favor de **JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA MARRA** para o valor de **R$ 235.558,98 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSE ENOQUE SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 56.490,01 – Classe VI	R$ 69.946,20– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Comprovantes de transferência bancária no valor de R$ 50.000,00;

(iii) Cópia da manifestação do Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**;

(iv) Planilha de débitos judiciais;

(v) Documentos pessoais.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 50.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2019	591	R$ 40.000,00	R$ 43.814,18	R$ 8.631,39	R$ 52.445,58
2	Aporte	23/08/2019	591	R$ 10.000,00	R$ 10.953,55	R$ 2.157,85	R$ 13.111,39
	TOTAL			**R$ 50.000,00**	**R$ 54.767,73**	**R$ 10.789,24**	**R$ 65.556,97**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 65.556,97 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE ENOQUE SILVA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 65.556,97 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Falência: **05 de abril de 2021**

JOSE MARCOS BRANDAO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 86.436,01 – Classe VI	R$ 94.396,96 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias, no valor de R$ 30.000,00 no dia 04/10/2018; no valor de R$ 20.000,00 no dia 30/11/2018 e no valor de R$ 20.000,00 no dia 03/06/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	04/10/2018	914	R$	30.000,00	R$	33.797,72	R$	10.297,04	R$	44.094,76
Aporte	30/11/2018	857	R$	20.000,00	R$	22.442,04	R$	6.410,94	R$	28.852,99
Aporte	03/06/2019	672	R$	20.000,00	R$	21.931,19	R$	4.912,59	R$	26.843,78
TOTAL			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**78.170,95**	**R$**	**21.620,57**	**R$**	**99.791,52**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **JOSE MARCOS BRANDAO** no valor de **R$ 99.791,52 (noventa e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSE MARCOS BRANDAO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 99.791,52 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSÉ RAPHAEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 114.798,78 – Classe VI	R$ 121.795,99 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00, no dia 04/07/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Documento de identidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e indicação de resgate não efetivado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	04/07/2019	641	R$ 100.000,00	R$ 109.644,99	R$ 23.427,48	R$ 133.072,47
TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 109.644,99**	**R$ 23.427,48**	**R$ 133.072,47**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 133.072,74 (cento e trinta e três mil setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ RAPHAEL**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 133.072,74 (cento e trinta e três mil setenta e dois reais e setenta e quatro centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSÉ ROBERTO STINCHI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 75.000,00 – Classe VI	R$ 157.590,76 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 26/12/2018;

(ii) Demonstrativo do resgate efetuado no dia 05/08/2019, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(iii) Documento pessoal de identificação;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	26/12/2018	831	R$	100.000,00	R$	112.491,45	R$	31.160,13	R$	143.651,58
Resgate	05/08/2019	609	-R$	25.000,00	-R$	27.383,86	-R$	5.558,92	-R$	32.942,79
TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**85.107,58**	**R$**	**25.601,21**	**R$**	**110.708,79**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **JOSÉ ROBERTO STINCHI** para o valor de **R$ 110.708,79 (cento e dez mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ ROBERTO STINCHI**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 110.708,79 (cento e dez mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 89.974,54 – Classe VI	R$ 89.974,54 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 240.820,45;
(ii) Demonstrativos de resgates;
(iii) Documento pessoal de identificação;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 240.820,45 e indicação dos valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/04/2019	728	R$	30.000,00	R$	33.143,81	R$	8.042,90	R$	41.186,70
2	Aporte	01/08/2019	613	R$	40.000,00	R$	43.814,18	R$	8.952,70	R$	52.766,88
3	Aporte	28/06/2019	647	R$	100.000,00	R$	109.655,95	R$	23.649,13	R$	133.305,09
4	Aporte	02/08/2019	612	R$	11.820,45	R$	12.947,58	R$	2.641,31	R$	15.588,89
5	Aporte	16/07/2019	629	R$	50.000,00	R$	54.822,49	R$	11.494,45	R$	66.316,94
6	Aporte	11/11/2019	511	R$	9.000,00	R$	9.847,36	R$	1.677,33	R$	11.524,70
7	Resgate	30/05/2019	676	-R$	10.878,73	-R$	11.947,07	-R$	2.692,07	-R$	14.639,14
8	Resgate	26/07/2019	619	-R$	60.000,00	-R$	65.786,99	-R$	13.574,05	-R$	79.361,04
9	Resgate	29/08/2019	585	-R$	43.000,00	-R$	47.100,24	-R$	9.184,55	-R$	56.284,79
10	Resgate	07/10/2019	546	-R$	15.000,00	-R$	16.418,84	-R$	2.988,23	-R$	19.407,06
11	Resgate	11/11/2019	511	-R$	9.000,00	-R$	9.847,36	-R$	1.677,33	-R$	11.524,70
12	Resgate	29/11/2019	493	-R$	2.000,00	-R$	2.188,30	-R$	359,61	-R$	2.547,91
	TOTAL			**R$**	**100.941,72**	**R$**	**110.942,57**	**R$**	**25.981,98**	**R$**	**136.924,55**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, no sentido de retificar o valor do crédito para **R$ 136.924,55 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO FILHO,** no sentido de retificar o valor do crédito para **R$ 136.924,55 (cento e trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JULIA DE PAULA MUSSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.460,10 – Classe VI	R$ 41.010,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Demonstrativo de cálculo;

(ii) Comprovantes de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00, em 02/07/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	02/07/2019	643	R$ 30.000,00	R$ 32.893,50	R$ 7.050,17	R$ 39.943,67
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.893,50**	**R$ 7.050,17**	**R$ 39.943,67**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.943,67 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIA DE PAULA MUSSA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.943,67 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JULIANO SILVA OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 65.585,41– Classe VI	R$ 74.024,69– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, **até a data da decretação da falência**:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$ 65.585,41	R$ 70.262,33	R$ 6.464,13	R$ 76.726,47
TOTAL			**R$ 65.585,41**	**R$ 70.262,33**	**R$ 6.464,13**	**R$ 76.726,47**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **JULIANO SILVA OLIVEIRA** para o valor de **R$ 76.726,47 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JULIANO SILVA OLIVEIRA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 76.726,47 (setenta e seis mil,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

KLEBER NASCIMENTO DE SANTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 375.811,03 – Classe VI	R$ 534.997,01 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), realizado em 23/11/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, a exigibilidade e a liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R$ 300.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	23/11/2018	864	R$	300.000,00	R$	336.630,66	R$	96.949,63	R$	433.580,29
TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**336.630,66**	**R$**	**96.949,63**	**R$**	**433.580,29**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 433.580,29 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **KLEBER NASCIMENTO DE SANTI**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 433.580,29 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

KLEBER VINCENTIN GALLARDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 65.097,41 – Classe VI	R$ 79.443,88 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Extrato bancário comprovando investimento no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 16/08/2019;

(v) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	16/08/2019	598	R$ 70.000,00	R$ 76.674,82	R$ 15.283,85	R$ 91.958,66
TOTAL			**R$ 70.000,00**	**R$ 76.674,82**	**R$ 15.283,85**	**R$ 91.958,66**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo retificar o crédito detido por **KLEBER VINCENTIN GALLARDO** para o valor de **R$ 91.958,66 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **KLEBER VINCENTIN GALLARDO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 91.958,66 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 296.915,33 – Classe IV	R$ 350.626,50 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer administrativo elaborado à época da Recuperação Judicial;

(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iii) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2019	731	R$	250.000,00	R$	276.198,39	R$	67.300,34	R$	343.498,73
	TOTAL			**R$**	**250.000,00**	**R$**	**276.198,39**	**R$**	**67.300,34**	**R$**	**343.498,73**

Ademais, considerando que a recente redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, revogou o artigo 83, IV, da Lei nº 11.101/2005, o crédito detido por ME/EPP na falência será arrolado na Classe VI - Crédito quirografário.

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito proposta por **JES – SERVIÇOA ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 343.498,73 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JES – SERVIÇOA ADMINISTRATIVOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 343.498,73 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**.

Por fim, considerando que a recente redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, revogou o artigo 83, IV, da Lei nº 11.101/2005, o crédito detido por ME/EPP na falência será arrolado na Classe VI - Crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JESSYCA RODRIGUES PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 81.160,46 – Classe VI	R$ 148.550,40 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 87.056,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 87.056,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	02/10/2018	916	R$ 10.000,00	R$ 3.439,86	R$ 14.705,76	R$ 18.145,62
2	APORTE	16/08/2018	963	R$ 40.000,00	R$ 14.508,82	R$ 59.707,63	R$ 74.216,45
3	APORTE	26/08/2019	588	R$ 5.000,00	R$ 1.073,45	R$ 6.550,22	R$ 7.623,67
4	APORTE	27/08/2019	587	R$ 20.000,00	R$ 4.286,49	R$ 26.193,58	R$ 30.480,07
5	APORTE	30/10/2018	887	R$ 8.000,00	R$ 2.664,76	R$ 11.677,49	R$ 14.342,25
6	APORTE	30/11/2018	857	R$ 4.056,00	R$ 4.551,25	R$ 1.300,14	R$ 5.851,39
	TOTAL			**R$ 87.056,00**	**R$ 30.524,63**	**R$ 120.134,82**	**R$ 150.659,45**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 150.659,45 (cento e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JESSYCA RODRIGUES PINTO**, no sentido de retificar o crédito em favor de de **R$ 150.659,45 (cento e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JOÃO VICTOR DA SILVA VELOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 216.690,81 – Classe VI	R$ 571.790,68 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 51.000,00, realizado em 29/06/2018;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 45.000,00, realizado em 13/08/2019;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 14.000,00, realizado em 19/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 18.000,00, realizado em 10/10/2018;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 37.000,00, realizado em 20/08/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 61.000,00, realizado em 05/12/2018;

(vii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 80.000,00, realizado em 13/08/2019;

(viii) E-mails encaminhados pela Falida;

(ix) Prints com indicação dos depósitos e operações do site da Falida;

(x) Documento pessoal de identificação;

(xi) Contratos

(xii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(xiii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que apresentou os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados, no valor total de R$ 306.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo , acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Portanto, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/06/2018	1011	R$	51.000,00	R$	58.598,71	R$	19.747,76	R$	78.346,47
2	Aporte	13/08/2019	601	R$	45.000,00	R$	49.290,95	R$	9.874,62	R$	59.165,58
3	Aporte	19/11/2018	868	R$	14.000,00	R$	15.709,43	R$	4.545,26	R$	20.254,69
4	Aporte	10/10/2018	908	R$	18.000,00	R$	20.278,63	R$	6.137,67	R$	26.416,30
5	Aporte	20/08/2018	959	R$	37.000,00	R$	41.808,90	R$	13.364,91	R$	55.173,82
6	Aporte	05/12/2018	852	R$	61.000,00	R$	68.619,78	R$	19.488,02	R$	88.107,80
7	Aporte	13/08/2019	601	R$	80.000,00	R$	87.628,36	R$	17.554,88	R$	105.183,24
	TOTAL			**R$**	**306.000,00**	**R$**	**341.934,77**	**R$**	**90.713,13**	**R$**	**432.647,90**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 432.647,90 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JOÃO VICTOR DA SILVA VELOSO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 432.647,90 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

JORGE ARBIOL FORNÉ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 42.500,00 – Classe VI	R$ 49.662,44 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 42.500,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que apresentou comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 42.500,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/12/2019	490	R$	10.000,00	R$	10.882,75	R$	1.777,52	R$	12.660,26
2	Aporte	18/06/2019	657	R$	32.500,00	R$	35.638,18	R$	7.804,76	R$	43.442,95
	TOTAL			**R$**	**42.500,00**	**R$**	**46.520,93**	**R$**	**9.582,28**	**R$**	**56.103,21**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 56.103,21 (cinquenta e seis mil cento e três reais e vinte e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JORGE ARBIOL FORNÉ**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 56.103,21 (cinquenta e seis mil cento e três reais e vinte e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | WP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 2MP9TuO4.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LEVI SCHIAVINATO RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 146.573,07 – Classe VI	R$ 225.807,62 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Print de tela do aplicativo da BWA informando o saldo;

(iii) Planilha de cálculo da divergência de crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Divergência de Crédito proposta por **LEVY SCHIAVINATO RODRIGUES**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEVY SCHIAVINATO RODRIGUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LILIAN FRAGA GONZALEZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.945,79 – Classe VI	R$ 49.523,73 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

(iv) Valor pleiteado: R$ 49.523,73 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos);

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 21/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Extrado de movimentação;

(viii) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/05/2019	685	R$	30.000,00	R$	32.946,13	R$	7.522,70	R$	40.468,83
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.946,13**	**R$**	**7.522,70**	**R$**	**40.468,83**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 40.468,83 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LILIAN FRAGA GONZALEZ**, no sentido de retificar o crédito em seu favor de **R$ 40.468,83 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LOURDES AUGUSTA RIBEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 50.010,38 – Classe VI	R$ 142.661,70 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 30/11/2018;

(ii) Documento de identificação pessoal;

(iii) Procuração;

(iv) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

(v) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vi) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 40.000,00, efetuada em favor da Falida.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/11/2018	857	R$	40.000,00	R$	44.884,09	R$	12.821,89	R$	57.705,98
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**44.884,09**	**R$**	**12.821,89**	**R$**	**57.705,98**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 57.705,98 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LOURDES AUGUSTA RIBEIRO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 57.705,98 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCAS ROBERTO GOTELIPE MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.750,15 – Classe VI	R$ 39.820,40 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00, no dia 04/06/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, a exigibilidade e a liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	04/06/2019	671	R$	30.000,00	R$	32.896,79	R$	7.357,91	R$	40.254,70
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.896,79**	**R$**	**7.357,91**	**R$**	**40.254,70**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 40.254,70 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCAS ROBERTO GOTELIPE MARTINS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 40.254,70 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCAS SOARES DE FREITAS DANTAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 190.350,88 – Classe VI	R$ 439.141,12 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovantes de resgates;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme diversos comprovantes de transferências e indicação de valores resgatados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Resgate	03/01/2019	823	-R$ 2.000,00	-R$ 2.246,68	-R$ 616,34	-R$ 2.863,02
Resgate	01/02/2019	794	-R$ 2.000,00	-R$ 2.238,62	-R$ 592,49	-R$ 2.831,11
Resgate	01/03/2019	766	-R$ 2.000,00	-R$ 2.226,60	-R$ 568,53	-R$ 2.795,13
Resgate	02/04/2019	734	-R$ 1.500,00	-R$ 1.657,19	-R$ 405,46	-R$ 2.062,65
Resgate	02/05/2019	704	-R$ 1.500,00	-R$ 1.647,31	-R$ 386,57	-R$ 2.033,87
Resgate	04/06/2019	671	-R$ 1.500,00	-R$ 1.644,84	-R$ 367,90	-R$ 2.012,73
Resgate	04/07/2019	641	-R$ 1.500,00	-R$ 1.644,67	-R$ 351,41	-R$ 1.996,09
Resgate	01/08/2019	613	-R$ 12.111,38	-R$ 13.266,25	-R$ 2.710,74	-R$ 15.976,99
Resgate	03/09/2019	580	-R$ 1.500,00	-R$ 1.641,06	-R$ 317,27	-R$ 1.958,33
Aporte	02/08/2018	977	R$ 30.000,00	R$ 33.899,11	R$ 11.039,81	R$ 44.938,92
Aporte	02/08/2018	977	R$ 70.000,00	R$ 79.097,92	R$ 25.759,56	R$ 104.857,48
Aporte	24/09/2018	924	R$ 20.000,00	R$ 22.599,41	R$ 6.960,62	R$ 29.560,02
Aporte	27/09/2018	921	R$ 4.000,00	R$ 4.519,88	R$ 1.387,60	R$ 5.907,49
Aporte	27/11/2018	860	R$ 30.000,00	R$ 33.663,07	R$ 9.650,08	R$ 43.313,14
Aporte	29/08/2019	585	R$ 50.000,00	R$ 54.767,73	R$ 10.679,71	R$ 65.447,43
Aporte	20/09/2019	563	R$ 15.000,00	R$ 16.410,63	R$ 3.079,73	R$ 19.490,35
Aporte	08/10/2018	910	R$ 3.300,00	R$ 3.717,75	R$ 1.127,72	R$ 4.845,47
Resgate	03/01/2019	823	-R$ 2.000,00	-R$ 2.246,68	-R$ 616,34	-R$ 2.863,02
Resgate	01/02/2019	794	-R$ 2.000,00	-R$ 2.238,62	-R$ 592,49	-R$ 2.831,11
Resgate	01/03/2019	766	-R$ 2.000,00	-R$ 2.226,60	-R$ 568,53	-R$ 2.795,13
Resgate	02/04/2019	734	-R$ 1.500,00	-R$ 1.657,19	-R$ 405,46	-R$ 2.062,65
Resgate	02/05/2019	704	-R$ 1.500,00	-R$ 1.647,31	-R$ 386,57	-R$ 2.033,87
Resgate	04/06/2019	671	-R$ 1.500,00	-R$ 1.644,84	-R$ 367,90	-R$ 2.012,73
Resgate	04/07/2019	641	-R$ 1.500,00	-R$ 1.644,67	-R$ 351,41	-R$ 1.996,09
Resgate	01/08/2019	613	-R$ 12.111,38	-R$ 13.266,25	-R$ 2.710,74	-R$ 15.976,99
Resgate	03/09/2019	580	-R$ 1.500,00	-R$ 1.641,06	-R$ 317,27	-R$ 1.958,33
Resgate	02/10/2019	551	-R$ 1.200,00	-R$ 1.313,51	-R$ 241,25	-R$ 1.554,75
Resgate	07/11/2019	515	-R$ 1.200,00	-R$ 1.312,98	-R$ 225,40	-R$ 1.538,38
Resgate	08/11/2019	514	-R$ 2.650,08	-R$ 2.899,59	-R$ 496,80	-R$ 3.396,38
Aporte	02/08/2018	977	R$ 30.000,00	R$ 33.899,11	R$ 11.039,81	R$ 44.938,92
Aporte	02/08/2018	977	R$ 3.300,00	R$ 3.728,90	R$ 1.214,38	R$ 4.943,28
Aporte	20/09/2019	563	R$ 15.000,00	R$ 16.410,63	R$ 3.079,73	R$ 19.490,35
Aporte	24/09/2018	924	R$ 20.000,00	R$ 22.599,41	R$ 6.960,62	R$ 29.560,02
Aporte	27/09/2018	921	R$ 4.000,00	R$ 4.519,88	R$ 1.387,60	R$ 5.907,49
Aporte	27/11/2018	860	R$ 30.000,00	R$ 33.663,07	R$ 9.650,08	R$ 43.313,14
Aporte	29/08/2019	585	R$ 50.000,00	R$ 54.767,73	R$ 10.679,71	R$ 65.447,43
TOTAL			**R$ 318.327,16**	**R$ 356.311,66**	**R$ 100.099,90**	**R$ 456.411,56**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 456.411,56 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

e cinquenta e seis centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCAS SOARES DE FREITAS DANTAS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 456.411,56 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCIANA DE FREITAS BADDINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.986,03 – Classe VI	R$ 34.369,91 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 50.000,00, no dia 14/08/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste de R$ 20.000,00.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, a exigibilidade e a liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	14/08/2019	600	R$ 50.000,00	R$ 54.767,73	R$ 10.953,55	R$ 65.721,27
Resgate	14/08/2019	600	-R$ 20.000,00	-R$ 21.907,09	-R$ 4.381,42	-R$ 26.288,51
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.860,64**	**R$ 6.572,13**	**R$ 39.432,76**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 39.432,76 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANA DE FREITAS BADDINI**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.432,76 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCIANE MANTUANI NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 119.468,91 – Classe VI	R$ 261.997,27 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 107.000,00 efetuadas;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/09/2019	556	R$	107.000,00	R$	117.062,46	R$	21.695,58	R$	138.758,04
	TOTAL			**R$**	**107.000,00**	**R$**	**117.062,46**	**R$**	**21.695,58**	**R$**	**138.758,04**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 138.758,04 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANE MANTUANI NUNES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 138.758,04 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, na Classe VI

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

- Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCIANO GONÇALVES MARQUES e **JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES** apresentam Divergência de Crédito visando a retificação de seus créditos na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado por LUCIANO GONÇALVES MARQUES
R$ 209.000,00 – Classe VI	R$ 209.000,00 – Classe VI

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado por JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES
R$ 98.500,00 – Classe VI	R$ 98.500,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Os Requerentes **não comprovaram** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

LUCIANO GONÇALVES MARQUES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	209.000,00	R$	223.903,88	R$	20.599,16	R$	244.503,03
	TOTAL			**R$**	**209.000,00**	**R$**	**223.903,88**	**R$**	**20.599,16**	**R$**	**244.503,03**

JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	98.500,00	R$	105.524,08	R$	9.708,21	R$	115.232,29
	TOTAL			**R$**	**98.500,00**	**R$**	**105.524,08**	**R$**	**9.708,21**	**R$**	**115.232,29**

Destarte, opina-se pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **LUCIANO GONÇALVES MARQUES** no valor de R$ 244.503,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e três reais e três centavos) e em favor de **JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES,** no valor de R$ 115.232,29 (cento e quinze mil,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), ambos na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANO GONÇALVES MARQUES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 244.503,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e três reais e três centavos),** bem como retificar o crédito de de **JULIANA DE SOUZA ALVAREZ MARQUES,** para valor de **R$ 115.232,29 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos),** ambos na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUCIANO MADEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 410.033,63 – Classe VI	R$ 760.214,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição de divergência de crédito;
(ii) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(iv) Tela com indicação de saldo;
(v) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(vi) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data dos desembolsos até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/06/2019	657	R$	40.000,00	R$	43.862,38	R$	9.605,86	R$	53.468,24
2	Aporte	17/06/2019	658	R$	42.000,00	R$	46.055,50	R$	10.101,51	R$	56.157,01
3	Aporte	21/06/2019	654	R$	50.000,00	R$	54.827,98	R$	11.952,50	R$	66.780,47
4	Aporte	02/09/2019	581	R$	150.000,00	R$	164.106,25	R$	31.781,91	R$	195.888,17
5	Aporte	13/11/2019	509	R$	10.000,00	R$	10.941,51	R$	1.856,41	R$	12.797,92
6	Aporte	26/06/2019	649	R$	18.000,00	R$	19.738,07	R$	4.270,00	R$	24.008,07
7	Aporte	16/07/2019	629	R$	25.000,00	R$	27.411,25	R$	5.747,22	R$	33.158,47
8	Aporte	01/07/2019	644	R$	25.000,00	R$	27.411,25	R$	5.884,28	R$	33.295,53
	TOTAL			**R$**	**360.000,00**	**R$**	**394.354,19**	**R$**	**81.199,70**	**R$**	**475.553,89**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **LUCIANO MADEIRA** para o valor de **R$ 475.553,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUCIANO MADEIRA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 475.553,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUIZ ALBERTO COSTA MARQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 156.303,78 – Classe VI	R$ 179.763,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(ii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Atualização	03/07/2020	276	156.303,78	R$ 167.449,87	R$ 15.405,39	R$ 182.855,25
TOTAL			**R$ 156.303,78**	**R$ 167.449,87**	**R$ 15.405,39**	**R$ 182.855,25**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 182.855,25 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ ALBERTO COSTA MARQUES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 182.855,25 (cento e oitenta**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUIZ CESAR DE QUEIROZ STOCKLER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 683.217,73 – Classe VI	R$ 1.762.042,61 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferências bancárias no valor total de R$ 520.000,00 efetuadas.

(ii) Documentos pessoais;

(iii) Instrumento de Procuração;

(iv) Contrato de investimento datado de 29/06/2018, com previsão de remuneração mensal de 5% (cinco por cento);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(vi) Ata Notarial, datada de 12/12/2019, a fim de autenticar as informações constantes do *site* da BWA no que se refere ao seu crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	26/06/2018	1014	R$ 110.000,00	R$ 126.389,37	R$ 42.719,61	R$ 169.108,97
Aporte	16/07/2018	994	R$ 200.000,00	R$ 226.559,06	R$ 75.066,57	R$ 301.625,62
Aporte	31/10/2018	887	R$ 100.000,00	R$ 112.659,06	R$ 33.309,53	R$ 145.968,59
Aporte	12/06/2018	1028	R$ 110.000,00	R$ 126.389,37	R$ 43.309,42	R$ 169.698,79
TOTAL			**R$ 520.000,00**	**R$ 591.996,85**	**R$ 194.405,13**	**R$ 786.401,98**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 786.401,98 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ CESAR DE QUEIROZ STOCKLER**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 786.401,98**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

(setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 249.953,29 – Classe VI	R$ 283.523,95 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 100.000,00;

(iii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 96.000,00;

(iv) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 23.000,00;

(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, a exigibilidade e a liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 219.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	02/07/2019	643	R$	100.000,00	R$	109.644,99	R$	23.500,58	R$	133.145,56
Aporte	02/08/2019	612	R$	96.000,00	R$	105.154,04	R$	21.451,42	R$	126.605,46
Aporte	29/08/2019	585	R$	23.000,00	R$	25.193,15	R$	4.912,67	R$	30.105,82
TOTAL			**R$**	**219.000,00**	**R$**	**239.992,18**	**R$**	**49.864,66**	**R$**	**289.856,84**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de R$ 289.856,84 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA**, no sentido de retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 289.856,84 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 38.942,43 – Classe VI	R$ 39.429,63 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Notificação enviada pela Administradora Judicial;
(iii) E-mails;
(iv) Comprovantes de depósitos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 34.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	08/07/2019	637	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.984,39	R$	39.877,88
Aporte	05/08/2019	609	R$	4.000,00	R$	4.381,42	R$	889,43	R$	5.270,85
TOTAL			**R$**	**34.000,00**	**R$**	**37.274,91**	**R$**	**7.873,81**	**R$**	**45.148,73**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO** para o valor de **R$ 45.148,73 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta oito reais e setenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada, no sentido de retificar o crédito em favor de **LUIZ PEDRO POLETO SEMENSATO** para o valor de **R$ 45.148,73 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta oito reais e setenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LEONARDO DEVEZAS LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 20.856,63 – Classe VI	R$ 137.453,75 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 35.000,00;

(ii) Comprovnate de agendamento de transferência no valor de R$ 35.000,00;

(iii) Documento pessoal de identificação;

(iv) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

(v) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(vi) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências efetuadas, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como a indicação do valor resgatado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ainda, o Requerente encaminhou um "*comprovante de agendamento*", datado de 05/11/2018, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual não exterioriza a realização efetiva da transação, uma vez que o comprovante reflete tão somente um agendamento.

Em relação ao valor resgatado, em que pese o Requerente afirmar que não foi efetivado, não restou comprovada a sua não realização.

Outrossim, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	13/09/18	935	R$ 10.000,00	R$ 11.299,70	R$ 3.521,74	R$ 14.821,44
2	Aporte	28/09/18	920	R$ 15.000,00	R$ 16.949,56	R$ 5.197,86	R$ 22.147,42
3	Aporte	18/10/18	900	R$ 10.000,00	R$ 11.265,91	R$ 3.379,77	R$ 14.645,68
4	Resgate	18/11/19	504	-R$ 15.000,00	-R$ 16.412,27	-R$ 2.757,26	-R$ 19.169,53
	TOTAL			**R$ 20.000,00**	**R$ 23.102,89**	**R$ 9.342,11**	**R$ 32.445,01**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, retificando o crédito em seu favor de **R$ 32.445,01 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo)**, na Classe VI - Créditos quirografários.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEONARDO DEVEZAS LOPES**, no sentido de retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 32.445,01 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo)** na Classe VI

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

- Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **05/04/2021**

LES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 296.915,33 – Classe VI	R$ 350.626,50 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parcer administrativo elaborado à época da Recuperação Judicial;
(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
(iii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;
(iv) Extrato bancário.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
	05/04/2019	731	R$ 250.000,00	R$ 276.198,39	R$ 67.300,34	R$ 343.498,73
TOTAL			**R$ 250.000,00**	**R$ 276.198,39**	**R$ 67.300,34**	**R$ 343.498,73**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 343,498,73 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos),** na Classe VI – Crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **LES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 343,498,73 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos),** na Classe VI – Crédito quirografário, nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.338 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código akaF7pAF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da falência: **05/04/2021**

MADALENA MENEGAZZO DE OLIVEIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 99, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 200.000,00 – Classe VI	R$ 200.000,00 – Classe VI

II. IDOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento ratificando o valor listado;

(ii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito ratificando o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	200.000,00	R$	214.262,08	R$	19.712,11	R$	233.974,19
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**214.262,08**	**R$**	**19.712,11**	**R$**	**233.974,19**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 233.974,19 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MADALENA MENEGAZZO DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de R$ 233.974,19 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 I FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MANIPEJO PARTICIPAÇÕES LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 151.187,22 – Classe VI	R$ 453.133,54– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documentos Societários de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;
(v) E-mail enviado à Administração Judicial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	151.187,22	R$	161.968,44	R$	14.901,10	R$	176.869,54
	TOTAL			**R$**	**151.187,22**	**R$**	**161.968,44**	**R$**	**14.901,10**	**R$**	**176.869,54**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 176.869,54 (cento e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MANIPEJO PARTICIPAÇÕES LTDA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 176.869,54 (cento e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

setenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MANOLO BOEIRA LIZOTT apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 120.982,37 – Classe VI	R$ 120.982,37 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até junho de 2020: R$147.563,89;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL, nos seguintes valores: R$ 30.000,00 em 10/08/2018, R$ 4.000,00 em 13/11/2018, R$ 14.000,00 em 30/11/2018, R$ 199.000,00 em 24/01/2019, R$ 5.000,00 em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

23/04/2019, R$ 19.000,00 em 24/04/2019, R$ 10.000,00 em 01/07/2019, R$ 40.000,00 em 02/08/2019, R$ 10.000,00 em 05/11/2019;

(iii) Planilha informando os resgates realizados nos valores de: R$ 11.000,00 em 15/04/2019, R$ 215.522,00 em 11/06/2019 e R$ 17.391,00 em 08/07/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito ratificando o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/08/2018	969	R$	30.000,00	R$	33.899,11	R$	10.949,41	R$	44.848,52
2	Aporte	13/11/2018	874	R$	4.000,00	R$	4.488,41	R$	1.307,62	R$	5.796,03
3	Aporte	30/11/2018	857	R$	14.000,00	R$	15.709,43	R$	4.487,66	R$	20.197,09
4	Aporte	24/01/2018	1167	R$	199.000,00	R$	231.221,44	R$	89.945,14	R$	321.166,58
5	Resgate	15/04/2019	721	-R$	11.000,00	-R$	12.152,73	-R$	2.920,71	-R$	15.073,44
6	Aporte	23/04/2019	713	R$	5.000,00	R$	5.523,97	R$	1.312,86	R$	6.836,83
7	Aporte	24/04/2019	712	R$	19.000,00	R$	20.991,08	R$	4.981,88	R$	25.972,96
8	Resgate	11/06/2019	664	-R$	215.522,00	-R$	236.332,70	-R$	52.308,30	-R$	288.641,00
9	Aporte	01/07/2019	644	R$	10.000,00	R$	10.964,50	R$	2.353,71	R$	13.318,21
10	Resgate	08/07/2019	637	-R$	17.391,00	-R$	19.068,36	-R$	4.048,85	-R$	23.117,21
11	Aporte	02/08/2019	612	R$	40.000,00	R$	43.814,18	R$	8.938,09	R$	52.752,27
12	Aporte	05/11/2019	517	R$	10.000,00	R$	10.941,51	R$	1.885,59	R$	12.827,10
	TOTAL			**R$**	**87.087,00**	**R$**	**109.999,84**	**R$**	**66.884,12**	**R$**	**176.883,95**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 176.883,95 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MANOLO BOEIRA LIZOTT**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 176.883,95 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 89.270,48 – Classe VI	R$ 89.270,48 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento ratificando o valor listado;

(ii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito ratificando o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	89.270,48	R$	95.636,39	R$	8.798,55	R$	104.434,94
	TOTAL			**R$**	**89.270,48**	**R$**	**95.636,39**	**R$**	**8.798,55**	**R$**	**104.434,94**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 104.434,94 (cento e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 104.434,94 (cento e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | GA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCELO CURI GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 113.633,54 – Classe VI	R$ 160.313,01 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Comprovante de transferência no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 19/07/2019;

(iii) Comprovante de transferência no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 23/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

(iv) Demonstrativo de saldo via e extrato via aplicativo;

(v) Instrumento de Procuração;

(vi) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil mil reais) e indicação dos resgates.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2019	626	R$	50.000,00	R$	54.822,49	R$	11.439,63	R$	66.262,12
2	Aporte	23/08/2019	591	R$	50.000,00	R$	54.767,73	R$	10.789,24	R$	65.556,97
3	Resgate	30/09/2019	553	-R$	3.406,25	-R$	3.726,58	-R$	686,93	-R$	4.413,51
4	Resgate	31/10/2019	522	-R$	4.074,94	-R$	4.460,38	-R$	776,11	-R$	5.236,49
5	Resgate	30/11/2019	492	-R$	3.469,38	-R$	3.796,03	-R$	622,55	-R$	4.418,58
	TOTAL			**R$**	**89.049,43**	**R$**	**97.607,23**	**R$**	**20.143,28**	**R$**	**117.750,51**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 117.750,51 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO CURI GOMES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 117.750,51 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCELO GONZAGA TRIDAPALLI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 965.000,01 – Classe VI	R$ 1.181.046,41 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma da Falida;

(iii) Ata notarial;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	965.000,01	R$	1.033.814,56	R$	95.110,94	R$	1.128.925,50
	TOTAL			**R$**	**965.000,01**	**R$**	**1.033.814,56**	**R$**	**95.110,94**	**R$**	**1.128.925,50**

Destarte, opina-se pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.128.925,50 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO GONZAGA TRIDAPALLI**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 1.128.925,50 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCELO GRECO NICOLAU CURY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 81.138,20 – Classe VI	R$ 96.179,80 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 92.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 96.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	17/05/2019	689	R$	40.000,00	R$	43.928,17	R$	10.088,84	R$	54.017,01
Aporte	23/07/2019	622	R$	12.000,00	R$	13.157,40	R$	2.727,97	R$	15.885,37
Aporte	10/09/2019	573	R$	40.000,00	R$	43.761,67	R$	8.358,48	R$	52.120,15
TOTAL			**R$**	**92.000,00**	**R$**	**100.847,24**	**R$**	**21.175,28**	**R$**	**122.022,52**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **MARCELO GRECO NICOLAU CURY** para o valor de **R$ 122.022,52 (cento e vinte e dois mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergênciade Crédito apresentada por **MARCELO GRECO NICOLAU CURY**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 122.022,52 (cento e vinte e dois mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCELO MICHEL FACAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 263.722,26 – Classe VI	R$ 364.000,32 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 02/01/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 03/01/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

(v) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no dia 28/03/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 10/05/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 13/05/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no dia 11/06/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 25/06/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 06/09/2019;

(xi) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), no dia 25/09/2019;

(xii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no dia 08/11/2019;

(xiii) Documento demonstrando a evolução do crédito;

(xiv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(xv) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e a indicação de resgate.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/01/2019	824	R$	30.000,00	R$	33.700,25	R$	9.256,34	R$	42.956,59
2	Aporte	03/01/2019	823	R$	30.000,00	R$	33.700,25	R$	9.245,10	R$	42.945,36
3	Aporte	28/03/2019	739	R$	25.000,00	R$	27.832,51	R$	6.856,08	R$	34.688,59
4	Aporte	10/05/2019	696	R$	20.000,00	R$	21.964,09	R$	5.095,67	R$	27.059,76
5	Aporte	13/05/2019	693	R$	35.000,00	R$	38.437,15	R$	8.878,98	R$	47.316,13
6	Aporte	11/06/2019	664	R$	6.500,00	R$	7.127,64	R$	1.577,58	R$	8.705,22
7	Aporte	25/06/2019	650	R$	10.000,00	R$	10.965,60	R$	2.375,88	R$	13.341,47
8	Aporte	06/09/2019	577	R$	10.000,00	R$	10.940,42	R$	2.104,21	R$	13.044,62
9	Aporte	25/09/2019	558	R$	23.500,00	R$	25.709,98	R$	4.782,06	R$	30.492,04
10	Aporte	08/11/2019	514	R$	35.000,00	R$	38.295,30	R$	6.561,26	R$	44.856,56
11	Resgate	30/11/2019	492	-R$	6.974,92	-R$	7.631,62	-R$	1.251,59	-R$	8.883,20
	TOTAL			**R$**	**218.025,08**	**R$**	**241.041,57**	**R$**	**55.481,57**	**R$**	**296.523,13**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 296.523,13 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e três reais e treze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCELO MICHEL FACAS**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 296.523,13 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e três reais e treze centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MÁRCIO ANDERSON DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 345.966,13 – Classe VI	R$ 508.004,59 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor atualizado do crédito;

(ii) Print informando impossibilidade do resgate;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 75.000,00, no dia 19/06/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 225.000,00, também no dia 19/06/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências realizadas em 19/06/2019, no valor total de R$ 300.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	19/06/2019	656	R$	300.000,00	R$	328.967,86	R$	71.934,30	R$	400.902,16
TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**328.967,86**	**R$**	**71.934,30**	**R$**	**400.902,16**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 400.902,16 (quatrocentos mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MÁRCIO ANDERSON DOS SANTOS**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 400.902,16 (quatrocentos mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCIO CORREIA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 37.518,27 – Classe VI	R$ 46.652,43 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de depósito bancário no valor de R$ 30.000,00, no dia 29/11/2018;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, a exigibilidade e a liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	29/11/2018	858	R$ 30.000,00	R$ 33.663,07	R$ 9.627,64	R$ 43.290,70

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se alterar o crédito em seu favor para **R$ 43.290,70 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO CORREIA DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 43.290,70 (quarenta e três mil, duzentos e nove reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos Quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCIO PRADO FARIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 237.051,01 – Classe VI	R$ 265.384,85 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 200.000,00, no dia 12/04/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	12/04/2019	724	R$	200.000,00	R$	220.958,71	R$	53.324,70	R$	274.283,42
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**220.958,71**	**R$**	**53.324,70**	**R$**	**274.283,42**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 274.283,42 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO PRADO FARIAS**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de R$ 274.283,42 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCIO RODRIGO FERNANDES AMARO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 21.003,30 – Classe VI	R$ 60.887,15 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 15.000,00, no dia 02/02/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 15.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/02/2018	1158	R$	15.000,00	R$	17.388,76	R$	6.712,06	R$	24.100,82
	TOTAL			**R$**	**15.000,00**	**R$**	**17.388,76**	**R$**	**6.712,06**	**R$**	**24.100,82**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 24.100,82 (vinte e quatro mil e cem reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCIO RODRIGO FERNANDES AMARO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 24.100,82 (vinte e quatro mil e cem reais e oitenta e dois centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCOS CLEMENTE SANTINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 83.313,78 – Classe VI	R$ 329.792,68 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) E-mail informando o depósito de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) Extrato de rendimento e Balanço de Aplicações e Retiradas (manuscrito);

(iii) Planilhas com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 83.313,78	R$ 89.254,92	R$ 8.211,45	R$ 97.466,37
TOTAL			**R$ 83.313,78**	**R$ 89.254,92**	**R$ 8.211,45**	**R$ 97.466,37**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 97.466,37 (noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 97.466,37 (noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARCOSCS PARTICIPACOES LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 49.000,00 – Classe VI	R$ 212.398,81 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documentos Societários de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Informações escritas de punho próprio;
(v) E-mail enviado à Administração Judicial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$	49.000,00	R$	52.494,21	R$	4.829,47	R$	57.323,68
TOTAL			**R$**	**49.000,00**	**R$**	**52.494,21**	**R$**	**4.829,47**	**R$**	**57.323,68**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 57.323,68 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e três reais reais e sessenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCOSCS PARTICIPACOES**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

LTDA., no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 57.323,68 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais reais e sessenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | BP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARIA APARECIDA CAPELETTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.516,38 – Classe VI	R$ 41.686,54 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer administrativo da Adminsitradora Judicial à época da recuperação judicial;

(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/09/2019	558	R$	30.000,00	R$	32.821,25	R$	6.104,75	R$	38.926,00
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.821,25**	**R$**	**6.104,75**	**R$**	**38.926,00**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.926,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIA APARECIDA CAPELETTI**, no sentido de retificar o crédito para o valor **de R$ 38.926,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 3Zk5sAJR.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA.**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 34.092,42 – Classe VI	R$ R$ 50.516,49 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Print de tela referente a um comunicado da diretoria que entrará em contato com seus clientes;

(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Divergência de Crédito proposta por **MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA DE VASCONCELLOS FELDHAUS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | DC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARIANA DO ESPIRITO SANTO MARTINS DA GUIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 135.289,74 – Classe VI	R$ 150.695,87 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 120.000,00;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária, no valor total de R$120.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	aporte	30/08/2019	584	R$	120.000,00	R$	131.442,54	R$	25.587,48	R$	157.030,03
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**131.442,54**	**R$**	**25.587,48**	**R$**	**157.030,03**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 157.030,03 (cento e cinquenta e sete mil trinta reais e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA DO ESPIRITO SANTO MARTINS DA GUIA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 157.030,03 (cento e cinquenta e sete mil, trinta reais e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARIANA SOLANO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.210,66 – Classe VI	R$ 3.987,47 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 2.500,00 efetuadas;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 2.500,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	26/07/2018	984	R$ 1.500,00	R$ 1.699,19	R$ 557,34	R$ 2.256,53
APORTE	30/11/2018	857	R$ 1.000,00	R$ 1.122,10	R$ 320,55	R$ 1.442,65
TOTAL			**R$ 2.500,00**	**R$ 2.821,30**	**R$ 877,88**	**R$ 3.699,18**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 3.699,18** (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA SOLANO DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 3.699,18** (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARILIA BARBIERI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ R$ 34.460,10 – Classe VI	R$ 38.826,48 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 38.826,48;

(ii) Comprovante de transferência bancária em 02/07/2019, no valor de R$ 30.000,00;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/07/2019	643	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	7.050,17	R$	39.943,67
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.893,50**	**R$**	**7.050,17**	**R$**	**39.943,67**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 39.943,67 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três mil e sessenta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARILIA BARBIERI** no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 39.943,67 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três mil e sessenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 295.451,12 – Classe VI	R$ 3.598.448,41 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária;

(ii) Manifestação da Administradora Judicial apresentada nos autos da Impugnação de Crédito nº 1010361-21.2021.8.26.0100.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 2.665.862,42, efetuadas, conforme manifestação da Administradora Judicial apresentada nos autos da Impugnação de Crédito nº 1010361-21.2021.8.26.0100, oportunidade em que opinou pela parcial procedência daquele incidente.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	31/10/2018	887	R$ 70.000,00	R$ 78.861,34	R$ 23.316,67	R$ 102.178,01
2	Aporte	20/04/2018	1081	R$ 100.000,00	R$ 115.635,82	R$ 41.667,44	R$ 157.303,26
3	Aporte	30/01/2018	1161	R$ 20.000,00	R$ 23.238,34	R$ 8.993,24	R$ 32.231,57
4	Aporte	30/01/2018	1161	R$ 30.000,00	R$ 34.857,50	R$ 13.489,85	R$ 48.347,36
5	Aporte	01/02/2018	1159	R$ 50.000,00	R$ 57.962,53	R$ 22.392,86	R$ 80.355,38
6	Aporte	05/02/2018	1155	R$ 100.000,00	R$ 115.925,05	R$ 44.631,14	R$ 160.556,20
7	Aporte	19/02/2018	1141	R$ 50.000,00	R$ 57.962,53	R$ 22.045,08	R$ 80.007,61
8	Aporte	02/03/2018	1130	R$ 100.000,00	R$ 115.716,76	R$ 43.586,65	R$ 159.303,41
9	Aporte	14/03/2018	1118	R$ 470.000,00	R$ 543.868,78	R$ 202.681,76	R$ 746.550,54
10	Aporte	20/03/2018	1112	R$ 45.000,00	R$ 52.072,54	R$ 19.301,56	R$ 71.374,10
11	Aporte	02/04/2018	1099	R$ 10.000,00	R$ 11.563,58	R$ 4.236,13	R$ 15.799,71
12	Aporte	02/04/2018	1099	R$ 200.000,00	R$ 231.271,64	R$ 84.722,51	R$ 315.994,14
13	Aporte	03/04/2018	1098	R$ 65.000,00	R$ 75.163,28	R$ 27.509,76	R$ 102.673,04
14	Aporte	17/04/2018	1084	R$ 60.000,00	R$ 69.381,49	R$ 25.069,85	R$ 94.451,34
15	Aporte	23/04/2018	1078	R$ 100.000,00	R$ 115.635,82	R$ 41.551,80	R$ 157.187,62
16	Aporte	03/05/2018	1068	R$ 90.000,00	R$ 103.854,14	R$ 36.972,07	R$ 140.826,22
17	Aporte	29/05/2018	1042	R$ 60.000,00	R$ 69.236,10	R$ 24.048,00	R$ 93.284,10
18	Aporte	30/05/2018	1041	R$ 12.000,00	R$ 13.847,22	R$ 4.804,99	R$ 18.652,20
19	Aporte	01/06/2018	1039	R$ 30.000,00	R$ 34.469,83	R$ 11.938,05	R$ 46.407,88
20	Aporte	04/06/2018	1036	R$ 25.000,00	R$ 28.724,86	R$ 9.919,65	R$ 38.644,51
21	Aporte	19/06/2018	1021	R$ 15.000,00	R$ 17.234,91	R$ 5.865,62	R$ 23.100,53
22	Aporte	22/06/2018	1018	R$ 350.000,00	R$ 402.147,99	R$ 136.462,22	R$ 538.610,20
23	Aporte	04/07/2018	1006	R$ 40.000,00	R$ 45.311,81	R$ 15.194,56	R$ 60.506,37
24	Aporte	05/07/2018	1005	R$ 30.000,00	R$ 33.983,86	R$ 11.384,59	R$ 45.368,45
25	Aporte	16/07/2018	994	R$ 220.000,00	R$ 249.214,96	R$ 82.573,22	R$ 331.788,19
26	Aporte	03/08/2018	976	R$ 50.000,00	R$ 56.498,52	R$ 18.380,85	R$ 74.879,37
27	Aporte	20/08/2018	959	R$ 40.000,00	R$ 45.198,81	R$ 14.448,55	R$ 59.647,37
28	Aporte	23/08/2018	956	R$ 40.000,00	R$ 45.198,81	R$ 14.403,36	R$ 59.602,17
29	Aporte	03/09/2018	945	R$ 50.000,00	R$ 56.498,52	R$ 17.797,03	R$ 74.295,55
30	Aporte	10/09/2018	938	R$ 20.000,00	R$ 22.599,41	R$ 7.066,08	R$ 29.665,49
31	Aporte	17/09/2018	931	R$ 18.000,00	R$ 20.339,47	R$ 6.312,01	R$ 26.651,48
32	Aporte	28/01/2019	798	R$ 105.862,42	R$ 118.919,68	R$ 31.632,64	R$ 150.552,32
	TOTAL			**R$ 2.665.862,42**	**R$ 3.062.395,88**	**R$ 1.074.399,79**	**R$ 4.136.795,67**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA** para o valor de **R$ 4.136.795,67 (quatro milhões cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta a sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 4.136.795,67 (quatro milhões cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta a sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MIGUEL LUIZ DE SÁ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 670.856,19 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **MIGUEL LUIZ DE SÁ**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MIGUEL LUIZ DE SÁ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MIRIÃ REGINA FREIRE DIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 316.976,79 – Classe VI	R$ 438.020,27 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extratos bancários da conta da BWA, de 11/09/2018 a 04/12/2019;

(ii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 23/01/2020 até 03/07/2020;

(iii) Comprovante de aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na BWA em 22/08/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

(iv) Comprovante de aporte de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 04/05/2018;

(v) Comprovante de aporte de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 29/03/2019;

(vi) Comprovante de aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 25/04/2019;

(vii) Comprovante de aporte de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 27/05/2019;

(viii) Comprovante de aporte de R$ 12.000,00 (doze mil reais) em 04/07/2019;

(ix) Comprovante de aporte de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 02/08/2019;

(x) *Print* do aplicativo informando saldo de R$ 414.222,89 (quatrocentos e quatorze mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) em 23/01/2020;

(xi) Documento de Identificação do credor – RG.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), bem como os resgates realizados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	22/08/2018	957	R$ 50.000,00	R$ 56.498,52	R$ 18.023,03	R$ 74.521,55
Aporte	04/05/2018	1067	R$ 60.000,00	R$ 69.236,10	R$ 24.624,97	R$ 93.861,07
Aporte	29/03/2019	738	R$ 5.000,00	R$ 5.566,50	R$ 1.369,36	R$ 6.935,86
Aporte	25/04/2019	711	R$ 10.000,00	R$ 11.047,94	R$ 2.618,36	R$ 13.666,30
Aporte	27/05/2019	679	R$ 100.000,00	R$ 109.820,44	R$ 24.856,03	R$ 134.676,46
Aporte	04/07/2019	641	R$ 12.000,00	R$ 13.157,40	R$ 2.811,30	R$ 15.968,70
Aporte	02/08/2019	612	R$ 20.000,00	R$ 21.907,09	R$ 4.469,05	R$ 26.376,14
Resgate	30/11/2019	492	-R$ 7.553,55	-R$ 8.264,73	-R$ 1.355,42	-R$ 9.620,14
Resgate	30/11/2019	492	-R$ 7.145,05	-R$ 7.817,77	-R$ 1.282,11	-R$ 9.099,88
TOTAL			**R$ 242.301,40**	**R$ 271.151,48**	**R$ 76.134,56**	**R$ 347.286,04**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 347.286,04 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIRIÃ REGINA FREIRE DIAS**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 347.286,04 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

NATHAN ERRITO RINALDI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 36.180,73 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 30.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor total de **R$ 30.000,00**.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	06/08/2019	608	R$ 30.000,00	R$ 32.860,64	R$ 6.659,76	R$ 39.520,39
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.860,64**	**R$ 6.659,76**	**R$ 39.520,39**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência / Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **NATHAN ERRITO RINALDI** para o valor de **R$ 39.520,39 (trinta e nove mil quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATHAN ERRITO RINALDI**, no sentido de retificar seu crédito para o valor de **R$ 39.520,39 (trinta e nove mil quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

NELSON PINO ARROYO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 60.323,98 – Classe VI	R$ 149.702,17 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferência bancária no valor de R$ 54.000,00, no dia 27/11/2018;

(ii) Comprovantes de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00, no dia 22/03/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

(iii) Indicação de resgate efetuado em 29/08/2019, no valor de R$ 12.000,00;

(iv) Indicação de resgate efetuado em 27/09/2019, no valor de R$ 10.000,00;

(v) Indicação de resgate efetuado em 14/10/2019, no valor de R$ 12.000,0;

(vi) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(vii) Procuração;

(viii) Demonstrativo do crédito para informe de imposto de renda no *website*.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contratos de investimento e comprovantes de transferências bancárias, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/11/2018	860	R$	54.000,00	R$	60.593,52	R$	17.370,14	R$	77.963,66
2	Aporte	22/03/2019	745	R$	100.000,00	R$	111.330,05	R$	27.646,96	R$	138.977,01
3	Resgate	29/08/2019	585	-R$	12.000,00	-R$	13.144,25	-R$	2.563,13	-R$	15.707,38
4	Resgate	27/09/2019	556	-R$	10.000,00	-R$	10.940,42	-R$	2.027,62	-R$	12.968,04
5	Resgate	14/10/2019	539	-R$	12.000,00	-R$	13.135,07	-R$	2.359,93	-R$	15.495,00
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**134.703,83**	**R$**	**38.066,42**	**R$**	**172.770,24**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 172.770,24** (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NELSON PINO ARROYO JUNIOR**, no sentido de retificar o crédito em favor para o valor de **R$ 172.770,24** (cento e setenta e dois

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | IS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

NEUZA MARIA GRACIE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.465,32 – Classe VI	R$ 34.637,03 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/09/2019	553	R$	30.000,00	R$	32.821,25	R$	6.050,05	R$	38.871,30
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.821,25**	**R$**	**6.050,05**	**R$**	**38.871,30**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.871,30 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 38.871,30 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

NILTON VIEIRA MAIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 38.493,22 – Classe VI	R$ 59.910,78 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Declaração de hipossuficiência;
(ii) Procuração;
(iii) Documento pessoal de identificação;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
(vi) Extrato com o saldo informado no site da Falida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	15/03/2019	752	R$ 30.000,00	R$ 33.399,01	R$ 8.372,02	R$ 41.771,03
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 33.399,01**	**R$ 8.372,02**	**R$ 41.771,03**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **NILTON VIEIRA MAIA** no valor de **R$ 41.771,03 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NILTON VIEIRA MAIA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 41.771,03 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

OSÍRIS LARKIN NASCIMENTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 32.256,49 – Classe VI	R$ 67.215,98 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 23.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 23.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/01/2018	1176	R$	20.000,00	R$	23.238,34	R$	9.109,43	R$	32.347,76
2	Aporte	28/05/2018	1043	R$	3.000,00	R$	3.461,80	R$	1.203,55	R$	4.665,36
	TOTAL			**R$**	**23.000,00**	**R$**	**26.700,14**	**R$**	**10.312,98**	**R$**	**37.013,12**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **OSÍRIS LARKIN NASCIMENTO** para o valor de **R$ 37.027,48 (trinta e sete mil vinte e sete reais e quarenta e oito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **OSÍRIS LARKIN NASCIMENTO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 37.027,48 (trinta e sete mil vinte e sete reais e quarenta e oito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS, CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS, JULIO FAGUNDES NEVES, RAQUEL ROCHA DIAS NEVES e **EDUARDO CARMELLO,** apresentam, conjuntamente, Divergência de Crédito visando a retificação dos créditos arrolados na relação de credores, decorrentes de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nome do credor	Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS	R$ 48.768,29 – Classe VI	Não informado
CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS	R$ 87.742,31 – Classe VI	Não informado
JULIO FAGUNDES NEVES	R$ 80.800,00 – Classe VI	Não informado
RAQUEL ROCHA DIAS NEVES	R$ 42.000,00 – Classe VI	Não informado
EDUARDO CARMELLO	R$ 100.000,00 – Classe VI	Não informado

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências realizados nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em nome de **MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS;** R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em nome de **CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS;** R$ 100.000,00 (cem mil reais) em nome de **JULIO FAGUNDES NEVES;** R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em nome de **RAQUEL ROCHA DIAS NEVES;** e R$ 100.000,00 (cem mil reais) em nome de **EDUARDO CARMELLO;**

(ii) Documento pessoal de identificação de cada um dos credores;

(iii) Planilha com o valor dos créditos pretendidos;

(iv) Instrumentos de procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em nome de **MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS;** R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em nome de **CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS;** R$ 100.000,00 (cem mil reais) em nome de **JULIO FAGUNDES NEVES;** R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em nome

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

de **RAQUEL ROCHA DIAS NEVES;** e R$ 100.000,00 (cem mil reais) em nome de **EDUARDO CARMELLO**.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, os valores a serem retificados devem ser calculados até a data da falência, de acordo com as memórias de cálculo abaixo:

MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/09/2019	559	R$ 50.000,00	R$ 54.702,08	R$ 10.192,82	R$ 64.894,91
TOTAL			**R$ 50.000,00**	**R$ 54.702,08**	**R$ 10.192,82**	**R$ 64.894,91**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO CONSULTORES

CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	09/09/2019	574	R$	50.000,00	R$	54.702,08	R$	10.466,33	R$	65.168,42
Aporte	16/10/2019	537	R$	5.000,00	R$	5.472,95	R$	979,66	R$	6.452,60
Aporte	11/11/2019	511	R$	35.000,00	R$	38.295,30	R$	6.522,97	R$	44.818,26
TOTAL			**R$**	**90.000,00**	**R$**	**98.470,33**	**R$**	**17.968,96**	**R$**	**116.439,28**

JULIO FAGUNDES NEVES:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	15/01/2019	811	R$	100.000,00	R$	112.334,18	R$	30.367,67	R$	142.701,85
TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**112.334,18**	**R$**	**30.367,67**	**R$**	**142.701,85**

RAQUEL ROCHA DIAS NEVES:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	16/09/2019	567	R$	15.000,00	R$	16.410,63	R$	3.101,61	R$	19.512,23
Aporte	07/02/2019	788	R$	30.000,00	R$	33.579,37	R$	8.820,18	R$	42.399,55
TOTAL			**R$**	**45.000,00**	**R$**	**49.989,99**	**R$**	**11.921,79**	**R$**	**61.911,78**

EDUARDO CARMELLO:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	18/07/2019	627	R$	100.000,00	R$	109.644,99	R$	22.915,80	R$	132.560,79
TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.644,99**	**R$**	**22.915,80**	**R$**	**132.560,79**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS** pelo valor de **R$ 64.894,91 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**; **CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS** pelo valor de **R$ 116.439,28 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**; **JULIO FAGUNDES NEVES** pelo valor de **R$ 142.701,85 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**; **RAQUEL ROCHA DIAS NEVES** pelo valor de **R$ 61.911,78 (sessenta e um mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos)** e **EDUARDO CARMELLO** pelo valor de **R$ 132.560,79 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos),** mantendo-os na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelos credores, para que sejam retificados os créditos em favor de **MARIA DO SOCORRO LIMA DE FREITAS** no valor de **R$ 64.894,91 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**; **CRISTIANE SANTOS DE ARRUDA CAMPOS** no valor de **R$ 116.439,28 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**; **JULIO FAGUNDES NEVES** no valor de **R$ 142.701,85 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**; **RAQUEL ROCHA DIAS NEVES** no valor de **R$ 61.911,78 (sessenta e um mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos)** e **EDUARDO CARMELLO** no valor de **R$ 132.560,79 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-os na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código e3ZRYBV0.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º, DA LEI N. 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA – CNPJ Nº 27.873.394/0001-49, PROCESSO Nº 1057018-55.2020.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, informa a todos os interessados e credores que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75**,** representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** advogado, OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/BR, CEP: 01.050-030, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, disponível no *website* da Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br) na forma da lei e do Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, a falida ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005.

3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial, situada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/BR, CEP: 01.050-030, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail bwabrasil@laspro.com.br

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, ___ de junho de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2021 às 23:58 , sob o número WJMJ21410635180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código PeeTQ2nP.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial/Falência
Autos n° 1057018-55.2020.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** (OAB/SP nº 98.628), Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, proposta por **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da limitação do e-SAJ para *upload* de arquivos, requerer a juntada dos demais pareceres de crédito da fase administrativa que compõem o **DOC. 02**.

Sendo que havia a manifestar nesse momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, do Il. representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

72-1041.1 RJ3 | CF | FT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código QtY7cwpE.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PAULA ANDREA ESPITIA ALVAREZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 135.187,72 – Classe VI	R$ 150.023,25 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00, no dia 11/02/2019;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00, no dia 21/06/2019;

(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado eve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/02/2019	784	R$	100.000,00	R$	111.931,23	R$	29.251,36	R$	141.182,59
2	Aporte	21/06/2019	654	R$	30.000,00	R$	32.896,79	R$	7.171,50	R$	40.068,28
	TOTAL			**R$**	**130.000,00**	**R$**	**144.828,01**	**R$**	**36.422,86**	**R$**	**181.250,88**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 181.250,88 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA ANDREA ESPITIA ALVAREZ**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 181.250,88 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | DC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PAULO JOSÉ DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 140.234,20 – Classe VI	R$ 140.234,20 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 120.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/05/2019	696	R$	120.000,00	R$	131.784,52	R$	30.574,01	R$	162.358,53
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**131.784,52**	**R$**	**30.574,01**	**R$**	**162.358,53**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito para o valor de **R$ 162.358,53 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO JOSÉ DE GOIS**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 162.358,53 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PAULO SÉRGIO APICELLA PENTEADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 249.330,94 – Classe VI	R$ 577.627,10 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 249.330,94	R$ 267.110,83	R$ 24.574,20	R$ 291.685,03
	TOTAL			**R$ 249.330,94**	**R$ 267.110,83**	**R$ 24.574,20**	**R$ 291.685,03**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 291.685,03 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO SÉRGIO APICELLA PENTEADO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 291.685,03**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

(duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | GA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PEDRO LUIZ DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 86.747,98 – Classe VI	R$ 145.489,64 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021

(iv) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no dia 04/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

(v) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 11/07/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 75.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO CONSULTORES

do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/06/2019	671	R$	65.000,00	R$	71.276,37	R$	15.942,15	R$	87.218,52
2	Aporte	11/07/2019	634	R$	10.000,00	R$	10.964,50	R$	2.317,16	R$	13.281,66
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**82.240,87**	**R$**	**18.259,31**	**R$**	**100.500,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 100.500,18 (cem mil, quinhentos reais e dezoito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO LUIZ DA COSTA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 100.500,18 (cem mil, quinhentos reais e dezoito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PLINIO FARIAS DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 56.464,84 – Classe VI	R$ 58.408,68 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(iii) Comprovante de transferência bancária em 09/05/2019, no valor de R$ 40.000,00;

(iv) Comprovante de transferência bancária em 04/07/2019, no valor de R$ 1.000,00;

(v) Comprovante de transferência bancária em 19/07/2019, no valor de R$ 2.500,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

(vi) Comprovante de transferência bancária em 26/07/2019, no valor de R$ 4.999,00;

(vii) Demonstrativo de saldo em tela de computador.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 48.499,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/05/2019	697	R$	40.000,00	R$	43.928,17	R$	10.205,98	R$	54.134,15
2	Aporte	04/07/2019	641	R$	1.000,00	R$	1.096,45	R$	234,27	R$	1.330,72
3	Aporte	19/07/2019	626	R$	2.500,00	R$	2.741,12	R$	571,98	R$	3.313,11
4	Aporte	26/07/2019	619	R$	4.999,00	R$	5.481,15	R$	1.130,94	R$	6.612,10
	TOTAL			**R$**	**48.499,00**	**R$**	**53.246,90**	**R$**	**12.143,18**	**R$**	**65.390,08**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 65,390,08 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PLINIO FARIAS DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para **R$ 65,390,08 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PRISCILLA VASCONCELOS CINTRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 490.728,58 – Classe VI	Não informado

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 490.728,58	R$ 525.722,64	R$ 48.366,48	R$ 574.089,12
	TOTAL			**R$ 490.728,58**	**R$ 525.722,64**	**R$ 48.366,48**	**R$ 574.089,12**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 574.084,12 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PRISCILLA VASCONCELOS CINTRA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 574.084,12 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | GA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RAFAEL DE MENEZES BATISTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 230.052,63 – Classe VI	R$ 457.640,39 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
(ii) Comprovante de pedido de resgate e saldo;
(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(iv) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data dos desembolsos até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/07/2019	627	R$	100.000,00	R$	109.644,99	R$	22.915,80	R$	132.560,79
2	Aporte	07/06/2019	668	R$	100.000,00	R$	109.655,95	R$	24.416,73	R$	134.072,68
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**219.300,94**	**R$**	**47.332,53**	**R$**	**266.633,47**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **RAFAEL DE MENEZES BATISTA** para o valor de **R$ 266.633,47 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL DE MENEZES BATISTA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 266.633,47 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Falência: **05 de abril de 2021**

RAFAEL SANTOS DE CAMARGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 11.735,73 – Classe VI	R$ 18.071,05 – Classe VI

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 1.000,00, no dia 10/07/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 9.000,00, no dia 21/08/2018;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 1.000,00, no dia 25/01/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

(vi) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 2.000,00, no dia 17/01/2019;

(vii) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**, no valor pleiteado de R$ 18.071,05, bem como *print* do Contrato disponilibizado junto ao mesmo *website.*

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.**

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	APORTE	10/07/2019	635	R$ 1.000,00	R$ 1.096,45	R$ 232,08	R$ 1.328,53
2	APORTE	21/08/2018	958	R$ 9.000,00	R$ 10.169,73	R$ 3.247,53	R$ 13.417,27
3	APORTE	25/01/2019	801	R$ 1.000,00	R$ 1.123,34	R$ 299,93	R$ 1.423,27
4	APORTE	17/01/2019	809	R$ 2.000,00	R$ 2.246,68	R$ 605,86	R$ 2.852,54
	TOTAL			**R$ 13.000,00**	**R$ 14.636,21**	**R$ 4.385,40**	**R$ 19.021,61**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **RAFAEL SANTOS DE CAMARGO** no valor de **R$ 19.021,61** (dezenove mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL SANTOS DE CAMARGO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 19.021,61** (dezenove mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

72-1041.1 | RJ3| BP

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RAPHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 170.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

c	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	20/07/2018	990	R$	50.000,00	R$	56.639,76	R$	18.691,12	R$	75.330,89
2	Aporte	17/10/2018	901	R$	50.000,00	R$	56.329,53	R$	16.917,64	R$	73.247,17
3	Aporte	23/04/2019	713	R$	50.000,00	R$	55.239,68	R$	13.128,63	R$	68.368,31
4	Aporte	24/05/2019	682	R$	20.000,00	R$	21.964,09	R$	4.993,17	R$	26.957,26
5	**TOTAL**			**R$**	**170.000,00**	**R$**	**190.173,06**	**R$**	**53.730,56**	**R$**	**243.903,62**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 243.903,62 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSAO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAPHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 243.903,62 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos**), na

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

REGINA CÉLIA BEZERRA DE FRANÇA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 9.339,72 – Classe VI	R$ 127.486,89 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Cópia dos autos da habilitação de crédito nº 1048735-09.2021.8.26.0100.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	9.339,72	R$	10.005,74	R$	920,53	R$	10.926,27
	TOTAL			**R$**	**9.339,72**	**R$**	**10.005,74**	**R$**	**920,53**	**R$**	**10.926,27**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 10.926,27 (dez mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **REGINA CÉLIA BEZERRA DE FRANÇA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 10.926,27 (dez mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RENATA YURI TAMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 269.700,00 – Classe VI	R$ 305.014,91 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito elaborado no âmbito do incidente processual nº 1103198-32.2020.8.26.0100;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 269.700,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/05/2019	679	R$	119.700,00	R$	131.455,06	R$	29.752,66	R$	161.207,72
2	Aporte	31/10/2019	522	R$	150.000,00	R$	164.188,35	R$	28.568,77	R$	192.757,12
	TOTAL			**R$**	**269.700,00**	**R$**	**295.643,41**	**R$**	**58.321,44**	**R$**	**353.964,85**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **RENATA YURI TAMADA** para o valor de **R$ 353.964,85 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATA YURI TAMADA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 353.964,85 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RENATO CARLINI DE SOUZA CAMPOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 45.314,70 – Classe VI	R$ 65.960,52 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;
(v) E-mails.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 45.314,70	R$ 48.546,11	R$ 4.466,24	R$ 53.012,35
TOTAL			**R$ 45.314,70**	**R$ 48.546,11**	**R$ 4.466,24**	**R$ 53.012,35**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 53.012,35 (cinquenta e três mil, doze reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATO CARLINI DE SOUZA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

CAMPOS, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 53.012,35 (cinquenta e três mil, doze reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | MA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RENATO RIBEIRO DE MOURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 22.754,41 – Classe VI	R$ 76.858,32 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	22.754,41	R$	24.377,04	R$	2.242,69	R$	26.619,72
	TOTAL			**R$**	**22.754,41**	**R$**	**24.377,04**	**R$**	**2.242,69**	**R$**	**26.619,72**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 26.619,72 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATO RIBEIRO DE MOURA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 26.619,72 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, na Classe VI -

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PATRICIA MARIA SAHADE XAVIER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.038.833,89 – Classe VI	R$ 1.397.368,12 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ R$ 990.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 990.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	aporte	04/02/2019	791	R$	500.000,00	R$	559.656,15	R$	147.562,67	R$	707.218,82
2	aporte	18/02/2019	777	R$	350.000,00	R$	391.759,30	R$	101.465,66	R$	493.224,96
3	aporte	25/02/2019	770	R$	140.000,00	R$	156.703,72	R$	40.220,62	R$	196.924,34
	TOTAL			**R$**	**990.000,00**	**R$**	**1.108.119,17**	**R$**	**289.248,95**	**R$**	**1.397.368,12**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.397.368,12 (um milhão trezentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PATRICIA MARIA SAHADE XAVIER**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 1.397.368,12 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

PAULA AKEMI YASUMURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 39.379,81 – Classe VI	R$ 52.180,84 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documentos pessoais de identificação;
(ii) Procuração;
(iii) Extrato das movimentações da conta bancária pessoal;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido no valor de R$ 52.180,84.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	39.379,81	R$	42.188,00	R$	3.881,30	R$	46.069,30
	TOTAL			**R$**	**39.379,81**	**R$**	**42.188,00**	**R$**	**3.881,30**	**R$**	**46.069,30**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 46.069,30 (quarenta e seis mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA AKEMI YASUMURA,** no sentido de retificar o seu crédito para o valor de R$ 46.069,30 (quarenta e seis

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Z3dMxFMm.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RICARDO RIBEIRO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 360.089,25 – Classe VI	R$ 731.945,45 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da da falida, no valor de R$ 80.000,00 (ointenta mil reais), no dia 30/10/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da falida, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 25/03/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da falida, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 30/11/2018;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da falida, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no dia 26/10/2018;

(viii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(ix) Ata Notarial, datada de 16/12/2019 demonstrando o saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências efetuadas.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	30/10/2018	888	R$ 80.000,00	R$ 90.127,25	R$ 26.677,67	R$ 116.804,91
2	Aporte	25/03/2019	742	R$ 100.000,00	R$ 111.330,05	R$ 27.535,63	R$ 138.865,68
3	Aporte	30/11/2018	857	R$ 40.000,00	R$ 44.884,09	R$ 12.821,89	R$ 57.705,98
4	Aporte	26/10/2018	892	R$ 70.000,00	R$ 78.861,34	R$ 23.448,11	R$ 102.309,45
	TOTAL			**R$ 290.000,00**	**R$ 325.202,72**	**R$ 90.483,29**	**R$ 415.686,01**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **RICARDO RIBEIRO GOMES** para o valor de **R$ 415.686,01 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO RIBEIRO GOMES** para o valor de **R$ 415.686,01 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ROBERTA VIVIAN SCHARLACK apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 113.320,84 – Classe VI	R$ 107.923,46 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 100.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00..

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/08/2019	601	R$	100.000,00	R$	109.535,45	R$	21.943,60	R$	131.479,06
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.535,45**	**R$**	**21.943,60**	**R$**	**131.479,06**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 131.479,06 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTA VIVIAN SCHARLACK**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 131.479,06 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ROBERTO CLEMENTI SANTINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 311.388,36 – Classe VI	R$ 472.692,82 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;
(ii) Instrumento de Procuração;
(iii) Comprovante de transferência bancária no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) efetuadas;
(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo;
(v) Cadastro no aplicativo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado no total de R$ 71.085,04 (setenta e um mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	13/02/2019	782	R$ 30.000,00	R$ 33.579,37	R$ 8.753,02	R$ 42.332,39
Aporte	15/02/2019	780	R$ 30.000,00	R$ 33.579,37	R$ 8.730,64	R$ 42.310,00
Aporte	18/02/2019	777	R$ 10.000,00	R$ 11.193,12	R$ 2.899,02	R$ 14.092,14
Aporte	14/02/2019	781	R$ 30.000,00	R$ 33.579,37	R$ 8.741,83	R$ 42.321,20
Aporte	08/04/2019	728	R$ 200.000,00	R$ 220.958,71	R$ 53.619,31	R$ 274.578,03
Resgate	08/04/2019	728	-R$ 4.085,04	-R$ 4.513,13	-R$ 1.095,19	-R$ 5.608,31
Resgate	29/04/2019	707	-R$ 6.000,00	-R$ 6.628,76	-R$ 1.562,18	-R$ 8.190,94
Resgate	27/05/2019	679	-R$ 11.000,00	-R$ 12.080,25	-R$ 2.734,16	-R$ 14.814,41
Resgate	24/06/2019	651	-R$ 9.000,00	-R$ 9.869,04	-R$ 2.141,58	-R$ 12.010,62
Resgate	29/07/2019	616	-R$ 9.000,00	-R$ 9.868,05	-R$ 2.026,24	-R$ 11.894,29
Resgate	22/08/2019	592	-R$ 7.000,00	-R$ 7.667,48	-R$ 1.513,05	-R$ 9.180,53
Resgate	29/08/2019	585	-R$ 7.000,00	-R$ 7.667,48	-R$ 1.495,16	-R$ 9.162,64
Resgate	30/09/2019	553	-R$ 6.000,00	-R$ 6.564,25	-R$ 1.210,01	-R$ 7.774,26
Resgate	09/10/2019	544	-R$ 12.000,00	-R$ 13.135,07	-R$ 2.381,83	-R$ 15.516,89
Resgate	28/10/2019	525	R$ 30.000,00	R$ 32.837,67	R$ 5.746,59	R$ 38.584,26
TOTAL			**R$ 258.914,96**	**R$ 287.734,11**	**R$ 72.331,02**	**R$ 360.065,13**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 360.065,13 (trezentos e sessenta mil, sessenta e cinco reais e treze centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTO CLEMENTINI SANTINI**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 360.065,13 (trezentos e sessenta mil, sessenta e cinco reais e treze centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ 3| PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO AVERALDO GUIGUET LEAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 268.802,34 – Classe VI	R$ 268.802,34 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/03/2019	745	R$	110.000,00	R$	122.463,05	R$	30.411,66	R$	152.874,71
2	Aporte	25/03/2019	742	R$	100.000,00	R$	111.330,05	R$	27.535,63	R$	138.865,68
3	Aporte	21/09/2019	562	R$	5.000,00	R$	5.470,21	R$	1.024,75	R$	6.494,96
4	Aporte	31/10/2019	522	R$	5.000,00	R$	5.472,95	R$	952,29	R$	6.425,24
5	Aporte	04/12/2019	488	R$	5.000,00	R$	5.441,37	R$	885,13	R$	6.326,50
6	**TOTAL**			**R$**	**225.000,00**	**R$**	**250.177,63**	**R$**	**60.809,46**	**R$**	**310.987,09**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 310.987,09 (trezentos e dez mil, novecentos e oitenta sete reais e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

IV CONCLUSAO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO AVERALDO GUIGUET LEAL**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 310.987,09 (trezentos e dez mil, novecentos e oitenta sete reais e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO BELTRAME BARBOSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 451.456,61 – Classe VI	R$ 829.128,43 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais);

(iv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

(v) Extrato demonstrando a evolução do crédito via aplicativo;

(vi) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	06/03/2019	761	R$ 30.000,00	R$ 33.399,01	R$ 8.472,22	R$ 41.871,23
Aporte	29/03/2019	738	R$ 20.000,00	R$ 22.266,01	R$ 5.477,44	R$ 27.743,45
Aporte	30/04/2019	706	R$ 190.000,00	R$ 209.910,78	R$ 49.399,00	R$ 259.309,78
Aporte	09/05/2019	697	R$ 20.000,00	R$ 21.964,09	R$ 5.102,99	R$ 27.067,08
Aporte	26/06/2019	649	R$ 125.000,00	R$ 137.069,94	R$ 29.652,80	R$ 166.722,74
TOTAL			**R$ 385.000,00**	**R$ 424.609,83**	**R$ 98.104,44**	**R$ 522.714,27**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 522.714,47 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e catorze reais e quarenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO BELTRAME BARBOSA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 522.714,47 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e catorze reais e quarenta e sete centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO BROGGIO TEÓFILO apresenta Divergência de Crédito visando a ratificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 30.000,00 – Classe VI	R$ 30.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação apresentada.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 30.000,00	R$ 32.139,31	R$ 2.956,82	R$ 35.096,13
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.139,31**	**R$ 2.956,82**	**R$ 35.096,13**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 35.096,13 (trinta e cinco mil, noventa e seis reais e treze centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO BROGGIO TEÓFILO**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 35.096,13 (trinta e cinco mil, noventa e seis reais e treze centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO DANILLO GOIS PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 79.454,50 – Classe VI	R$ 79.454,50 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 69.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/06/2019	651	R$	69.000,00	R$	75.662,61	R$	16.418,79	R$	92.081,39
	TOTAL			**R$**	**69.000,00**	**R$**	**75.662,61**	**R$**	**16.418,79**	**R$**	**92.081,39**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se atualizar o crédito em favor de **RODRIGO DANILLO GOIS PINTO** para o valor de **R$ 92.081,39 (noventa e dois mil oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**, na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO DANILLO GOIS PINTO**, no sentido de atualizar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 92.081,39 (noventa e dois mil oitenta e um reais e trinta e nove centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO FAGUNDES DE MORAES apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 265.175,89 – Classe VI	50% do crédito listado em favor de Instituto Integrado de Neurociência e Neurocirurgia Ltda

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição de Habilitação;
(ii) Decisão proferida nos autos do Inventário;
(iii) Ato de publicação da decisão ;
(iv) Documentos pessoais (CRM);
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

(vi) Contrato Social.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente informa ser o único sócio da empresa **INSTITUTO INTEGRADO DE NEUROCIÊNCIA E NEUROCIRURGIA LTDA.**, uma vez que o segundo sócio, Sr. **EDILSON TOSHIO SHOJI**, faleceu em maio/2020.

No mais, esclarece que peticionou nos autos do inventário do *de cujus* (auto nº 0229147-47.2020.8.06.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Sucessões de Fortaleza/SP), requerendo a dissolução amigável da sociedade, bem como informando o crédito da referida empresa perante a Falida no valor de R$ 265.175,89 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cino reais e oitenta e nove cetanvos).

Sobreveio decisão proferida pelo Juízo do Inventário, determinando que o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do crédito listado em nome do **INSTITUTO INTEGRADO DE NEUROCIÊNCIA E NEUROCIRURGIA LTDA.**, seja realizado por meio de depósito em conta judicial em favor do Espólio de **EDILSON TOSHIO SHOJI**.

Assim, o Requerente **ratifica** o crédito listado em nome do **INSTITUTO INTEGRADO DE NEUROCIÊNCIA E NEUROCIRURGIA LTDA.,** pleiteiando que os outros 50% (cinquenta por cento) do referido valor, seja listado em seu nome.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Esta Administradora Judicial declara ciência acerca da decisão proferida pelo Juízo do inventário do *de cujus,* bem como do pedido de reversão dos outros 50% (cinquenta por cento) ao sócio remanescente, ora Requerente.

No mais, opina para que seja mantida a titularidade do crédito em nome da empresa, uma vez que ainda não extinta.

Outrossim, informa que procedeu com as anotações necessárias referentes às formas de pagamento (50% para cada sócio), para que estas sejam observadas quando do início do rateio.

Destarte, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **RODRIGO FAGUNDES DE MORAES**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores em nome da sociedade empresária, com a ressalva em relação à forma de pagamento.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RODRIGO FAGUNDES DE MORAES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida, com a ressalva em relação à forma de pagamento.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | IS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO FRANCISCO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 46.132,79 – Classe VI	R$ 68.165,42 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

(iv) Valor pleiteado: R$ 68.165,42 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

(v) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 11/06/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 11/07/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 12/07/2019;

(viii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(ix) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 40.000,00 e as indicações dos resgates.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/06/2019	664	R$	30.000,00	R$	32.896,79	R$	7.281,16	R$	40.177,94
2	Aporte	11/07/2019	634	R$	5.000,00	R$	5.482,25	R$	1.158,58	R$	6.640,83
3	Aporte	12/07/2019	633	R$	5.000,00	R$	5.482,25	R$	1.156,75	R$	6.639,00
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**43.861,28**	**R$**	**9.596,49**	**R$**	**53.457,78**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 53.457,78 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO FRANCISCO DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 53.457,78 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO PAIVA MAGALHÃES SOARES NOVAES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 47.499,99 – Classe VI	R$ 61.747,12 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	47.499,99	R$	50.887,23	R$	4.681,63	R$	55.568,86
	TOTAL			**R$**	**47.499,99**	**R$**	**50.887,23**	**R$**	**4.681,63**	**R$**	**55.568,86**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 55.568,86 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO PAIVA MAGALHÃES SOARES NOVAES**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 55.568,86 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

e seis centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO PINTO MAIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 168.156,76 – Classe VI	R$ 241.838,84 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Extratos bancários que demonstram a transferência bancária no valor total de R$ 203.095,43;
(v) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 203.095,43 (duzentos e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	14/03/2019	753	R$	50.000,00	R$	55.665,02	R$	13.971,92	R$	69.636,94
Aporte	06/06/2019	669	R$	20.000,00	R$	21.931,19	R$	4.890,66	R$	26.821,85
Aporte	21/06/2019	654	R$	20.000,00	R$	21.931,19	R$	4.781,00	R$	26.712,19
Aporte	01/08/2019	613	R$	3.671,49	R$	4.021,58	R$	821,74	R$	4.843,33
Aporte	14/08/2019	600	R$	65.000,00	R$	71.198,04	R$	14.239,61	R$	85.437,65
Aporte	02/09/2019	581	R$	3.923,94	R$	4.292,95	R$	831,40	R$	5.124,36
Aporte	12/09/2019	571	R$	12.000,00	R$	13.128,50	R$	2.498,79	R$	15.627,29
Aporte	17/09/2019	566	R$	28.500,00	R$	31.180,19	R$	5.882,66	R$	37.062,85
TOTAL			**R$**	**203.095,43**	**R$**	**223.348,67**	**R$**	**47.917,78**	**R$**	**271.266,46**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **RODRIGO PINTO MAIA** no valor de **R$ 271.266,46 (duzentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO PINTO MAIA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 271.266,46 (duzentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | CF

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RODRIGO WILCZAK DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 218.403,86 – Classe VI	R$ 292.962,03 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 no importe de R$ 289.344,54;

(ii) Valor atualizado das custas judiciais pertinentes a propositura da ação nº 1029323-35.2019.8.26.0562, no valor de R$ 3.402,58;

(iii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

(iv) E-mails confirmando transferências bancárias;

(v) Cópia de CNH;

(vi) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).

Quanto às custas judiciais quitadas nos autos da ação nº 1029323-35.2019.8.26.0562, ao compulsar referida ação, foi possível verificar que não foi proferida sentença determinando que a Massa Falida arcasse com as custas judiciais, razão pela qual, por ora, não poderão ser habilitadas em seu favor.

Ato contínuo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/05/2019	682	R$ 100.000,00	R$ 109.820,44	R$ 24.965,85	R$ 134.786,28
Aporte	17/07/2019	628	R$ 100.000,00	R$ 109.644,99	R$ 22.952,35	R$ 132.597,34
Aporte	02/08/2019	612	R$ 4.500,00	R$ 4.929,10	R$ 1.005,54	R$ 5.934,63
Aporte	13/08/2019	601	R$ 7.000,00	R$ 7.667,48	R$ 1.536,05	R$ 9.203,53
TOTAL			**R$ 211.500,00**	**R$ 232.062,00**	**R$ 50.459,78**	**R$ 282.521,78**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **RODRIGO WILCZAK DA SILVA** para o valor de **R$ 282.521,78 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos**), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO WILCZAK DA SILVA**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 282.521,78 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ROGERIO SCHUTZLER GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 450.675,82 – Classe VI	R$ 838.456,21 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências, no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
(ii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
(iii) Tela de extrato e indicação do saldo;
(iv) Planilhas com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data dos desembolsos até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	25/09/2019	558	R$ 100.000,00	R$ 109.404,17	R$ 20.349,18	R$ 129.753,34
Aporte	30/10/2019	523	R$ 100.000,00	R$ 109.458,90	R$ 19.082,33	R$ 128.541,24
Aporte	18/07/2019	627	R$ 100.000,00	R$ 109.644,99	R$ 22.915,80	R$ 132.560,79
Aporte	26/07/2019	619	R$ 100.000,00	R$ 109.644,99	R$ 22.623,42	R$ 132.268,40
TOTAL			**R$ 400.000,00**	**R$ 438.153,05**	**R$ 84.970,73**	**R$ 523.123,77**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **ROGERIO SCHUTZLER GOMES** para o valor de **R$ 523.123,77** (quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO SCHUTZLER GOMES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 523.123,77 (quinhentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RICARDO GOMES FIGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 336.684,58 – Classe VI	R$ 827.847,62– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 257.200,00 efetuadas e R$ 20.000,00, de depósito na conta de terceiro;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(v) Procuração;

(vi) Termo de confidencialidade;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 257.200,00, efetuadas.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/11/2018	857	R$	7.200,00	R$	8.079,14	R$	2.307,94	R$	10.387,08
2	Aporte	27/11/2018	860	R$	50.000,00	R$	56.105,11	R$	16.083,46	R$	72.188,57
3	Aporte	01/11/2017	1251	R$	10.000,00	R$	11.670,35	R$	4.866,53	R$	16.536,88
4	Aporte	01/03/2018	1131	R$	50.000,00	R$	57.858,38	R$	21.812,61	R$	79.670,99
5	Aporte	20/08/2018	959	R$	140.000,00	R$	158.195,85	R$	50.569,94	R$	208.765,79
	TOTAL			**R$**	**257.200,00**	**R$**	**291.908,82**	**R$**	**95.640,49**	**R$**	**387.549,31**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 387.549,31 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO GOMES FIGUEIRA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 387.549,31 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RICARDO MOLITZAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 907.500,00 – Classe VI	R$ 2.176.726,12 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 907.500,00	R$ 972.214,20	R$ 89.443,71	R$ 1.061.657,91
TOTAL			**R$ 907.500,00**	**R$ 972.214,20**	**R$ 89.443,71**	**R$ 1.061.657,91**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.061.657,91 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO MOLITZAS**, no sentido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

retificar o seu crédito para o valor de **R$ 1.061.657,91 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | MA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Tu3KwNkZ.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SAMUEL MARUCCI apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores da **BWA**, decorrente dos honorários sucumbenciais fixados nas r. sentenças proferidas nos processos de nº 0014184-26.2020.8.26.0562 e nº 0003736-57.2021.8.26.0562.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
ø	Não informado

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Cópia das sentenças proferidas nos autos dos processos de nº 0014184-26.2020.8.26.0562 e nº 0003736-57.2021.8.26.0562;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Outrossim, com a decretação de falência, os juros vencidos após a data da quebra não são exigíveis. Como oportunamente lembra FAZZIO JÚNIOR (2010, p. 287), "*contra a massa falida incidem juros. Estes, porém, tão somente poderão vir a ser exigidos se o ativo apurado bastar-se para o pagamento do principal. O problema não é de incidirem ou não, mas de poderem ser exigidos, conforme as forças do ativo liquidado*".

Nos termos do artigo 124, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, "*contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados*" (artigo 124, *caput*, da Lei n° 11.101/2005), passando a ser pagos apenas se o ativo suportar o encargo.

O Requerente comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência das sentenças proferidas nos autos dos processos de nº 1030039-62.2019.8.26.0562 e 1000343-44.2020.8.26.0562, os quais estão sendo executados nos cumprimentos de sentenças nº 0014184-26.2020.8.26.0562 e nº 0003736-57.2021.8.26.0562, respectivamente.

Em relação ao índice de correção monetária, ressalta-se que a Taxa Referencial ("TR") deverá ser utilizada para tanto, em respeito ao Princípio da *pars conditio creditorum.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

Isto porque os honorários advocatícios são equiparados aos créditos trabalhistas em razão do caráter alimentar de que se reveste.

Portanto, alinhando-se a tal tese de que os honorários advocatícios deverão estar equiparados aos créditos trabalhistas, deve a sua atualização, por consequência, seguir a mesma regra dos demais créditos da referida classe, de modo a garantir sua igualdade.

Neste sentido:

> *Agravo de instrumento. Falência. Habilitação de honorários advocatícios. Classificação entre os créditos trabalhistas. Entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, e assentado pelo art. 85, par. 14º, do CPC. Crédito sujeito à mesma atualização, pela FACDT, que se reservou aos demais da mesma classe, sob pena de violação da pars conditio creditorum. Decisão revista apenas para sanar erro material. Recurso provido em parte.*[1]

> *HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Correção monetária - Indexador deve ser o mesmo que foi utilizado para todos os créditos trabalhistas - Pagamento de diversos credores desta categoria - Princípio da pars conditio creditorum – Recurso desprovido.*[2]

Ainda, esta Auxiliar constatou que os créditos foram constituídos em data anterior à data da convolação da recuperação judicial em falência (**05/04/2021**), sendo, portanto, créditos de natureza concursal.

---

[1] TJ-SP, AI nº 2114474-57.2017.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. CLAUDIO GODOY, j. em 26/03/2018.
[2] TJ-SP, Apelação nº 0005209-54.2008.8.26.0394, 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. JOSÉ ROBERTO FURQUIM CABELLA, j. em 16/02/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito deve ser atualizado pelo índice da Taxa Referencial ("TR") divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho ("TST") até **05/04/2021**, data da convolação da recuperação judicial em falência.

Por conseguinte, os juros moratórios serão computados desde o arbitramento dos honorários até a data da quebra.

- Processo nº 0014184-26.2020.8.26.0562

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 67.215,98	
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/12/2019 a 05/04/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/12/2020 a 05/04/2021	
Honorários (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	469 dias	1,000000
Percentual correspondente	469 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 05/04/2021	(=)	R$ 67.215,98
Juros(116 dias-3,86667%)	(+)	R$ 2.599,02
Sub Total	(=)	R$ 69.815,00
Honorários (10%)	(+)	R$ 6.981,50
Valor total	**(=)**	**R$ 76.796,50**

- Processo nº 0003736-57.2021.8.26.0562

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 272.767,17
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/01/2020 a 05/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/11/2020 a 05/04/2021

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	447 dias	1,000000
Percentual correspondente	447 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 05/04/2021	(=)	R$ 272.767,17
Juros(129 dias-4,30000%)	(+)	R$ 11.728,99
Sub Total	(=)	R$ 284.496,16
Honorários (10%)	(+)	R$ 28.449,62
Valor total	**(=)**	**R$ 312.945,78**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se incluir o crédito em favor de **SAMUEL MARUCCI** no valor total de **R$ 35.431,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos)**, na Classe I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SAMUEL MARUCCI**, no sentido de incluir o crédito no valor total de **R$ 35.431,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos)**, na Classe I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SANDRA REGINA DA SILVA GELSLEICHTER apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.379,89 – Classe VI	R$ 33.379,89 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuadas;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72-1041.1.200 | RJ3 | FS
Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente apresentou Habilitação de Crédito ratificando o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	10/10/2019	543	R$ 30.000,00	R$ 32.837,67	R$ 5.943,62	R$ 38.781,29
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 32.837,67**	**R$ 5.943,62**	**R$ 38.781,29**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 38.781,29** (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRA REGINA DA SILVA GELSLEICHTER**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 38.781,29** (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.200 | RJ3 | FS
Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SILVANA PESSANHA RUMEN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 108.782,23 – Classe VI	R$ 116.752,01– Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em 07/03/2019, no valor de R$ 6.000,00;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em 09/05/2019, no valor de R$ 5.000,00;

(iv) Comprovante de depósito/transferência bancária em 11/06/2019, no valor de R$ 7.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

(v) Comprovante de depósito/transferência bancária em 02/07/2019, no valor de R$ 10.000,00;

(vi) Comprovante de depósito/transferência bancária em 05/08/2019, no valor de R$ 9.000,00;

(vii) Comprovante de depósito/transferência bancária em 09/09/2019, no valor de R$10.000,00;

(viii) Comprovante de depósito/transferência bancária em 25/10/2019, no valor de R$ 20.000,00;

(ix) Comprovante de depósito/transferência bancária em 15/12/2019, no valor de R$ 30.000,00;

(x) Demonstrativo de saldo em tela de computador.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 97.000 (noventa e sete mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/03/2019	760	R$	6.000,00	R$	6.679,80	R$	1.692,22	R$	8.372,02
2	Aporte	09/05/2019	697	R$	5.000,00	R$	5.491,02	R$	1.275,75	R$	6.766,77
3	Aporte	11/06/2019	664	R$	7.000,00	R$	7.675,92	R$	1.698,94	R$	9.374,85
4	Aporte	02/07/2019	643	R$	10.000,00	R$	10.964,50	R$	2.350,06	R$	13.314,56
5	Aporte	05/08/2019	609	R$	9.000,00	R$	9.858,19	R$	2.001,21	R$	11.859,40
6	Aporte	09/09/2019	574	R$	10.000,00	R$	10.940,42	R$	2.093,27	R$	13.033,68
7	Aporte	25/10/2019	528	R$	20.000,00	R$	21.891,78	R$	3.852,95	R$	25.744,73
8	Aporte	15/12/2019	477	R$	30.000,00	R$	32.648,24	R$	5.191,07	R$	37.839,31
	TOTAL			**R$**	**97.000,00**	**R$**	**106.149,87**	**R$**	**20.155,46**	**R$**	**126.305,33**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 126.305,33 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVANA PESSANHA RUMEN**, no

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 126.305,33 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SILVIO MARCEL PIRES DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 73.804,43 – Classe VI	R$ 180.458,47 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 115.000,00 efetuadas;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 115.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/07/2018	1006	R$	72.000,00	R$	81.561,26	R$	27.350,21	R$	108.911,47
2	Aporte	25/07/2018	985	R$	10.000,00	R$	11.327,95	R$	3.719,34	R$	15.047,30
3	Aporte	26/07/2018	984	R$	10.000,00	R$	11.327,95	R$	3.715,57	R$	15.043,52
4	Aporte	08/10/2018	910	R$	6.000,00	R$	6.759,54	R$	2.050,39	R$	8.809,94
5	Aporte	21/09/2018	927	R$	6.000,00	R$	6.779,82	R$	2.094,97	R$	8.874,79
6	Aporte	14/09/2018	934	R$	6.000,00	R$	6.779,82	R$	2.110,78	R$	8.890,61
7	Aporte	21/11/2018	866	R$	5.000,00	R$	5.610,51	R$	1.619,57	R$	7.230,08
8	**TOTAL**			**R$**	**115.000,00**	**R$**	**130.146,86**	**R$**	**42.660,83**	**R$**	**172.807,70**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **SILVIO MARCEL PIRES DE SOUZA** para o valor de **R$ 172.807,70 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVIO MARCEL PIRES DE SOUZA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 172.807,70 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | PM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SIMONE BISPO CRUZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 392.257,26 – Classe VI	R$ 977.429,26 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

(ii) Valor pleiteado: R$ 977.429,26 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos);

(iii) Documento pessoal de identificação;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

(iv) Contrato de Operações com Moedas Digitais e Condiçõs de Uso do Site, com previsão de remuneração mensal de 5%;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 24/07/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 25/07/2018;

(vii) Extratos mensais da;

(viii) Procuração;

(ix) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(x) Demonstrativo de extrato mensal via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 300.000,00, efetuadas.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/07/2018	986	R$	200.000,00	R$	226.559,06	R$	74.462,41	R$	301.021,47
2	Aporte	25/07/2018	985	R$	100.000,00	R$	113.279,53	R$	37.193,45	R$	150.472,97
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**339.838,58**	**R$**	**111.655,85**	**R$**	**451.494,44**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 451.494,44 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIMONE BISPO CRUZ**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 451.494,44 (quatrocentos e**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 33.741,05 – Classe VI	R$ 33.741,05 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Parecer de crédito administrativo elaborado durante a recuperação judicial;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Comprovante de endereço;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/09/2019	580	R$	30.000,00	R$	32.821,25	R$	6.345,44	R$	39.166,69
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**32.821,25**	**R$**	**6.345,44**	**R$**	**39.166,69**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito, devendo-se atualizar o crédito em favor de **SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE** para o valor de **R$ 39.166,69** (trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE**, no sentido de atualizar o crédito em seu favor de R$ 33.741,05 para o valor de **R$ 39.166,69** (trinta e nove

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3| FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

SIVALDO SOUZA ALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 50.000,00 – Classe VI	R$ 56.167,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 50.000,00;

(ii) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária, no valor total de R$ 50.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	06/09/2019	577	R$	50.000,00	R$	54.702,08	R$	10.521,03	R$	65.223,12
TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**54.702,08**	**R$**	**10.521,03**	**R$**	**65.223,12**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **SIVALDO SOUZA ALVES** o valor de **R$ 65.223,12** (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIVALDO SOUZA ALVES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 65.223,12 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

STEFANO DE PAULA PEREIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 69.319,26 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração;
(v) Termo de confidencialidade.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Divergência de Crédito proposta por **STEFANO DE PAULA PEREIRA**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **STEFANO DE PAULA PEREIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

THIAGO CASSOLA BARBIERI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 118.954,50 – Classe VI	R$ 132.794,48 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal e procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$132.794,48;

(iii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 40.010,15, no dia 26/06/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 60.000,00, no dia 01/07/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 3.500, no dia 01/08/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

(vi) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 103.510,15.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	26/06/2019	649	R$	40.010,15	R$	43.873,51	R$	9.491,30	R$	53.364,81
2	Aporte	01/07/2019	644	R$	60.000,00	R$	65.786,99	R$	14.122,27	R$	79.909,27
3	Aporte	01/08/2019	613	R$	3.500,00	R$	3.833,74	R$	783,36	R$	4.617,10
	TOTAL			**R$**	**103.510,15**	**R$**	**113.494,24**	**R$**	**24.396,94**	**R$**	**137.891,18**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 137.891,18 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO CASSOLA BARBIERI**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ R$ 137.891,18 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | DC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

THIAGO LUIS NACCARATO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 22.000,00 – Classe VI	R$ 96.330,40 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 22.000,00	R$ 23.568,83	R$ 2.168,33	R$ 25.737,16
	TOTAL			**R$ 22.000,00**	**R$ 23.568,83**	**R$ 2.168,33**	**R$ 25.737,16**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 25.737,16 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO LUIS NACCARATO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 25.737,16 (vinte e cinco mil**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

TIAGO PEREIRA RAPHAEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 232.434,18 – Classe VI	R$ 241.573,08 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 205.000,00;

(ii) Documento pessoal de identificação – OAB;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/10/2019	550	R$	100.000,00	R$	109.458,90	R$	20.067,47	R$	129.526,37
2	Aporte	22/07/2019	623	R$	30.000,00	R$	32.893,50	R$	6.830,88	R$	39.724,38
3	Aporte	17/06/2019	658	R$	40.000,00	R$	43.862,38	R$	9.620,48	R$	53.482,86
4	Aporte	06/06/2019	669	R$	35.000,00	R$	38.379,58	R$	8.558,65	R$	46.938,23
	TOTAL			**R$**	**205.000,00**	**R$**	**224.594,36**	**R$**	**45.077,48**	**R$**	**269.671,84**

Destarte, o valor do crédito a ser retificado em favor de **TIAGO PEREIRA RAFAEL** é de **R$ 269.671,84 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TIAGO PEREIRA RAPAAEL,** no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 269.671,84 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos),** na Classe VI – Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.192 | RJ1 | CA

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ULISSES FERRO NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 28.032,17 – Classe VI	R$ 202.764,40 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;

(ii) Extrato bancário parcial, sem identificação de titular e período;

(iii) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Divergência de Crédito proposta por **ULISSES FERRO NETO**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência Crédito apresentada por **ULISSES FERRO NETO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da falência: **05/04/2021**

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL apresenta Habilitação e Pedido de Restiutiçao de Crédito visando a inclusão e restituição do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**, bem como pedido de restituição.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 99, § 1°)	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 38.946.311,96 – Classe III R$ 5.815.486,51 Classe VII R$ 31.130,35 - Restituição

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) CDA´s;

(ii) Resultados de Consultas de Inscrição Resumido;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme CDA´s e "Resultados de Consultas de Inscrição Resumido" apresentados.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Habilitação e Pedido de Restituiçao de Crédito, devendo-se constar o crédito global no valor de **R$ 44.792.928,82 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos),** sendo ***(i)*** **R$ 38.946.311,96 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos),** na classe III; ***(ii)*** **R$ 5.815.486,51 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, na classe VII das multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, ***(iii)*** **R$ 31.130,35 (trinta e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centados),** à título de restituição, nos termos do art. 86, IV da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação e Pedido de Restituiçao de Crédito apresentada por **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** no sentido de incluir o crédito global no valor de **R$ 44.792.928,82 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos),** sendo ***(i)*** **R$ 38.946.311,96 (trinta e oito**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), na classe III; ***(ii)*** **R$ 5.815.486,51 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, na classe VII das multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, ***(iii)*** **R$ 31.130,35 (trinta e um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centados),** à título de restituição, nos termos do art. 86, IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VALMIR CUNHA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 43.800,00 – Classe VI	R$ 48.510,25

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação apresentada.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	01/03/2019	766	R$ 3.000,00	R$ 3.339,90	R$ 852,79	R$ 4.192,69
Aporte	01/11/2019	521	R$ 6.500,00	R$ 7.111,98	R$ 1.235,11	R$ 8.347,10
Aporte	06/08/2018	973	R$ 5.000,00	R$ 5.649,85	R$ 1.832,44	R$ 7.482,29
Aporte	09/10/2018	909	R$ 3.300,00	R$ 3.717,75	R$ 1.126,48	R$ 4.844,23
Aporte	13/07/2018	997	R$ 5.000,00	R$ 5.663,98	R$ 1.882,33	R$ 7.546,30
Aporte	19/06/2019	656	R$ 20.000,00	R$ 21.931,19	R$ 4.795,62	R$ 26.726,81
Aporte	23/08/2018	956	R$ 3.000,00	R$ 3.389,91	R$ 1.080,25	R$ 4.470,16
Aporte	26/10/2018	892	R$ 11.000,00	R$ 12.392,50	R$ 3.684,70	R$ 16.077,20
Aporte	29/10/2018	889	R$ 4.000,00	R$ 4.506,36	R$ 1.335,39	R$ 5.841,75
Aporte	30/11/2018	857	R$ 2.000,00	R$ 2.244,20	R$ 641,09	R$ 2.885,30
Resgate	01/10/2019	552	-R$ 19.000,00	-R$ 20.797,19	-R$ 3.826,68	-R$ 24.623,87
TOTAL			**R$ 43.800,00**	**R$ 49.150,44**	**R$ 14.639,51**	**R$ 63.789,95**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 63.789,95 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALMIR CUNHA DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 63.789,95 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

ROSANA GONZALEZ DANNÍBALE apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 202.050,39 – Classe VI	R$ 330.713,33 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Petição da Administradora Judicial apresentada nos autos do incidente de Impugnação de Crédito nº 109837952.2020.8.26.0100, opinando pela habilitação do valor de R$ 330.713,33 (trezentos e trinta mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos), atualizado até o pedido de recuperação judicial.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), efetuadas e indicação do valor resgatado, nos autos da Impugnação de Crédito nº 1098379-52.2020.8.26.0100.

Contudo, tendo em vista que a Massa Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/11/2018	865	R$	8.000,00	R$	8.976,82	R$	2.588,32	R$	11.565,13
2	Aporte	29/11/2018	858	R$	15.000,00	R$	16.831,53	R$	4.813,82	R$	21.645,35
3	Aporte	30/01/2019	796	R$	41.000,00	R$	46.057,01	R$	12.220,46	R$	58.277,48
4	Aporte	29/04/2019	707	R$	55.000,00	R$	60.763,65	R$	14.319,97	R$	75.083,61
5	Aporte	02/10/2019	551	R$	50.000,00	R$	54.729,45	R$	10.051,98	R$	64.781,43
6	Aporte	12/11/2018	875	R$	60.000,00	R$	67.326,13	R$	19.636,79	R$	86.962,92
7	Aporte	12/11/2018	875	R$	32.000,00	R$	35.907,27	R$	10.472,95	R$	46.380,22
8	Resgate	23/09/2019	560	-R$	85.000,00	-R$	92.993,54	-R$	17.358,79	-R$	110.352,34
9	Aporte	07/11/2019	515	R$	100.000,00	R$	109.415,14	R$	18.782,93	R$	128.198,07
	TOTAL			**R$**	**276.000,00**	**R$**	**307.013,45**	**R$**	**75.528,42**	**R$**	**382.541,87**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **ROSANA GONZALEZ DANNÍBALE** para o valor de **R$ 382.541,87 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSANA GONZALEZ DANNÍBALE**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 382.541,87 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código FXd1LOqF.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VANESSA SERVINSCKIS PIERRI GIL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 10.127,86 – Classe VI	R$ 145.815,15 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;

(ii) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	10.127,86	R$	10.850,08	R$	998,21	R$	11.848,29
	TOTAL			**R$**	**10.127,86**	**R$**	**10.850,08**	**R$**	**998,21**	**R$**	**11.848,29**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 11.848,29 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANESSA SERVINSCKIS PIERRI GIL**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de R$ 11.848,29 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VERIATO DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 120.420,66 – Classe VI	R$ 124.723,69 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovante de transferência no valor total de R$ 105.000,00 efetuada em favor da Falida;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência no valor total de R$ 105.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/07/2019	637	R$	105.022,00	R$	115.151,36	R$	24.450,47	R$	139.601,83
	TOTAL			**R$**	**105.022,00**	**R$**	**115.151,36**	**R$**	**24.450,47**	**R$**	**139.601,83**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **VERIATO DE OLIVEIRA** para o valor de **R$ 139.601,83 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e três centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VERIATO DE OLIVEIRA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 139.601,83 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e três centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 28.878,66 – Classe VI	R$ 33.675,80 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Procuração;
(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020;
(iii) Extrato bancário parcial sem identificação de titular e período;
(iv) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Divergência de Crédito proposta por **VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO**, mantendo-se inalterado o seu crédito na relação de credores.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VICTOR DAVID GONCALVES LORENTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 169.000,00 – Classe VI	R$ 196.588,44 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado;
(ii) Manifestação de divergência;
(iii) Declaração de Imposto de Renda;
(iv) Procuração;
(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo;
(vi) Termo de confidencialidade assinado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
APORTE	03/07/2020	276	R$ 169.000,00	R$ 181.051,46	R$ 16.656,73	R$ 197.708,19
TOTAL			**R$ 169.000,00**	**R$ 181.051,46**	**R$ 16.656,73**	**R$ 197.708,19**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 197.708,19** (cento e noventa e sete mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR DAVID GONCALVES**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

LORENTE, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 197.708,19** (cento e noventa e sete mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VICTOR PAIVA CABRAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 19.719,10 – Classe VI	R$ 32.964,79 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$ 19.719,10	R$ 21.125,28	R$ 1.943,53	R$ 23.068,80
	TOTAL			**R$ 19.719,10**	**R$ 21.125,28**	**R$ 1.943,53**	**R$ 23.068,80**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 23.068,80 (vinte e três mil sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR PAIVA CABRAL**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 23.068,80 (vinte e três mil sessenta e**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

oito reais e oitenta centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VINICIUS ALVES BELISARIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 117.121,92 – Classe VI	R$ 109.879,87 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 98.690,67;
(ii) Documento pessoal de identificação;
(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 98.690,67, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
52	aporte	21/03/2019	746	R$	33.500,00	R$	37.295,57	R$	9.274,16	R$	46.569,73
53	aporte	22/01/2019	804	R$	33.500,00	R$	37.631,95	R$	10.085,36	R$	47.717,31
54	aporte	12/09/2019	571	R$	31.690,67	R$	34.670,91	R$	6.599,03	R$	41.269,94
	TOTAL			**R$**	**98.690,67**	**R$**	**109.598,43**	**R$**	**25.958,56**	**R$**	**135.556,99**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **VINICIUS ALVES BELISARIO** para o valor de **R$ 135.556,99 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto**, ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VINICIUS ALVES BELISARIO**, no sentido de retificar o crédito em seu favor para o valor de **R$ 135.556,99 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VIRGÍNIA PEREIRA SALDANHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 51.260,71 – Classe VI	R$ 55.989,24 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 51.260,71	R$ 54.916,13	R$ 5.052,28	R$ 59.968,42
TOTAL			**R$ 51.260,71**	**R$ 54.916,13**	**R$ 5.052,28**	**R$ 59.968,42**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 59.968,42 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VIRGÍNIA PEREIRA SALDANHA**, no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 59.968,42 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | IS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VITOR EDUARDO MUNIZ FAORLIN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 584.994,85 – Classe VI	R$ 700.000,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências bancárias, no valor total de R$ 800.000,00;

(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iii) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 800.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/07/2019	621	R$	750.000,00	R$	822.337,41	R$	170.223,84	R$	992.561,25
2	Aporte	24/07/2019	621	R$	50.000,00	R$	54.822,49	R$	11.348,26	R$	66.170,75
	TOTAL			**R$**	**800.000,00**	**R$**	**877.159,90**	**R$**	**181.572,10**	**R$**	**1.058.732,00**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se retificar o crédito em favor de **VITOR EDUARDO MUNIZ FAORLIN** para o valor de **R$ 1.058.732,00 (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VITOR EDUARDO MUNIZ FAORLIN**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 1.058.732,00 (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VLADIMIR GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 28.000,00 – Classe VI	R$ 76.225,55 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(ii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iii) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justique a majoração do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado de acordo com a memória de cálculo abaixo, até a data da decretação da falência:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	28.000,00	R$	29.996,69	R$	2.759,70	R$	32.756,39
	TOTAL			**R$**	**28.000,00**	**R$**	**29.996,69**	**R$**	**2.759,70**	**R$**	**32.756,39**

Destarte, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **VLADIMIR GOMES**, majorando-se o crédito para **R$ 32.756,39 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VLADIMIR GOMES,** no sentido de retificado o crédito para o valor de **R$ 32.756,39 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ3 | FS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WAGNER JANEIRO LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 116.676,87– Classe VI	R$ 158.639,88 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Procuração;
(iii) Valor do crédito atualizado até 05/04/2021;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

(iv) Valor pleiteado: R$ 158.639,88 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no dia 06/05/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 17/06/2019;

(vii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(viii) Extrato demonstrando a evolução do crédito via aplicativo;

(ix) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/05/2019	700	R$	80.000,00	R$	87.856,35	R$	20.499,81	R$	108.356,16
2	Aporte	17/06/2019	658	R$	20.000,00	R$	21.931,19	R$	4.810,24	R$	26.741,43
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**109.787,54**	**R$**	**25.310,06**	**R$**	**135.097,59**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 135.097,59** (cento e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAGNER JANEIRO LOPES**, no sentido de retificar o crédito em seu favor de **R$ 135.097,59** (cento e trinta e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WANDA MARIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 171.840,91 – Classe VI	R$ 317.777,93 – Classe VI

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(iv) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 03/04/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 15/07/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Ata Notarial, datada de 16/12/2019 demonstrando o saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	03/04/2018	1098	R$ 100.000,00	R$ 115.635,82	R$ 42.322,71	R$ 157.958,53
2	Aporte	15/07/2019	630	R$ 30.000,00	R$ 32.893,50	R$ 6.907,63	R$ 39.801,13
	TOTAL			**R$ 130.000,00**	**R$ 148.529,31**	**R$ 49.230,34**	**R$ 197.759,66**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 197.759,66 (cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANDA MARIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL**, no sentido de retificar o crédito em favor de **WANDA MARIA DE**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

SOUZA CAMPOS GAZAL para o valor de **R$ 197.759,66 (cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO apresenta Divergência de Crédito visando a do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.675.627,39 – Classe VI	R$ 2.856.500,00 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 2.000.000,00 efetuadas;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;

(iv) Declaração do Itaú Private Bank com a relação de pagamentos feitos;

(v) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

(vi) Termo de confidencialidade;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 2.000.000,00, efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
APORTE	28/04/2018	1073	R$	200.000,00	R$	231.271,64	R$	82.718,15	R$	313.989,79
RESGATE	06/06/2018	1034	-R$	10.345,12	-R$	11.886,48	-R$	4.096,87	-R$	15.983,36
RESGATE	02/07/2018	1008	-R$	10.105,46	-R$	11.447,42	-R$	3.846,33	-R$	15.293,75
RESGATE	01/08/2018	978	-R$	10.341,78	-R$	11.685,90	-R$	3.809,60	-R$	15.495,51
RESGATE	04/09/2018	944	-R$	10.341,78	-R$	11.685,90	-R$	3.677,16	-R$	15.363,07
RESGATE	02/10/2018	916	-R$	9.999,97	-R$	11.265,87	-R$	3.439,85	-R$	14.705,72
RESGATE	05/11/2018	882	-R$	10.341,78	-R$	11.604,53	-R$	3.411,73	-R$	15.016,27
APORTE	13/11/2018	874	R$	800.000,00	R$	897.681,75	R$	261.524,62	R$	1.159.206,37
RESGATE	07/12/2018	850	-R$	19.159,51	-R$	21.552,81	-R$	6.106,63	-R$	27.659,44
RESGATE	04/01/2019	822	-R$	51.708,98	-R$	58.086,86	-R$	15.915,80	-R$	74.002,66
RESGATE	04/02/2019	791	-R$	51.708,98	-R$	57.878,50	-R$	15.260,63	-R$	73.139,13
RESGATE	01/03/2019	766	-R$	46.590,18	-R$	51.868,87	-R$	13.243,85	-R$	65.112,72
RESGATE	05/04/2019	731	-R$	51.708,98	-R$	57.127,75	-R$	13.920,13	-R$	71.047,88
RESGATE	02/05/2019	704	-R$	49.999,94	-R$	54.910,15	-R$	12.885,58	-R$	67.795,73
RESGATE	07/06/2019	668	-R$	51.708,98	-R$	56.701,97	-R$	12.625,64	-R$	69.327,61
RESGATE	02/07/2019	643	-R$	49.999,94	-R$	54.822,43	-R$	11.750,27	-R$	66.572,70
RESGATE	02/08/2019	612	-R$	51.708,98	-R$	56.639,67	-R$	11.554,49	-R$	68.194,16
APORTE	12/08/2019	602	R$	500.000,00	R$	547.677,27	R$	109.900,57	R$	657.577,84
APORTE	13/08/2019	601	R$	500.000,00	R$	547.677,27	R$	109.718,01	R$	657.395,28
RESGATE	04/09/2019	579	-R$	51.708,98	-R$	56.571,78	-R$	10.918,35	-R$	67.490,13
RESGATE	01/10/2019	552	-R$	1.015,98	-R$	1.112,08	-R$	204,62	-R$	1.316,70
RESGATE	28/10/2019	525	-R$	30.000,00	-R$	32.837,67	-R$	5.746,59	-R$	38.584,26
RESGATE	07/11/2019	515	-R$	2.692,18	-R$	2.945,65	-R$	505,67	-R$	3.451,32
RESGATE	08/11/2019	514	-R$	51.708,98	-R$	56.577,45	-R$	9.693,60	-R$	66.271,05
TOTAL			**R$**	**1.377.103,52**	**R$**	**1.535.098,17**	**R$**	**401.247,93**	**R$**	**1.936.346,10**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO** para o valor de **R$ 1.936.346,10** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarente e seis reais e dez centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 1.936.346,10** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarente e seis reais e dez centavos)na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WENDELL LUIZ MACEDO FERNANDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 80.366,29 – Classe VI	R$ 96.697,93 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 38.499,99 efetuadas;

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/06/2019	665	R$	31.000,00	R$	33.993,35	R$	7.535,19	R$	41.528,54
2	Aporte	26/06/2019	649	R$	4.999,99	R$	5.482,79	R$	1.186,11	R$	6.668,90
3	Aporte	27/06/2019	648	R$	2.500,00	R$	2.741,40	R$	592,14	R$	3.333,54
	TOTAL			**R$**	**38.499,99**	**R$**	**42.217,53**	**R$**	**9.313,44**	**R$**	**51.530,97**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 51.530,97 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WENDELL LUIZ MACEDO FERNANDES**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 51.530,97 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WESLEY AUGUSTO XAVIER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.042.312,50 – Classe VI	R$ 1.655.865,58 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Instrumento de procuração;
(ii) Documentos pessoais;
(iii) Memória de calculo;
(iv) Print de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/07/2020	276	R$ 1.042.312,50	R$ 1.116.640,23	R$ 102.730,90	R$ 1.219.371,14
TOTAL			**R$ 1.042.312,50**	**R$ 1.116.640,23**	**R$ 102.730,90**	**R$ 1.219.371,14**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.219.371,14 (um milhão duzentos e dezenove mil trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WESLEY AUGUSTO XAVIER**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 1.219.371,14 (um milhão duzentos e dezenove mil trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

WILLIAM PAULINO MARCELINO MAEDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	691.581,08 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020;

(ii) Manifestação de habilitação de crédito;

(iii) Termo de Fomento de Transações com Moedas Digitais;

(iv) Comprovantes de transferências dos seguintes valores: (i) R$ 130.000,00 (18/07/2017); (ii) R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

100.000,00 (01/12/2017); (iii) R$ 30.000,00 (19/01/2018); (iv) R$ 50.000,00 (13/08/2018); (v)R$ 250.000,00 (12/12/2018);

(v) E-mails trocados;

(vi) *Print* aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) efetuadas e indicação do valor resgatado.

Contudo, tendo em vista que a Falida não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem-se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil C/C art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional, que estabelece que "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo, inclusive, configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Falida, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1°, do Código Tributário Nacional ("CTN"), desde a data de cada desembolso até a data da decretação da falência.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	01/12/2017	1221	R$	100.000,00	R$	116.493,77	R$	47.412,97	R$	163.906,74
2	APORTE	13/08/2018	966	R$	50.000,00	R$	56.498,52	R$	18.192,52	R$	74.691,04
3	APORTE	12/12/2018	845	R$	250.000,00	R$	281.228,62	R$	79.212,73	R$	360.441,35
	TOTAL			**R$**	**400.000,00**	**R$**	**454.220,91**	**R$**	**144.818,22**	**R$**	**599.039,13**

Outrossim, frise-se que os comprovantes encaminhados nos valores de R$ R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), R$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma vez que os valores foram destinados a terceiros estranhos ao processo de falência não serão considerados.

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 599.039,13 (quinhentos e noventa e nove mil e trinta e nove reais e treze centavos)**, na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WILLIAM PAULINO MARCELINO MAEDA**, no sentido de retificar o crédito para o valor de **R$ 599.039,13 (quinhentos e noventa e nove mil e trinta e nove reais e treze centavos)** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

RICARDO STINCHI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 71.252,25 – Classe VI	R$ 134.978,59 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) E-mail demonstrando os supostos investimentos realizados, no valor total de R$ 121.000,00 (cento e um vinte mil reais);

(ii) Documento pessoal de identificação;

(iii) Procuração;

(iv) Planilha com o crédito pleiteado;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, o valor do crédito listado na Recuperação Judicial deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	71.252,25	R$	76.333,28	R$	7.022,66	R$	83.355,94
	TOTAL			**R$**	**71.252,25**	**R$**	**76.333,28**	**R$**	**7.022,66**	**R$**	**83.355,94**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 83.355,94 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO STINCHI,** no sentido de retificado o crédito para o valor de **R$ 83.355,94 (oitenta e três mil, trezentos**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VALMIR MANHAS QUESADA e **JULIANE APARECIDA GIMENES** apresentam, conjuntamente, Divergência de Crédito visando a retificação dos créditos na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Valmir - R$ 59.488,22 - Classe VI Juliane – R$ 31.500,00 – Classe VI	Valmir – R$ 67.918,91 – Classe VI Juliane – R$ 32.720,73 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documentos pessoais e procuração;

(ii) Contrato(s) de investimento;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em valor inferior ao pleiteado e sem identificação do titular da conta bancária;

(iv) Demonstrativos de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Os Requerentes não comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez do crédito que justifique a sua majoração, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

De todo modo, os valores dos créditos listados na Recuperação Judicial devem ser atualizados até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	APORTE	03/07/2020	276	R$	59.488,22	R$	63.730,35	R$	5.863,19	R$	69.593,54
	TOTAL			**R$**	**59.488,22**	**R$**	**63.730,35**	**R$**	**5.863,19**	**R$**	**69.593,54**

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2020	276	R$	31.500,00	R$	33.746,28	R$	3.104,66	R$	36.850,94
	TOTAL			**R$**	**31.500,00**	**R$**	**33.746,28**	**R$**	**3.104,66**	**R$**	**36.850,94**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** das Divergências de Crédito apresentadas por **VALMIR MANHAS QUESADA**, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 69.593,54 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, e **JULIANE APARECIDA GIMENES,** devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 36.850,94 (trinta e seis mil oitocentos e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

cinquenta reais e noventa e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** as Divergências de Crédito apresentadas por **VALMIR MANHAS QUESADA**, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 69.593,54 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, e **JULIANE APARECIDA GIMENES,** devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 36.850,94 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VALTER PORCINO DOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 103.254,56 – Classe VI

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Documento pessoal de identificação;
(ii) Extrato com o saldo informado no site da Falida;
(iii) Planilha com o valor do crédito pretendido;
(iv) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferências bancárias dos investimentos realizados de forma válida, tornando-se inviável para correta apuração do cálculo pleiteado.

Destarte, opina-se pela **REJEIÇÃO** da Habilitação de Crédito proposta por **VALTER PORCINO DOS SANTOS**.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **VALTER PORCINO DOS SANTOS**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Falida.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

VANDA CUNHA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital ART. 99, § 1°, LEI Nº 11.101/2005	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 43.821,46 – Classe VI	R$ 40.000,00

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

(i) Nenhuma documentação apresentada.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

A Requerente apresentou Divergência de Crédito **ratificando** o crédito já listado em seu favor na Recuperação Judicial.

Desta forma, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	28/11/2019	494	R$ 40.000,00	71,741017	R$ 43.766,05	R$ 7.206,81	R$ 50.972,86
TOTAL			**R$ 40.000,00**	**R$ 71,74**	**R$ 43.766,05**	**R$ 7.206,81**	**R$ 50.972,86**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 50.972,86 (cinquenta mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANDA CUNHA DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para o valor de **R$ 50.972,86 (cinquenta mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos),** na Classe VI - Créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código enRtLPn0.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo**

Data da falência: **5 de abril de 2021**

LASPRO CONSULTORES LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em falência de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, apresenta parecer para informar a alteração realizada na **RELAÇÃO DOS CREDORES** da Falida, com relação aos créditos incluídos na classe I – créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho e na classe VI - créditos quirografários, nos temros do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em cumprimento ao previsto no artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial informa que foram atualizados todos os valores que compõe o Quadro-Geral de Credores da Massa Falida, ainda que não tenha sido apresentada Habilitação/Divergência de Crédito pelo credor.

No que diz respeito aos credores detentores dos créditos incluídos na classe VI – dos créditos quirografários, tomando por base a correção monetária pelo índice da Tabela prática divulgada pelo E. Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Fg5KH0cV.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça de São Paulo, bem como a inclusão dos juros de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do pedido de recuperação judicial (**03/07/2020**) até a data da convolação da recuperação judicial em falência, em **05/04/2021**, tem-se que o denominador multiplicador é igual a 1,169871.

Com relação aos créditos trabalhistas, estes possuem denominador multiplicador distinto, eis que atualizados por outro índice de corração monetária, qual seja o índice de Taxa Referencial ("TR") divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho ("TST").

Assim, levando-se em conta tal índice, assim como a inclusão dos juros de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do pedido de recuperação judicial (**03/07/2020**) até a data da convolação da recuperação judicial em falência, em **05/04/2021,** tem-se o denominador multiplicador igual a 1,000000.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores, de modo a atualizar o valor dos créditos detidos pelos credores na relação de credores da Massa Falida, atendendo ao que determina o artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/07/2021 às 00:23 , sob o número WJMJ21410635341
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código Fg5KH0cV.